

**SHEILA STOLZ  
CARLOS ROBERTO DA SILVA MACHADO  
JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA  
(ORGANIZADORES)**

**ANAIS DO I SEMINÁRIO  
DIREITO, JUSTIÇA SOCIAL E EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA E  
CARIBE**

**BRAJU**  
EDIÇÕES



**ANAIS DO I SEMINÁRIO:  
DIREITO, JUSTIÇA  
SOCIAL E EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL NA AMÉRICA  
LATINA E CARIBE**

SHEILA STOLZ

CARLOS ROBERTO DA SILVA MACHADO

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

(Organizadores)

**ANAIS DO I SEMINÁRIO:  
DIREITO, JUSTIÇA  
SOCIAL E EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL NA AMÉRICA  
LATINA E CARIBE**

Rio Grande

IBRAJU Edições

2023

Copyright © 2023 by IBRAJU Edições.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Capa: Edna Karina da Silva Lira

Normalização e editoração eletrônica: Gilmar Gomes de Barros

Edna Karina da Silva Lira

Revisão: os autores

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Gilmar Barros, CRB 14/1693

A532 Anais do I seminário : Direito, Justiça Social e Educação Ambiental na América Latina e Caribe [Recurso eletrônico] / Sheila Stolz ; Carlos Roberto da Silva Machado ; José Ricardo Caetano Costa. – Rio Grande, RS : IBRAJU Edições, 2023.

414 p. : il. : color

Modo de acesso: <<https://repositorio.furg.br/handle/123456789/11338>>

DOI 10.29327/1338035

ISBN: 978-65-89073-15-4

1. Direitos humanos – América Latina e Caribe. 2. Direitos fundamentais. Direitos Sociais 4 Educação ambiental. I. Stolz, Sheila II. Machado, Carlos Roberto da Silva III. Costa, José Ricardo Caetano IV. Título

CDU: 342.7:504(8:1-928.9)

#### Índice para catálogo sistemático:

Direitos fundamentais. Direitos humanos (América Latina e Caribe) 342.7 (8:1-928.9)

Educação ambiental 504



**10.29327/1338035**

### **Comitê Científico**

Dr. Carlos Roberto da Silva Machado

Dr. César Correa Arias (México)

Dra. Dhayana Carolina Fernández Matos (Colômbia/Venezuela)

Dr. Eder Dion de Paula Costa

Dr. Edgardo Romero (Cuba)

Dr. Eric Eduardo Palma González (Chile)

Dr. Jaime Ruiz (Cuba)

Dr. José Ricardo Caetano Costa

Dr. Julio César Llanán Nogueira (Argentina)

Dr. Héctor Cury Soares

Dra. María Francisca Elgueta (Chile)

Dr. Roberto Bueno

Dra. Sheila Stolz

Dr. Thelmo de Carvalho Teixeira Branco Filho

### **Comissão Organizadora**

Ana Furlong Antochevis

Carlos Roberto da Silva Machado

Dandara Trentin Demiranda

Guilherme dos Santos Serafim

Horácio de Souza Rodrigues

Jean Rodrigues

Joice Rocha Ferreira

José Ricardo Caetano Costa

Miriam Cristina Antunes

Rafael de Boer Vianna

Sheila Stolz

Tainara Machado

Vitor Prestes Olinto

**SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO .....	12
Comissão Organizadora Docente	

**CRISE SOCIOAMBIENTAL**

OS IMPACTOS DAS FALÁCIAS SOBRE O MEIO AMBIENTE: AS CONSEQUÊNCIAS DA EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL .....	17
DIAS, Renato Duro; CHEDIAK, Thalyta; BOLDT, Edirlei Leandro	

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UMA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....	24
GOULART, Gabriel da Silva; HERZOG, Luíse Pereira; SILVEIRA, Sheila Stolz	

A RATIFICAÇÃO DO ACORDO DE ESCAZÚ PELA ARGENTINA E SUA INTERFERÊNCIA NO BRASIL: CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NAS CATARATAS DO IGUAÇU .....	30
HASEGAWA, Alessandra Sandini; CORRÊA, Eduardo Pitrez de Aguiar; MATTOS, Rafaella Fernandes de; WIENKE, Felipe Franz	

RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE – A NECESSIDADE DE DADOS SOBRE A DESTINAÇÃO DOS INSUMOS UTILIZADOS NA PANDEMIA DE COVID-19.....	38
PINTO, Honorato Gilberto CRISPIM JÚNIOR, Erly Ribeiro; SCAGLIONI, Fabrício Gonzales	

O ANTAGONISMO ENTRE A AGENDA NEOLIBERAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO E O ESTADO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL .....	44
AMARAL, Kariza Farias do; RODRIGUES, Patricia Ciciliano Beck	

O RECONHECIMENTO TERRITORIAL MARINHO DE ÁREAS INDÍGENAS: O CASO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS, SC, BRASIL .....	50
MOREIRA, Felipe Kern	

DIREITO À ÁGUA, CRISE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE. UMA ABORDAGEM A PARTIR DE CUBA .....	57
LORENZO YERA, Beatriz; DELGADO TRIANA, Yanelys	

O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E A GOVERNANÇA NO ÂMBITO LOCAL: PERSPECTIVAS DAS PRÁTICAS DE ESG E A AGENDA 2030.....	64
MACHADO, Betieli da Rosa Sauzem; MELO, Camila Lemos de Melo; HERMANY, Ricardo	

O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO FUNDAMENTAL GARANTIDOR DO MÍNIMO EXISTENCIAL VS A INVISIBILIDADE DO MEIO URBANO PERIFÉRICO 71  
SOUZA, Maurício Soldati de; NEVES NETO, Luiz Pereira da

A COMUNIDADE E O PORTO – ESTUDO DE PERCEPÇÃO AMBIENTAL ..... 77  
NUNES, Vinicius Augusto da S. V.; PROFICE, Christiana Cabiciere

DIREITO ANIMAL ABOLICIONISTA PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA E SOCIOAMBIENTAL: POR UM DIREITO ANTI-ESPECISTA E SUSTENTÁVEL..... 82  
COSTA, Rafaela Isler da; AL ALAM, Caroline Ledesma; FRANÇA, Karine Ágatha; STOLZ, Sheila

*MAR SIN PETROLERAS*: O DIREITO AO MEIO AMBIENTE SADIO E A EXPLORAÇÃO *OFFSHORE* DE PETRÓLEO EM MAR DEL PLATA, ARGENTINA 88  
SALVADOR, Kaio Figueiredo; GONÇALVES, Isabella Pozza

INJUSTICIA SOCIOAMBIENTAL EN LA AMAZONIA: EL IMPACTO DEL DAÑO AMBIENTAL SOBRE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES EN EL ARCO MINERO DEL ORINOCO ..... 95  
TORO BLANCO, Victoria Emilia; WIENKE, Felipe; STOLZ, Sheila

INSUFICIENCIAS PRÁCTICAS EN MATERIA AMBIENTAL QUE PRESENTA LA ENTREGA DE TIERRAS ESTATALES OCIOSAS EN USUFRUCTO EN EL MUNICIPIO DE CIENFUEGOS, CUBA ..... 102  
VILLA JANEIRO, Militsa

POR UMA REGULAMENTAÇÃO COMUM DO USO E COMÉRCIO DE AGROTÓXICOS NO MERCOSUL ..... 109  
WIENKE, Felipe Franz; MATTOS, Rafaella Fernandes de

MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS NO MERCOSUL ..... 116  
WIENKE, Felipe Franz; MATTOS, Rafaella Fernandes de; VEIGA, Gabriela Rolim

A PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL NA PROTEÇÃO AMBIENTAL: UM ESTUDO QUANTITATIVO A RESPEITO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELO MEIO AMBIENTE..... 123  
WIENKE, Felipe Franz; MATTOS, Rafaella Fernandes de; VEIGA, Gabriela Rolim

**DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA**

O FASCISMO E A DEMOCRACIA: A QUESTÃO DO ANTAGONISMO ..... 130  
DIAS, Renato Duro; BOLDT, Edirlei Leandro; PIRES, Weider Tapia

A BAIXA PROCURA PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO  
FEDERAL: ANÁLISE DOS OBSTÁCULOS E PROPOSTAS PARA ESTIMULAR A  
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ ..... 137  
FERREIRA, Rafael Fonseca; CRISPIM JÚNIOR, Erly Ribeiro; CORRÊA, Maxmiliano Vedoy

A DESUMANA INCLUSÃO ARTIFICIAL NA ERA DIGITAL ..... 144  
FONTANA, Ignacio Alfredo; PINTO, Yanka dos Santos; FONSECA, Ferreira Rafael

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIDADE CIVIL NO  
AMBITO CONSUMERISTA: UMA ANÁLISE ACERCA DA BANALIZAÇÃO DOS  
DADOS PESSOAIS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ..... 150  
SOUSA, Natália Wally da Silva e; VIEIRA, Maíra dos Santos; GUTIERRES, Sara;  
COSTA, José Ricardo Caetano

AUTOANISTIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: ANÁLISE DE DECISÕES DA  
COMISSÃO IDH E DA CORTE IDH EM QUE O BRASIL É PARTE ..... 156  
WOVST, Thayeda; GOULART, Gabriel da Silva; STOLZ, Sheila

**GÊNERO E SEXUALIDADE**

AUTONOMIA CORPORAL E JUSTIÇA REPRODUTIVA: UMA ANÁLISE PELA  
PERSPECTIVA INTERSECCIONAL ..... 164  
COELHO, Lorena; GONÇALVES, Júlia; STOLZ, Sheila

NEGACIÓN: DIFICULTADES PARA LOGRAR LA EFECTIVIDAD DEL DERECHO A  
LA LIBERTAD REPRODUCTIVA. UN ANÁLISIS DE ARGENTINA Y BRASIL ..... 170  
FONTANA, Ignacio Alfredo; COSTA, Rafaela Isler da; LLANAN, Julio Nogueira;  
STOLZ, Sheila

FEMINISMOS E SUSTENTABILIDADE: CAMINHOS PARA UMA SOCIEDADE  
IGUALITÁRIA E SUSTENTÁVEL ..... 177  
HERZOG, Luíse Pereira; GOULART, Gabriel da Silva; STOLZ, Sheila

LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DOS MECANISMOS DE  
PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ..... 182  
MOREIRA, Kétlin Nunes Mattos; HERZOG, Luíse Pereira; STOLZ, Sheila



O RECONHECIMENTO JURÍDICO DA PESCA ARTESANAL NA PERSPECTIVA DE GÊNERO ..... 190

SOUZA, Luiza Nogueira; SILVA, Bianca Morais da;  
SANTIAGO, Marília Gabriela Paiva; STOLZ, Sheila

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E SEU ESPAÇO NO ÂMBITO JURÍDICO ..... 197

NORONHA, Júlia; HERZOG, Luíse Pereira; STOLZ, Sheila

MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO: O ABORTO SOB UMA PERSPECTIVA DE DIGNIDADE HUMANA E COERCITIVIDADE ..... 204

SANTIAGO, Marília Gabriela Paiva; COSTA, Rafaela Isler da; SOUZA, Luiza Nogueira; STOLZ, Sheila

DIREITO NA ESCOLA: A INSERÇÃO DO TEMA GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIANP+ NAS ESCOLAS..... 210

SCHERDIEN, Gabriela; MORAES, Rita; WAGNER, Bruna; FERNANDES, Ignácio

CASO ALYNE PIMENTEL: HIERARQUIAS REPRODUTIVAS E MORTALIDADE MATERNA ..... 216

SOARES, Karoline Schoroeder; STOLZ, Sheila

VALORIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NAS PLATAFORMAS DIGITAIS: A PROMOÇÃO DO EMPODERAMENTO FEMININO NA ERA TECNOLÓGICA ..... 222

PINTO, Yanka dos Santos; FONTANA, Ignácio Alfredo; FERREIRA, Rafael Fonseca

### **TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA**

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS: INVISIBILIDADE E LUTA PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... 229

DEMIRANDA, Dandara Trentin; MONTEIRO, Nathielen Isquierdo;  
FIGUEIREDO, Vanessa Aguiar; COSTA, José Ricardo Caetano

A INSUFICIENTE AVALIAÇÃO DA RENDA NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DIANTE DA CRISE ECONÔMICA: EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXTREMA POBREZA NO PASSADO E NO PRESENTE NAS TURMAS RECURSAIS DO RIO GRANDE DO SUL ..... 235

COSTA, Lucas Moran; GONÇALVES, Vinícius Viana;  
COSTA, José Ricardo Caetano

A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL ..... 241

DUGACSEK, Bruno Vilar; COSTA, José Ricardo Caetano

A IMPORTÂNCIA DO ACESSO A JUSTIÇA GRATUITO E DE QUALIDADE PARA IDOSOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ..... 248  
 COSTA, Desireé Marquetotti; CECIM, Mariana da Silva Sales;  
 COSTA, José Ricardo Caetano

DIREITO AO TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL: ACESSO AO TRABALHO DIGNO POR IMIGRANTES ..... 254  
 COSTA, Érica Oliveira; COSTA, Eder Dion de Paula

REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DA INJUSTIÇA LEGISLATIVA COMETIDA NO ARTIGO 26, § 2º, INCISO III, DA EMENDA CONSTITUCIONAL No 103/2019 ..... 261  
 GASTAL, João Pedro de Oliveira Simões Lopes; SILVA, Julia Sbeghen Hoff da;  
 COSTA, José Ricardo Caetano

O NOVO E O VELHO: RELAÇÕES DE TRABALHO NA PESCA ARTESANAL E NA JEEP – GOIANA..... 269  
 OLIVEIRA, Lethicia Sthefany Ferreira de

UBERIZAÇÃO E JORNADA EXAUSTIVA DE TRABALHO: ENTRE O DIREITO E A EXPLORAÇÃO CAPITALISTA DA MASSA TRABALHADORA ..... 276  
 SOUZA, Caio Vinícius Sena; CRUZES, Maria Soledade Soares

### **VULNERABILIDADE E DESIGUALDADE SOCIAL**

O ELEMENTO SOCIOAFETIVO COMO SUPORTE NAS RELAÇÕES FAMILIARES CONTEMPORÂNEAS SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.. 284  
 JOHN, Maria Carolina Silva; COSTA, José Ricardo Caetano

EL DERECHO A LA ALIMENTACIÓN EN CUBA. FENÓMENOS QUE IMPIDEN QUE LA ENTREGA DE TIERRAS ESTATALES OCIOSAS EN USUFRUCTO CONTRIBUYA DE MANERA EFECTIVA A SU CONSOLIDACIÓN .....291

SOLAN TRABA, Yulian

LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA E A VULNERABILIDADE DOS TRABALHADORES MIGRANTES ..... 299  
 REAL, Eduardo de Oliveira Soares; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro

AS POLÍTICAS PÚBLICAS OTIMIZADORAS DO EMPREENDEDORISMO COMO MECANISMO FORTALECEDOR DAS ECONOMIAS DE BAIRRO : OS PILARES DA ECONOMIA DONUT ..... 306  
 HÄDRICH, Julia; AMARAL, Fernando

A ECONOMIA EM CUBA E SEU IMPACTO NO PADRÃO DE VIDA DO CIDADÃO  
NO SÉCULO XXI..... 313  
IBRAHIM, Ahmed

A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA EM DISCUSSÃO: OS IMPACTOS DAS MUDANÇAS  
CLIMÁTICAS NA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ..... 320  
DEMIRANDA, Dandara Trentin; OLINTO, Vitor Prestes;  
COSTA, José Ricardo Caetano

HORTAS COMUNITÁRIAS: CULTIVANDO ESPERANÇA CONTRA A FOME NO  
BRASIL E NA AMÉRICA LATINA..... 327  
GONÇALVES, Vinícius Viana; COSTA, Lucas Moran; SOUZA, Maurício Soldati de;  
OPUSKA, Paulo Ricardo

### **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO TEMA TRANSVERSAL NO ENSINO  
SUPERIOR PARA EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE  
SUSTENTABILIDADE ..... 333  
CHEDIAK, Thalyta; BOLDT, Edirlei Leandro; DIAS, Renato Duro

GOVERNANÇA, CONSELHOS E ÁREAS PROTEGIDAS: O PAPEL DAS IES NAS  
INSTITUIÇÕES PARTICIPATIVAS ..... 342  
MONTEIRO, Rhadson Rezende Monteiro; SCHIAVETTI, Alexandre

DIREITOS HUMANOS PARA TODOS OS HUMANOS: CONTRA O RACISMO E A  
INJUSTIÇA AMBIENTAL..... 350  
SILVA, Alexandre; AMARAL, Mauren; MACHADO, Carlos Roberto da Silva

O SER HUMANO ENQUANTO PARTE DA NATUREZA: REFLEXÕES TEÓRICAS  
FRENTE À CRISE SOCIOAMBIENTAL ..... 358  
SERAFIM, Guilherme dos Santos; MACHADO, Carlos Roberto da Silva

MAPEAMENTO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS - AMPLIANDO AS  
POSSIBILIDADES DE ANÁLISE A PARTIR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A  
JUSTIÇA AMBIENTAL ..... 365  
RODRIGUES, Horacio Rodrigo Souza; ANTUNES, Miriam Cristina;  
MACHADO, Carlos Roberto da Silva

JORNALISMO AMBIENTAL E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PARA A  
JUSTIÇA AMBIENTAL ..... 372  
VIANNA, Rafael de Boer; MACHADO, Carlos Roberto da Silva

CONSIDERAÇÕES SOBRE A CRISE DO SENTIDO DAS UNIVERSIDADES SOB A GESTÃO NEOLIBERAL ..... 379

ANTOCHEVIS, Ana Furlong; MACHADO, Carlos Roberto da Silva

TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES E SUSTENTABILIDADE: A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO GARANTIDORA DO DIREITO AO FUTURO ..... 387

CECIM, Mariana da Silva Sales; COSTA, Desireé Marquetotti;

COSTA, José Ricardo Caetano

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A JUSTIÇA AMBIENTAL NO EXTREMO SUL DO BRASIL Y ESTE DEL URUGUAY: O MODELO DE TRABALHO ADOTADO PELO OBSERVATÓRIO DE CONFLITOS COMO FERRAMENTA À LUTA DOS INJUSTIÇADOS ..... 394

RODRIGUES, Jean Carlo Souza; GARCIA, Raissa;

MACHADO, Carlos Roberto da Silva

ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM TEMPOS DE CRISE: CAMINHOS E DESAFIOS .. 400

ONGARATTO DA ROSA, Natália; HONORATO, Gilberto Pinto;

COSTA, José Ricardo Caetano

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EPISTEMOLOGIAS ECOLÓGICAS INDÍGENAS: PERSPECTIVISMO E MULTINATURALISMO AMERÍNDIO EM AILTON KRENAK E VANESSA WATTS-POWLESS .....406

CUNHA, Leonardo Leite da; ADOMILLI, Gianpaolo Knoller

## APRESENTAÇÃO

Desde 1959, quando ocorreu a revolução popular, e depois socialista em Cuba contra a ditadura de Batista apoiada pelos Estados Unidos, mas com mais ênfase nos últimos 4 anos, pessoas da extrema direita, conservadoras, mas também ignorantes ou pessoas de má fé nos mandavam para Cuba: “vai pra Cuba!”. E neste período muito de nós fomos! Queríamos saber o que ali acontecia para além das notícias fantasiosas ou olhares desde aqui, desde nossa própria realidade.

Alguns viveram em Cuba, outros estudaram ou pesquisaram neste país ou o visitaram como turistas. E nestas viagens falaram com as pessoas que aí vivem, viram e descobriram muitas coisas interessantes e outras não como em qualquer sociedade humana. A realidade de Cuba é diferente da nossa realidade. E, a perspectiva, o olhar e o se posicionar em relação a tal experiência social e a realidade política depende da perspectiva individual e no nosso caso, plasmada pelo capitalismo selvagem. Poderá disso, ser criada certa idealização desconectada da realidade, da história ou do vivido pelos/as cubanos/as; ou se comparada a que aqui se vive no Brasil por aquele/a que emitir julgamentos ou opiniões sobre Cuba. Diríamos que a realidade de Cuba e do que os/as cubanos/as fizeram, fazem ou farão é decisão deles e delas, e não nossa e muito menos daqueles (países e pessoas) que querem impor sobre os outros/as a sua perspectiva, a sua verdade, a sua idealização do que deve ser, tem que ser. Para estes, Cuba é mau exemplo, assim como países e pessoas que se arvoraram não obedecer ou seguir os preceitos e ideais do império do norte (o mesmo em que viveu Martí quando exilado, ainda no século XIX).

Tento tal perspectiva, como acadêmicos/as e amigos/as de cubanos/as, assim como de pesquisadores/as de outros países, mantemos seja desde a Pós-Graduação em Direito e Justiça Social e da Pós-Graduação em Educação Ambiental – relações de pesquisa e intercâmbio há mais de duas décadas em nossa Universidade. Professores/as foram inúmeras vezes a Cuba, assim como professores/as de Cuba vieram à Rio Grande e à nossa Universidade.

Neste sentido é que foi organizado o I SEMINÁRIO DIREITO, JUSTIÇA SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA E CARIBE que teve como objetivo potencializar a articulação entre pesquisadores/as, estudantes e comunidade acadêmica na discussão do direito, da educação e a justiça social e

ambiental nas duas regiões da *Nuestra América* (José Martí)<sup>1</sup>: Sendo assim, ao falarmos com você que acessará esta publicação com as reflexões do Seminário que teve como foco temas e questões do Brasil, Chile, Argentina e algumas de e sobre Cuba, saberá de forma clara as motivações deste evento e das reflexões aqui publicizadas.

Mas por que, os primeiros parágrafos são provocativos?

Por que o Seminário foi planejado como um momento preparatório para o Evento que ocorreria em Santa Clara (Cuba) durante os dias 13 a 17 de novembro do corrente ano, organizado pela Universidade Marta Abreu de Las Villas (UCLV)<sup>2</sup>. E, em tal Evento participaram 3 professores da FURG, mais um servidor do IFRS (Pelotas) e outros brasileiros de forma presencial e dezenas de forma virtual apresentando trabalhos ou interagindo virtualmente. Portanto, podemos dizer que um primeiro objetivo de ser do evento realizado na FURG/Brasil (presencial e virtual, com mais de 180 participantes e mais de 100 trabalhos) se cumpriu.

Mas, também nosso Evento visava fortalecer a internacionalização de duas pós-graduações da Universidade Federal do Rio Grande (PPG Direito e Justiça Social e PPG Educação Ambiental). E que o evento preparatório ao que se realizaria em Cuba, organizado por colegas pesquisadores/as da Universidad Marta Abreu de Las Villas em novembro de 2023, também avançou. Primeiramente porque a renovação do convênio entre as duas Universidades está em processo final de tramitação, convênio que continuará servindo de “guarda-chuva” a projetos específicos a serem materializados entre acadêmicos/as e pesquisadores/as de ambas as Universidades, assim como de outras que no evento intercambiamos impressões, interesses e pesquisas em realização. Em particular com Cuba (pesquisadores/as cubanos/as) avançamos para ampliar as relações já estabelecidas, rascunhos de temas e interesses de pesquisas, e de intercâmbios nos próximos anos.

O evento na e da FURG, foi o *semilheiro* da nossa plantação futura que, acreditamos que muitos dos que lerão esta publicação, poderão fazer frutificar!

Nosso evento ocorreu de 3 a 7 de julho de 2023, estando as conferências disponíveis no canal do YouTube do Pós-graduação em Direito e Justiça Social. Elas

---

<sup>1</sup> Ver detalhes em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/01/31/jose-marti-167-anos-de-historia-e-legado-em-nuestra-america>. Acesso em: 04 fev. 2023.

<sup>2</sup> No link a seguir pode ser acessado a conferência de abertura como mais detalhes na página do evento: <https://convencion.uclv.cu/es/inauguracion-iv-cci-uclv-2023>. Acesso em: 04 fev. 2023.

foram realizadas pela manhã até as 10 horas, e após foram apresentados os trabalhos dos quais muitos estão aqui publicados. E, alguns destes foram ampliados e apresentados em Cuba em novembro de 2023<sup>3</sup>.

No dia 03 de julho, logo após a abertura, tivemos a conferência: *A Universidade na América Latina e Caribe Para a Educação Superior no Brasil* com a Prof<sup>a</sup>. Dra. Taeli Gómez Francisco (Universidad de Atacama, Chile), intitulada: *Educación del Derecho: un enfoque crítico desde enfoques complejos*; no dia seguinte, 04 de julho, o tema central foi: O direito no século XXI em tempos de catástrofes: com o professor Dr. Edgardo Romero (Universidad Marta Abreu/Cuba): *Coyuntura jurídica actual en Cuba, para el trabajo por políticas públicas*; e no dia 05 de julho, no tema A educação Ambiental para justiça na América Latina, a Profa Dra Georgina Acevedo (Marta Abreu de Las Villas/Cuba) falou sobre *A Educação ambiental comunitária na Universidade*; e a professora Simone Freire (FURG/PPGEA/Brasil) falou sobre *O programa de pós-graduação em Educação ambiental pós- pandemia*.

No dia 06 de julho, o tema foi A questão agrária em Cuba e no Brasil Jaime Ruiz (Universidad Marta Abreu/Cuba): *La cuestión agraria en el modelo económico social de desarrollo socialista en Cuba - crítica de la economía política*; e Vanessa Witchel (MST, Brasil) falou sobre *O programa Agrário do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra para o Brasil*. E no dia 7 de julho, o tema foi Cuba, a solidariedade e a bicicleta onde Carlos RS Machado (FURG/PPGEA/Observatório dos conflitos/Brasil): falou sobre os *Ritmos e paisagens da vida em Cuba: relato de uma experiência*; José Ricardo (FURG/PPGDJS/Brasil): *Diários de Bicicleta: vivenciando a revolucionária Santa Clara* e Ricardo Hasbaerth: *Jose Martí, o homem e a solidariedade com Cuba*. A conferência do professor Jaime teve como base seu livro sobre o tema, lançado no evento.

Ao avaliarmos nosso Evento, realizado presencial e virtualmente, foi um sucesso. Cumprimos nossos objetivos e fomos além. Tivemos inscritos mais de 180 pessoas de diferentes países e de regiões diversas do Brasil. Quem não pode participar presencialmente ou fez de forma virtual, assistindo as conferências e/ou apresentando trabalhos acadêmicos. Estes foram mais de 100 enviados e

---

<sup>3</sup> No link anterior poderão ser acessados.

apresentados. Houve participação de acadêmicos do Direito e da Educação Ambiental e outras áreas conexas e afins, além disso, um coletivo de acadêmicos/as e de professores/as se envolveu em sua organização e no bom funcionamento de todas as atividades. Além disso, tivemos o apoio do IE (Instituto de Educação) na disponibilização do auditório do prédio 5, e de outras necessidades ao bom andamento das atividades, das coordenações dos Programas de Pós-graduações (PPG's) envolvidos. Julgamos que, poderiam ter participado muito mais alunos/as de nossos (PPG's), até porque o Evento foi gratuito e a produção destes ANAIS contou com o indispensável apoio da CAPES, questões acordes com o caráter público, gratuito, diverso, plural e de qualidade da FURG. Cabe destacar também a riqueza teórica e propositiva das discussões e conferências de prestigiados/as pesquisadores/as de Cuba, Chile, Brasil e de outros lugares que participaram nas demais atividades do Evento.

Por fim, ressaltamos a modalidade híbrida como possibilitadora da quantidade significativa de participantes de outros lugares e países, do intercâmbio e do envolvimento entre os participantes presenciais de forma mais substantiva. Mas, não podemos esquecer da contribuição prestada pelo Comitê Científico e pelos/as avaliadores/as dos trabalhos os quais foram imprescindíveis para dar qualidade ao material publicado. Finalmente, agradecemos a todos e todas que nos ajudaram na organização do evento, que participaram ou que revisaram os artigos, disponibilizaram espaços, apresentaram trabalhos e, também a você que lerá as reflexões que lhe for de interesse, e/ou a publicação completa que hora tem em mãos.

Comissão Organizadora Docente



A large, light green silhouette map of Latin America, including Mexico, Central America, the Caribbean, and South America, is centered on the page. The text 'CRISE SOCIOAMBIENTAL' is overlaid on the map.

# **CRISE SOCIOAMBIENTAL**

**OS IMPACTOS DAS FALÁCIAS SOBRE O MEIO AMBIENTE: AS  
CONSEQUÊNCIAS DA EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL**

**IMPACTS OF FALLACIES ON THE ENVIRONMENT: THE CONSEQUENCES OF  
APPLYING THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLE**

**LOS IMPACTOS DE LAS FALACIAS EN EL MEDIO AMBIENTE: LAS  
CONSECUENCIAS DE APLICAR EL PRINCIPIO CONSTITUCIONAL**

DIAS, Renato Duro <sup>4</sup>

CHEDIAK, Thalyta <sup>5</sup>

BOLDT, Edirlei Leandro <sup>6</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Meio ambiente; Falácias; Direito.

**KEYWORDS:** Environment; Fallacies; Right.

**PALABRAS CLAVES:** Medio ambiente; falacias; Derechos.

### **Introdução**

Segundo Stanley (2018) o atendimento às pautas ambientais caminha em sentido contrário às políticas de manutenção do sistema capitalista no Estado Democrático de Direito. Diante dessa incompatibilidade de interesses, é possível observar o distanciamento gradativo da sociedade para com as pautas em favor do meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme previsto constitucionalmente.

É possível observar que uma das causas desse distanciamento se dá pela difusão das falácias sobre o meio ambiente que, por sua vez, se baseiam, segundo Stanley (2018) em um movimento anti-intelectualista característico de políticas fascistas.

---

<sup>4</sup> Doutor em Educação, professor de Direito efetivo na Universidade Federal de Rio Grande – FURG, e-mail: renatodurodias@gmail.com.

<sup>5</sup> Mestra em Educação, mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal de Rio Grande – FURG, e-mail: chediakthalyta@gmail.com.

<sup>6</sup> Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal de Rio Grande (FURG), bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e-mail: leandro.universitario08@gmail.com.

Diante deste cenário, a presente pesquisa parte do questionamento acerca dos impactos das falácias sobre o meio ambiente e as consequências da efetivação do princípio constitucional. Para tanto, estabelecemos os seguintes objetivos específicos: a) Identificar as principais falácias utilizadas sobre meio ambiente; e b) Discutir acerca do viés político-ideológico que permeia a difusão das falácias sobre o meio ambiente e as consequências efetivação do princípio constitucional.

A pesquisa que está em desenvolvimento caracteriza-se como revisão literária, possui abordagem qualitativa e natureza exploratória, foi desenvolvida prioritariamente com base na obra de Freitas (2017), Ferreira (2017) e Santos (2018) no que tange a identificação e conceituação das falácias sobre o meio ambiente. Também nos baseamos nas obras de Stanley (2018) para a discussão sobre os impactos provenientes da difusão dessas falácias no âmbito político-ideológico, a fim de compreendermos as consequências dessas para a efetivação do princípio constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

## **1. Das falácias: conceito e principais falácias em face a proteção ambiental**

As falácias são erros encontrados nos argumentos. O argumento é uma forma de tentar convencer algum(ns) indivíduo(s) daquilo que está sendo afirmado, todavia, quando há contradições ou erros de lógica, ou seja, ao tentar convencer determinado grupo de pessoas sobre determinado assunto, mas o argumento não for coerente, isto é, houver erros ou contradições, certamente é uma falácia.

Ferreira (2017) explica que o uso de falácias no discurso contribui para conferir autenticidade no que o orador diz e, mesmo que sejam uma espécie de erros de raciocínio, podem ser utilizadas como mecanismos persuasivos.

Como tipos de falácias, o autor aponta exemplos como ambiguidade ou anfibologia, fundamentações que permitem múltiplas interpretações, de forma que o orador, propositalmente, ou não, explora a confusão entre causa e efeito. Apesar de existir tipos diferentes de falácias, Ferreira (2017) diz que, de maneira geral, todas partem de um ponto em comum, qual seja a ausência de provas, portanto, não se sabe a veracidade da informação.

Nem sempre é fácil identificar um argumento falacioso, ainda mais quando o público são pessoas sem instrução, sendo necessário prestar atenção e se utilizar da lógica para conseguir identificar se determinado assunto é ou não falso. Sendo assim,

torna-se necessário averiguar qualquer discurso proliferado antes de acreditar nele, mesmo sendo de uma “autoridade no assunto”, pois até mesmo “autoridades” podem incorrer em erros de lógica em prol de favorecer sua própria opinião a ponto de fazer com que outras pessoas o (a) sigam.

[...] no caso das falácias, a relação entre as premissas e a conclusão geralmente tem certo grau de falha que compromete a avaliação da validade do argumento. Para um argumento ser falacioso, basta, simplesmente, ter premissas que não digam verdade alguma sobre qualquer objeto ou fenômeno do mundo, razão pela qual não será possível conferir sua verdade, mesmo que seja encontrada a forma válida de suas premissas e conclusões (Santos, 2016, p. 74).

O autor aponta para uma estrutura mais simples de identificar as falácias, isto é, o silogismo, no qual há duas premissas e uma conclusão. Contudo, nem sempre um argumento será apresentado desse modo, pois quando o interlocutor quiser convencer seu público sobre o seu discurso, ele vai se utilizar de formas discretas para disfarçar as falhas de contradições ou incoerências.

**Falácia.** Qualquer erro de raciocínio. Um raciocínio pode falhar de muitas maneiras, e uma grande variedade de falácias foram identificadas e nomeadas. A divisão principal é entre falácias formais, nas quais algo pretende ser um raciocínio dedutivamente válido quando não o é, e as falácias informais, nas quais se comete um outro erro qualquer. Tais erros podem incluir a introdução de irrelevâncias, a incapacidade de distinguir termos, a falta de clareza, a precisão mal colocada etc. (1) (Blackburn, 1977, s/p).

A definição acima demonstra um erro no raciocínio de quem prolifera determinado discurso, isto é, fazendo com que as pessoas que estejam ouvindo determinado discurso tenham a necessidade de serem ativas e reflexivas para que não se deixem levar por discursos falsos, pois pode passar despercebido. Vale ressaltar que o sujeito que se utiliza de falácia tem a intenção de convencer seu público de algo errado em seu favor. Blackburn, no excerto acima, aponta para argumentos com erro de irrelevância, de incapacidade de diferenciar os termos, para falta de clareza, dentre outras formas. Há também pessoas que utilizam palavras difíceis para disfarçar os erros e as contradições, ou seja, dificultam a compreensão do discurso por meio da boa oratória.

As falácias perpassam todas as áreas do saber, sendo assim a área ambiental também é afetada. O autor Juarez Freitas destacou um capítulo de seu livro, intitulado “Sustentabilidade: Direito ao Futuro”, sobre o tema das falácias e das armadilhas no âmbito ambiental. No início ele ressalta que: “sustentabilidade, como valor e como princípio, exige lucidez ativa, isto é, não cair em falácias e armadilhas argumentativas, no processo de toma de decisão.” (Freitas, 2019, p. 150). Ele é objetivo ao exigir dos sujeitos a lucidez ativa, ou seja, a análise reflexiva e crítica quando o assunto for decisão sobre a sustentabilidade.

O autor Freitas (2019, p. 153) elabora uma definição de falácia, como “erros lógicos conscientes ou inconscientes, enganadores ou auto enganadores, que servem para ludibriar e formar pré-compreensões equivocadas, conducentes a preconceitos injustos, estereótipos e más decisões.” O autor se preocupa com essa questão por decorrência de atingir de forma negativa o meio ambiente, ou seja, de prejudicá-lo.

Ele vai explicar as várias formas de falácias existentes, quais sejam: A primeira falácia trata sobre a genética, ou seja, são conclusões erradas sobre algo por meio da qualidade ou das propriedades da origem, isto é, como se as coisas devessem ficar iguais para o todo sempre. A falácia *ad populum* se refere a apelação ao público. Aqui, existe a ausência de argumento coerente. A falácia *ad misericordiam* é de cunho religioso, ou seja, pela compaixão, pois há erros nas conclusões do argumento. A falácia da divisão vai da unidade para o todo. Falácia da Falsa causa: a falta de lógica está no nexo de causalidade, ou seja, “quer dizer, a falácia em tela tem servido, de um lado, para atribuir falsas causas aos danos ambientais e, de outro, como escapismo dos que não aceitam a omissão como causa real de eventos danosos” (Freitas, 2011, p. 159). Na falácia de acidente há a negligência; quer dizer “qualificações ocorrem quando se argumenta a partir de uma regra acidental para o geral, ou vice-versa” (Freitas, 2011, p. 159). Na falácia do consenso, a parte irracional está no apelo aos próprios consensos de massa para conseguir justificar alguma atitude irracional. O próprio autor alerta para a necessidade do dissenso quando a questão é sustentabilidade. A falácia da desqualificação pessoal, segundo o autor, é a pior, visto que o adversário não utiliza argumentos, mas ataques pessoais para tentar desqualificar o outro. A falácia da ameaça é quando existe o fator medo, ou seja, que atinge o psicológico do adversário e por consequência as premissas. A falácia de autoridade é quando o autor do discurso tem base científica, ou seja, é um pesquisador, mas utiliza de sua “autoridade” com erros de raciocínio ou contradições

para beneficiar a si mesmo ou terceiros e a falácia *ad ignorantiam* é um argumento por meio da ignorância.

Falácia da petição de princípio: aqui o argumento é defendido de forma circular, pois pretende-se desviar do correto. A falácia de muitas questões o próprio nome já induz, pois o adversário vai fazer o levantamento de várias questões para confundir a consciência de quem está ouvindo. A falácia do equívoco está na má intenção do interlocutor, pois faz uso da ambiguidade das palavras, ou seja, fazendo com que o indivíduo que ouça intérprete de duas ou mais formas diferentes. A falácia da sequência irresistível está ligada ao argumento que é contrário a ação ou inércia. A Falácia das "mãos contaminadas" é aquela que defende condutas que não têm margens para serem defendidas, visto que alguém deve fazer essa parte. Essas falácias são expostas de forma mais detalhada na obra do autor Juarez, mas a intenção foi sistematizar para que o leitor, caso tenha interesse, procure na obra e possa se aprofundar.

Como foi visto, há inúmeras formas de tentativas de enganar as pessoas, umas mais diretas, mas outras sutis que podem passar de forma despercebida pelo ouvinte ou leitor de algum discurso.

[...] para serem vencidas as falácias e as armadilhas psicológicas que inviabilizam o devido reequilíbrio dinâmico, importa ter presente, em todo processo decisório, que deve haver contínuo e deliberado processo de mudanças mentais; [...] o defensor do paradigma da sustentabilidade não deve supor que a passividade diante do status quo seja o caminho ideal, pois precisa encontrar a solução tópico-sistemático conducente À homeostase; [...] deve ser respeitada a intersubjetividade, que implica a superação parcial do confronto entre sujeito e objeto; [...] todos têm o dever de justificar a liberdade, com a imprescindível luta pela transcendência das referidas falácias e armadilhas, que toldam o próprio exercício da liberdade; [...] deve-se, ao decidir, observar hermeticamente todos os ângulos e tempos, como eficaz antídoto contra os desvios, evitando-se que o suposto ótimo decisório imediato impeça o resguardo das gerações seguintes; [...] o primado da sustentabilidade, como valor e como princípio-síntese, só se instaura se vencidas as falácias informais e as armadilhas psicológicas que perduram e, não raro, inibem a tomada da melhor decisão (Juarez, 2019, p. 186-187).

É notória a influência negativa que as falácias têm em face ao meio ambiente, pois há discursos de líderes políticos que induzem os cidadãos a tomarem decisões de forma inadequada em face ao meio ambiente. É fundamental a lucidez, bem como as atitudes ativas, reflexivas e críticas de todos, uma vez que a matéria ambiental

envolve todos os seres vivos e como os seres humanos se destacam pela racionalidade, se torna necessário que todos façam uso adequado dessa característica em favor de um meio ambiente equilíbrio e sadio.

Stanley (2018) explica que no estado democrático de direito é possível observar a adoção de políticas fascistas que, em sua maioria, são pautadas na polarização entre o “nós” e “eles”. Tal configuração contribuiu para a falta de confiança e desarticulação de pautas que não caminham de acordo com o interesse daqueles que detêm poder econômico, a exemplo das pautas em prol do meio ambiente.

Entre as características das políticas fascistas, o autor aponta o Anti-intelectualismo. De acordo com ele, a política fascista objetiva encher o discurso público com ataque e desvalorização da educação e tudo mais que seja conhecimento científico, pois o desenvolvimento do conhecimento crítico sobre temas como o meio ambiente pode levar à sociedade questionar e ir em desacordo com as medidas adotadas pelo Estado. Dessa forma, as falácias sobre o meio ambiente constituem uma ferramenta político-ideológica importante para a manutenção de poder por parte dos sujeitos interessados.

Depois de um tempo, com essas técnicas, a política fascista acaba por criar um estado de irrealidade, em que as teorias da conspiração e as notícias falsas tomam o lugar do debate fundamentado. À medida que a compreensão comum da realidade se desintegra, a política fascista abre espaço para que crenças perigosas e falsas criem raízes (Stanley, 2018, p. 8).

O incentivo ao questionamento sobre os temas científicos figura com base em um movimento político-ideológico de interesse dos detentores dos meios de produção. Ferreira (2017) explica que a ideologia se relaciona com pontos de partida do preferível, segundo ele seriam concepções de bom, justo e belo, que fortalecem o argumento fraco.

Dentre as falácias apresentada nesta pesquisa, podemos destacar algumas características gerais conforme apontado por Ferreira (2017), entre elas está a omissão histórica que se baseia em esconder um fato da história e fazer generalizações, como por exemplo a negação das existências de impactos ambientais na história, bem como do efeito estufa.

## Considerações Finais

Com todo exposto, pode-se afirmar que a falácia, por ser um erro ou uma contradição vinculada ao argumento falacioso, se torna um empecilho para as tomadas de decisões referente ao meio ambiente. Elas nem sempre são fáceis de serem identificadas, sendo necessário o ouvinte ou o leitor ser ativo, reflexivo e crítico quando for ler ou ouvir algum discurso. O autor Freitas enfatizou, em um capítulo de seu livro, a questão das falácias e armadilhas argumentativas, ou seja, demonstrou o quanto são perigosas e que atrapalham a proteção do meio ambiente.

Desta maneira, é possível verificar que a difusão de falácias sobre o meio ambiente se dá enquanto estratégia política-ideológica fascista que caminha de forma a reprimir o conhecimento científico, e por consequência, negligenciar a necessidade de proteção ao meio ambiente. Assim, é possível verificar, enquanto resultados parciais, que as falácias sobre o meio ambiente contribuem para a não efetivação do princípio de proteção ao meio ambiente previsto constitucionalmente.

## Referências

DICIONÁRIO de Filosofia. **Falácia**. 1977. Disponível em: <https://sites.google.com/view/sbgdicionariodefilosofia/fal%C3%A1cia>. Acesso em: 15 jun. 2023.

FERREIRA, L. A. **Leitura e Persuasão**. São Paulo: Contexto, 2017.

BLACKBURN, S. **Dicionário Oxford de Filosofia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

SANTOS, E. C. **Lógica para pedestres**. Curitiba: Intersaberes, 2016.

STANLEY, J. **Como funciona o fascismo: a política do “nós” e “eles”**. Porto Alegre: L&PM, 2018.



**EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UMA DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS****ENVIRONMENTAL EDUCATION: A HUMAN RIGHTS DIMENSION****EDUCACIÓN AMBIENTAL: UNA DIMENSIÓN DE DERECHOS HUMANOS**GOULART, Gabriel da Silva<sup>7</sup>HERZOG, Luíse Pereira<sup>8</sup>SILVEIRA, Sheila Stolz<sup>9</sup>**PALAVRAS-CHAVES:** Direitos Humanos; Educação Ambiental; Sustentabilidade.**KEYWORDS:** Human Rights; Environmental Education; Sustainability.**PALABRAS CLAVES:** Derechos Humanos; Educación Ambiental; Sostenibilidad.**Introdução**

No presente estudo, será explorada a relação entre os direitos humanos e a educação ambiental, para que haja uma análise da importância e influência da educação ambiental para o futuro do planeta, pois através da educação, as pessoas começam a se conscientizar sobre o meio ambiente e passam a ter conhecimento do cuidado com meio ambiente em busca de ter maior qualidade de vida.

Tendo como objetivo geral ressaltar a importância da ligação entre os Direitos Humanos e os Direitos ao meio ambiente, sendo este ecologicamente equilibrado, entretanto, deve-se ter uma análise da educação ambiental para se obter uma

---

<sup>7</sup> Mestrando em Direito e Justiça Social pela Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS), e-mail: hallvideos30@gmail.com.

<sup>8</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS), email: luisepherzog@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7680-4046>.

<sup>9</sup> Coordenadora e Professora Associada do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS), Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e bolsista CAPES. Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/Espanha), Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais (DGIPLUS/FURG) e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG), e-mail: sheilastolz@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3591-7153>.

sustentabilidade e ter uma garantia de um desenvolvimento sustentável para as futuras gerações.

O presente trabalho tem como problemática “Como a educação ambiental pode interferir nos direitos humanos?”. Neste sentido, procurou separar o artigo em três partes, sendo elas, (i) analisar os direitos ambientais, (ii) analisar a importância da educação ambiental para um futuro sustentável e por fim (iii) identificar a conexão dos direitos humanos com a educação ambiental.

Desta forma, para obter tais análises foi necessário obter a identificação de artigos e dissertações sobre os direitos humanos e a importância da educação ambiental, além de ter utilizado plataformas on-line para se obter a presente pesquisa, tendo como metodologia utilizada a descritiva.

Os Direitos Humanos não produzem efeito sozinho, ou seja, isolado dos demais direitos, pois deve-se realizar uma análise de todos os contextos históricos, econômicos e culturais da sociedade atual. Desta forma, com as preocupações com o meio ambiente e após pesquisas, está se construindo o presente trabalho.

## **1. Direitos dos Animais**

Sabe-se que a educação ambiental busca promover uma maior conscientização da sociedade acerca da proteção e conservação do meio ambiente, promovendo, assim, práticas sustentáveis e responsáveis por parte dos indivíduos. De outro lado, os Direitos Humanos podem ser traduzidos como os direitos inalienáveis e universais de todos os seres humanos, como, por exemplo, o direito à igualdade, à saúde e à própria vida.

A relação que se busca por meio do presente estudo, entre a educação ambiental e os direitos humanos, se dá por conta que de ambos os conceitos são de certa forma interligados e cruciais para a construção de uma sociedade mais humana e sustentável.

O conhecimento sobre o meio ambiente é um processo de reconstrução das identidades culturais e das práticas tradicionais e métodos utilizados pela sociedade em que vivem nas cidades, interior e demais locais (Leff, 2001).

Os animais, entretanto, são considerados como objetos de propriedade e não sujeitos de direitos, assim, por não terem direitos próprios são limitados aos direitos de seus donos que são seus proprietários (Brasil, 2015). Assim, também se interpreta

para o meio ambiente, conforme o artigo 225, da Constituição Federal (Brasil, 1988), pois é um bem de propriedade de bem comum do povo, tendo todas a obrigação de cuidá-lo.

Os animais de estimação, os gatos e cachorros, gozam de diversos direitos por conta da sua aproximação e dependência com os humanos, por exemplo o direito à vida, à saúde, à moradia e à prevenção contra os maus tratos, no entanto, os animais silvestres têm os direitos à vida e a liberdade, mas por eventualidade o direito à liberdade pode ser restringido (JFPR, 2022).

Portando, os animais domésticos são vistos como propriedade do homem, pois perante a lei são vistos como objetos, já para o caso do meio ambiente, flora e fauna, quem deve cuidá-los são as gerações atuais e futuras, pois é bem comum de todos, ou seja, também considerado como objeto perante a lei, entretanto é considerado de todas as pessoas.

Gary Francione (2004), mostra em sua pesquisa que “O direito animal de viver livre de sofrimento deveria ser tão importante quanto o direito de uma pessoa de viver livre de sofrimento.” Ademais, os direitos dos animais têm diversos princípios sendo o mais conhecido, nos últimos anos o Princípio da Substituição, pois trata de quando a ciência precisa aprovar um novo método científico que substitua o animal por outra objeto, e esse novo método passa a ser obrigatório para demais cientistas (JFPR, 2022).

Por fim, entende-se que os direitos humanos estão ligados diretamente com a educação ambiental, pois através da educação pode-se ter maior conhecimento sobre o meio ambiente e se ter um futuro com melhor qualidade de vida, tanto para os humanos quanto para os animais.

## **2. Direitos Humanos e a Educação Ambiental**

O ensino básico sobre o meio ambiente nas escolas, pode ser a solução para diminuir o aumento dos problemas que o meio ambiente vem sofrendo em razão das ações dos homens. As crianças são as gerações futuras que estão em desenvolvimento e assim, com a educação ambiental desde cedo para elas, pode internalizar e ser introduzidas nas suas vidas para que quando adultas sejam responsáveis com o meio ambiente (Carvalho, 2001).

Através da educação ambiental, as pessoas começam a ter maior conhecimento sobre o meio ambiente e percebem que os direitos humanos estão interligados com esta educação, pois é um direito de todos indivíduos e todas as pessoas devem contribuir para que se tenha um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e mantê-lo limpo, conforme a Constituição Federal (1988), no artigo 225 “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 1988).

Leff (2001), afirma que o saber sobre a educação ambiental precisa que haja avanço na formação de novos projetos interdisciplinares de estudos por meio de questionamentos dos modelos dominantes, com o saber sobre o meio ambiente em novos eventos educacionais, para que haja guia de projetos de pesquisas.

Desta forma, através da educação ambiental a sociedade passa a ter uma consciência ecológica e através de eventos e com a participação das pessoas nestes eventos em prol do meio ambiente, começam a ter uma base de conhecimento e com isso, começa o equilíbrio ambiental, sendo este um direito humano garantido às pessoas, pois é um direito fundamental universal.

Assim, percebe-se durante essa pesquisa, que o ressignificado direitos humanos são voltados diretamente aos direitos fundamentais em que estes estão conectados com o meio ambiente equilibrado. Ou seja, a saúde do meio ambiente está diretamente ligada com os direitos humanos, em razão de ambos buscarem o mesmo objetivo, uma melhor qualidade de vida futura.

Portanto, observa-se que a educação ambiental, bem como a educação em direitos humanos não são disciplinas obrigatórias nas escolas, por ser um conteúdo interdisciplinar é considerado que todas as disciplinas abordam determinados conteúdos. Assim, em busca de uma sociedade que tenha igualdade de direito entre todos os indivíduos, é essencial que a Educação Ambiental tenha uma postura crítica frente à desigualdade social e dos desequilíbrios nas relações entre os homens e a natureza (Martins; Schnetzler, 2018).

## Considerações Finais

O meio ambiente por diversos anos não teve visibilidade na sociedade urbana por conta do sistema capitalista, entretanto, com a evolução dos direitos e da maneira de estudar das pessoas, o meio ambiente está tendo maior visibilidade. As pessoas, portanto, estão à procura de ter maior conhecimento para se obter um meio ambiente equilibrado futuramente.

Assim, percebe-se que a Educação Ambiental é conteúdo de suma importância para se ter um meio ambiente equilibrado e maior qualidade de vida futuramente. Por isso a importância desse ressignificado que é dado para a educação ambiental nos últimos anos, em razão de ser um meio necessário para ter os direitos humanos fundamentais como garantia da geração atual e futura nos próximos anos.

Desta forma, verifica-se que a educação ambiental tem um grande papel na promoção dos Direitos Humanos, na medida em que incentiva e dá ferramentas necessárias para pessoas agirem de forma responsável e sustentável em relação ao meio ambiente, contribuindo, assim, para a promoção dos Direitos Humanos, tratando-se de dois conceitos que encontram-se interligados, conforme o que foi aqui estudado.

Assim, procurou demonstrar a necessidade da abordagem de conhecimento e educação, para o desenvolvimento da dominação do homem com a natureza. E, a educação deve aumentar as perspectivas do conhecimento sobre o meio ambiente e sobre a proteção dos animais.

Por fim, percebe-se que o homem conforme foi evoluindo o sistema capitalista e consumista foi se afastando do meio ambiente, e conseqüentemente ocasionou a falta de conhecimento ambiental, diminuindo oportunidades de experiências de contato com a evolução do ser humano.

Com isso, mesmo tratando-se de uma pesquisa em andamento, procurou-se solucionar a problemática do presente trabalho por meio dos estudos ressaltados e, nesse sentido, concluiu-se que a Educação ambiental é um complemento dos direitos humanos, na medida em que a falta de um meio ambiente equilibrado afeta diretamente os direitos humanos e com isso as pessoas não terão uma melhor qualidade de vida futuramente com o meio ambiente desequilibrado.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 jun. 2023.

CARVALHO, I. C. M. Qual educação ambiental? Elementos para um debate sobre educação ambiental e extensão rural. **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, v. 2, n. 2, p. 43-51, 2001. Disponível em: [https://sistemas.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/ano2\\_n2/revista\\_agroecologia\\_ano2\\_num2\\_parte11\\_artigo.pdf](https://sistemas.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/ano2_n2/revista_agroecologia_ano2_num2_parte11_artigo.pdf). Acesso em: 18 jun. 2023.

FRANCIONE, G. L. Animals - Property or Persons?. *In*: SUNSTEIN, C. R.; NUSBAUM, M. C. **Animal rights**: Current debates and new directions. Oxford University Press: New York. 2004.

LEEF, E. **Saber Ambiental**: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder. Petrópolis: Vozes, 2001.

MARTINS, J. P. A.; SCHNETZLER, R. P. Formação de professores em educação ambiental crítica centrada na investigação-ação e na parceria colaborativa. **Ciência & Educação**, v. 24, n. 3, p. 581-98, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1516-731320180030004>. Acesso em: 12 jun. 2023.

JFPR - JUSTIÇA FEDERAL PARANÁ. **Direito animal**. Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região, 09 jun. 2022. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=20013#:~:text=Os%20animais%20de%20estima%C3%A7%C3%A3o%2C%20como,contra%20maus%2Dtratos%2C%20etc](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=20013#:~:text=Os%20animais%20de%20estima%C3%A7%C3%A3o%2C%20como,contra%20maus%2Dtratos%2C%20etc). Acesso em: 19 jun. 2023

**A RATIFICAÇÃO DO ACORDO DE ESCAZÚ PELA ARGENTINA E SUA INTERFERÊNCIA NO BRASIL: CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NAS CATARATAS DO IGUAÇU**

**THE RATIFICATION OF THE ESCAZÚ AGREEMENT BY ARGENTINA AND ITS INTERFERENCE IN BRAZIL: SOCIO-ENVIRONMENTAL CONFLICT IN THE IGUAZU FALLS**

**LA RATIFICACIÓN DEL ACUERDO DE ESCAZÚ POR PARTE DE ARGENTINA Y SU INTERFERENCIA EN BRASIL: CONFLICTO SOCIOAMBIENTAL EN LAS CATARATAS DEL IGUAZÚ**

HASEGAWA, Alessandra Sandini<sup>10</sup>

CORRÊA, Eduardo Pitrez de Aguiar<sup>11</sup>

MATTOS, Rafaella Fernandes de<sup>12</sup>

WIENKE, Felipe Franz<sup>13</sup>

**PALAVRAS-CHAVES:** Meio ambiente; Integração regional; Acordos internacionais; Direitos fundamentais.

**KEYWORDS:** Environment; Regional integration; International agreements; Fundamental rights.

**PALABRAS CLAVE:** Medio ambiente; Integración regional; Acuerdos internacionales; Derechos fundamentales.

---

<sup>10</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social, Universidade Federal do Rio Grande-FURG, E-mail: alehsandini@gmail.com.

<sup>11</sup> Doutor e mestre em ciências criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS, professor na Universidade Federal do Rio Grande-FURG, E-mail: eduardo.pitrez.correa@furg.com.br.

<sup>12</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social, Universidade Federal do Rio Grande-FURG, E-mail: rafaellafernandesdemattos@gmail.com.

<sup>13</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS. Professor da Universidade Federal do Rio Grande/FURG. E-mail: felipefw@gmail.com.

## Introdução

O Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, conhecido como Acordo de ESCAZÚ, foi acordado em 4 março de 2018, na cidade de Escazú, na Costa Rica, consistindo em um pacto pioneiro no que diz respeito ao acesso a democracia ambiental. É o primeiro acordo regional que trata sobre a proteção ambiental da América Latina e Caribe e o primeiro do mundo a incluir a proteção de ativistas ambientalistas. No entanto, é em um cenário de intensas transformações climáticas promovidas pela ação humana na natureza e retrocessos de direitos ambientais que se aguarda o cumprimento dessas atribuições.

O objetivo do Acordo de Escazú é a inclusão da participação popular frente às decisões ambientais em todas as etapas, abarcando grupos periféricos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioambiental e daqueles afetados por atividades derivadas do impacto ambiental, fortalecimento dos órgãos responsáveis pela proteção ambiental, transparência no acesso à informação e proteção de denunciadores e ativistas que defendem a causa ambiental com o objetivo de prevenir, investigar e punir ataques, ameaças ou intimidações contra esse grupo.

Apesar de avanços, ainda persistem nos países da América Latina e Caribe, e no mundo de forma geral, decisões políticas ambientais e sociais em que faltam transparência e mecanismos adequados de participação pública, sobretudo da comunidade mais vulnerável. Assim, o Acordo de Escazú reconhece o acesso ao ambiente sano e equilibrado como um direito humano e busca colocar em prática princípios ambientais basilares como o princípio da participação pública e do acesso transparente a informação.

As deficiências encontradas no que diz respeito a aplicação desses princípios, resultam em danos e conflitos ambientais, que afetam a fauna, a flora e a vida dos seres humanos. Exemplo disso é o conflito socioambiental entre Brasil e Argentina, a crise nas Cataratas do Iguazu que se encontra com drástica diminuição no volume de água, desmatamento e problemas para compartilhar os recursos naturais que afetam a comunidade indígena local.

Desse modo, o presente artigo tem como objetivo analisar a base jurídica ambiental do Acordo de Escazú, sua política e importância na América Latina e Caribe, e na relação entre Brasil e Argentina no conflito das Cataratas do Iguazu de modo específico. O conflito na região vem crescendo e tomando proporções ainda maiores,



atingindo comunidades locais vulneráveis que sofrem da escassez de água e também atinge a fauna e a flora. Frente a tais considerações, o problema que induz a presente pesquisa é: qual o papel do acordo de Escazú na resolução do conflito socioambiental transfronteiriço nas Cataratas do Iguaçu?

No que diz respeito à metodologia de pesquisa, foi por meio da pesquisa qualitativa que este trabalho foi construído e respeitou o trinômio, procedimento, técnica e método de abordagem. Dessa forma, o procedimento foi feito com base em análises bibliográficas, pesquisa documental e reportagens digitais. A pesquisa documental possui como técnica a elaboração de fichamentos e resumos. Por fim, o método de abordagem utilizado foi o dedutivo, partindo de uma ideia ampla, a fim afunilar gradativamente até alcançar o resultado final da presente pesquisa.

O Brasil é um dos países que ainda não ratificou o acordo, mas espera-se que após a aprovação pela Argentina esse evento venha acontecer. O acordo passou a vigorar na Argentina em abril de 2021 por meio da Lei 27566. Devido à grande influência do país no Brasil, as fortes pressões populares e a mudança de governo ocorrida no país, o Brasil enviou recentemente o projeto para o Congresso Nacional, a expectativa é de que em breve passe a integrar o campo dos países que seguem o acordo e que esse efeito contribua para soluções que busquem auxiliar o fim do conflito na fronteira e em outras localidades.

## **1. Importância e inovações do Acordo de Escazú**

O acordo de Escazú foi criado dentro do vínculo do direito ambiental, direitos humanos e do acesso à informação, sobretudo para populações mais vulneráveis e aqueles grupos atingidos por conflitos socioambientais. Essa base estrutural possui como pilar acordos ambientais internacionais, mais especificamente o Princípio 10 da Declaração do Rio 92, acordado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992, no Rio de Janeiro (Knox; Torres, 2020).

Tal princípio elucida que toda pessoa tem direito ao acesso à informação ambiental disponível pelas autoridades públicas, bem como participar das decisões e processos que envolvam o tema do meio ambiente. Para isso, é função dos governos facilitar e sensibilizar a participação popular, como também promover o acesso efetivo a procedimentos judiciais e administrativos, e o correto ressarcimento à população, caso necessário.

Posteriormente, na conferência Rio+20, realizada na cidade do Rio de Janeiro em 2012, foi reconhecido que a América Latina e Caribe avançaram na questão ambiental, mas que ainda sim muitos esforços eram necessários. Assim, visando avanços na questão ambiental e promoção dos direitos humanos, bem como efetivação dos princípios e implementação de direitos voltados ao desenvolvimento sustentável, a região Sul-Sul se uniu e criou o Acordo de Escazú.

Este acordo é um instrumento jurídico pioneiro no que diz respeito à proteção ambiental, mas também é um acordo de direitos humanos. É preciso ter presente que a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu o direito a um meio ambiente equilibrado como um direito humano autônomo, sem prejuízo de sua intrínseca relação com outros direitos da mesma natureza, tais como direito à vida, à saúde (CIDH, 2017).

Um direito inovador abordado é a proteção de pessoas que lutam em favor do desenvolvimento ambiental. A proteção desses ativistas, responsáveis por denunciar as atrocidades, irregularidades e corrupção realizadas por parte dos governos e seus aplicadores é de extrema importância.

Assim, em seu artigo 9º, o acordo de Escazú reservou especial atenção aos defensores dos direitos humanos em questão ambiental. Para isso, foi acordado que as partes devem fornecer um ambiente seguro e propício para que esses grupos ou pessoas possam exercer suas atividades livres de ameaças, restrições ou inseguranças. Devem ser tomadas medidas adequadas para propiciar a livre reunião, a liberdade de expressão, a dignidade humana, bem como acesso a toda informação levando em conta os tratados de direitos humanos internacionais. Por fim, é necessário a adoção de medidas para prevenir, investigar e punir ataques contra esses grupos ou pessoas.

O Acordo foi assinado por 25 países, sendo que, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Guatemala, Haiti, Jamaica, Paraguai, Peru e República Dominicana apenas assinaram, mas ainda não ratificaram. Ainda há intensos processos a serem feitos para a completa efetivação desse promissor acordo, a ratificação do Acordo de Escazú é uma grande oportunidade para a América Latina e Caribe aprimorarem suas políticas ambientais e de proteção aos defensores ambientais.

Com a total implementação do acordo de Escazú a esperança é de um cenário de maior acesso a aplicação dos direitos ambientais e humanos, da proteção de defensores ambientais e, sobretudo, tutela aos grupos e pessoas mais vulneráveis

socialmente. Este é um acordo que aborda as especificidades da região Sul-Sul do globo, assim é preocupado com questões que atingem não só a nível mundial, mas principalmente os problemas que assolam o Sul global. Assim, o que se busca é o empoderamento de comunidades locais, a capacitação da equipe a qual pertence a região, campanhas focadas na integração regional e combate à corrupção.

Na próxima seção será demonstrado de que maneira o acordo de Escazú pode interferir de forma positiva nas políticas ambientais brasileiras e no enfrentamento de conflitos socioambientais transfronteiriços como o que acontece na região de Foz do Iguaçu entre Brasil e Argentina. Atualmente Brasil e Argentina vivem um conflito geopolítico e socioambiental na região das Cataratas do Iguaçu devido à escassez de água na região provocado, dentre outros motivos, pelo desmatamento. Assim, acredita-se que a entrada do Brasil no acordo de Escazú e sua implementação prática nas políticas ambientais do país possam ajudar nesse e em outros conflitos que envolvem a questão ambiental e humana.

## **2. Conflito socioambiental nas Cataratas do Iguaçu: Acordo de Escazú como uma possível solução**

As cataratas do Iguaçu são uma das 7 maravilhas do mundo. São reconhecidas como patrimônio mundial pela UNESCO, por serem a última grande amostra do Domínio da Mata Atlântica que cobre grande parte da bacia do Prata, localizada em uma área fronteira entre Brasil e Argentina, possuindo um forte atrativo turístico. Esta seção possui como objetivo analisar o conflito ambiental existente entre Brasil e Argentina nas Cataratas do Iguaçu, e como a ratificação do acordo de Escazú pela Argentina pode auxiliar no processo de diminuição desse conflito e influenciar positivamente o Brasil para que passe a integrar o grupo dos países que ratificaram o acordo.

A região das Cataratas do Iguaçu tem sido alvo de trabalhos e pesquisas há vários anos, o que vem se intensificando devido ao aumento de conflitos na região, sobretudo em função da diminuição de água e desmatamentos. No ano de 2020 a localidade passou por um intenso processo de seca caracterizado por dois motivos distintos: a) em função do aquecimento global e do aumento das mudanças climáticas que provocam a diminuição no acúmulo de água e outros problemas; b) em função de

disputas de caráter geopolítico, com o fechamento das comportas brasileiras localizadas no Rio Iguaçu, um dos principais afluentes do Rio Paraná.

O nível normal de água que circula no território argentino é de  $1630\text{m}^3$ , mas naquele ano foi registrado certa de  $289\text{m}^3$ . O desmatamento, o aumento da produção de soja e conseqüente deterioração do solo, contribuem para o forte impacto na densidade das chuvas, causando uma intensa seca. Assim, a empresa brasileira responsável pela barragem, diante da falta de água, cerrou suas comportas deixando sem água muitos setores onde Rio Iguaçu passa.

Esse fechamento provocou na cidade de Misiones, na Argentina, intensa modificação da biodiversidade e deixou muitas pessoas e povos originários sem água, demonstrando que o problema da água é uma constante e não uma novidade. Para solucionar o problema do fechamento das comportas, o então presidente do Brasil na época Jair Bolsonaro, assinou um acordo para retomar a vazão de água. O ponto é que o problema da falta de água ainda persiste pelos motivos de natureza climática já citados.

Essa falta de água vem afetando principalmente comunidades de Misiones, já devastada pelo implemento do parque turístico das Cataratas do Iguaçu. Desse modo, o desmatamento, produção de soja e os deslizamentos de terras provocados nas encostas do Rio Iguaçu no Brasil, são fatores que contribuem para que a comunidade indígena de guaranis sofra de intensas modificações ambientais e sociais dentro do seu espaço geográfico.

O acordo de Escazú propicia, dentre outros direitos, o direito dos povos vulneráveis em reivindicar e participar de decisões ambientais, bem como acesso a todos os meios de documentos e legislações ambientalistas. A ratificação desse acordo pela Argentina demonstra que o país está preocupado com o futuro do seu povo, da comunidade que cerca, sendo um potente instrumento para solucionar questões como essa entre Brasil e Argentina.

O governo brasileiro sinalizou recentemente que está em tratativas para ratificar o acordo. A atual ministra do meio ambiente ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, afirmou em discurso feito em abril de 2023 em Buenos Aires, na Argentina, que o Brasil perdeu quatro anos na implementação do Acordo de Escazú com a decisão do governo anterior de não encaminhar o tratado para ratificação pelo Congresso Nacional, mas que agora esta é uma de suas prioridades.

Logo após o pronunciamento da ministra, o atual presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, encaminhou para o Congresso Nacional, em maio de 2023, o texto do Acordo de Escazú para ratificação. Com a aprovação, o primeiro tratado regional com foco em meio ambiente e direitos humanos será lei nacional.

### Considerações Finais

O acordo de Escazú é, atualmente, o principal e maior acordo de desenvolvimento ambiental e humano da América Latina e Caribe. Trouxe em seu bojo elementos pioneiros e importantes para avanços na questão ambiental, como a proteção de ativistas ambientais, bem como a promoção de um elo entre o meio ambiente, direitos humanos e preservação para as presentes e futuras gerações.

Em concordância com princípios ambientais e humanos de transparência, acesso à informação ambiental, não regressão e não discriminação demonstra ser uma potente arma no combate a corrupção e promoção da ajuda internacional. Por isso, no que diz respeito ao caso estudado, o acordo é uma arma potente na solução do conflito, sendo de extrema importância e urgência que o Brasil ratifique o acordo e contribua para soluções realmente práticas e passe a englobar o corpo dos países comprometidos com a integração sustentável da América Latina e Caribe.

### Referências

AMARAL, A. C. Governo encaminhará acordo de democracia ambiental ao Congresso. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 abr. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/04/governo-encaminhara-acordo-de-democracia-ambiental-ao-congresso.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2023.

COMISSÃO Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). **Acordo regional sobre acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em assuntos ambientais na América Latina e no Caribe**. Santiago: CEPAL, 2018. Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493_pt.pdf). Acesso em: 20 jun. 2023.

CORTE IDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Opinión Consultiva OC - 23/2017, de 15 de noviembre de 2017**. Solicitada por la República de Colombia – Medio Ambiente y Derechos Humanos. Washington D.C., 2017. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/serie\\_23\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/serie_23_esp.pdf). Acesso em: 21 jun. 2023.

ONU. **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta**. Rio de Janeiro. 1992. Disponível em: [https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao\\_rio\\_ma.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf). Acesso em: 09 maio 2023.

SALAMUNI, R. *et al.* **Parque Nacional do Iguçu, PR Cataratas de fama mundial.** Sítio geológicos e paleontológicos do Brasil. p. 313-321, 2002. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/307088527\\_Parque\\_Nacional\\_do\\_Iguacu\\_PR\\_Cataratas\\_de\\_fama\\_mundial](https://www.researchgate.net/publication/307088527_Parque_Nacional_do_Iguacu_PR_Cataratas_de_fama_mundial). Acesso em: 11 maio 2023.

MENDEZ, J. P. La crisis de las Cataratas del Iguazú: Casi sin caudal de agua, se avecina un conflicto geopolítico y ambiental entre Brasil y Argentina por el uso compartido del recurso. **Mundo sociedade**, 10 abr., 2020. Disponível em: <https://radiografica.org.ar/2020/04/10/la-tesis-de-las-cataratas-del-iguazu/>. Acesso em: 11 maio 2023.

**RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE – A NECESSIDADE DE DADOS SOBRE A DESTINAÇÃO DOS INSUMOS UTILIZADOS NA PANDEMIA DE COVID-19****HEALTH SERVICE WASTE - THE NEED FOR DATA ON THE DESTINATION OF INPUTS USED IN THE COVID-19 PANDEMIC****RESIDUOS DE SERVICIOS DE SALUD - LA NECESIDAD DE DATOS SOBRE EL DESTINO DE LOS INSUMOS UTILIZADOS EN LA PANDEMIA DE COVID-19**

PINTO, Honorato Gilberto<sup>14</sup>

CRISPIM JÚNIOR, Erylly Ribeiro<sup>15</sup>

SCAGLIONI, Fabrício Gonzales<sup>16</sup>

**PALAVRAS-CHAVES:** COVID-19; Gestão de Resíduos Sólidos; Resíduos Sólidos da Saúde, Mineração de dados.

**KEYWORDS:** COVID-19; Solid Waste Management; Health Solid Waste, Data mining.

**PALABRAS CHAVES:** COVID-19; Manejo de Residuos Sólidos; Residuos Sólidos Sanitarios, Procesamiento de datos.

## Introdução

O presente trabalho, que está em desenvolvimento, tem por objetivo analisar os índices de produção de resíduos de serviço da saúde, com relação aos insumos da área da saúde em decorrência da COVID-19 no Brasil, realizando a análise e comparativo que abrange o período de 2018 a 2020. Nesse sentido, a busca por dados, através da descoberta de conhecimento em dados.

Com o avanço da pandemia se tornou cada vez mais perceptível a utilização de produtos que foram empregados com o objetivo de impedir a contaminação pelo coronavírus. A priori, percebeu-se que itens básicos começaram a ficar escassos: produtos como álcool em gel e máscaras desapareceram das prateleiras. A

---

<sup>14</sup>Pós-graduado em Direito Público com ênfase em Gestão Pública, IBMEC, honorato.gilberto@gmail.com.

<sup>15</sup>Bacharel em Direito e Ciências Contábeis, FURG. erlyjr@gmail.com.

<sup>16</sup>Mestre em Computação, UFPEL, fabricio.scaglioni@inf.ufpel.edu.br.

necessidade de proteção da população, com respaldo das informações que foram passadas, fez com que a indústria se preparasse para atender demanda nova criada – equipamentos e produtos de proteção ao coronavírus.

Os equipamentos e produtos supracitados, em princípio não deram vazão para a demanda exigida se tornaram abundantes, quer seja pelo empenho da indústria nacional, quer seja pela normalização posterior das importações. De qualquer sorte, por sua natureza, os itens relacionados a proteção da COVID-19 são, em sua maioria, descartáveis.

A justificativa deste trabalho está na análise do acréscimo de resíduos de serviço da saúde durante a pandemia e a necessidade da destinação final adequada desses resíduos. A abordagem que será utilizada terá por objeto da investigação o quantitativo dos resíduos gerados e demonstrar o impacto que causaram na gestão dos resíduos esse tipo específico de resíduo sólido, o Resíduo Sólido da Saúde. Não obstante, busca-se através dos dados coletados (seguem sendo coletados). Busca-se nos dispositivos legais contidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos saber se foram suficientes, ou se apenas foram mero ornamento legal para lidar com a situação calamitosa que foi gerada pela corrida de insumos, em face a COVID-19.

## **1. Resultados e discussões**

No cenário da pandemia de COVID-19, restou demonstrado com a sociedade está suscetível as mazelas e, embora existam potências econômicas, o poder aquisitivo, no primeiro momento, pouco adiantou para tentar preservar as suas fronteiras contra o vírus. A busca por vacinas e utensílios de proteção foram incessantes durante o início e ápice da pandemia, gerando um estado de calamidade entre os fornecedores de vacinas e de equipamentos de proteção, que foram utilizados para diminuir a virulência ou mesmo atenuar a possibilidade de contrair o vírus. Esse processo desencadeou em uma paralisação das Indústrias internacionais, que se fecharam para atender suas próprias demandas e da indústria nacional que em razão dessa prática não teve insumos para prover o mercado nacional. Percebe-se que país como os Estados Unidos e o Brasil ombream no número de mortes, mesmo com a disparidade de poder econômico, isso se deu pela dificuldade de acesso aos insumos necessários para o combate a COVID-19, pelas políticas de confinamento mal aplicadas e pelo próprio negacionismo.



**Tabela 1** - comparativo dados Covid-19 - Mundo x EUA x Brasil

	<b>Número de Casos</b>	<b>Mortes</b>	<b>Recuperados</b>
<b>MUNDO</b>	690.296.334	6.890.605	622.058.674
<b>EUA</b>	107.188.887	1.166.713	105.330.165
<b>BRASIL</b>	37.625.916	703.291	36.249.161

<https://www.trt.net.tr/portuguese/covid19> – 2023.

A maior preocupação, desde o primeiro momento, foi com o número de mortes, todavia restou o passivo de toda a produção dos resíduos de serviço da saúde (RSS) – a destinação final. Nesse sentido se faz necessário trazer conceitos referentes aos RSS's e a destinação final.

Conceitualmente, preceitua o art. 13, I, c da Lei 12350/2010:

Art.13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I- quanto à origem

g) resíduos de serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

Complementando este teor, extrai-se do art. 1º Resolução Conama nº358/2005:

Considerando a necessidade de ação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, de saúde e de limpeza urbana com o objetivo de regulamentar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, resolve:

art.1º Esta resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o **atendimento à saúde humana** ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de **produtos para saúde**; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação), **serviços de medicina legal; drogarias e farmácias** inclusive as de manipulação; estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; **distribuidores de produtos farmacêuticos [...]** (grifo nosso).

Nesse sentido, percebe-se que grande parte dos insumos produzidos com o fim de combater a pandemia estão englobados nos RSS's, quer seja o que é utilizado para o fronte efetivamente, ou mesmo os outros insumos acessórios, que por terem contato, ainda que possuam traços de virulência são descartados como se contaminados estivessem. Em suma todo material com relação ao Covid, contaminado ou não foi e é descartável, em função do risco e da sua própria finalidade.

Demonstrou-se, no percorrer da pandemia que o número de aparatos buscando a proteção contra o vírus da COVID-19, fez com que houvesse esse acréscimo de resíduos de saúde e, conseqüentemente, em função da virulência e capacidade contagiosa – mesmo que não fosse, só pelo fato de supostamente ser, dá ao resíduo tratamento diverso – culminando na ampliação da geração de resíduos perigosos.

Compete destacar que os RSS's são considerados como resíduos perigosos, conforme a da Associação Brasileira de Normas técnicas, NBR 10.004, de 2004:

A periculosidade de um Resíduo é a característica apresentada por ele que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar:

a) Risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices.

Dessa maneira com o escalonamento da pandemia, restou perceptível o número de resíduos da saúde produzidos e, em função disto, a necessidade de que os atores responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos, no caso em tela os da saúde, dispusessem os resíduos à sua destinação final, sobre este importante tema explica Diehl (2013, p. 212):

Nas atividades de gerenciamento de resíduos, a NBR é uma ferramenta imprescindível, sendo aplicada por instituições e órgãos fiscalizadores. A partir da classificação estipulada pela NBR, o gerador de um resíduo pode facilmente identificar o potencial de risco do mesmo, bem como identificar as melhores alternativas para a destinação final e reciclagem.

No que diz respeito ao acréscimo de produção de RSS's, destacam-se os seguintes dados (ABRELPE, 2023): em 2018, 4.540 municípios cuidaram dos RSS's, totalizando 252.948 toneladas de resíduos, sendo 1,2 quilo por habitante ao ano; já em 2019 foram 4.080 municípios, totalizando 253 mil toneladas, computando o mesmo 1,2 quilo por habitante ao ano; no ano de 2020 foram totalizadas 289,915 toneladas, sem contabilizar a quantidade de municípios com o número de 1,3 quilo por habitante ao ano.

Percebe-se que no ano de 2020 houve o aumento de 36 toneladas de RSS's tratados em relação a 2019. Embora seja um acréscimo significativo de um ano para o outro, o que aconteceu no cenário mundial não condiz com os números apresentados. Para exemplificar, tem-se a notícia que o Brasil no ano de 2020 recebeu

240 milhões de máscaras, que foram transportadas em 39 vôos. Considerando que cada máscara aproximadamente 10 gramas, significa dizer que existe 240 toneladas de apenas um produto que não foi contabilizado ou que não teve a destinação final correta.

Em outro sentido temos os dados advindos do Sistema Nacional de informações sobre Resíduos Sólidos (Sinir), sobre os RSS's gerados: em 2018, foram 756 municípios declarantes, 487.585,2 quilos deste resíduo gerado tratado sendo 3% incinerado, 16% destinado à autoclave ou micro-ondas e 81% a outra destinação; no ano de 2019, foram 752 municípios, mas no lugar de abordar sobre o tratamento trata da geração de resíduos, nesse caso foram 46.472.312,01 quilos de resíduos produzidos, com maiores índices para os perfurocortantes (35%) e infectantes (32%); e em 2020, foram os mesmos 752 municípios, com geração de 45.320.667,41 quilos, com o destaque aos infectantes que saltaram para 54% dos resíduos gerados.

### **Considerações Finais**

Dessa maneira, resta evidente que em análise do objeto, ainda em estudo preliminar, possui discrepâncias entre as informações oficiais dos aterros e os números de insumos produzidos e importados para o “combate” ao COVID-19, essa carência pode ser sanada através da descoberta de conhecimento em dados.

Existem em todo caso, observando há um desencontro dos dados da ABRELPE e do Sinir. De qualquer sorte o espectro de municípios que prestam as informações ao Sinir representa 15% das unidades do Brasil, o que justificaria os resíduos não contabilizados.

Nesse sentido, por observação geral, não houve uma campanha ou preocupação em observar que os RSS's deveriam ter coleta diferente e, no caso das máscaras, que foram objeto de exemplificação, muitas delas podem ter sido efetivamente levadas para aterros sanitários e depositadas como se resíduos sólidos urbanos fossem.

De certo, existe uma lacuna nas informações prestadas pelos órgãos oficiais que deveriam prestá-las. Dessa maneira, em função da vacinação ter sido iniciada, tardiamente, em 17 de janeiro de 2021, um dos objetivos da pesquisa segue em tentar minerar os dados de manejo do RSS's neste ano. Existe por ora barreiras a serem transpostas, como a falta de informações do ano de 2021 por parte do Sinir e ABRELPE.

Dessa maneira, objetiva-se, em continuidade ao presente trabalho, alcançar as informações faltantes e necessárias, com a finalidade de trazer estudo mais aprofundado, demonstrando os impactos causados pela forma de lidar com a gestão dos Resíduos Sólidos da Saúde durante a pandemia.

## Referências

ABNT. **NBR 10.004: 2004**. Resíduos sólidos – Classificação. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Normas Técnicas. Disponível em: <https://analiticaqmresiduos.paginas.ufsc.br/files/2014/07/Nbr-10004-2004-Classificacao-De-Residuos-Solidos.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2023.

ABRELPE. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil**. São Paulo: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, [2022]. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm#:~:text=1o%20Esta%20Lei%20institui,poder%20p%C3%BAblico%20e%20aos%20instrumentos](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm#:~:text=1o%20Esta%20Lei%20institui,poder%20p%C3%BAblico%20e%20aos%20instrumentos). Acesso em: 10 jun. 2023.

CONAMA. **Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005**. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional do Meio Ambiente, [2005]. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5046>. Acesso em: 10 jun. 2023

DIEHL, F. P. O gerenciamento de resíduos perigosos na lei nº12.305/2010. *In*: BECHARA, E. **Aspectos relevantes da política nacional de resíduos sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 210-218.

**O ANTAGONISMO ENTRE A AGENDA NEOLIBERAL NO BRASIL  
CONTEMPORÂNEO E O ESTADO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL**

**THE ANTAGONISM BETWEEN THE NEOLIBERAL AGENDA AND THE  
SOCIOENVIRONMENTAL RULE OF LAW**

**EL ANTAGONISMO ENTRE LA AGENDA NEOLIBERAL EN EL BRASIL  
CONTEMPORÂNEO Y EL ESTADO DE DERECHO SOCIOAMBIENTAL**

AMARAL, Kariza Farias do<sup>17</sup>

RODRIGUES, Patricia Ciciliano Beck<sup>18</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Neoliberalismo; Meio Ambiente; Direito; Socioambiental.

**KEYWORDS:** Neoliberalism; Environment; Law; Socioenvironmental.

**PALABRAS CLAVES:** Neoliberalismo; Medio Ambiente; Derecho; Socioambientale.

### **Introdução**

A presente pesquisa objetiva analisar a relação entre o modelo socioeconômico neoliberal e o estado de direito socioambiental, esclarecendo a partir de uma análise crítica a incompatibilidade entre o conjunto de premissas ideológicas, econômicas e políticas neoliberais e o modelo de estado que propõe a harmonia entre a dignidade da pessoa humana e a preservação do meio ambiente natural.

Para desenvolver o estudo do tema pretende-se conceituar o estado de direito socioambiental e o neoliberalismo, e a partir disso analisar os pontos de tensão entre a doutrina do livre mercado e o estado de direito promotor do bem-estar socioambiental, trazendo, ao final, a discussão para o contexto do Brasil contemporâneo.

Nesse sentido, entende-se que a relevância do trabalho se dá pela renovação do debate acerca do neoliberalismo dentro das ciências sociais (Andrade, 2019), o que enseja a discussão sobre o assunto dentro do campo do direito também. Ademais, têm-se observado no contexto brasileiro recente diversas afrontas aos direitos sociais

---

<sup>17</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social – PPGDJS FURG – karizaamaral@hotmail.com.

<sup>18</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social – PPGDJS FURG – patriciaciciliano@gmail.com.

e ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, guiadas pela lógica de expropriação da natureza e do trabalho, de desregulamentação do mercado e acúmulo de capital privado.

Assim, o método adotado para o presente estudo foi o dedutivo, partindo da premissa maior de que o modelo econômico neoliberal é incompatível com os fundamentos do estado de direito socioambiental. Para tanto, será realizada uma análise bibliográfica exaltando o entendimento de que não é possível priorizar, numa sociedade de livre mercado, o bem-estar social alinhado à preservação ambiental. Utilizou-se, nessa fase inicial da pesquisa, o conceito de neoliberalismo criado por David Harvey e os fundamentos teóricos sobre o estado de direito socioambiental de Ingo Wolfgang Sarlet, Tiago Fensterseifer e Edson Ferreira de Carvalho.

Pretende-se desenvolver o trabalho em três seções, sendo a primeira dedicada a conceituar o neoliberalismo, abordando o aspecto histórico de seu surgimento e as principais concepções de seus idealizadores. No segundo capítulo, realizar-se-á uma análise do estado de direito socioambiental, e por fim, será realizado um diálogo entre os dois capítulos anteriores, apontando as principais contrariedades que tornam a coexistência de ambos impraticável, situando a discussão no contexto brasileiro contemporâneo.

## **1. Neoliberalismo como modelo socioeconômico: estudos preliminares**

Primeiramente, é necessário esclarecer que não há um consenso acerca do conceito de neoliberalismo e a discussão sobre a definição da palavra pode variar de acordo com o autor adotado. A princípio, foram identificadas quatro principais definições a respeito do tema, a definição marxista; a definição bordieusiana; a definição foucoulitiana e a definição weberiana (Andrade, 2019).

Por hora, será utilizado o conceito cunhado por David Harvey, ligado a corrente marxista, segundo o qual caracteriza-se como “uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais” (Harvey, 2005, p. 3).

Por outro lado, de acordo com os principais pensadores da chamada escola austríaca de pensamento econômico, cujos principais nomes são Ludwig Von Mises e Friedrich Hayek, o mercado deve se autorregular e se desenvolver livremente,

tolhendo qualquer intervenção estatal a respeito de decisões econômicas. Von Mises em *A ação humana* (2010, p. 390) diz o seguinte:

A força motriz do processo de mercado não provém dos consumidores nem dos proprietários dos meios de produção: terra, bens de capital e trabalho –; provém dos empresários que inovam e especulam. São pessoas que buscam o lucro, tirando proveito das diferenças de preços. Mais perspicazes e com maior visão do que os outros homens, procuram descobrir oportunidades de lucro. Compram quando e onde consideram que os preços estão muito baixos e vendem quando e onde consideram que os preços estão muito altos. (2010, p. 390).

O que ocorre, na realidade, de acordo com SpareMBERGER; Hartwig (2023), é que o neoliberalismo oculta sob um discurso de empreendedorismo, liberdades individuais e ausência de regulação estatal, a maciça presença do Estado atuando em favor de interesses privados. Dentro dessa lógica, ainda segundo as autoras, os direitos fundamentais ligados ao estado de direito socioambiental como o direito ao meio ambiente equilibrado e saúde são transformados em mercadoria. Logo, quem não possui condições financeiras, não têm acesso a esses direitos.

Nesse mesmo sentido, aponta-se as principais contradições relativas ao referido modelo socioeconômico:

Ao mesmo tempo, quando nos falamos na 'mão invisível' do mercado como fonte inspiradora de todas as soluções para todos os problemas, sabemos que estão a esconder-nos a mão visível, onnipotente e onnipotente dos grandes conglomerados internacionais que governam o mundo e decidem da paz e da guerra (isto é, decidem sobre a vida de milhões de pessoas) pela ação dos seus "capatazes" (Nunes, 2003, p. 35).

Assim, percebe-se desde já que a proteção ao meio ambiente e a dignidade humana presentes na concepção de estado de direito socioambiental são um entrave, de acordo com a visão neoliberalista, para o livre desenvolvimento do mercado.

## **2. Estado de Direito Socioambiental no Brasil: breves apontamentos**

Quando falamos de Estado de Direito Socioambiental no Brasil, falamos de uma construção histórica que resultou, nas palavras de Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer, em “uma teia normativa construída a partir dos direitos (e deveres)

fundamentais, do princípio da dignidade (da pessoa) humana, assim como dos demais princípios estruturantes do que se pode designar de um Estado Socioambiental” (2010, p.12).

Diz-se “Socioambiental”, pois além dos direitos individuais e sociais, o direito ao meio ambiente limpo, saudável e equilibrado também está presente na construção jurídico-constitucional do Brasil.

Diz-se que no Brasil este Estado é fruto de uma construção histórica, pois agrega num mesmo projeto político jurídico “tanto as conquistas do Estado Liberal e do Estado Social, quanto às exigências e valores que dizem respeito ao assim designado Estado Socioambiental de Direito” (Sarlet; Fensterseifer, 2010, p. 13).

O país, assim como outros países, acolheu em sua Constituição várias normas referentes aos direitos humanos e ao meio ambiente sob influência de um movimento internacional sobre proteção ambiental, em especial após a Conferência de Estocolmo, ocorrida em 1972, que originou a Declaração conhecida como Manifesto Ambiental, declaração esta que estabeleceu as bases para a nova agenda ambiental do Sistema das Nações Unidas.

Desta forma, sob essa influência, no Brasil a proteção ambiental foi constitucionalizada na Constituição de 1988, recebendo um capítulo dedicado ao meio ambiente, inserido no Título da Ordem Social, além de outros dispositivos com matéria de proteção ambiental.

A Constituição de 1988 previu em seu artigo 225 que

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988, art. 225).

Além disso, de acordo com Edson Ferreira de Carvalho o referido artigo deve ser analisado em conjunto com outros princípios constitucionais, o autor destaca que o art.225 da Constituição brasileira não deve ser lido isoladamente, mas, “interpretado em consonância com princípios fundamentais inseridos nos arts. 1º (II e III) e 4º (II), que fazem da tutela ao meio ambiente um instrumento de realização da cidadania e da dignidade da pessoa humana”. (Carvalho, 2011, p. 205)

No que tange a proteção ambiental, o Brasil foi além, pois atribuiu a ela o status de direito fundamental bem como um dos objetivos fundamentais do Estado.



Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer destacam que considerando isso, na ordem constitucional há uma “dupla *funcionalidade* da proteção ambiental no ordenamento jurídico brasileiro, a qual toma a forma simultaneamente de um objetivo e tarefa estatal e de um direito (e dever) fundamental do indivíduo e da coletividade” (Sarlet; Fensterseifer, 2010, p.14).

Assim, ao elevar a proteção ambiental a este patamar, este direito não pode ser entendido como uma declaração vaga e indeterminada, ou meramente programática, ao contrário. De acordo com Edson Ferreira de Carvalho,

O preceito constitucional que institui o direito ao ambiente vem acompanhado de um programa de proteção ambiental por temas definidos, em seis parágrafos, atribuindo ao Poder Público deveres específicos, sendo que o §1º coloca nos ombros do Estado brasileiro várias incumbências para dar efetividade ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (2011, p. 205).

No mesmo sentido, Pazinato destaca que

Ao criar o dever jurídico do Estado e de toda coletividade, a Constituição não faculta a disponibilidade de decidir sobre proteção ou não proteção do ambiente, ela impõe claramente o dever de proteção ambiental. A Constituição Brasileira consagra o meio ambiente tanto como direito individual, quanto como fim e tarefa do Estado (2020, p. 48).

Desta forma, este modelo de Estado, que propõe a harmonia entre a dignidade da pessoa humana e a preservação do meio ambiente natural e que representa, ao fim e ao cabo “uma reação ao modelo econômico, baseado em padrão e nível de consumo incompatíveis com o sistema ecológico” (Carvalho, 2011, p. 207). pressupõe que o Estado atue positivamente, sendo-lhe exigidas determinadas ações e até intervenções para garantir a proteção deste mesmo Estado Socioambiental.

## Considerações Finais

O estudo encontra-se em fase inicial, ainda a ser desenvolvido e aperfeiçoado, abrangendo mais autores e trazendo o debate para a realidade brasileira contemporânea. Pretende-se futuramente transformar a discussão aqui apresentada em artigo.

No entanto, com o estudo preliminar realizado pode-se afirmar que o neoliberalismo, aqui apresentado como teoria socioeconômica, é estruturalmente oposto ao que preconiza o estado de direito socioambiental, sendo materialmente oposto à busca por obter proteção do meio ambiente natural e da dignidade da pessoa humana.

## Referências

ANDRADE, D. P. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, p. 211-239, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jun. 2023.

CARVALHO, E. F. **Meio Ambiente e Direitos Humanos**. 7. reimp. Curitiba: Juruá, 2011.

HARVEY, D. O neoliberalismo. **História e implicações**. São Paulo: Loyola, 2005.

NUNES, A. J. A. Neoliberalismo e direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 98, p. 423-462, 2003.

PAZINATO, L. F. H. **Extrafiscalidade Ambiental**: a extrafiscalidade nos impostos brasileiros como instrumento jurídico-econômico de defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, Tiago. “**Estado Socioambiental e mínimo existencial (ecológico?)**: algumas aproximações” (Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SPAREMBERGER, R.; HARTWIG, E. A tensão entre o desenvolvimento neoliberal e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado: a teoria contra-hegemônica dos direitos humanos como alternativa. **Veredas do direito**, v. 20, p. 202-441, 2023.

VON MISES, L. **Ação Humana**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

**O RECONHECIMENTO TERRITORIAL MARINHO DE ÁREAS INDÍGENAS: O CASO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS, SC, BRASIL**

**MARINE TERRITORIAL RECOGNITION OF INDIGENOUS AREAS: THE CASE OF THE MORRO DOS CAVALOS INDIGENOUS LAND, SC, BRAZIL**

**RECONOCIMIENTO TERRITORIAL MARINO DE ÁREAS INDÍGENAS: EL CASO DE LA TIERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS, SC, BRASIL**

MOREIRA, Felipe Kern<sup>19</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Povos Indígenas; reconhecimento territorial marinho; Terra Indígena Morro dos Cavalos; Brasil.

**KEYWORDS:** Indigenous people; marine territorial recognition; Morro dos Cavalos Indigenous Land; Brazil.

**PALABRAS CLAVES:** Pueblos Indigenas; reconocimiento territorial marino; Tierra Indígena Morro dos Cavalos; Brasil.

### **Introdução**

O propósito da presente pesquisa é evidenciar e problematizar o reconhecimento territorial marinho da Terra Indígena-TI Morro dos Cavalos, particularmente, no contexto das múltiplas afetações jurídicas de direitos indígenas no plano internacional. A metodologia da presente pesquisa é de perfil qualitativo, de revisão bibliográfica e documental, com base em fontes primárias e secundárias, tais como os documentos governamentais relativos à TI, legislação, tratados, documentos emanados de Organizações Internacionais e artigos científicos.

A TI Morro dos Cavalos localiza-se nas imediações do município de Palhoça, no estado de Santa Catarina. A comunidade de 2.004,95 hectares abriga uma população de cerca de 119 indígenas Guarani, Guarani Mbya e Guarani Ñandeva<sup>20</sup>.

---

<sup>19</sup> Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília-UnB, professor associado IV da Faculdade de Direito – FaDir, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, email: felipe.kern@furg.br.

<sup>20</sup> Dados disponíveis em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3954>. Acesso em jun. 2023. Os dados quantitativos da população indígena são os fornecidos pelo IBGE em 2010.

A Portaria nº 771/2008, do Ministério da Justiça, declarou a posse permanente dos grupos indígenas. Pelo teor da citada Portaria, “a FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República” (art. 2º), mediante Decreto<sup>21</sup>, o que ainda não ocorreu.

Sobre a TI Morro dos Cavalos, ao longo dos procedimentos de pesquisa, foram identificados inúmeros documentos, resultados de pesquisas científicas publicadas e matérias da mídia. A este respeito, é possível identificar múltiplos aspectos jurídicos envolvidos e violações de direitos que afetam a TI: posseiros, empreendimentos imobiliários, desmatamento e violações de direitos humanos; contudo, o foco da presente pesquisa consiste em evidenciar e problematizar o reconhecimento territorial marinho da TI Morro dos Cavalos.

## 1. Os direitos indígenas relativos às regiões costeiras no contexto global

A primeira normativa ampla estabelecida em nível internacional sobre os direitos dos povos indígenas foi a Convenção 107 de 1957 da Organização Internacional do Trabalho, seguida pela Recomendação 104 (Anaya, 2004, p. 54-55). Em 1986, o corpo diretivo, o conselho executivo da OIT, convocou uma reunião de especialistas para discutir as emendas necessárias à Convenção 107. Foi então que a Convenção dos Povos Indígenas e Tribais de 1989 (nº 169) tornou-se a referência normativa para os direitos indígenas em nível internacional. Portanto, a Convenção n. 169 é a revisão da Convenção 107 de 1956. Nesse sentido, a OIT registra 24 ratificações dos 187 Estados membros da Organização Internacional do Trabalho e nenhuma denúncia<sup>22</sup>.

Em 13 de dezembro de 2007, por meio da Resolução 61/295 da Assembleia Geral, em sua 107ª sessão plenária, as Nações Unidas adotaram a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas-UNDRIP, que elevou toda a gama de direitos dos povos indígenas ao nível dos direitos humanos. É uma Declaração, o que significa que não é um Tratado sujeito à ratificação. Em linhas

<sup>21</sup> Art. 5º do Decreto 1775/1996.

<sup>22</sup> Os Estados-partes que ratificaram com o ano da ratificação entre parênteses: Alemanha (2021), Argentina (2000), Bolívia (1991), Brasil (2002), Chile (2008), Colômbia (1991), Costa Rica (1993), Dinamarca (1996), Dominica (2002), Equador (1998), Espanha (2007), Fiji (1998), Guatemala (1996), Honduras (1995), Luxemburgo (2018), México (1990), Nepal (2007), Nicarágua (2010), Noruega (1990), Países Baixos (1998), Paraguai (1993), Peru (1994), República Centro Africana (2010) e Venezuela (2002). Fonte: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/>. Acesso em: jun. 2023.

gerais, a UNDRIP reforçou e ampliou os direitos contidos na Convenção 169. Pode-se falar então em expansões horizontais, maior abrangência de temas, e verticais, consubstanciadas no aprofundamento semântico e reforço de terminologias e direitos. Tanto a expansão horizontal quanto a vertical são indissociáveis do crescente reconhecimento dos direitos indígenas no plano dos direitos humanos, que já era reconhecido por organismos internacionais antes mesmo da Assembleia Geral aprovar a Convenção (Anaya, 2005, p. 12-16). Neste domínio, a Declaração reforçou o direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado nos arts. 11(2), 19 e 32(2). O Artigo 25 retoma o Artigo 13 da Convenção 169 sobre o relacionamento espiritual com as terras que ocupam. É possível observar uma expansão vertical quando se refere às águas e ambientes costeiros (Moreira, 2022) que em grande parte é uma forma de reconhecimento territorial marinho. Na prática, o fato de domínios coloniais terem começado a partir de regiões costeiras - e também o fato dessas regiões serem consideradas estratégicas para os Estados - são causas eficientes para a ausência ou dificuldade de reconhecimento territorial dos ambientes marinhos costeiros aos povos indígenas.

A Convenção 169 da OIT (1989), bem como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP), reconhece os direitos soberanos dos povos indígenas à terra, autogoverno e cultura. No entanto, apesar de existirem áreas indígenas em ambientes costeiros, o direito de conservar o ambiente marinho por meio de sistemas consuetudinários (conhecimento tradicional) não é claramente identificado em projetos estatais além do direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado. Este é um tópico que precisa ser atualizado e aprofundado do ponto de vista político, jurídico e conceitual. Este conjunto de interfaces que reúne componentes do regime internacional ambiental, do direito internacional dos povos indígenas, do direito do mar e dos direitos relativos ao patrimônio cultural permite a proposta de conceitos-síntese tais como *blue justice*, justiça oceânica ou direitos bioculturais, relativos ao reconhecimento territorial marinho de áreas indígenas.

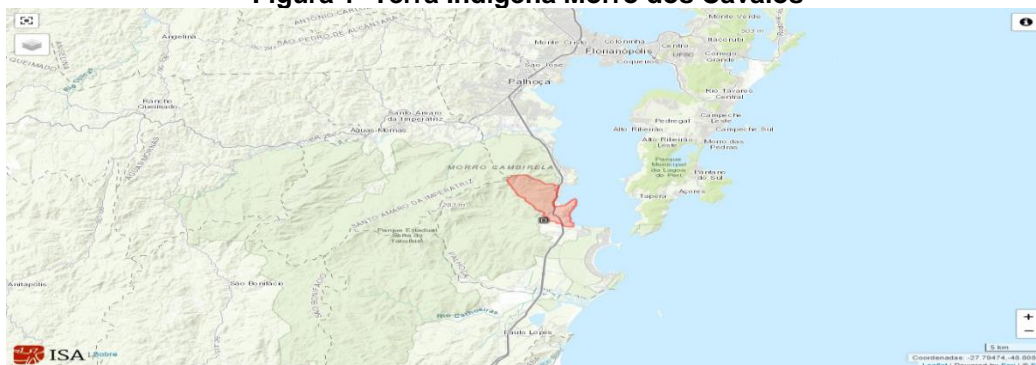
## 2. Terra Indígena Morro dos Cavalos: a prova brasileira da justiça oceânica

Em trabalhos anteriores procurou-se traçar a análise dos direitos de pesca de povos indígenas no plano global (Moreira, 2020) e em outro (Moreira, 2017) procurou-se identificar comunidades indígenas na costa brasileira, o que levou à constatação que é possível identificar que a relação dos povos indígenas com o mar obedece a uma relação ecológica-cosmológica (Aparício, 2012, p. 407; Vidal *et al.*, 2018, pp. 138ss), no sentido de uma atividade naturalmente sustentável. Existem conhecimentos tradicionais de povos indígenas que podem ser levados em conta em práticas sustentáveis, mesmo no contexto das políticas públicas de Estado (Diegues, 1999). Tanto os conhecimentos ecológicos de pesca quanto a relação dos indígenas com o meio-ambiente situam as atividades de pesca destes povos num âmbito de direitos culturais e, portanto, direitos humanos (Diegues, 2002). Há que se considerar se a pesca de povos indígenas estaria sujeita aos regimes de preservação de espécies e limites territoriais, entre estados federados e entre Estados com costas adjacentes, já que constitui um direito costumeiro e cultural (Silva *et al.*, 2016)

O movimento colonizatório europeu na América iniciou pelas regiões costeiras, o que não pode ser dissociado da consolidação e ampliação desordenada de espaços urbanos em regiões costeiras, de empreendimentos portuários e turísticos que de uma forma ou outra inviabilizaram agressivamente a presença de comunidades indígenas. A presente pesquisa conseguiu identificar pelo menos duas regiões onde a presença indígena resiste em regiões costeiras, na região do Oiapoque, no Amapá (Vidal *et al.*, 2018; Silva, 2016); e no Morro dos Cavalos, nas imediações do município de Palhoça em Santa Catarina (Brasil, 2008; Brasil, 2002).

A Figura 1 permite visualizar a dimensão costeira da TI Morro dos Cavalos

**Figura 1- Terra Indígena Morro dos Cavalos**



Fonte: [https://ihu.unisinos.br/images/ihu/2019/09/06-09-2019-mapa-ti-morro-dos-cavalos-sc\\_isa](https://ihu.unisinos.br/images/ihu/2019/09/06-09-2019-mapa-ti-morro-dos-cavalos-sc_isa)

O Morro dos cavalos consiste em uma das mais antigas aldeias do litoral que persiste até hoje, e, por isto, é um símbolo (Brighenti; Nötzold, 2009, p. 137). Na carta que os indígenas endereçaram à Presidência da República, constante no Relatório de Identificação e Delimitação, é feita a menção expressa que: “nossa terra segue o Rio Massiambu Pequeno desde a nascente até o mar e o Rio do Brito desde a nascente seguindo em direção ao mar até a BR 101. No lado leste, o Morro dos Cavalos até o mar.” (Brasil, 2002, p. 6). Este tipo de reivindicação não está dissociado do fato dos indígenas serem naturalmente pescadores, não obstante a pesca referida no Relatório seja em água doce. O deslocamento nos territórios, com a referência à região costeira, é um aspecto central de atualização identitária guarani (Aparício, 2012, p. 407) e os movimentos migratórios à costa atlântica permitem os intercâmbios sociais e econômicos (Brasil, 2002, p. 27).

A demarcação e homologação da TI Morro dos Cavalos, com o reconhecimento territorial marinho, consiste na prova brasileira da justiça oceânica, ainda mais considerando o julgamento pelo STF do Recurso Extraordinário (RE) 1017365, que discute a definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena. A partir da demarcação da TI podem decorrer uma série de direitos indígenas, com base no reconhecimento territorial marinho, tais como referências específicas de vulnerabilidades sociais no planejamento espacial marinho, participação decisória na gestão costeira integrada, possibilidade de exceção ao período de defeso, dada a pesca artesanal em pequena escala visando a subsistência (o direito ao mínimo existencial e o direito humano à nutrição), e limitações aos empreendimentos turísticos e portuários na região costeira da TI, pelo menos sujeitos à consulta prévia.

### **Considerações Finais**

Diplomas jurídicos internacionais, tais como OIT 169 e UNDRIP permitem o reconhecimento de territórios tradicionalmente ocupados por povos indígenas. O reconhecimento pleno desses direitos territoriais não exclui as regiões costeiras e marítimas. Os direitos consuetudinários dos povos indígenas relativos às regiões costeiras precisam ser aprofundados do ponto de vista político, jurídico e conceitual para incluir esse reconhecimento territorial marinho de forma que as comunidades

indígenas conservem o meio ambiente marinho a partir de projetos econômicos por meio de sistemas autônomos liderados por gestão indígena.

No caso do Brasil, a partir da pesquisa aos dados disponíveis, foi possível identificar comunidades indígenas costeiras no Baixo Oiapoque, Amapá e na Terra Indígena Morro dos Cavalos em Santa Catarina. Esta contribuição se dedicou a este último caso. A pesquisa conclui que a demarcação da TI Morro dos Cavalos que abarque o reconhecimento territorial marinho como área indígena é o teste brasileiro ao cumprimento da Convenção 169.

## Referências

ANAYA, J. **Indigenous Peoples in International Law**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2004.

ANAYA, J. Indigenous Peoples' participatory rights in relation to decisions about natural resource extraction: the more fundamental issue of what rights indigenous peoples have in lands and resources. **Arizona Journal of International & Comparative Law**, v. 22, n. 1, 2005, p. 7-17.

APARICIO, A. B. Cosmovisão indígena e “novos direitos”: aportes da demarcação da Terra Guarani Morros dos Cavalos. **Revista De Políticas Públicas**, 16, 2013, pp. 403–408.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria nº 771 de 18 de abril 2008**. Declara de posse permanente dos índios a Terra Indígena MORRO DOS CAVALOS. Brasília, DF: Ministério da Justiça, [2008]. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-771-2008\\_209529.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-771-2008_209529.html). Acesso em: jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1775.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm). Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. FUNAI. **Terra Indígena Guarani Morro dos Cavalos: relatório de identificação e delimitação**. Município de Palhoça, SC, junho de 2002.

BRIGHENTI, C. A.; NÖTZOLD, A. L. V. Práticas, saberes e memória guarani na conquista da terra: uma experiência de conflito no litoral catarinense. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 3, n. 2, 2009.

DIEGUES, A. C. A sócio antropologia das comunidades de pescadores marítimos no Brasil. **Etnográfica**, Vol. III (2), 1999, pp. 361-375. Disponível em: [http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol\\_03/N2/Vol\\_iii\\_N2\\_361-376.pdf](http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_03/N2/Vol_iii_N2_361-376.pdf). Acessado em jun. 2023.



DIEGUES, A. C. Sea tenure traditional knowledge and management among brazilian artisanal fishermen. **Research Center on Population and Wetlands**, São Paulo, 2002. Non-revised version. Disponível em: <http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/icsfoct.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2023.

MOREIRA, F. K. Princípio 22. *In*: André de Paiva Toledo; Lucas Carlos Lima. (org.). **Comentário Brasileiro à Declaração do Rio sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento**. Belo Horizonte: D'Plácido, v. 1, 2022, p. 175-188.

MOREIRA, F. K. The Fishing Rights of Indigenous Peoples in the Context of the Global Governance of the Seas. **Ocean Yearbook**, v. 34, p. 136-163, 2020.

MOREIRA, F. K. A pesca marinha em pequena escala de povos indígenas do Brasil no contexto da governança global dos oceanos. X Encontro Nacional de Gerenciamento Costeiro, 10., 2017, p. 196-197. **Anais [...]**, Rio Grande do Sul.

MOREIRA, F. K. Regime Internacional dos Povos Indígenas: referências teórico-descritivas, **Revista InterAção**, 2018, p. 44–70.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao\\_169\\_OIT.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf). Acesso em: 15 jun. 2023.

SILVA, S. L. F. *et al.* Análise espacial dos conflitos da pesca artesanal no litoral do Oiapoque, Amapá, Brasil. **Biota Amazônia**, v. 6, n. 3, p. 63-69, 2016.

UNITED NATIONS. A/RES/61/295. **United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples**. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.18\\_declaration%20rights%20indigenous%20peoples.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.18_declaration%20rights%20indigenous%20peoples.pdf). Acesso em: 15 abr. 2022.

UNITED NATIONS. Report of the Secretary-General, **A/74/70**, 25 March 2019.

VIDAL, L. B.; LAVAL, P. (org.). **Peixes e Pesca Conhecimentos e Práticas entre os Povos Indígenas do Baixo Oiapoque, Amapá**. São Paulo: Iepé, 2018.

**DIREITO À ÁGUA, CRISE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE. UMA ABORDAGEM A PARTIR DE CUBA****RIGHT TO WATER, SOCIO-ENVIRONMENTAL CRISIS AND SUSTAINABILITY IN LATIN AMERICA AND THE CARIBBEAN. AN APPROACH FROM CUBA****DERECHO AL AGUA, CRISIS SOCIOAMBIENTAL Y SOSTENIBILIDAD EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. UNA APROXIMACIÓN DESDE CUBA**LORENZO YERA, Beatriz<sup>23</sup>DELGADO TRIANA, Yanelys<sup>24</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Água; Direito; Sustentabilidade; Crise socioambiental; América Latina e Caribe; Cuba.

**KEYWORDS:** Water; Right; Sustainability; Socio-environmental crisis, Latin America and the Caribbean; Cuba.

**PALABRAS CLAVES:** Agua; Derecho; Sostenibilidad; Crisis socioambiental; América Latina y el Caribe; Cuba.

### **Introducción**

La presente investigación pretende realizar un análisis desde el punto de vista doctrinal y comparado sobre la protección brindada al derecho al agua en América Latina y el Caribe, haciendo especial referencia al Ordenamiento jurídico cubano. Si se tiene en cuenta que el agua, es uno de los recursos naturales imprescindibles para la vida y que cada vez es mayor su escasez, garantizar su acceso y protección como derecho fundamental, se ha convertido en uno de los mayores desafíos en estos tiempos de crisis socio ambiental y de búsqueda de la sostenibilidad.

Por ello es que el objetivo se centra en valorar el alcance de la protección brindada al derecho al agua en América Latina y el Caribe, haciendo especial referencia al Ordenamiento jurídico cubano. De conformidad con el objetivo propuesto

---

<sup>23</sup> Licenciada en Derecho, Maestranda en Derechos Económicos y Sociales y Doctoranda en Ciencias Jurídicas, Universidad Central “Marta Abreu” de Las Villas (UCLV), blyera@uclv.cu.

<sup>24</sup> Doctora en Ciencias Jurídicas, Supervisora de Maestría y Doctorado, Universidad Central “Marta Abreu” de Las Villas (UCLV), yanelysd@uclv.edu.cu.

se seleccionaron como métodos y técnicas de investigación: (Del Río Hernández, 2012; Pérez Hernández, 2021)

Teórico-jurídico para fundamentar los presupuestos teóricos del derecho al agua, desde su análisis como derecho humano y derecho fundamental; y su interrelación con otros derechos de la misma naturaleza jurídica.

Histórico-jurídico: permitirá abordar los antecedentes históricos más relevantes del derecho al agua a escala internacional y nacional, haciendo especial referencia al desarrollo del mismo desde su aspecto constitucional.

Comparación jurídica: su implementación permitirá conocer las principales tendencias de la regulación jurídica del derecho al agua en el marco de otros países.

Analítico-jurídico: su empleo hará posible el análisis de las normas jurídicas relacionadas con el agua, tomando en consideración su creación, contenido y su puesta en vigor, los Instrumentos jurídicos internacionales, textos constitucionales y documentos rectores en el marco internacional y nacional.

Análisis de documentos: propiciará el estudio de las relatorías, fallos de los órganos judiciales sobre el derecho al agua, proyectos y políticas en aras de materializar el derecho.

## **1. Del reconocimiento del agua como derecho fundamental y su protección en América Latina y el Caribe**

Si se tiene en cuenta la situación hídrica actual, cuyas cifras resultan alarmantes, el cambio climático y el aumento demográfico, (Organización de las Naciones Unidas, 2021) se justifica la búsqueda de soluciones y proyecciones desde el punto de vista de la sustentabilidad por parte de los Estados. (Organización de las Naciones Unidas, 2015). Dicha pesquisa persigue dar cumplimiento a la Agenda 2030 de las Naciones Unidas donde se establecen los Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS) hasta el año 2030, constituyendo el Objetivo No. 6: agua limpia y el saneamiento.

Al ser un recurso natural tan versátil, puede ser apreciado desde diversos enfoques: químico, social, cultural, económico, político-gubernamental, ambiental, socio-hidrológico o como derecho humano, (Silva-Hernández *et al.*, 2021) sin ignorar la relación entre ellos. Lo que evidencia que, pese a ser el acceso al agua un derecho autónomo, se relacione con otros derechos como la vida, la dignidad humana, la salud,

la vivienda, la alimentación, entre otros. Como consecuencia, se ha debatido sobre la calidad de este derecho humano como un derecho *per se* o si las obligaciones relacionadas con su acceso derivan de otros derechos como los antes mencionados (Organización de Naciones Unidas, 2007).

Se puede constatar la existencia de antecedentes centrados en la temática hídrica desde la perspectiva jurídica en varios Instrumentos jurídicos internacionales. Sin embargo, el derecho al agua se conceptualiza por primera vez desde el Derecho en el año 2002, a través de la Observación No. 15 del Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Esta plantea en su apartado segundo, que es: “[...] el derecho de todos de disponer de agua suficiente, salubre, aceptable, accesible y asequible para el uso personal y doméstico”. (Comité de Derechos Económicos Sociales y Culturales, 2002).

No obstante, no es hasta el año 2010 que se emite la Resolución A/RES/64/292 de la Asamblea de las Naciones Unidas, en la que se reconoce expresamente y de forma oficial el derecho al agua. Dentro de este marco se motivaba a los Estados, a todas las organizaciones internacionales, en apoyo a los países que se encuentran en vías de desarrollo, a suministrar servicios de agua potable y saneamientos seguros, limpios, accesibles y asequibles. En ese mismo contexto se asumió que: “[...] el agua potable pura y el saneamiento son esenciales para todos los derechos humanos”. (Unidas, 2010).

La región de América Latina y el Caribe, al estar formada en su mayoría por países subdesarrollados, presenta una situación de acceso al agua bastante preocupante. Los más destacados Instrumentos jurídicos son: la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre de 1948 y el Protocolo Adicional a la Convención Americana sobre Derechos Humanos en materia de Derechos Económicos, Sociales y Culturales “Protocolo de San Salvador” de 1988, pero estos no reconocen el derecho al agua de forma manifiesta. Su tratamiento resulta similar a sus antecesores, como la Declaración Universal de los Derechos Humanos de 1948, donde se escudaba en otros derechos.

Las Constituciones en el panorama internacional le han brindado diferentes *status* de protección al agua, desde su apreciación como recurso natural, como derecho humano universal, como bien nacional, e incluso, llegar a omitirlo. En la mayoría de los textos constitucionales el agua se regula como recurso natural. También es apreciada como derecho humano universal (Bolivia, Ecuador, Uruguay)

con mayor o menor reconocimiento, cuya administración puede ser de carácter público u otorgada a particulares (España y Grecia) hasta omitirla completamente en sus articulados (Argentina, Paraguay, Perú). Incluso la han declarado bien nacional de administración nacional (Portugal).

## 2. Derecho al agua y su protección en Cuba

Sobre la temática hídrica en Cuba se han desarrollado investigaciones, desde diferentes enfoques. Se consta de la existencia de numerosos documentos históricos que tratan el tema, como estudios de la temperatura, propiedades minero-medicinales e higiénico-medicinales, la utilización del recurso desde la etapa colonial, entre otros. Las Ciencias Jurídicas, por su parte, cuentan con varias remisiones de autores cubanos sobre este aspecto, asociado al entorno legal, pero escasas, desde la construcción como derecho fundamental.

Los estudios del agua desde el Derecho Constitucional y la teoría de los derechos no han sido muy abundantes a lo largo de la historia cubana. La relación hombre-medio ambiente y el reconocimiento expreso del agua como recurso natural, tuvo lugar por primera vez en la Constitución Socialista de la República de Cuba de 1976 en su artículo 27. Aunque de forma breve y excluido del capítulo referente a Derechos, Deberes y Garantías Fundamentales, se estableció la importancia de la protección de los elementos naturales, entre los que se encontraba en primer orden el agua (Constitución Socialista de Cuba, 1976).

Con motivo del proceso de reforma constitucional llevado a cabo en Cuba en 1992 y la celebración de la Cumbre de Río, en ese mismo año, se reformula el artículo de corte ambiental antes mencionado. Si bien no se reconoce el derecho, se manifiesta la función del Estado de proteger al medio ambiente y sus recursos naturales, en un primer orden. Además, proyecta la relación con el desarrollo social y sostenible, para asegurar la calidad de vida de la ciudadanía y establece la obligación o el deber de esta a contribuir en su protección y conservación. (Constitución de la República de Cuba [reformada constitucionalmente], 1992)

La vigente Constitución de la República de Cuba, aprobada en democrático Referendo Popular en el año 2019, regula el derecho al agua como derecho independiente en su artículo 76. (Constitución de la República de Cuba, 2019) Esta vez se protege desde su enfoque jurídico como derecho humano y no como recurso

natural, al cual se tiene acceso y el Estado debe garantizar. El texto del artículo puede ser apreciado desde dos perspectivas: inicialmente, el reconocimiento expreso del derecho y posteriormente, el papel del Estado como garante del mismo. Sin embargo, este reconocimiento por sí solo carece de contenido, siendo necesario determinar sus elementos esenciales para su configuración como derecho fundamental.

En el marco administrativo el ordenamiento jurídico en este aspecto fue y sigue siendo bastante amplio y disperso. En la actualidad se encuentra vigente la Ley No. 124 de 2017 De las Aguas Terrestres y su Reglamento, en el Decreto No. 337/2017, los que regulan la gestión integrada y sostenible de las aguas terrestres que se encuentran dentro de la corteza terrestre o encima de ella, independientemente de su composición química, física o bacteriológica, en el espacio que conforma la parte emergida del territorio nacional limitado por la línea de costa. En esta Ley se reconoce al acceso al agua potable y al saneamiento como un derecho de todas las personas. No obstante, el mero reconocimiento del derecho al agua en una Ley no implica su reconocimiento como derecho fundamental, porque primeramente deben ser sentadas las bases para su configuración desde el Derecho Constitucional, tomándose en consideración los elementos configurativos del derecho subjetivo: principios, sujetos, contenido y garantías.

### **3. Consideraciones Finales**

El agua posee un valor económico y social, además de encontrarse en el epicentro del desarrollo sostenible. Su reconocimiento como derecho comprende todas las disposiciones dirigidas a la gestión del recurso hídrico, el cual debe ser suficiente, seguro, limpio, accesible y asequible.

Las Cartas Magnas de muchos países, especialmente de América Latina y el Caribe se han mostrado rezagadas en cuanto al reconocimiento del agua como derecho. Por ello, el Derecho Internacional ha tomado ventaja al brindarle protección a través de sus despliegues normativos, aunque no poseen el carácter vinculante necesario para obligar a los Estados a que los incluyan en sus respectivas Constituciones.

Desde el punto de vista constitucional cubano la única referencia que se podía hacer al agua era mediante la protección al medio ambiente, lo que era establecido a través de un deber y una garantía por parte del Estado para protegerlo. En este

sentido, la nueva Constitución de la República de Cuba ha constituido un verdadero avance, pues reconoce de forma clara y precisa el derecho al agua a todas las personas.

No obstante, y pese a contar Cuba con un despliegue normativo bastante variado y disperso en materia hídrica, requiere de estudios profundos desde el campo de las Ciencias Jurídicas. Dicho estudio debe estar dirigido a su configuración como derecho fundamental, garantizando con ello la sostenibilidad ante este presente caracterizado por una latente crisis socio ambiental y donde la preservación del agua y su disfrute se ha convertido en uno de los mayores desafíos de este siglo.

## Referencias

CARVAJAL, A.; RISQUEZ, A.; ECHEZURÍA, L. Recomendaciones sobre consumo de agua y alimentos en circunstancias especiales. **Boletín Venezolano de Infectología**, v. 30, n. 1, p. 6, 2019. Disponível em: [http://saber.ucv.ve/ojs/index.php/rev\\_bvi/article/view/16884](http://saber.ucv.ve/ojs/index.php/rev_bvi/article/view/16884). Acesso em: 15 set. 2023.

COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS SOCIALES Y CULTURALES. **Observación general**. n. 15, Artículo 3, 2002. Disponível em: [https://conf-dts1.unog.ch/1\\_spa/tradutek/derechos\\_hum\\_base/cescr/00\\_1\\_obs\\_grales\\_cte\\_dchos\\_ec\\_soc\\_cult.html](https://conf-dts1.unog.ch/1_spa/tradutek/derechos_hum_base/cescr/00_1_obs_grales_cte_dchos_ec_soc_cult.html). Acesso em: 15 set. 2023.

CUBA. **Constitución de la República de Cuba**. Gaceta de la Republica de Cuba: Cuba, 2019. Disponível em: <https://www.gacetaoficial.gob.cu/sites/default/files/goc-2019-ex5.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

CUBA. **Constitución de la República de Cuba [Reformada Constitucionalmente]**. Gaceta de la Republica de Cuba, 1992. Disponível em: <https://www.parlamentocubano.gob.cu/sites/default/files/documento/2022-06/Constitución-de-la-República-de-Cuba-1976.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

CUBA. **Constitución Socialista de Cuba**. 1976. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/6/2525/51.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

DEL RÍO HERNÁNDEZ, M. A. La investigación jurídica en opción a grados científicos. **Revista Cubana de Derecho**, n. 39, p. 90-102, 2012.

ESPAÑOLA, R. A. **Diccionario de la lengua española**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://dle.rae.es/agua>. Acesso em: 25 mar. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS HIDRÁULICOS (INRH). [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://onei.gob.cu/>.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS. **Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible.** [S. l.: s. n.], 2015. Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/es/development-agenda>. .

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS. **No Title.** [S. l.: S. n.], 2021. Disponível em: <https://www.un.org/es/global-issues/water>. .

ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS. **A/HRC/6/3.** Informe del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos sobre el alcance y el contenido de las obligaciones pertinentes en materia de derechos humanos relacionadas con el acceso equitativo al agua potable y el saneamiento. [S. l.: S. n.], 2007. Disponível em: <https://www.cetim.ch/legacy/es/documents/rap-2007-6-3-esp.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

PÉREZ HERNÁNDEZ, L. **La investigación jurídica.** Bogotá, Colombia: Leyer Editores, 2021.

RAFFINO ESTELA. **Agua - Concepto, composición, funciones e importancia.** [S. l.], 2020.

SILVA-HERNÁNDEZ, F. *et al.* **Dimensiones sociales y económicas del uso del recurso hídrico.** Colombia: Grancolombiano, Editorial Politécnico, 2021. v. 1 *E-book*. Disponível em: <https://alejandria.poligran.edu.co/handle/10823/2658>. Acesso em: 26 mar. 2022.

UNIDAS, A. G. N. **Resolución A/RES/64/292 El derecho humano al agua y al saneamiento.** [s. l.], 2010. Disponível em: <https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=4cc9270b2>. Acesso em: 26 mar. 2022.



**O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E A GOVERNANÇA NO ÂMBITO LOCAL:  
PERSPECTIVAS DAS PRÁTICAS DE ESG E A AGENDA 2030<sup>25 26 27 28</sup>****PUBLIC MANAGEMENT CONTROL AND GOVERNANCE AT THE LOCAL LEVEL:  
PERSPECTIVES OF ESG PRACTICES AND THE 2030 AGENDA****CONTROL DE LA GESTIÓN PÚBLICA Y GOBERNANZA A NIVEL LOCAL:  
PERSPECTIVAS DE LAS PRÁCTICAS ESG Y LA AGENDA 2030**MACHADO, Betieli da Rosa Sauzem<sup>29</sup>MELO, Camila Lemos de Melo<sup>30</sup>HERMANY, Ricardo<sup>31</sup>**PALAVRAS-CHAVE:** Agenda 2030; Controle da Administração Pública; ESG; Governança.**KEYWORDS:** 2030 Agenda; Control of Public Administration; ESG; Governance.**PALABRAS CLAVES:** Agenda 2030; Control de la Administración Pública; ESG; Gobernanza.

<sup>25</sup> Pesquisa em desenvolvimento e oriunda das atividades realizadas no âmbito do Grupo de Estudos "Gestão Local e Políticas Públicas", coordenado pelo Prof. Dr. Ricardo Hermany (Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC) e vinculado ao Diretório do CNPq.

<sup>26</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

<sup>27</sup> Esta publicação tem apoio em bolsa institucional da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

<sup>28</sup> O presente trabalho trata-se de pesquisa revisada e ampliada de um capítulo de livro publicado, em 2022, "MACHADO, B. R. S; MELO, C. L.; HERMANY, R. A governança e o controle da gestão pública na esfera local: perspectivas da agenda 2030 e uma análise dos impactos das práticas de ESG. In: Ricardo Hermany, Filipe Madsen Etges, Betieli da Rosa Sauzem Machado, Camila Lemos de Melo. (Org.). **Os grandes temas do municipalismo: nova lei de licitações na perspectiva da sustentabilidade e governança no espaço local.** Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2022, v. IX, p. 159-177".

<sup>29</sup> Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul. Bolsista PROSUC/CAPES, modalidade I, dedicação exclusiva. Bolsista da Confederação Nacional de Municípios em convênio Apesc/CNM. Pós-Graduada em Direito Processual Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. E-mail: betielisauzem@yahoo.com.br.

<sup>30</sup> Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul. Bolsista CAPES, modalidade II. Mestre na Universidade de Santa Cruz do Sul (2023) e mestre em Direito da União Europeia pela Universidade do Minho, no regime sanduíche (2023). Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2013). E-mail: camilalmelo@yahoo.com.br.

<sup>31</sup> Pós-Doutor na Universidade de Lisboa (2011). Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2003) e Doutorado sanduíche pela Universidade de Lisboa (2003). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (1999). Professor da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito- Mestrado/Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Coordenador do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas – UNISC. Consultor Jurídico da CNM – Confederação Nacional de Municípios. Advogado. E-mail: hermany@unisc.br.

## Introdução

Em decorrência da crescente conscientização em relação às mudanças ambientais, climáticas, de governança e diversidade, as práticas ambientais, sociais e de governança – pilares da agenda *environment, social and governance* (ESG) – passaram a ter destaque no âmbito global e nacional, tendo em vista que as atividades da Administração Pública devem ser norteadas pelos aspectos sociais de suas finalidades e os impactos éticos e de governança relacionados às suas ações.

Assim, analisando a importância e necessidade de implementação dos pilares do ESG pelo setor público, o objetivo geral visa demonstrar sua efetivação na esfera local em virtude da sua elevada capacidade para estimular as práticas sustentáveis, com base na visão de execução do micro para o macro. Propõe-se como problema de pesquisa: de que forma os mecanismos de governança e controle social da gestão pública no âmbito local podem contribuir para viabilização e concretização das práticas de ESG e da Agenda das Nações Unidas 2030?

Para responder ao problema de pesquisa, utilizar-se-á o método de abordagem dedutivo, sendo realizada uma verificação de dados gerais – em que se conceitua o controle social, a governança e o ESG – para o particular – examinando-se as práticas de ESG e os mecanismos disponíveis que contribuem para a viabilização do controle social – até a conclusão. O método de procedimento será o hermenêutico e a técnica de pesquisa será a bibliográfica.

A hipótese proposta se sedimenta na afirmação de que o controle social e a governança contribuem para a viabilização e implementação das práticas de ESG e da Agenda das Nações Unidas 2030 no âmbito local. Por fim, a pesquisa apresenta três objetivos específicos, os quais são: primeiro, conceituar-se-á a governança e o controle social na gestão pública no âmbito local; segundo, analisar-se-á o ESG e a Agenda das Nações Unidas 2030 desde a ótica municipal; e, terceiro, abordar-se-á os estudos e mecanismos dispostos pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) por meio da Mandala ODS e de averiguações desenvolvidas pelo Centro de Liderança Pública (CLP) com relação às práticas de ESG e da Agenda 2030, que possibilitam a governança e o ESG na prática.

## 1. Análise da governança pública e do controle social no âmbito local

Tendo em vista a compreensão de governança pública como um sistema que estabelece o equilíbrio de poder entre todos os atores envolvidos em uma organização – sejam eles governantes, gestores, servidores, cidadãos –, visando que o interesse público prevaleça sobre os interesses de pessoas ou de grupos, quando a organização se desenvolve e atinge um melhor desempenho acaba alcançando seus objetivos, os quais geram satisfação para todos os sujeitos. Portanto, a governança pode ser conceituada como um empenho de diversos atores enfrentarem interesses que sejam conflitantes por meio de uma ação da coletividade, a qual esteja relacionada a atividades governamentais, bem como a outros canais de comunicação (Higgott, 2005).

Nessa seara, é nos governos locais que é possível expressar de melhor modo a identidade cultural de um território, estabelecer, com maior facilidade, mecanismos de participação e informação, assim como, é viabilizada a geração de mobilizações simbólicas na comunidade (Castells, 1998). Ademais, cabe referir que são os governos locais os entes que possuem maiores vantagens diante dos governos nacionais e estaduais, eis que são aqueles que são próximos à cidadania (Marzulo, Marx, 2011). Assim, é na esfera local que é potencializada a ideia de pertencimento, participação ativa da sociedade e de responsabilidade social, promovendo o processo decisório por conta da sua proximidade, gerando inúmeros benefícios, bem como, verifica-se que todas as estratégias do poder local bem-sucedidas têm como escopo uma maior abertura dos processos decisórios para a população (Hermany, 2007).

Nesse sentido, os princípios da governança podem estimular e fortalecer a implementação dos programas de ESG de forma coordenada e cooperada entre os níveis de governo. Vale destacar também que a implementação desses planos se faz imprescindível devido à necessidade de desenvolver medidas internas para reduzir e prevenir o risco de violação das leis e princípios da Administração Pública, sobretudo no que tange aos aspectos direcionados à sustentabilidade, pois é no âmbito municipal que as relações se encontram mais próximas dos cidadãos e da realidade da população (Machado; Melo; Hermany, 2021).

Dessa forma, o controle social se realiza por intermédio da participação da sociedade na Administração Pública, visando o acompanhamento e a fiscalização das ações dos gestores públicos, nas três esferas de governo – para que as necessidades

sejam atendidas, os problemas sejam solucionados e os serviços mantidos e atendendo à população. Assim, o controle social amplia a possibilidade de participação da sociedade no debate público e na gestão dos entes federados, ou seja, os cidadãos podem analisar como os recursos públicos estão sendo aplicados e quais as políticas públicas estão voltadas para o alcance das metas traçadas na Agenda 2030 e de práticas de ESG para solucionar questões de governança relacionadas ao meio-ambiente, habitação, setores sociais ou culturais.

## **2. ESG e Agenda 2030: uma visão sob a ótica da esfera municipal**

A sigla ESG - significa *environmental, social and governance*, foi criada pelo Banco Mundial em 2004 em parceria com o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), com o intuito de implementar aspectos ambientais, sociais e de governança aos temas de investimento financeiros e de mercados de capitais. Atualmente, evidencia-se que as métricas de ESG passaram a ser aplicadas e exigidas como uma necessidade.

A agenda ESG visa estabelecer parâmetros para minimizar os impactos ambientais na construção de um mundo mais justo e responsável e na manutenção dos processos de governança e da boa administração, pois ao utilizar critérios de sustentabilidade na administração pública é possível melhorar a qualidade do serviço público prestado valorizando o meio ambiente e aumentando a renda dos cofres públicos. Sem falar que o ESG é uma importante ferramenta para mitigar riscos de gestão e possui critérios diretamente relacionados aos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da ODS (ONU, 2015).

Desta maneira, as práticas de ESG mostram-se relevantes quando aplicadas pelo serviço público como ferramenta de gestão sustentável e incorporá-las na administração pública significa passar a analisar de forma mais criteriosa os aspectos econômicos, financeiros, como também os sociais, éticos e de sustentabilidade de forma unificada. Sendo assim, esta incorporação confirma a adesão dos serviços públicos aos padrões de sustentabilidade reduzindo assim riscos, custos de capital e maior valorização dos gestores públicos locais.

Em que pese nem sempre exista viabilidade na solução de problemas complexos nos espaços locais apenas com a gestão municipal, faz-se necessário buscar o engajamento de redes multidisciplinares. Portanto, é preciso estimular a

execução de soluções em rede na esfera administrativa, com engajamento de diversos atores governamentais, da sociedade civil e do mercado de maneira multidisciplinar tendo em vista o papel da gestão pública local na liderança de difundir políticas públicas sustentáveis.

### 3. Da governança ao ESG na prática

Embora esta expressão tenha seu berço nas iniciativas de mercado, a agenda ESG adentrou em diversas políticas de estado. No Brasil a Comissão de Valores Imobiliários revisou as regras de instruções normativas sobre o registro de emissores de valores mobiliários à negociação em mercados por ela regulamentados (IN nº 480/2009, para exigir das empresas a prestação de novas informações que reflitam aspectos sociais, ambientais e de governança corporativa para os emissores de valores mobiliários.

Nesta linha, a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto – Enimpecto surgiu no bojo da ESG, através do Decreto nº 9.244, de 19 de dezembro de 2017, com a finalidade de promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de Investimentos e Negócios de Impacto no Brasil, com o estímulo ao desenvolvimento econômico, à resolução de complexos problemas socioambientais, bem como, a oferta de melhores serviços públicos para a população (Enimpecto, 2021). Assim, a redação do art. 1º do Decreto nº 9.977/2019 dispõe sobre finalidade da Enimpecto à qual incorre em “articular órgãos e entidades da administração pública federal, do setor privado e da sociedade civil para a promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto”.

A Mandala da ODS é outro instrumento de gestão e governança que nasceu com a Agenda 2030, em decorrência dos objetivos de desenvolvimento sustentável, a qual funciona por meio de um aplicativo que viabiliza o diagnóstico, o monitoramento e a avaliação de desempenho dos Municípios brasileiros disponibilizado para os gestores públicos municipais e para a sociedade. Sua base avalia o grau de desenvolvimento municipal a partir da dimensão econômica, social, ambiental e institucional. Além disso, ela estrutura-se por meio da Confederação Nacional de Municípios, visando aferir o grau de sintonia das políticas públicas locais com as diretrizes propostas pela Agenda 2030 e consolida 24 indicadores por meio de um mapeamento da real situação por município.

Assim, os mecanismos analisados tendem a fomentar o controle social, por meio da participação dos diversos atores sociais, da governança e gestão pública, tendo em vista a realização do acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos gestores, com escopo em atender as demandas da população por intermédio de políticas públicas, especialmente as relacionadas a concretização da Agenda 2030 e das práticas de ESG.

### **Considerações finais**

A presente pesquisa buscou responder como mecanismos de governança e controle social da gestão pública tendem a auxiliar na concretização das práticas de ESG e da Agenda 2030 no âmbito da esfera local. Nesse sentido, demonstra-se a relevância das práticas de ESG quando aplicadas pelo serviço público como ferramenta de gestão sustentável, ou seja, incorporar práticas de ESG na Administração Pública significa passar a analisar de forma mais criteriosa os aspectos econômicos, financeiros, como também os sociais, éticos e de sustentabilidade de forma unificada. Esta incorporação confirma a adesão dos serviços aos padrões de sustentabilidade reduzindo assim riscos, custos de capital e maior valorização dos gestores públicos locais.

Sendo assim, configuram-se os governos locais como instâncias mais próximas dos cidadãos e, conseqüentemente, estão providas com maiores recursos e habilidades de reconhecimentos das necessidades locais de acordo com as especificidades da população, viabilizando uma melhor tomada de decisão para a realidade de cada local. Em razão da proximidade entre cidadão e o seu governante, a esfera local propicia um ambiente mais favorável para o desenvolvimento sustentável e para uma melhor qualidade democrática.

Assim, é possível afirmar que as ferramentas disponibilizadas para a população tendem a incentivar a verificação da aplicação dos recursos públicos, bem como, das políticas públicas voltadas para os objetivos traçados na solução de problemas de governança associados aos setores ambientais, habitacionais, sociais ou culturais.

## Referências

BRASIL. **Decreto nº 9.244, de 19 de dezembro de 2017**. Institui a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto e cria o Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9244.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9244.htm). Acesso em: 17 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto e o Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9977.htm). Acesso em: 17 jul. 2022.

CASTELLS, M. H. **El Estado Red?** Globalización economía e instituciones politicas en la era de la informacion. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL: SOCIEDADE E A REFORMA DO ESTADO. São Paulo: Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado, mar., 1998.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Mandala ODS**, [S. l: S n.], 2022. Disponível em: <https://ods.cnm.org.br/mandala-municipal>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CORREIA, M. V. C. Controle Social. *In*: PEREIRA, I. B.; LIMA, J. C. F. (Org). **Dicionário da educação profissional em saúde**. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV, 2008.

ENINIMPACTO – **Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto**. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/assuntos/inovacao/enimpacto/DocumentoBaseEnimpactoversorevisada17.06.2021.pdf>. Acesso em: 17 jul. 22.

HERMANY, R. **(Re) Discutindo o espaço local**: uma abordagem a partir do Direito Social de Gurvitch. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 2007.

HIGGOTT, R. The Theory and Practice of Global and Regional Governance: Accommodating American Exceptionalism and European Pluralism. **GARNET Working Paper**, n., 1/5, nov., 2005.

MARX, V.; MARZULO, E. P. **As Cidades no Cenário Global**: do Neoliberalismo à crise de 2008. *In*: ENCONTRO NACIONAL DA ABRI, 3. Governança Global e Novos Atores, São Paulo, 2011.

MONTEIRO, S.; HORTA, A. Governança multinível em Portugal: fundamentos teóricos-conceituais. *In*: RAMOS, A. S.; ROMÃO, N. **Coleção políticas e territórios**. Lisboa: Agência para desenvolvimento e coesão, 2018.

SOARES, M. M.; MACHADO, J. Â. **Federalismo e políticas públicas**. Brasília: ENAP, 2018.

**O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO FUNDAMENTAL GARANTIDOR DO MÍNIMO EXISTENCIAL VS A INVISIBILIDADE DO MEIO URBANO PERIFÉRICO****BASIC SANITATION AS A FUNDAMENTAL RIGHT THAT GUARANTEES THE MINIMUM EXISTENTIAL VS THE INVISIBILITY OF THE PERIPHERAL URBAN****EL SANEAMIENTO BÁSICO COMO DERECHO FUNDAMENTAL QUE GARANTIZA EL MÍNIMO EXISTENCIAL VS LA INVISIBILIDAD DEL MEDIO URBANO PERIFÉRICO**SOUZA, Maurício Soldati de<sup>32</sup>NEVES NETO, Luiz Pereira das<sup>33</sup>COSTA, Eder Dion de Paula<sup>34</sup>

**PALABRAS-CHAVE:** Meio-ambiente; Socioambientalismo; Direitos Sociais; Direitos Fundamentais.

**KEYWORDS:** Environment; Socioenvironmentalism; Social rights; Fundamental rights.

**PALABRAS CLAVES:** Medio ambiente; Socioambientalismo; Derechos sociales; Derechos fundamentales.

**Introdução**

Nas últimas décadas, a humanidade acometesse pelo enfrentamento às transformações de tensividades políticas, de macro e/ou micro econômicas, de parâmetros sociais e ambientais. As principais problemáticas que afetam às sociedades contemporâneas estão relacionadas às garantias que, deveriam ser geradas através de iniciativa estatal, amparada pela efetiva executoriedade dos direitos fundamentais, sociais e a interação ao meio ambiente por meio de políticas públicas continuamente eficientes.

---

<sup>32</sup> Mestrando em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande- FURG. Email: mauriciosoldati@gmail.com.

<sup>33</sup> Mestrando em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande- FURG. Email: luiznetorg@hotmail.com.

<sup>34</sup> Doutor em Direito. Email: ederdion@gmail.com.



A constituição cidadã de 1988, apesar de não delimitar expressamente o direito social ao saneamento como direito social e/ou fundamental, permite uma interpretação extensiva do direito da dignidade da pessoa humana que se infere, inclusive, como um meio ambiente e condições estruturais básicas de manutenção de uma saúde ilibada a contraposição do descaso com o meio ambiental e da omissão de prestação dos serviços básicos de saneamento. Por fim, problematiza-se que o direito de saneamento básico enfrenta um inimigo omisso o qual, inclusive, desabona determinadas comunidades mais fragilizadas economicamente (as ditas periferias urbanas) esta entidade é o Estado, que mesmo reconhecendo esse *status quo* de vulnerabilidade socio-ambiental “regorgita”, como defesa, o princípio da reserva do possível. Autores como: Tiago Fensterseifer, Ewerton de Oliveira, Ingo Wolfgang e Danieli Veleda, entre outros, serão amparos referenciais aliados a breve explanação da lei 11.445, de 2007, Política Nacional de Saneamento Básico, que teve importantes alterações com a lei 14.026/2020. A metodologia é, preliminarmente, a análise bibliográfica e documental, sendo a primeira por meio do método hipotético-dedutivo.

### **1. A água e o saneamento básico como mínimo existencial**

Primeiramente, faz-se importante evidenciar que a legislação específica a qual se trata da temática saneamento básico é a Lei 11.445 de 2007 com as alterações da lei 14.206 de 2020, advinda da Política Nacional de Saneamento Básico (mais a frente serão expostos alguns dos pontos que a tornam uma política pública que carece de algumas adições/atualizações dado sua data de criação).

Nesse sentido, em complemento a legislação supracitada, entende-se oportuno ressaltar que o acesso aos serviços adequados de água e esgoto é um indubitável determinante da majoração de boas condições de vida da população e da salubridade do meio ambiente.

A título de exemplo, a disposição insuficiente de água configura-se em enorme problema socioambiental, sobretudo, por exemplo, para determinados municípios do semiárido brasileiro, devido ao fenômeno da seca, cuja causa se resulta pela conjunção de fatores como um baixo índice pluviométrico e a irregularidade da distribuição das chuvas durante o ano construindo, assim, um cenário mais sensível para se conduzir o devido acesso a água e ao saneamento de qualidade.

A água é um elemento catalisador da vida, sem ela não há o que se falar de mínimo possível de qualidade em uma existência, inclusive, sendo a maioria dos seres, compostos por ela, segundo Eweron Pires (2008, p. 71), “essa constatação faz refletir na água em dois aspectos: quantitativo e qualitativo, existindo um perfeito equilíbrio entre disponibilidade de abastecimento e qualidade”.

A associação desses elementos para com um sistema adequado de saneamento básico (sobretudo nas regiões socioambientais mais secas, desamparadas e pobres) seria um indicativo de saúde primordial, já que em relação ao abastecimento de água e saneamento, “aproximadamente 80% de todas as doenças de origem hídrica e mais que um terço das mortes em países em desenvolvimento é causado pelo consumo de água contaminada e que, excretos humanos e esgotos são importantes fatores de deterioração da qualidade da água” (Hespanhol, 2006, p. 271).

Ademais, os indivíduos que residem no meio urbano periférico (em suas regiões de classes sociais mais desamparadas pelo Estado) sofrem dessa tensão entre a necessidade de investimento no que concerne um adequado acesso a água e tratamento de saneamento básico vs a sua indiscutível invisibilidade por parte da tutela que urge de responsabilidade estatal.

Em corroboração a esse contexto, para expor o quão relevante é essa temática a nível global, a Assembleia Geral da ONU, em meados 2010, já havia feito o reconhecimento do direito à água potável e ao saneamento como, um indiscutível direito humano essencial, para o pleno desfrute da vida e de todos os demais direitos humanos, ou seja, apesar de em muitas regiões brasileiras atualmente haver a falta total, parcial e/ou de qualidade de água e saneamento é notável que diversos países e organizações globais já priorizavam essas necessidades humanas.

[...] Assim, o direito humano e fundamental à água potável e ao saneamento básico cumpre papel elementar não apenas para o resguardo do seu próprio âmbito de proteção e conteúdo, mas também para o gozo e o desfrute dos demais direitos humanos (liberais, sociais e ecológicos). Nesse sentido, a relação entre saneamento básico e proteção do ambiente resulta evidenciada, pois a ausência de redes de tratamento de esgoto resulta não apenas em violação ao direito a água potável e ao saneamento básico do indivíduo e da comunidade como um todo, mas também reflete de forma direta no direito a viver em um ambiente sadio, equilibrado e seguro (Sarlet; Fensterseifer, 2011, p. 116-117).

Sendo assim, o saneamento básico se evidencia como em parte de sua atuação, como uma forma de combate da pobreza e simultaneamente da degradação do ambiente, de modo que a efetividade dos serviços de abastecimento de água e de saneamento integra (implicitamente) o rol dos direitos fundamentais sociais, como o direito à saúde, o direito ao ambiente, incluindo o direito à água, indiscutivelmente essencial a dignidade humana (Sarlet; Fensterseifer, 2011, p. 117).

## **2. A invisibilidade das periferias urbanas e o papel dos princípios constitucionais e da Lei 11.445 de 2007 para combatê-la**

Um grande ponto a se observar na questão do saneamento básico no Brasil, diz respeito, ao fato de que ele não chega a todos igualmente no país, existem áreas urbanas que são excluídas, e que são as denominadas periferias em nosso país.

O relatório do Plano Nacional de Saneamento Básico, ferramenta criada pela Lei 11.445/2007, para acompanhamento do processo de universalização ao acesso ao saneamento básico em nosso país, observou que no ano de 2020, apontava-se que os indicadores socioeconômicos e socioambientais estão se afastando do cenário intitulado “busca pela universalização”, a análise destes parâmetros auxilia no ajuste de estratégias para buscar a universalidade.

O que se percebe na observação em nosso cotidiano, nas pequenas e nas grandes cidades é que o local que é desprestigiado na implementação de políticas públicas ou os locais que estão atrasados em relação a plenitude do acesso ao saneamento básico são os bairros mais afastados dos centros das cidades e bairros onde residem os mais pobres.

Embora o tema saneamento básico não tenha um capítulo específico para tratar, a Constituição Federal, faz alusão ao princípio da dignidade da pessoa humana, também sobre a competência da união para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos que se relaciona com o conceito de meio ambiente sustentável do art. 225, §1º.

O primeiro ponto que pretendemos trabalhar é o princípio da Dignidade Humana, que segundo Moraes (2011, p. 24):

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e

responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo o estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um princípio de amplo espectro, nele podemos abordar diversos aspectos da nossa vida, dentre eles o acesso ao saneamento básico, que na forma da lei 14.026/2020, que alterou a lei 11.445/2007 como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

A Lei em comento decorre da competência administrativa do art. 21, XX da constituição federal, que conforme comentado no parágrafo anterior é a de instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano incluindo saneamento básico e deste modo promovendo o meio ambiente saudável na forma do art. 225, § 1º.

Por esse motivo, tendo o acesso ao saneamento básico o condão de propor um mínimo de dignidade para as populações periféricas, é que a luta pela universalização do saneamento básico se faz necessária, justamente para que se concretize o fundamento da nossa República, qual seja a dignidade da pessoa humana.

### **Considerações Finais**

Este texto não tem a pretensão de esgotar a problemática da luta pelo acesso universal ao saneamento básico, muito é necessário para avançar, as ferramentas propostas pela lei 11.445/2007 e posteriores alterações tais como o Plano Nacional de Saneamento Básico e os planos regionais de saneamento básico, que são valiosas ferramentas para o atingimento da universalização do acesso ao saneamento básico, além disso outra ferramenta importantíssima é o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, que tem como objetivo o monitoramento das condições de prestação de serviços públicos de saneamento básico e disponibilizar estatísticas sobre esses serviços.

O judiciário em seus tribunais superiores entende que o diálogo das normas/princípios constitucionais tem aplicabilidade na questão do saneamento

básico que dialoga com o direito ao meio ambiente sustentável e o princípio da dignidade da pessoa humana. Como diria Ulysses Guimarães: “Importante observar a ausência de previsão de existência de comitês locais/municipais e possibilidade de ouvir a população periférica, aumentando desta forma a participação popular, o que transforma a nossa democracia em uma democracia plena”. Afinal, somente com a democracia representativa e votando a cada dois anos não somos democracia plena.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e dá outras providências Brasília, DF: Presidência da República, [2007]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm) Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. **Relatório de avaliação anual Planasb 2020**. Brasília, DF: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. [2020]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/plansab/2RELATRIODEAVALIAOANUALDOPLANSAB2020.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FENSTERSEIFER, T. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico - constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

HESPANHOL, I. Água e saneamento básico. *In*: REBOUÇAS, A. C.; BRAGA, B.; TUNDISI, J. G. (Org.). **Águas doces no Brasil: capital ecológico, uso e conservação**. 3. ed. São Paulo: Escrituras, 2006.

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PIRES, E. O. Poluição do solo, atmosfera e águas continentais. *In*: FEIJÓ, C. C. C. *et al* (Org.). **A sociedade, meio ambiente e cidadania**. Londrina: Unopar, 2008.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. **Direito Constitucional Ambiental: estudos sobre a Constituição, os Direitos Fundamentais e a proteção do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

**A COMUNIDADE E O PORTO – ESTUDO DE PERCEPÇÃO AMBIENTAL**  
**THE COMMUNITY AND THE PORT - ENVIRONMENTAL PERCEPTION STUDY**  
**LA COMUNIDAD Y EL PUERTO - ESTUDIO DE PERCEPCIÓN AMBIENTAL**

NUNES, Vinicius Augusto da S. V.<sup>35</sup>

PROFICE, Christiana Cabiciere<sup>36</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Sociedade; Direitos Sociais; Percepção Ambiental; Meio ambiente; Porto Sul.

**KEYWORDS:** Society; Social rights; Environmental Perception; Environment; Porto Sul.

**PALABRAS CLAVES:** Sociedad; Derechos sociales; Percepción Ambiental; Medio ambiente; Porto Sul.

### **Introdução**

Com advento do descobrimento e autorização para exploração de uma mina de minério de ferro, localizada em Caetité/BA, a empresa beneficiária e o Estado da Bahia estudaram a viabilidade de implantação de uma ferrovia e a construção de um porto na região, por conta da sua adequação geográfica.

Uma vez definido que o porto será construído próximo às comunidades, faz-se necessário coletar, ouvir e analisar as percepções dos moradores diretamente implicados acerca da realização do empreendimento e os impactos em suas rotinas e dinâmicas.

Em Ilhéus-BA, desde o ano de 2020, iniciou-se a construção do Complexo Portuário que abrange região costeira com restinga, mata atlântica e outros ecossistemas, além de circunscrever, também, os distritos dessas áreas. A

---

<sup>35</sup> Mestrando no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, bolsista CAPES, vasvnunes.ppgdma@uesc.br.

<sup>36</sup> Doutora em Psicologia Social, Professora no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, ccprofice@uesc.br.

problemática se constitui a partir dos impactos socioambientais que a implementação de complexos portuários geram nas suas áreas de influência.

Desse modo, o objetivo do estudo é analisar as percepções das comunidades de Aritaguá e Vila Juerana, em Ilhéus-Ba, sobre os impactos da instalação do Porto Sul no seu cotidiano, antes e durante a fase implantação.

Este trabalho tem como objetivo analisar as percepções das comunidades de Aritaguá e Vila Juerana, em Ilhéus-BA, sobre os impactos da instalação do Porto Sul em seu cotidiano, tanto antes quanto durante a fase de implantação.

A construção desse Complexo Portuário na região costeira tem levantado preocupações sobre os impactos socioambientais gerados por esse empreendimento, abrangendo setores como industrialização, urbanização, transporte, turismo, energia, pesca, aquicultura e a proximidade com comunidades tradicionais.

## 1. Desenvolvimento

Os direitos humanos, sociais e ambientais não devem ser considerados individualmente pela ótica dos estudos socioambientais, de forma que ao ouvir os anseios de uma comunidade, analisar impactos e possíveis violações de direito, não pode-se deixar de considerar o caráter indivisível desse conjunto de direitos (Balim, 2012).

Os potenciais conflitos de uso em uma área portuária estão centrados nos seguintes setores/aspectos: industrialização, urbanização, transporte, turismo, energia, pesca e aquicultura, além da proximidade com comunidades tradicionais (Silva; Rosa; Lunkes, 2018). Tais aspectos podem gerar uma série de impactos como: erosão, poluição, supressão de vegetação, conflitos de usos, contaminação das águas, ruídos, entre outros conflitos com as comunidades do entorno (Sinhor; Kitzman; Henkes, 2018).

Segundo Fernandes *et al.* (2003), a tomada de consciência do ambiente pelo homem, no sentido de perceber o ambiente que está incluído, define-se como percepção ambiental. Nesse sentido, cada indivíduo ou comunidade percebe seu meio de acordo com as suas necessidades e/ou sua cultura (Tuan, 2012).

Para Ferrara (1996), o estudo da percepção ambiental trata-se de ferramenta fundamental por fornecer as bases para uma melhor compreensão das inter-relações

entre o homem e o ambiente, suas expectativas, satisfações e insatisfações, julgamentos e condutas.

Neste sentido, o estudo utilizará uma abordagem qualitativa, por meio de entrevistas e análise documental, para compreender as percepções das comunidades afetadas pelos impactos do Porto Sul em seu dia a dia.

Além disso, objetiva-se identificar se a implantação do Complexo Portuário afeta a identidade e o sentimento de pertencimento das comunidades, bem como caracterizar os impactos nos ecossistemas a partir das percepções dos moradores. Também será analisado se as comunidades estão se organizando para propor ações relacionadas às questões socioambientais.

As comunidades de Aritaguá e Vila Juerana estão localizadas no Município Ilhéus, na Bahia, cujo território abrange região inserida no Bioma da Mata Atlântica, sendo atravessada por diversos ecossistemas, aquáticos, dulcícola e marinho, e terrestres, áreas de restinga, mata ciliar e mata fechada, destacando o viés pelo qual a região é conhecida como hotspot de biodiversidade.

Diante da impossibilidade de consulta ao Censo 2022 do IBGE, cujos dados serão utilizados na condução da pesquisa assim que forem disponibilizados. Nesta etapa da pesquisa serão utilizados dados do IBGE nos quais em 2021, a população estimada do Município de Ilhéus era de 157.639 habitantes, dos quais 28.931 compunham a população habitante de área rural.

Nesta perspectiva, no Censo de 2010 o distrito do Aritaguá, que tem a Vila Juerana como subdistrito, fora classificado como povoado rural, com 276 casas e cerca de 800 moradores.

Assim, a população a ser estudada são os moradores das comunidades do Aritaguá e Vila Juerana que residam no desde os últimos 05 anos, desde que maiores de 10 anos. O tamanho da amostra em pesquisas qualitativas depende da capacidade dos participantes de apresentar novas ideias sobre o tema ou de explicar melhor as ideias apresentadas (Malterud; Siersma; Guassora, 2016).

Antecipamos que pelo menos 40 entrevistas, entre crianças, adultos e idosos, serão necessárias para alcançar a saturação em termos de variedade de ideias e para que essas ideias sejam explicadas adequadamente (Malterud; Siersma; Guassora, 2016). O procedimento de amostragem do presente estudo consiste no método bola de neve (Vinuto, 2014). Mais especificamente, um indivíduo elegível, conhecido pela equipe de pesquisa, será informado sobre o estudo. Após o seu consentimento livre e



esclarecido, pediremos a ele ou ela que indique novos participantes (Vinuto, 2014). As respostas dos participantes às perguntas, as quais podem ser gravadas, serão analisadas qualitativamente por meio da técnica de análise de conteúdo (Finfgeld-Connett, 2014; Flick, 2009). Julgamos esse método o mais apropriado porque os potenciais participantes encontram-se residindo em pontos áreas diferentes e distantes dentro das comunidades.

Espera-se que os resultados deste estudo contribuam para uma melhor compreensão dos impactos do Porto Sul e das percepções das comunidades afetadas, servindo como base para futuras pesquisas e ações relacionadas à gestão ambiental e socioterritorial. Essa compreensão permitirá o registro das satisfações, questionamentos e inquietações das comunidades, proporcionando subsídios para tomadas de decisão mais informadas.

Além de possibilitar um banco de dados para pesquisas na área de percepção ambiental, a realização da pesquisa, na fase de entrevistas, permitirá que os moradores das comunidades se sintam livre para expressar suas percepções, bem como acarretará num intercâmbio de ideias e visões, no momento de divulgação dos resultados.

### **Considerações Finais**

A escuta, quantificação e registro da percepção ambiental dos atores afetados diretamente pelas intervenções realizadas em uma comunidade que realiza múltiplas atividades econômicas, se releva um instrumento emancipador e de busca pela efetividade dos direitos sociais.

Considerar a conexão que se apresenta entre os direitos humanos, ambientais e sociais é uma porta que deve ser mantida aberta para análises sistêmicas que objetivam a resolução de problemáticas que não são simples, não desconsiderando os anseios daqueles que são diretamente afetados pelas reconfigurações que se apresentam.

A aferição e registro da percepção ambiental das comunidades impactadas com o processo de construção do Porto Sul permitirá que gestores e setores diversos possuem material para construir estratégias para sanar os possíveis anseios e angústias evidenciados, se revelando uma ferramenta de eficácia e garantia da efetividade de Direitos.

## Referências

BALIM, A. P. C. Indivisibilidade socioambiental: por uma visão integracionista entre os direitos sociais e a proteção ao meio ambiente. **Revista Direitos Emergentes Na Sociedade Global**, v. 1, n. 1, p. 27–55, 2012.

FERNANDES, R. S.; PELISSARI, V. B.; SOUZA, V. J. P.; GORZA, L. S.; LARANJA, A. C. Percepção Ambiental dos Alunos da Faculdade Brasileira – UNIVIX. Vitória, ES. *In: Seminário Estadual sobre Saneamento e Meio Ambiente*, 5., Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, 2003, Vitória. **Anais [...]**, Vitória, ABES, 2003, v. 1, p. 1-8.

FERRARA, L. D. A. As Cidades Ilegíveis. Percepção Ambiental e Cidadania. *In: DEL RIO, V.; OLIVEIRA, L. (Org.). Percepção Ambiental: a experiência brasileira*. São Paulo: Universidade de São Carlos (SP). Studio Nobel, 1996.

FINFGELD-CONNETT, D. Use of content analysis to conduct knowledge- building and theory-generating qualitative systematic reviews. **Qualitative Research**, v. 14, n. 3, p. 341–352, 2014.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

MALTERUD, K.; SIERSMA, V. D.; GUASSORA, A. D. Sample Size in Qualitative Interview Studies: Guided by Information Power. **Qualitative Health Research**, v. 26, n. 13, p. 1753-1760, 2016.

SILVA, L.; ROSA, F. S.; LUNKES, R. J. Estudo de Desempenho ambiental de portos brasileiros. **R. gest. sust. ambient.**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 4-33, 2018.

SINHOR, V.; KITZMAN, D. I. S.; HENKES, J. A. Levantamento de aspectos e impactos ambientais em um terminal industrial portuário. **R. gest. sust. ambient.**, Florianópolis, v. 7, n. 3, p. 397-434, 2018.

VINUTO, J. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa um debate em aberto. **Temáticas**, v. 22, n. 44, p. 203-220, 2014.

TUAN, Y. **Topofilia: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente**. Londrina: Eduel, 2012. 288 p.

**DIREITO ANIMAL ABOLICIONISTA PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA E SOCIOAMBIENTAL: POR UM DIREITO ANTI-ESPECISTA E SUSTENTÁVEL**

**ANIMAL ABOLITIONIST RIGHT TO FACE THE CLIMATE AND SOCIO-ENVIRONMENTAL CRISIS: FOR AN ANTISPECIESIST AND SUSTAINABLE RIGHT**

**DERECHO ABOLICIONISTA ANIMAL PARA ENFRENTAR LA CRISIS CLIMÁTICA Y SOCIOAMBIENTAL: POR UN DERECHO ANTIESPECISTA Y SOSTENIBLE**

COSTA, Rafaela Isler da<sup>37</sup>

AL ALAM, Caroline Ledesma<sup>38</sup>

FRANÇA, Karine Ágatha<sup>39</sup>

STOLZ, Sheila<sup>40</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito animal; Abolicionismo; Crise climática e socioambiental; Antiespecismo.

**KEYWORDS:** Animal law; Abolitionism; Climate and socio-environmental crisis; Antispeciesism.

**PALABRAS CLAVES:** Derecho animal; Abolicionismo; Crisis climática y socioambiental; Antiespecismo.

---

<sup>37</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FURG), pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais (DGIPLUS/FURG) e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG), bolsista CAPES. E-mail: rafaelaislerdacosta@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-8717-6409>

<sup>38</sup> Advogada. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestranda em Direito e Justiça Social no Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS/FaDir/FURG/RS). E-mail: carol.alam@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-6517-1716>

<sup>39</sup> Advogada. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com bolsa CAPES. Mestra em Ciências Criminais pela PUC/RS, com bolsa CAPES. Graduada em Direito pela Atitus Educação. E-mail: karineagathaf@gmail.com

<sup>40</sup> Coordenadora e Professora Associada do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS), Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e bolsista CAPES. Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/Espanha), Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais (DGIPLUS/FURG) e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG).

## **Introdução**

O presente estudo tem como tema a defesa do direito animal abolicionista para o enfrentamento da crise socioambiental. Justifica-se a pesquisa com base na crise climática e socioambiental em andamento, parte dela relacionada com a exploração de animais para consumo alimentar humano. Como o especismo estimula a exploração e o sofrimento dos animais não-humanos influenciando, sobremaneira, as mudanças climáticas? Os estudos levados a termo tiveram como marco teórico o abolicionismo animal e como objetivo geral a análise dos danos climáticos e socioambientais que a criação extensiva de animais para consumo humano têm provocado. A metodologia empregada foi a da revisão bibliográfica, de natureza qualitativa, de estudos sobre abolicionismo animal, crise socioambiental, meio ambiente, anti-especismo e sustentabilidade.

### **1. A relação entre a crise socioambiental e a exploração animal para consumo alimentar**

Em 2019, o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas criado pela Organização das Nações Unidas), publicou o estudo “Climate Change and Land: an IPCC special report on climate change, desertification, land degradation, sustainable land management, food security, and greenhouse gas fluxes in terrestrial ecosystems”. De acordo com o estudo mencionado, uma das soluções para a mitigação climática é realizar uma mudança na dieta, diminuindo a ingestão de proteína animal (IPCC/UN, 2019).

Em 2021, a United Nations Environment Programme (UNEP) publicou o estudo "Making Peace with nature – A scientific blueprint to tackle the climate, biodiversity and pollution emergencies", defendendo a necessidade de alterações nos padrões de consumo alimentar principalmente nos países onde o consumo de carne e alimentos de lácteos é alto, com o objetivo de reduzir a pressão sobre a biodiversidade e o sistema climático (UNEP, 2021).

Em 2023, o Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de gases de efeito estufa (SEEG) publicou o estudo “Análise das emissões de gases de efeito estufa e suas implicações para as metas climáticas do Brasil 1970-2021”, e demonstrou que em 2021 a agropecuária brasileira foi responsável por 79,4% das emissões de CO<sub>2</sub> (477 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>). Conforme o estudo citado, a

alta de emissões chegou a 601 milhões de toneladas, representando números maiores que os da África do Sul (Observatório do Clima, 2023).

De acordo com o relatório divulgado pelo Greenpeace em 2018, os produtos de origem animal são responsáveis por 80% do desmatamento nas florestas de maior biodiversidade na terra. O estudo ainda demonstra que fazendas de gados contribuem para a expansão da poluição e de zonas mortas nos oceanos, bem como pela degradação de rios, lagos e mares costeiros. O Greenpeace ainda demonstra que a pecuária em particular pode ser considerada um dos maiores impulsionadores da perda de biodiversidade global (Greenpeace, 2018).

No relatório do Greenpeace ainda é divulgado que a produção de ração para animais consumidos tem impactos negativos sobre florestas, recursos hídricos e até mesmo para o consumo alimentar. Nesse caso, são utilizadas grandes extensões de terra para manter e alimentar animais, que são mortos para alimentar apenas algumas pessoas. Dessa forma, o estudo do Greenpeace apela pela redução de 50% na produção e consumo de alimentos de origem animal até 2050, visando diminuir o aumento perigoso da temperatura do planeta e reduzir a emissão de gases (Greenpeace, 2018).

De acordo com a Embrapa (2021), produzir carne possui efeitos ambientais, econômicos e sociais, tanto positivos, quanto negativos. Um dos efeitos dos impactos ambientais negativos que pode ser citado é a pegada hídrica. Conforme levantamento, calcula-se que a pegada hídrica varia entre 29 a 32 mil por quilo de "carcaça". Além disso, há um número global médio de 14 mil litros de água gastos por quilo de carne (EMBRAPA, 2021) O consumo de peixes também gera grandes impactos ambientais. Como exemplo disso, 46% do plástico marinho é composto por detritos de redes de pesca (Lebreton, *et. al.* 2018).

No Brasil, um dos maiores produtores de carnes do mundo, a pecuária extensiva — atividade econômica que explora animais para a indústria da carne e de derivados — é responsável, segundo dados do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM, 2023), por 75% do desmatamento da Amazônia Legal. Entre 1997 a 2020, cerca de 21 milhões de hectares de floresta foram derrubados, o que equivale a 8% dos 276,5 milhões de hectares de Florestas Públicas existentes na Amazônia Legal.

O desmatamento tem sido uma das principais causas do aumento de gases de efeito estufa na atmosfera que gera, por consequência, alterações climáticas, seja

com a elevação das temperaturas, seja com longos períodos de seca ou de chuvas em excesso.

O consumo de carne além de provocar sofrimento animal gera danos ambientais.

## **2. O status especista dos direitos animais no Sistema Jurídico brasileiro e a necessidade de uma releitura a partir da teoria abolicionista, para um futuro sustentável**

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 225 prevê que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988). Apesar disso, conforme demonstrado, o atual status dos animais em nosso ordenamento jurídico permite que sejam explorados das mais diversas formas, o que demonstra que o Sistema Jurídico brasileiro pode ser interpretado como especista.

O psicólogo britânico Richard Ryder cunhou o termo especismo ao explicar a diferenciação que os humanos fazem da sua espécie com relação às demais impondo-lhes sofrimento. Segundo o autor, essa diferenciação seria semelhante ao racismo ou ao sexismo. Ao analisar a temática dos animais e dos Direitos Humanos, defendeu a necessidade de uma compaixão universal e racional, isto é, o compadecimento com o sofrimento dos animais não-humanos. Portanto, a humanidade deveria parar de ser impiedosa e exploradora dos animais. (Ryder, 2008).

De acordo com Heron José Gordilho, o especismo "*is a group of ideas, thoughts, doctrines and world visions, that have as a starting point the belief that non-human animals, having no spiritual attributes, do not possess any moral dignity*" (2017, p. 16). O especismo permite a exploração e a eliminação dos animais não-humanos, reforça o sistema capitalista predatório e, tal como demonstraram os estudos mencionados na outra seção, provoca incontáveis danos ambientais.

A teoria abolicionista de direitos animais busca romper com o especismo. Maria Castellano e Marcos Sorrentino (2013) explicam o conceito de abolicionismo. Segundo os autores, a teoria abolicionista defende que é injustificável o uso ou a exploração dos animais, mesmo que tratados de forma supostamente humanitária. Logo, toda exploração deve ser abolida e não deve haver parcialidade ao tratar as

diferentes espécies. Dessa forma, toda vida que possui senciência deve ter os direitos de vida, liberdade e integridade respeitados. Gordilho leciona que o “princípio fundamental da teoria abolicionista é que em hipótese alguma os interesses fundamentais dos animais devem ser negligenciados, mesmo que isso possa trazer benefícios para os homens” (2017, p. 615).

Por essas razões, o presente estudo se refere a uma necessidade de releitura dos direitos animais no Sistema Jurídica brasileiro, a partir da teoria abolicionista, porque se sem medidas concretas, sem decisões conscientes desses impactos mencionados na seção anterior, o Brasil se distanciará – cada dia mais – dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que deveriam orientar ações de um poder público efetivamente comprometido com a Agenda 2030.

### Considerações Finais

Os estudos trazidos à colação demonstram que é íntima a relação entre a exploração animal para consumo alimentar e a crise climática e socioambiental. Dessa forma, enquanto o Direito for especista, os animais não-humanos seguiram sendo meros objetos e como tal seu sofrimento permitido e sua exploração autorizada.

Desde a perspectiva jurídica, propõe-se a adoção de um Direito abolicionista, anti-especista e sustentável.

A guisa de conclusão convém mencionar que a proposta exposta coaduna com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente os ODS 12, 13 e 15, os quais buscam, respectivamente, consumo e produção conscientes e sustentáveis, ação contra as mudanças do clima e a preservação da vida terrestre.

### Referências

CASTELLANO, M.; SORRENTINO, M. Educação e Direito animal. Como ampliar o diálogo sobre abolicionismo animal? Contribuições pelos caminhos da educação e das políticas públicas. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 8 n. 14, p. 133-160, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/9143>. Acesso em: 24 jun. 2023.

EMBRAPA. Pegada hídrica entre bovinos pode variar até sete mil litros por quilo de carcaça. Produção animal. **Embrapa**, São Paulo, 23 mar. 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/60156742/pegada-hidrica-entre->

bovinos-pode-variara-ate-sete-mil-litros-por-quilo-de-carcaca. Acesso em: 26 jun. 2023.

GORDILHO, H. J. S. **Abolicionismo animal**: habeas corpus para grandes primatas. Salvador: EDUFBA, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/26540/1/AbolicionismoAnimal\\_port-ingl-RI-2017-EDUFBA.pdf](https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/26540/1/AbolicionismoAnimal_port-ingl-RI-2017-EDUFBA.pdf). Acesso em: 24 jun. 2023

GREENPEACE. **Less is more**: Reducing meat and dairy for a healthier life and planet - Scientific background on the Greenpeace vision of the meat and dairy system towards 2050. Greenpeace Research Laboratories Technical Report (Review) 03-2018. Disponível em: [https://www.greenpeace.org/static/planet4-international-stateless/2018/03/698c4c4a-summary\\_greenpeace-livestock-vision-towards-2050.pdf](https://www.greenpeace.org/static/planet4-international-stateless/2018/03/698c4c4a-summary_greenpeace-livestock-vision-towards-2050.pdf). Acesso em: 26 jun. 2023.

IPAM. **A degradação de florestas amazônicas precisa ser combatida**. Manaus: IPAM, 2023.

IPCC (UN). **Climate Change and Land**: an IPCC special report on climate change, desertification, land degradation, sustainable land management, food security, and greenhouse gas fluxes in terrestrial ecosystems. Genebra: IPCC (UN), 2019. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/srccl/cite-report/>. Acesso em: 24 jun. 2023.

LEBRETON, L. *et al.* Evidence that the Great Pacific Garbage Patch is rapidly accumulating plastic. **Scientific Reports**, v. 8, n. 4666, 2018. Disponível em: [https://assets.theoceancleanup.com/app/uploads/2019/04/Lebreton2018\\_SciRep.pdf](https://assets.theoceancleanup.com/app/uploads/2019/04/Lebreton2018_SciRep.pdf). Acesso em: 26 jun. 2023.

MARGULIS, S. **Causas do Desmatamento da Amazônia Brasileira**. Brasília: Banco Mundial, 2003.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Análise das emissões de gases de efeito estufa e suas implicações para as metas climáticas do Brasil 1970-2021**: emissões brasileiras de gases de efeito estufa cresceram 40% desde 2010. [s. l.]: Observatório do Clima, 2023.

RYDER, R. Os animais e os direitos humanos. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 3, n. 4, p. 67-70, 2008. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/104183/animais\\_direitos\\_humanos\\_ryder.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/104183/animais_direitos_humanos_ryder.pdf). Acesso em: 24 jun. 2023.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Making Peace with Nature**: a scientific blueprint to tackle the climate, biodiversity and pollution emergencies. Nairobi: UNEP, 2021. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/making-peace-nature>. Acesso em: 24 jun. 2023



**MAR SIN PETROLERAS: O DIREITO AO MEIO AMBIENTE SADIO E A EXPLORAÇÃO OFFSHORE DE PETRÓLEO EM MAR DEL PLATA, ARGENTINA**

**SEA WITHOUT OIL PLATFORMS: THE RIGHT TO A HEALTHY ENVIRONMENT AND OFFSHORE OIL EXPLORATION IN MAR DEL PLATA, ARGENTINA**

**MAR SIN PETROLERAS: EL DERECHO A UN MEDIO AMBIENTE SANO Y LA EXPLOTACIÓN OFFSHORE DE PETRÓLEO EN MAR DEL PLATA, ARGENTINA**

SALVADOR, Kaio Figueiredo<sup>41</sup>

GONÇALVES, Isabella Pozza<sup>42</sup>

**PALAVRAS-CHAVES:** Direito; Meio ambiente; Petroleiras; Desastre ambiental; Argentina

**KEYWORDS:** Right; Environment; oil companies; Environmental disaster; Argentina.

**PALABRAS CLAVES:** Bien; Medioambiente; compañías petroleras; Desastre ambiental; Argentina.

## **Introdução**

Em primeiro plano, é preciso destacar que o uso de combustíveis fósseis vem sendo progressivamente substituído por fontes de energia renovável, tema em que o Brasil é um país pioneiro, pois possui a base da sua produção energética em fontes renováveis, como a hídrica, solar e eólica, por exemplo. O fenômeno avança, aos poucos, através de todo o mundo, mas a exploração de combustíveis fósseis não-renováveis continua sendo uma atividade econômica altamente lucrativa, atraindo a atenção estatal e de empresas privadas por todo o globo.

Em parte, o desafio lançado pela emergência das mudanças climáticas atinge de forma desproporcional os países menos favorecidos, tendo em vista que aparelhos como veículos movidos por fontes não renováveis são mais caros, enquanto os

---

<sup>41</sup> Estudante do curso de Direito da FURG, matrícula 133444, e-mail kaio.fs@hotmail.com.

<sup>42</sup> Estudante do curso de Direito da FURG, matrícula 133468, e-mail isabella.pozza01@gmail.com.

aparelhos mais baratos continuam dependentes de combustíveis fósseis como petróleo e gás.

Na América do Sul, os países com economias emergentes e grandes dificuldades sociais enfrentam a dicotomia entre a exploração dos combustíveis fósseis, com a promessa do desenvolvimento econômico, e o investimento estatal em uma economia energética de transição. Por vezes, esse conflito de interesses envolve a participação antagônica da população local, entidades de proteção ambiental e os interesses do Estado e das empresas privadas.

Esse é o caso da cidade de Mar del Plata, cidade turística de cerca de 600.000 habitantes no litoral norte da Argentina, onde a proposta de instalação de uma plataforma de exploração petrolífera *offshore* por uma empresa privada de capital aberto norueguesa levou nativos e turistas a marcharem pela *rambla* com o lema de “Mar sin Petroleras”, com cartazes pedindo um mar livre da exploração petrolífera.

O presente artigo utiliza-se de abordagem qualitativa, de natureza documental, em documentos do Ministério de Ambiente e Desenvolvimento argentino e revisão bibliográfica, sobretudo em Maria Laura Ricardes (2022) e no Dossiê Equinor, confeccionado pela ONG Greenpeace. Faz-se necessária uma revisão da literatura pertinente ao direito do meio ambiente equilibrado, especialmente no âmbito da exploração de petróleo e suas possíveis consequências ao meio ambiente. A partir disso, é desenvolvido, com apoio da literatura supramencionada, uma síntese da exploração de petróleo da Argentina, em especial na cidade de Mar Del Plata.

## 1. Petróleo na Argentina

Na Argentina, o petróleo foi descoberto no início do século XX na região patagônica, ainda de forma muito rudimentar, enquanto a empresa estatal de exploração petrolífera, conhecida como YPF (Yacimientos Petrolíferos Fiscales) foi criada em 1922 com o objetivo de buscar a autossuficiência do país em contraste com a dependência da importação de petróleo. Assim sendo, a União não detinha o monopólio da exploração de petróleo.

Durante a ditadura, restou aprovada a Lei dos Hidrocarburos (Lei 17.319), que segue válida no país, cujo conteúdo normativo “permitia a concessão para a exploração, produção e transporte de petróleo e gás natural a empresas privadas e

autorizava a YPF a realizar contratos de serviços e parcerias com o capital privado” (Fernandes; Silveira, 1999, p. 13).

Já nos anos 90, seguindo a onda de desestatização que se apresentava na região, inclusive no Brasil, os críticos da política argentina de exploração de petróleo argumentam que a YPF apresentava ineficiência e o governo impunha muito impostos aos hidrocarburos, além de que todo o petróleo extraído por empresas privadas era remetido à YPF obrigatoriamente para comercialização pela estatal.

Diante disso, hoje a exploração dos hidrocarburos no país, ainda regulamentada pela Lei de Hidrocarburos, é feita através de parcerias da YPF com empresas privadas, como se pode notar no caso investigado no presente artigo, onde a empresa norueguesa Equinor assume essa parceria de investimentos. Vale lembrar que a mesma empresa já foi acusada anteriormente por causar danos ambientais no Brasil, conforme aponta relatório feito pelo Greenpeace.

## 2. Dossiê Equinor

De acordo com o “Dossiê Equinor” (2022), confeccionado pela renomada ONG Greenpeace, a empresa Equinor, responsável pela parceria com a YPF para a concessão da exploração da costa norte Argentina, próxima a cidade de Mar del Plata, foi fundada em 1972 com o estado norueguês como principal acionista. O dossiê aponta suposto “*greenwashing*” relacionado ao nome da empresa, que passou de “Statoil: The Norwegian State Oil Company” para “Equinor” em 2018 como estratégia para apresentar o que seria a ampliação dos investimentos em uma transição energética sustentável.

La apertura y expansión de nuevas áreas hidrocarburíferas offshore en Argentina que involucran a Equinor, con cuatro bloques en la Cuenca Argentina Norte, dos en la Cuenca Austral y dos más en Malvinas Oeste va en contra de los anuncios realizados por la empresa en sus reportes de sustentabilidad donde proyecta neutralidad de carbono para 2030 y lograr emisiones netas cero para 2050 (Greenpeace, 2022).

No tocante ao Brasil, o dossiê apresenta os dados do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) para expor que houveram 17 registros de acidentes envolvendo a exploração de petróleo *offshore* pela empresa entre 2014 e 2021 no país, envolvendo a presença de diferentes

substâncias, como, por exemplo, o derramamento de petróleo cru. Ainda, na própria Noruega foram registrados 37 acidentes entre 2016 e 2021 envolvendo a mesma empresa.

Em 2021, por exemplo, foram registrados 12 derrames graves de petróleo relativos à empresa, contrariando a ideia apresentada por ela de um desenvolvimento sustentável do setor energético mundo afora. O dossiê ambientalista alerta para a possibilidade de derramamento de petróleo na costa argentina na zona proposta pela Equinor, que foi considerada em 2014 como uma zona de proteção especial devido à sua importância para o ecossistema, pois é um espaço de reprodução de diferentes espécies marítimas como a baleia franca, as orcas, os golfinhos, os pinguins e lobos e elefantes marinhos.

### 3. Autorização ambiental na costa argentina

A exploração *offshore* de petróleo, apesar dos grandes riscos ambientais que produz e da grande quantidade de acidentes já presenciados, especialmente na América do Sul, continua chamando a atenção das empresas estrangeiras, sobretudo após a crise energética experienciada com a guerra entre a Rússia e a Ucrânia no continente europeu.

Ainda sem a certeza da existência do petróleo, o governo argentino, cerceado pela crise econômica e diante da oportunidade de atrair dólares, um dos seus maiores problemas econômicos, tendo em vista a dívida que contraiu com o Fundo Monetário Internacional (em dólares), publicou a resolução N°872/2018 fazendo o chamamento ao concurso público internacional para exploração das áreas “Cuencas Argentina Norte (CAN), Malvinas Oeste (MLO) y Austral (AUS)” por um total de 225.000 km<sup>2</sup>, baseando-se em novos estudos científicos e no novo limite da Plataforma Continental argentina.

Feito isso, a resolução N°276/2019 concretizou a outorga dessa área a treze empresas, a maioria de capital estrangeiro, que projetam o investimento de 724 milhões de dólares na atividade, enquanto a resolução nº 436/21 do Ministério do Meio Ambiente argentino, publicada em dezembro de 2021, aprova a Evaluación de Impacto Ambiental (EIA) e habilita a exploração da costa da província de Buenos Aires, permitindo o início das pesquisas pela empresa norueguesa. De acordo com Ricardes (2022), “en estas áreas se encuentran en el Mar Argentino norte. CAN 100

y CAN 108 a 307 km. en paralelo a la ciudad de Mar del Plata y CAN 114 a 443 km. La profundidad de sus aguas oscila entre 200 a 1300 m. y de 1200 a 4000 m. en aguas ultra profundas.” (Ricardes, 2022, p. 6)

Assim, a já citada Lei Geral do Ambiente prevê instrumentos de consultas ou audiências públicas, enquanto as leis 27.275 (Acceso a la Información Pública) e 25.831 (Régimen de Libre Acceso a la Información Ambiental) garantem o direito a todos os cidadãos de acessarem dados e informações relativas aos recursos naturais ou culturais e ao desenvolvimento sustentável, além do direito de “buscar, acceder, solicitar, recibir, copiar, analizar, reprocesar, reutilizar y redistribuir libremente todo tipo de dato contenido en documentos oficiales” (Ricardes, 2022, p. 9).

No tocante ao procedimento realizado para a concessão da exploração de petróleo na costa norte argentina, iniciada pela instauração do poço experimental “Argerich”, tem-se que o governo argentino, através da Secretaria de Cambio Climático, Desarrollo Sostenible e Innovación (SCCDSI), publicou em junho de 2021 o chamado para a realização de uma audiência pública em julho do mesmo ano através da página *web* e em dois jornais de circulação nacional (Página 12 e Crônica). A decisão foi criticada pois não abarcou especificidades da região costeira em divulgações para a comunidade local, como nas redes sociais, rádios e na imprensa marplatense, que ficou prejudicada.

A audiência foi realizada online, tendo em vista o advento da pandemia do COVID-19, através da plataforma Zoom. Naturalmente, a necessidade de possuir o equipamento adequado e um nível de conhecimento acerca da utilização das plataformas prejudicou a presença da população mais vulnerável e possivelmente que mais corre o risco de ser afetada pelas mudanças climáticas.

Já no final de 2022, após acirrada batalha judicial que, todavia, continua em curso, as entidades ambientalistas puderam comemorar uma vitória no judiciário: o Julgado Federal n. 2 da comarca de Mar del Plata julgou procedente o pedido cautelar para suspender as atividades da norueguesa Equinor que estão próximas à costa marplatense, com base do princípio da precaução ambiental.

O juiz Santiago Martín considerou, no julgado, que o Ministério do Meio Ambiente argentino ignorou as advertências acerca da falta de clareza nas informações e da inexistência de uma análise científica rigorosa sobre a avaliação de impactos cumulativos nas tarefas de exploração da costa norte argentina.

Cabe lembrar que o interesse argentino na manutenção do empreendimento perpassa os antagônicos governos de Maurício Macri (nas primeiras resoluções relativas ao tema) e o atual presidente Alberto Fernandez, conhecidos pela sua oposição política. Significa dizer, os dois principais polos políticos do país se comprometeram com a satisfação dos interesses do capital estrangeiros e não há, institucionalmente, uma forte oposição ao projeto. Trata-se de uma oposição popular, democrática, mas *outsider* do universo político argentino, que parece ver no empreendimento uma forma de recuperar a entrada de dólares no país assolado pela crise.

### Considerações Finais

A oposição jurídica da população local com vistas à proteção da fauna marinha da cidade litorânea de Mar del Plata, comumente lembrada no país pela figura dos lobos-marinhos que fazem do *puerto* marplatense o seu local de descanso, é algo a ser observado, não só do ponto de vista normativo do direito ambiental, mas também do social e político.

Enquanto a gigante norueguesa Equinor conta com investimento milionário e apoio do governo federal, seguramente, pensado para gerar mais lucros privados, as manifestações de descontentamento público, mas, sobretudo, as demandas da população local pelo acesso aos direitos ambientais via Poder Judiciário, fizeram atrasar o projeto previsto desde 2019, que, já em 2023, segue sem sair do papel.

A má sucedida experiência das petrolíferas *offshore* em desenvolver-se sem prejudicar a qualidade do meio ambiente marinho e a falta de empenho do governo argentino em garantir o acesso aos direitos ambientais, como a publicação de resoluções no último dia útil do ano ou a falta de divulgação da audiência pública, revelam que há pouco comprometimento na proteção ambiental local, ainda que seja considerada uma região ambientalmente estratégica para a reprodução de espécies marinhas no continente.

Até o presente momento, o empreendimento da YPF com a Equinor segue suspenso em razão do deferimento de medida cautelar pela justiça federal de Mar del Plata, que, contudo, é precária e não representa coisa julgada, podendo a batalha judicial estender-se por um longo período, sendo um caso que merece a atenção do

direito ambiental comparado pela gravidade dos bens tutelados e pela experiência deste modelo de exploração de petróleo.

### Referências

FERNANDES, E. S. L.; SILVEIRA, J. P. **A Reforma do Setor Petrolífero na América Latina**: Argentina, México e Venezuela. Brasília: Agência Nacional do Petróleo, 1999.

GREENPEACE. **Dossier Equinor**: un villano climático internacional amenaza los océanos. Buenos Aires: Greenpeace, 2022.

LAG, N. Petroleras en Mar del Plata: ¿Por qué se mantiene la medida judicial que frena la exploración?. **Tierra Viva**, [s. l.], 19 out. 2022. Disponível em: <https://agenciaterraviva.com.ar/petroleras-en-mar-del-plata-por-que-se-mantiene-la-medida-judicial-que-frena-la-exploracion/>. Acesso em: 22 fev. 2023.

RICARDES, M. L. Los derechos de acceso en materia ambiental en el caso campaña de adquisición sísmica off Shore Argentina, cuenca argentina norte (ÁREAS CAN 108, Can 100 Y Can 114). **Org & Demo**, v. 23, n. 2, p. 133-152, 2022.

SOSTENIBLE. Ministério de Ambiente y Desarrollo. **Evaluación de impacto ambiental**. Argentina, [S. l.: S. n.] Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/ambiente/desarrollo-sostenible/evaluacion-ambiental/evaluacion-de-impacto-ambiental>. Acesso em: 22 fev. 2023.

**INJUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL NA AMAZÔNIA: O IMPACTO DO DANO  
AMBIENTAL NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA REGIÃO DO ARCO MINERAL  
DO ORINOCO**

**SOCIO-ENVIRONMENTAL INJUSTICE IN THE AMAZON: THE IMPACT OF  
ENVIRONMENTAL DAMAGE ON FUNDAMENTAL RIGHTS IN THE “ARCO  
MINERO DEL ORINOCO”**

**INJUSTICIA SOCIOAMBIENTAL EN LA AMAZONIA: EL IMPACTO DEL DAÑO  
AMBIENTAL SOBRE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES EN EL ARCO  
MINERO DEL ORINOCO**

TORO BLANCO, Victoria Emilia<sup>43</sup>

WIENKE, Felipe<sup>44</sup>

STOLZ, Sheila<sup>45</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Meio ambiente; Justiça social; Amazônia Venezuelana; Direitos fundamentais.

**KEYWORDS:** Environment; Social Justice; Venezuelan Amazonian; Fundamental Rights.

**PALABRAS CLAVES:** Ambiente; Justicia Social; Amazonia Venezolana; Derechos Fundamentales.

---

<sup>43</sup> Abogada de la Universidad Central de Venezuela, cursando la Maestría en el Programa de Pós-Graduação em Direito y Justicia Social (PPGDJS) de la Universidad Federal de Rio Grande, seleccionada por el Programa PAEC OEA-GCUB 2022. Recibe una beca de la CAPES, vikybutoro@gmail.com.

<sup>44</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS. Professor da Universidade Federal do Rio Grande/FURG. E-mail: felipefw@gmail.com.

<sup>45</sup> Coordinadora y Profesora Asociada del Programa de Posgrado en Derecho y Justicia Social (PPGDJS) de la Facultad de Derecho de la Universidad Federal de Rio Grande (FaDir/FURG/RS), Doctora en Derecho por la Pontificia Universidad Católica de Rio Grande do Sul (PUC/RS) y becaria de la CAPES. Máster en Derecho por la Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/España), Coordinadora del Grupo de Investigación en Derecho, Género e Identidades Plurales (DGIPLUS/FURG) y del Núcleo de Investigación y Extensión en Derechos Humanos (NUPEDH/FURG), sheilastolz@gmail.com.



## Introducción

La relación entre justicia social y medio ambiente se ha convertido en un tema de gran relevancia y preocupación a nivel mundial. El deterioro del entorno natural ha generado consecuencias directas sobre los derechos fundamentales de las personas, especialmente de aquellas que se encuentran en situaciones de vulnerabilidad. En este contexto, se presenta un caso paradigmático en el cual se observa la concurrencia entre el daño ambiental y la violación de otros Derechos Humanos: el Arco Minero del Orinoco (AMO), un proyecto estatal de minería a gran escala en el Amazonas venezolano. El Decreto de Creación de la Zona Estratégica “AMO” (2016) afecta varios miles de hectáreas de la selva amazónica, para la explotación de minerales. Según Prado (2022) varias instituciones humanitarias, conservacionistas y científicas, reportaron que desde el inicio del proyecto, han incrementado simultáneamente las violaciones de derechos humanos y de daños ambientales en la región del AMO.

Esta investigación tiene como objetivo analizar el daño ambiental generado por la actividad extractiva tras la creación del AMO, y cómo este se vincula con la violación de derechos fundamentales. A través de este análisis, se busca explorar la intersección entre el daño ambiental y la injusticia social; contribuyendo al debate académico y social sobre las consecuencias multidimensionales de la minería a gran escala en conjunto con la inobservancia de medidas de protección del medio ambiente. Para ello se ha utilizado una metodología de revisión bibliográfica del marco jurídico venezolano en relación a la protección del medio ambiente, así como de los reportes y estudios académicos sobre las consecuencias ambientales y sociales que ha ocasionado el AMO.

## 1. La Protección Jurídica del Medio Ambiente en Venezuela

El artículo 127 de la Constitución de la República Bolivariana de Venezuela (1999) consagra el derecho ambiente sano y ecológicamente equilibrado como un derecho fundamental y establece la obligación del estado de garantizar la su protección:

Toda persona tiene derecho individual y colectivamente a disfrutar de una vida y de un ambiente seguro, sano y ecológicamente equilibrado. El Estado protegerá el ambiente, la diversidad biológica, los recursos genéticos, los procesos ecológicos, los parques nacionales y

monumentos naturales y demás áreas de especial importancia ecológica [...].

Es una obligación fundamental del Estado, con la activa participación de la sociedad, garantizar que la población se desenvuelva en un ambiente libre de contaminación, en donde el aire, el agua, los suelos, las costas, el clima, la capa de ozono, las especies vivas, sean especialmente protegidos, de conformidad con la ley.

Obsérvese que también establece la obligación del Estado de proteger los parques nacionales y monumentos naturales y velará por un medio ambiente libre de contaminación. Es importante señalar que el AMO se encuentra ubicado muy próximo de los Parques Nacionales Canaima y Yanapama, importantes reservorios naturales que se han visto seriamente afectados. Según el Observatorio de Ecología Política de Venezuela (OEP), en su informe anual de Situación Socioambiental de Venezuela la pérdida forestal de grandes extensiones en la Amazonía venezolana estaba asociada al cambio de uso de suelo por la actividad minera” (2022, p. 53). El mismo informe señala que:

La mayoría de los focos (hotspot) se ubican en la zona del Arco Minero o entre las áreas indicadas como protegidas. Estas cubren el 43% de la Amazonía venezolana y representan alrededor del 30% de la pérdida total de bosques. Entre los sitios más afectados están los Parques Nacionales de Caura, Canaima, y Yapacana (OEP, 2022, p. 55).

Por otro lado, el concepto de daño ambiental está positivizado en Venezuela. El artículo 3 de la Ley Orgánica del Ambiente (2006) lo define como “Toda alteración que ocasione pérdida, disminución, degradación, deterioro, detrimento, menoscabo o perjuicio al ambiente o a alguno de sus elementos” Todos los supuestos de daño ambiental mencionados, ya se encontraban tipificados como delitos dentro de la Ley Penal del Ambiente (1992) Título II “De los delitos contra el ambiente” que describe un numeroso catálogo de tipos penales que sancionan la deforestación, la contaminación del agua y el aire, la degradación de los suelos, etc.

## **2. La Crisis ecológica y Humanitaria del AMO**

### **2.1. Del daño ambiental producido**

A pesar del marco jurídico brevemente explicado arriba, la explotación minera a gran escala, ha provocado serios daños en la región. La deforestación de extensas áreas de bosque, la contaminación de ríos y cuerpos de agua, la destrucción de ecosistemas frágiles y la afectación de la biodiversidad son algunos de los daños mencionados en el informe sobre la Situación Socioambiental Venezolana (2022) elaborado por el OEP. El conservacionista y biólogo venezolano Alejandro Álvarez (2019), en una entrevista realizada por Amnistía Internacional, explica que en Venezuela “actualmente no hay ninguna cuenca que no esté afectada y contaminada con Mercurio” lo cual se debe a la extracción de oro en el Amazonas. Los resultados de su trabajo, junto al de otros científicos, fueron publicados por la Red ARA (2013) en el informe sobre La Contaminación por Mercurio en la Guayana Venezolana. Según este informe “las investigaciones realizadas han encontrado que un porcentaje significativo de la población en las zonas mineras se encuentra afectado” y que “han mostrado una disminución de la diversidad biológica en los ríos contaminados” (2013, p. 2).

La minería en el Arco Minero del Orinoco ha generado impactos ambientales significativos, como la deforestación de áreas extensas y la contaminación de cuerpos de agua (Díaz; Capote, 2018). Según la Red Ara (2013) estas acciones no solo atentan contra el derecho a un ambiente sano, sino que también tienen un impacto directo sobre la calidad de vida de las comunidades locales, quienes dependen de los recursos naturales para su subsistencia; como señalan en el mencionado informe. Esta situación, tan solo ha empeorado según reportan Transparencia Venezuela (2019) en su informe Oro Mortal y Prado (2022).

### **2.2. La Situación Humanitaria**

El daño ambiental en la región del Arco Minero del Orinoco, ha coincidido con el aumento de violaciones a derechos fundamentales de otro tipo. La actividad minera ha generado desplazamientos forzados de comunidades indígenas y campesinas, violaciones al derecho a la consulta previa, libre e informada de estos grupos, así como conflictos sociales, violencia general y violencia de género. En sus reportes,

ONGs como Transparencia Venezuela (2019) y Amnistía Internacional (Prado, 2022) recogen testimonios que comprenden persecución, asesinato, femicidios, tortura, violencia sexual, desapariciones forzadas, soborno, extorsión y sicariato. Asimismo, evidencian la presencia de grupos armados ilegales y la explotación laboral en las minas.

Miembros del Observatorio Venezolano de Conflictividad Social publicaron un informe en el cual analizan la relación entre la minería y los derechos humanos en Venezuela, centrándose en el caso del Arco Minero del Orinoco. Explican que además de los impactos ambientales, se han observado violaciones de derechos humanos, como desplazamientos forzados de comunidades y conflictos sociales (Díaz; Capote, 2018).

El informe de la alta Comisionada de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, Michelle Bachelet (2020) apunta que la independencia del sistema de justicia y el acceso a la justicia, incluyendo las violaciones a derechos económicos y sociales y la situación de las personas que trabajan en las minas que suelen estar atrapadas en un contexto de violencia y explotación laboral, son cuestiones que no se puede ignorar. También, reporta que ha habido un aumento de la prostitución, explotación sexual y trata de personas desde la implementación del AMO.

### 2.3. Daño Ambiental y Derechos Humanos

A pesar de que el Estado venezolano tiene la responsabilidad de garantizar la protección de los derechos humanos y preservar el medio ambiente, el proyecto del Arco Minero del Orinoco ha ocasionado exactamente lo contrario. Esta concurrencia entre el daño ambiental y la violación de otros derechos fundamentales plantea problemas de injusticia social. En *Principles of Social Justice* y *Social Justice and Environmental Goods* el teórico David Miller (1990) nos explica que algunos bienes ambientales pueden considerarse bienes primarios según la teoría de Justicia de John Rawls, por tanto su distribución implica un problema de justicia social.

Según Gudynas (2012) el extractivismo en América del Sur plantea desafíos sociales y ambientales por lo que requiere una reflexión sobre las contradicciones del progresismo económico en relación a la explotación de recursos naturales. Por su parte, Lander (2016) en su trabajo *Extractivismo, Sociedad y Derechos Humanos*, explica que el extractivismo puede dar lugar a violaciones de derechos humanos, por

lo que es necesario analizar los impactos sociales y ambientales de la explotación de recursos de forma integral.

Lo que vemos en el caso del AMO, es que en la práctica, la falta de medidas adecuadas de mitigación y protección ambiental, así como la vulneración de Derechos Humanos en la implementación del proyecto, evidencian una falta de equidad y una distribución desigual de los costos y beneficios de la actividad minera. Así, el Arco Minero del Orinoco en Venezuela “ha sido objeto de críticas debido a los impactos socioeconómicos y ambientales, y se han planteado preocupaciones sobre el despojo y la crisis en su implementación” (Pacheco, 2019).

### **Consideraciones Finales**

En conclusión, el Arco Minero del Orinoco se presenta como un caso paradigmático en el que se evidencia la relación entre el daño ambiental y la injusticia social. El proyecto, que busca promover la explotación minera a gran escala, ha generado un grave impacto ambiental en la región, poniendo en peligro la diversidad biológica, los recursos naturales y los ecosistemas. Además, se ha observado una violación de otros derechos fundamentales, como el derecho a la consulta previa, libre e informada, y el derecho a la vida digna de las comunidades locales.

La falta de cumplimiento de la legislación ambiental y la ausencia de respeto en a los derechos humanos en la implementación del Arco Minero del Orinoco refleja la necesidad de establecer mecanismos más efectivos para proteger el medio ambiente y garantizar el respeto de los derechos fundamentales.

En definitiva, la relación entre justicia social y medio ambiente es crucial para garantizar una sociedad equitativa y sostenible. El caso del Arco Minero del Orinoco ejemplifica los desafíos y las consecuencias derivadas de la falta de armonía entre el desarrollo económico, la protección del medio ambiente y el respeto de los Derechos Humanos.

### **Referencias**

**CONSEJO DE DERECHOS HUMANOS. Informe de la Alta Comisionada de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos sobre Independencia del sistema de justicia y acceso a la justicia, incluyendo violaciones a los derechos económicos y sociales en la República Bolivariana de Venezuela, y situación de los derechos humanos en la región del Arco Minero del Orinoco, A/HRC/44/54.**

New York: ONU, 2020. Disponível em: <https://cepaz.org/wp-content/uploads/2020/07/Informe-Bachelet-15-de-julio-2019.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2023.

DÍAZ, M.; CAPOTE, G. **Minería y derechos humanos en Venezuela**: el caso del Arco Minero del Orinoco. Caracas: Observatorio Venezolano de Conflictividad Social, 2018.

GUDYNAS, E. Estado compensador y nuevos extractivismos: las ambivalencias del progresismo sudamericano. **Nueva Sociedad**, n. 232, p. 128-144, 2012.

MILLER, D. **Social Justice and Environmental Goods**. Recopilado por Andrew, dowson en *fairness and futurity: essays on environmental sustainability and social justice*. Oxford: Oxford University Press, 1999. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/11892/chapterabstract/161056401?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 26 de jun. 2023

LANDER, E. **Extractivismo, sociedad y derechos humanos**. Buenos Aires: Friedrich Ebert Stiftung, 2016.

OBSERVATORIO DE ECOLOGÍA POLÍTICA DE VENEZUELA. **Situación Socioambiental de Venezuela**. Caracas: OEPV, 2022. Disponível em: <https://ecopoliticavenezuela.org/2023/06/06/informe-oep-situacion-socioambiental-de-venezuela-2022/>. Acesso em: 26 de jun. 2023.

PACHECO, A. **El Arco Minero del Orinoco en Venezuela**: extractivismo, crisis y despojo. Buenos Aires: Instituto Tricontinental. 2019.

PRADO, Y. **La degradación ambiental avanza sin freno en Venezuela**: derrames petroleros, la minería y el turismo depredador amenazan ecosistemas por todo el territorio nacional. Open Democracy [s. l.] 02 maio 2022. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/es/degradacion-ambiental-avanza-sin-freno-venezuela/>. Acesso em: 05 maio 2023.

TRANSPARENCIA VENEZUELA. **Oro Mortal** - Entre El Crimen Organizado, El Ecocidio y la Corrupción. Disponível em: <https://transparencia.org.ve/oro-mortal-entre-el-crimen-organizado-el-ecocidio-y-la-corrupcion/>. Acesso em: 15 maio 2023.

VENEZUELA. Decreto de Creación de la Zona de Desarrollo Estratégico Nacional “Arco Minero del Orinoco”. **Gaceta Oficial**, Caracas, nº 40.855, 24 fev., 2016.

VENEZUELA. **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela**. Caracas: Asamblea Nacional de la República Bolivariana de Venezuela, 1999.

VENEZUELA. Ley Penal del Ambiente. **Gaceta Oficial**, Caracas, nº 4.358 Extraord., jan., 1992.

VENEZUELA. Ley Órgánica del Ambiente. **Gaceta Oficial**, Caracas, nº 5.833 Extraord., 22 dez. 2016.

**INSUFICIENCIAS PRÁCTICAS EN MATERIA AMBIENTAL QUE PRESENTA LA ENTREGA DE TIERRAS ESTATALES OCIOSAS EN USUFRUCTO EN EL MUNICIPIO DE CIENFUEGOS, CUBA**

**DEFICIÊNCIAS PRÁTICAS EM QUESTÕES AMBIENTAIS APRESENTADAS PELA ENTREGA DE TERRAS ESTATAIS DESOCUPADAS PARA USUFRUTO NO MUNICÍPIO DE CIENFUEGOS, CUBA**

**PRACTICAL INSUFFICIENCIES IN ENVIRONMENTAL MATTERS ARISING FROM THE GRANTING OF UNUSED STATE LANDS FOR USE IN THE MUNICIPALITY OF CIENFUEGOS, CUBA**

VILLA JANEIRO, Militsa<sup>46</sup>

**PALABRAS CLAVES:** Usufructo; Medio ambiente; Agroambiental; Política pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** Usufruto; Meio ambiente; Agroambiental; Política pública.

**KEYWORDS:** Usufruct; Environment; Agro-environmental; Public policy.

### **Introducción**

El presente artículo tiene como objetivo determinar las deficiencias que en materia ambiental presenta la aplicación del Decreto Ley 358/2018 y su Reglamento el Decreto 350, los cuales regulan la entrega de tierras estatales ociosas en usufructo, política pública aprobada en Cuba en aras de agilizar la entrega de tierras, controlar su adecuado uso; garantizar la obtención de alimentos preservando el medio ambiente y los recursos naturales, recogiendo aspectos trascendentales en ese sentido.

Para el logro de tal objetivo se hizo necesario realizar una valoración del marco jurídico legal de la entrega de tierras estatales en usufructo como política agroambiental, del cumplimiento de las regulaciones en materia ambiental por las autoridades correspondientes a partir de la revisión documental, entrevista a los implicados en el proceso y la realización de inspecciones al terreno, todo ello como

---

<sup>46</sup> Licenciada en Derecho, graduada de la Universidad Carlos Rafael Rodríguez, cursando actualmente en igual centro universitario Maestría en Manejo Integrado de Zonas Costeras. Fiscal en Fiscalía Municipal de Cienfuegos. Correo electrónico: militsavillajaneiro@gmail.com

resultado del control ejercido por la Fiscalía General de la República como órgano que vela por el cumplimiento de la legalidad socialista en la nación cubana. Proponiendo un conjunto de medidas que pudieran perfeccionar los sistemas de trabajo de todos los intervinientes en aras de alcanzar el desarrollo productivo de conjunto con la protección del medio ambiente.

### **1. Marco jurídico legal de la entrega de tierras estatales en usufructo como política agroambiental**

La voluntad del Estado cubano de proteger al medio ambiente y los recursos naturales quedó expresada con la promulgación de la Constitución de la República de Cuba en el año 2019 en su artículo 75 al reconocer que:

Todas las personas tienen derecho a disfrutar de un medio ambiente sano y equilibrado. El estado protege el medio ambiente y los recursos naturales del país. Reconoce su estrecha vinculación con el desarrollo sostenible de la economía y la sociedad para hacer más racional la vida humana y asegurar la supervivencia, el bienestar y la seguridad de las generaciones actuales y futuras.

La norma que garantiza este derecho constitucional es la Ley 81 de 1997 Del Medio Ambiente, la cual se encuentra pendiente a ser derogada por la aprobada y aun no publicada Ley 150” Ley del Sistema de Recursos Naturales y del Medio Ambiente”. La anterior norma sienta las bases para el desarrollo de una estrategia ambiental que garantice el cuidado y conservación del medio ambiente, mediante la puesta en práctica de instrumentos jurídicos y la integración de diferentes órganos y organismos rectores de diversas actividades en el país, siendo uno de estos el Ministerio de la Agricultura.

El Título Noveno de esta ley recoge las normas relativas a la agricultura sostenible, entendida esta última como el sistema de producción agropecuaria que permite obtener producciones estables de forma económicamente viable y socialmente aceptable (Art. 8, Ley 81), en armonía con el medio ambiente, de igual forma le otorga un papel de trascendental importancia al Ministerio de la Agricultura de conjunto con el Ministerio de Ciencia Tecnología y Medio Ambiente.

Ambos cuerpos legales sustentan las bases para el desarrollo de una política agroambiental en Cuba, a tenor con ello y con lo establecido en los Lineamientos de



la Política Económica y Social del Partido y la Revolución donde se expone en el lineamiento No. 125 la necesidad de fomentar y perfeccionar la ejecución de los programas de autoabastecimiento municipal, es promulgado en el año 2018 el Decreto Ley 358 “Sobre la entrega de tierras estatales ociosas en usufructo”, y su Reglamento, el Decreto No. 350<sup>47</sup>, el cual no solo busca alcanzar un desarrollo agroalimentario satisfactorio sino que también implementa conceptos que permiten el desarrollo de una agricultura sostenible .

El citado Decreto Ley, demuestra el interés del Estado de seguir el principio de protección del medio ambiente, reflejado ello en su articulado, el primero de estos elementos es que dispone la explotación de la tierra de forma racional y sostenible atendiendo a la aptitud de los suelos, en función de la producción agropecuaria, cañera, forestal y de frutales y su incumplimiento constituye una de las causas de extinción del usufructo concedido. Según esta norma legal la entrega de la tierra se materializa a partir de la concertación de un contrato de usufructo, entre el usufructuario y la empresa estatal, posterior a ello se debe concertar un segundo contrato denominado contrato marco de vinculación, que se establece entre el usufructuario y la entidad a la cual se vincule.

Las normas citadas prohíben la entrega en usufructo de tierras ubicadas en áreas declaradas protegidas, áreas mineras reservadas o que se encuentren en proceso de tal declaración, las que no puedan utilizarse para producciones agropecuarias, forestales y de frutales, debido a razones topográficas, mineras o de preservación del medio ambiente y los recursos naturales, las situadas dentro de los límites de la zona costera y la zona de protección de las playas, las que conforman las fajas forestales de los embalses y ríos, excepto cuando se entreguen para su reforestación (Art 6 inc. a, b, e, f).

De igual forma identifica como anexos del Contrato de Usufructo y formando parte integrante de este, en correspondencia con sus cláusulas, las regulaciones ambientales, forestales o de protección de las aguas y los suelos que de manera particular tienen que ser cumplidas por el usufructuario (Art 17.4 Decreto 350) y como causal de extinción de este, las infracciones reiteradas de las disposiciones legales sobre protección y conservación de los recursos naturales y el medio ambiente (Art

---

<sup>47</sup> Estas normas derogan las que regían con anterioridad el decreto ley 300 y su reglamento, las cuales recogían de igual manera la entrega de tierras en usufructo, pero su regulación no así de este un proceso ágil como tampoco garantista de derecho a los usufructuarios.

12.1 inc. k). Establece que en el Fondo de Tierras Ociosas se deben consignar, entre otros datos, respecto a las áreas, condicionantes ambientales, forestales, de protección de suelos y aguas que deban cumplimentarse (Art 3.1 Decreto 350).

Como elemento de especial trascendencia dispone la obligatoriedad del Delegado o Director Municipal de la Agricultura, según corresponda, y del Director de la entidad que entrega las tierras, de advertir, asesorar y exigir el cumplimiento de las medidas zoonosanitarias, fitosanitarias, de protección de suelos, el medio ambiente y las regulaciones forestales (Art 29 inc. b).

## **2. Insuficiencias en materia ambiental identificadas en la aplicación del Decreto ley 358 y el decreto 350**

La Fiscalía General de la República de Cuba dentro de sus funciones tiene reconocida según la Ley 160/22, velar por el estricto cumplimiento de la Constitución, las leyes y demás disposiciones normativas por los órganos del estado, las entidades y los ciudadanos. Siendo esta función materializada en la realización de verificaciones fiscales, amparadas en la Resolución 4 del año 2021 emitida por la Fiscal General de la República y que establece la metodología de trabajo de la especialidad.

En el ejercicio de la anterior función en el año 2023 la Fiscalía Municipal de Cienfuegos, realizó acciones de control en la Delegación Municipal de la Agricultura, UEB Integral agropecuaria y cuatro formas productivas<sup>48</sup>, determinándose que fueron entregadas un total de 114 áreas en usufructos, todas ellas a personas naturales, en virtud de lo cual fueron radicados igual cantidad de expedientes en la Delegación Municipal de la Agricultura, siendo estos revisados en su totalidad, visitados el 10 % de los usufructuarios y entrevistados el 25 % del total.

Como resultado de estas diligencias e independiente a las violaciones de la legalidad de carácter administrativo que fueron detectadas<sup>49</sup>, se evidenció que están siendo entregadas tierras para una línea fundamental diferente a la permitida según su categoría agropecuaria y aptitud del suelo, evidenciándose esta situación en el 37.7

---

<sup>48</sup> Cooperativas de créditos y servicios Jorge Alfonso Delgado y Manuel Ascunce Domenech, y las Unidades Básicas de Producción Cooperativas Belmonte y Guanaroca

<sup>49</sup> Vencimiento del término para la emisión de los avalúos de bienhechurías, certificado de suelos, aprobación de prórroga en proceso de ampliación encontrándose vencido el contrato de usufructo, existencia de bienhechurías ilegales, contratos de producción incumplidos por no realizarse teniendo en cuenta la cantidad de cabeza de ganado, y la línea fundamental a desarrollar, ocupantes ilegales en tierras estatales.

% de las tierras entregadas, lo que provoca cambios en los usos del suelo y la pérdida de la capacidad productiva, la utilización de fertilizantes químicos y el riego en su preparación.

Que se realizan por parte de la Delegación Municipal de la Agricultura y la Empresa Estatal, inspecciones a los usufructuarios en aras de controlar el uso y destino de las producciones, el nivel de explotación y el cumplimiento de la línea fundamental de producción, pero no hay constancia en ella de orientaciones o evaluaciones de índole ambiental aun cuando esta prevista en ley, la obligación de advertir de forma preventiva y educativa en aras de que no se sucedan violaciones que afecten el medio ambiente.

En los Contratos de usufructos, concertados con las empresas estatales<sup>50</sup> y en lo de vinculación; no se advierten cláusulas que hagan alusión a regulaciones ambientales y en virtud de las cuales, exista un mecanismo legal mediante el cual la empresa estatal pueda establecer demanda por incumplimiento contractual en materia ambiental; independientemente de las vías de solución de conflictos recogidas en la Ley 81 y la Ley 142 Del proceso administrativo.

Se identificó, que fueron entregada cuatro aéreas ociosas que por sus límites colindantes con el Área Protegida Refugio de Fauna Guanaroca –Punta Gavilanes, fueron sometidas a consulta ante la Oficina de Regulación y Seguridad Ambiental (ORSA), siendo autorizadas su entrega condicionada al cumplimiento de determinadas regulaciones,<sup>51</sup> es válido destacar que estas áreas son colindantes con el ecosistema manglar que forma parte de la vegetación del área protegida, siendo esta presencia humana en esta zona una presión ambiental para dicho ecosistema dado que pudiera estar provocando la degradación y pérdida del hábitat y recursos, disminución de la producción de especies, aumento de salinización de los suelos, contaminación del ecosistema debido al arrastre de abonos y pesticidas, deterioro de la vegetación, incremento de la abrasión costera y alteraciones en la línea de costa.

---

<sup>50</sup> UEB Integral Agropecuaria, APA Elpidio Gómez, UEB Aseguramientos y Empresa Cítricos Ariamos.

<sup>51</sup> No podrán cambiar los usufructuarios el uso actual de la tierra; cada tenente conciliará con la Dirección del Área Protegida Refugio de Fauna Guanaroca – Punta Gavilanes, los límites de la zona de amortiguamiento dentro del área entregada, en la misma solo se podrán ejecutar las acciones previstas en el plan de manejo el Área Protegida; los tenentes no podrán invadir el territorio del Área Protegida con el uso de la tierra ni el establecimiento de cercas u otros elementos de delimitación física; no se podrán aplicar herbicidas o plaguicidas sin el previo consentimiento de la administración del área protegida; y no se podrán ejecutar acciones de quema, tala u otras que incidan en el manejo del área protegida o pongan en peligro la misma o su biodiversidad.

En correspondencia con las deficiencias detectadas y en aras de fortalecer los sistemas de trabajo, en función de garantizar una adecuada protección del medio ambiente, se proponen las siguientes medidas:

Coordinar la capacitación a los usufructuarios, dada la inexperiencia de los que se inician en el sector agrícola en lo que respecta a preparación técnico - productiva y, la necesidad de que esta sea en correspondencia con la protección del medio ambiente.

Capacitar a los Delegados Municipales y Provinciales, Directores de Empresas Estatales e inspectores, en aras de contribuir a la formación de una cultura ambiental que les permita cumplir a cabalidad las obligaciones que por ley tienen establecidas en dicha materia.

Asegurar la gestión integrada de la agricultura sostenible a partir de la creación de sistemas de trabajo desde una perspectiva intersectorial donde intervengan todos los organismos implicados dígase MINAGRI (Delegaciones Municipales y Provinciales), CITMA, INOTU y demás organismos competentes.

Fomentar la constitución del comité de innovadores y racionalizadores en las empresas estatales y las formas productivas, teniendo en cuenta que en materia agrícola son muchas las innovaciones realizadas y que no se divulgan, siendo este un espacio propicio para el incremento del interés para la búsqueda de soluciones a las problemáticas medioambientales.

Realizar proyectos de restauración en las áreas afectadas de los manglares, siguiendo criterios ecológicos.

Intervención en las Asambleas de Asociados que realizan las formas productivas que tienen usufructuarios vinculados, de especialistas del CITMA, lo que contribuiría a la preparación del campesinado y del personal de la propia cooperativa, independientemente a las capacitaciones que previamente fueron mencionadas.

Modificar la proforma de contratación, y establecer las regulaciones que materia ambiental establece el decreto ley y velar por su cumplimiento y concertar el contrato marco de vinculación incluyendo de igual forma estas cláusulas.

## **Conclusiones**

Es una voluntad estatal en Cuba la constitución de las bases legales para el desarrollo en el país de una política agroambiental, siendo la entrega de tierras ociosas en usufructo en Cuba, una adecuada política pública que refrenda el principio

de soberanía alimentaria. La identificación de las debilidades en el proceso para alcanzar el objetivo antes descrito, desde una visión practica, permitió la elaboración de un plan de medida encaminado al perfeccionamiento de los sistemas de trabajo, logrando un mayor nivel de preparación de los directivos, funcionarios, usufructuarios, inspectores; mayores niveles de eficiencia y de cumplimiento de las políticas legalmente establecidas, así como la identificación del medio ambiente como un bien jurídico que requiere protección por todos los actores sociales, como forma de garantizar el cuidado y desarrollo de los recursos naturales para las presentes y futuras generaciones.

### Referencias

CUBA. Constitución de la República de Cuba. **Gaceta Oficial de la República de Cuba**, No. 5 Extraordinaria de 10 abr. 2021.

CUBA. Ley 81/1997 “Del Medio Ambiente” **Gaceta Oficial Extraordinaria**, de 11 julho de 1997.

CUBA. Ley 142/21 “Del Procedimiento Administrativo” **Gaceta Oficial Ordinaria** No. 139, de 07 abril de 2021.

CUBA. **Decreto Ley 358** “Sobre la entrega de tierras estatales ociosas en usufructo” **Gaceta Oficial de la República** y Decreto No. 350 Reglamento del Decreto-Ley 358 “Sobre la entrega de tierras estatales ociosas en usufructo” **Gaceta Oficial de la República** No. 39 de 7 de agosto de 2018.

MC CORMACK BEQUER, M. Política Agraria y Desarrollo Rural en Cuba, el Sector Público de la Agricultura. **Florida Journal of International Law**, Cuba, v. 29, n. 1, 2017. Disponível em: <http://scholarship.law.ufl.edu/fjl/vol29/iss1/29>. Acesso em: 13 maio 2023.

ORGANIZACIÓN de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura. **Fortalecimiento de las políticas agroambientales en los países de América Latina y el Caribe Proyecto GCP/RLA/195/BRA**. Análisis y diagnóstico de políticas agroambientales en Cuba. Colombia: FAO-RLC, 2015. Disponível em: [www.fao.org/publications](http://www.fao.org/publications). Acesso em: 8 abr. 2023.

URIBE PÉREZ, J.; URREGO GIRALDO, L. E. Gestión Ambiental de los ecosistemas de manglar. **Gestión y Ambiente**, v. 12, n. 2, p. 57-72, 2009.

VALES GARCÍA, M. A.; AGUILAR GONZÁLEZ; B. Manglar vivo en Cuba: Costos y beneficios de las acciones basadas en ecosistemas. Análisis económico-ecológico en las provincias Sur Artemisa y Mayabeque. **Revista Iberoamericana de Economía Ecológica**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 1, pp. 86- 110, 2021. Disponível em: <https://redibec.org/ojs>. Acesso em: 16 abr. 2023.

**POR UMA REGULAMENTAÇÃO COMUM DO USO E COMÉRCIO DE  
AGROTÓXICOS NO MERCOSUL**

**FOR A COMMON REGULATION FOR THE USE AND TRADE OF PESTICIDES IN  
MERCOSUR**

**POR UNA REGLAMENTACIÓN COMÚN PARA EL USO Y COMERCIO DE  
PLAGUICIDAS EN EL MERCOSUR**

WIENKE, Felipe Franz<sup>52</sup>

MATTOS, Rafaella Fernandes de<sup>53</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Agrotóxicos; Regulamentação Regional; MERCOSUL.

**KEYWORDS:** Pesticides; Regional Regulations; MERCOSUR.

**PALABRAS CLAVES:** Pesticidas; Reglamentos Regionales; MERCOSUR.

### **Introdução**

O presente resumo expandido trata da proteção do meio ambiente no âmbito do MERCOSUL. O problema de pesquisa é impulsionado pela seguinte pergunta: é possível uma regulamentação comum do uso e comércio de agrotóxicos no MERCOSUL? A hipótese demonstra que a possibilidade de uma regulamentação regional da matéria depende da formação de consenso entre todos os Estados-membros, além de processos específicos de internalização das normas atrelados à supremacia das Constituições. O objetivo do estudo é demonstrar a importância do desenvolvimento de estratégias normativas integradas para o enfrentamento dos efeitos nocivos causados pelo uso intensivo de agrotóxicos no MERCOSUL.

Em termos metodológicos, o trabalho propõe uma pesquisa qualitativa, com a utilização das técnicas bibliográfica e documental. Através da pesquisa bibliográfica, obras, pesquisas acadêmicas e artigos científicos forneceram elementos para

---

<sup>52</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS. Professor da Universidade Federal do Rio Grande/FURG. E-mail: felipefw@gmail.com.

<sup>53</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social no Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande/FURG. E-mail: rafaellafernandesm@hotmail.com.

compreensão dos principais aspectos relacionados ao tema. Por meio de pesquisa documental, normas, textos e documentos oficiais forneceram dados para a problematização ausência de uma regulamentação comum do uso e comércio de agrotóxicos no MERCOSUL.

### 1. Aspectos institucionais gerais relacionados ao uso e comércio de agrotóxicos na região

Em 26 de março de 1991, a assinatura do Tratado de Assunção constituiu o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. O documento teve como objetivo primordial a criação de um espaço comum de desenvolvimento de oportunidades comerciais e de investimentos por meio da integração competitiva das economias dos Estados-membros ao mercado internacional (MERCOSUL, 1991)<sup>54</sup>. No curso dos anos, a implementação de políticas neoliberais para o incentivo do setor agrícola desencadeou o aumento do uso de agrotóxicos potencialmente nocivos ao meio ambiente e à saúde dos seres humanos.

Diante deste cenário, princípios gerais para o estabelecimento de níveis máximos de contaminantes químicos em alimentos que constituam risco para a saúde humana foram estabelecidos (MERCOSUL, GMC, Res. nº 103/94, 1994); os Limites Máximos de Resíduos (LMRs) de agrotóxicos estabelecidos no *Codex Alimentarius International Food Standards*<sup>55</sup> foram adotados como referência para o comércio intrarregional de produtos agropecuários alimentícios *in natura* (MERCOSUL, GMC, Res. nº 14/95, 1995<sup>56</sup>); até que a Resolução nº 15/16 passou a exigir: (i) a obrigatoriedade de que o ingrediente ativo esteja registrado no país exportador; (ii) o cumprimento dos LMRs adotados pelo país importador; e (iii), na ausência de LMR estabelecido para o produto vegetal em questão no país importador, a adoção como referência do LMR do *Codex Alimentarius* (MERCOSUL, GMC, Res. nº 15/16, 2016<sup>57</sup>).

<sup>54</sup> Informação obtida no site: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/>. Acesso em: 31 de janeiro de 2023.

<sup>55</sup> Programa conjunto da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação e da Organização Mundial de Saúde (FAO/OMS) que objetiva garantir alimentos saudáveis e de qualidade a todas as pessoas e em qualquer lugar. Informações obtidas no site: <https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/about-codex/es/>. Acesso em: 18 mar. 2023.

<sup>56</sup> Norma incorporada apenas aos ordenamentos jurídicos da Argentina e do Brasil. Informação obtida no site: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/1872>. Acesso em: 20 abr. 2023.

<sup>57</sup> Norma incorporada apenas aos ordenamentos jurídicos do Brasil, Paraguai e Uruguai. Informação obtida no site: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/3295>. Acesso em: 20 abr. 2023.

A fim de impedir a introdução e a dispersão de pragas regulamentadas, classificadas de acordo com seu método e grau de processamento e uso previsto, foram definidos os requisitos fitossanitários de importação para o comércio entre os Estados-membros e com terceiros (MERCOSUL, GMC, Res. nº 10/20, 2020<sup>58</sup>). Durante o período de 2018 a 2022, dezesseis Resoluções foram aprovadas para o estabelecimento de requisitos fitossanitários harmonizados a serem aplicados no intercâmbio regional de produtos específicos em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem. No entanto, apenas três delas foram incorporadas pelos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados-membros<sup>59</sup>.

Em um primeiro momento, a dificuldade para a elaboração de uma regulamentação comum do uso e comércio de agrotóxicos decorre da estrutura institucional de caráter intergovernamental do MERCOSUL. O bloco exige consenso entre todos os Estados-membros para a aprovação de normas regionais, além de processos específicos de internalização atrelados à supremacia das respectivas Constituições (MERCOSUL, 1994). O primeiro obstáculo surge na necessidade de que ordenamentos estatais assimétricos política, econômica e socialmente entrem em consenso para a regulamentação de um tema que oferece benefícios e prejuízos distintos a cada um.

Alcançado o consenso, tem início o obstáculo relacionado à inexistência de garantia de incorporação da norma aprovada aos ordenamentos jurídicos dos Estados-membros, os quais poderão ainda conferir *status* distintos ao internalizá-la. Essa dependência da ordem regional às instabilidades nacionais, prejudica a consolidação de um processo de integração regional genuíno. Consequentemente, é dificultada a busca por soluções efetivas aos conflitos decorrentes das violações aos direitos da sociobiodiversidade pelo uso intensivo de agrotóxicos no sistema produtivo dominante.

---

<sup>58</sup> Norma incorporada apenas aos ordenamentos jurídicos da Argentina, Paraguai e Uruguai. Informações obtidas através do site: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/3916>. Acesso em: 20 abr. 2023.

<sup>59</sup> Resoluções nº 21/18, 21/19 e 22/19, disponíveis, respectivamente, nos sites: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/3557>, <https://normas.mercosur.int/public/normativas/3734> e <https://normas.mercosur.int/public/normativas/3735>. Acesso em: 20 abr. 2023.



## 2. A importância de uma regulamentação comum do uso e comércio de agrotóxicos no MERCOSUL

A diversidade de agrotóxicos utilizados na região e a forte dependência das economias nacionais da exportação de *commodities* agrícolas também contribuem para a ausência de um regulamento protetivo harmonizado (Centurión; Peres; Moreira; Jacob, 2023, p. 6). Essa associação dificulta a elaboração de estratégias regionais de monitoramento e controle dos agentes químicos e de seus resíduos para a garantia de um comércio regional mais seguro, sustentável e pautado pelos interesses dos Estados ao invés do mercado (Centurión; Peres; Moreira; Jacob, 2023, p. 6-7).

Por conseguinte, a inexistência de uma regulamentação regional e efetiva da utilização de agrotóxicos faz com que a matéria seja tratada por meio de restrições e limitações impostas por acordos internacionais como a Convenção de Roterdã sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos; a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio; o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio; e a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes<sup>60</sup>. Essas normas cobrem apenas 33% dos pesticidas comercializados no mundo, restando às legislações nacionais ou aos protocolos voluntários a regulamentação dos produtos químicos que excedem aos respectivos escopos (Barbieri, 2021, p. 288).

Atualmente, dos aproximados mil ingredientes ativos de pesticidas em uso no mercado global, 338 são considerados altamente tóxicos pela *Pesticide Action Network International*<sup>61</sup> (PAN, 2023, p. 35). A permissividade dos Estados-membros quanto à utilização de diversos produtos químicos constantes desta lista produz resultados alarmantes:

---

<sup>60</sup> Documentos disponíveis nos sites: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/D5360.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/D5360.htm), [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99280.htm#:~:text=DECRETO%20No%2099.280%2C%20DE,Destroem%20a%20Camada%20de%20Ozônio](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99280.htm#:~:text=DECRETO%20No%2099.280%2C%20DE,Destroem%20a%20Camada%20de%20Ozônio) e [https://antigo.mma.gov.br/estruturas/smcq\\_seguranca/\\_arquivos/conveno\\_de\\_estocolmo\\_\\_\\_pops.pdf](https://antigo.mma.gov.br/estruturas/smcq_seguranca/_arquivos/conveno_de_estocolmo___pops.pdf). Acesso em: 18 mar. 2023.

<sup>61</sup> Organização da sociedade civil fundada em 1982 que atua de maneira eficaz para a eliminação de pesticidas perigosos no cenário internacional.

Em 2019, a Argentina registrou 171 casos de intoxicação por agrotóxicos por produtos químicos utilizados na agricultura local. Somando os números de 2012, 2015 e 2017, chega a 766 pessoas que sofreram intoxicação por agrotóxicos no Uruguai. Somente em 2016, o Paraguai registrou 1.330 pessoas com intoxicação por agrotóxicos de substâncias usadas na agricultura local. [...] Nos últimos dez anos, 1.832 pessoas morreram por envenenamento por agrotóxicos usados nas fazendas brasileiras (Bombarbi, 2021, p. 20-23, tradução nossa).

Além da perda da biodiversidade, da contaminação dos solos e das águas e dos graves impactos à saúde dos animais humanos e não humanos, o uso intensivo de agrotóxicos desloca forçadamente as populações tradicionais para dar espaço às agriculturas baseadas em monocultivos. Em um ciclo vicioso, o modelo produtivo dominante substitui “as safras cultivadas tradicionalmente e, graças à erosão da diversidade, as novas sementes tornaram-se um mecanismo para introduzir e aumentar as pragas” (Shiva, 2003, p. 75).

Em pesquisa relacionada ao contexto latino-americano, a pesquisadora Isabele Barbieri demonstra a relevância da elaboração de um mecanismo de regulação do uso e comércio de pesticidas que leve em consideração as características, processos históricos, problemas e desafios regionais para a construção de uma ordem valorativa ecocêntrica (2021, p. 289). No entanto, mais do que a elaboração de uma norma, é necessário o comprometimento do bloco econômico e dos Estados-membros com a formulação de políticas públicas promotoras de segurança fitossanitária e de modelos produtivos ecologicamente sustentáveis. Isso importa uma transição paradigmática nos ordenamentos jurídicos envolvidos para a construção de um modelo de desenvolvimento no qual a utilização de agrotóxicos em sistemas produtivos de monoculturas agrícolas seja inaceitável.

### **Considerações Finais**

O presente estudo apresenta uma breve reflexão acerca do atual cenário normativo relacionado aos efeitos nocivos causados pela utilização massiva de agrotóxicos no MERCOSUL. Evidencia-se uma necessária transição paradigmática que inclui a elaboração de um instrumento regional regulatório do uso e comércio de tais produtos para o enfrentamento adequado dos conflitos causados por esta falta de regulamentação. Para tanto, diante da estrutura institucional de caráter intergovernamental do bloco econômico, é necessária a formação de consenso entre todos os Estados-membros, além de processos específicos de internalização da

norma atrelados à supremacia das Constituições, o que exige a superação das assimetrias legislativas e políticas existentes.

## Referências

BARBIERI, I. B. **O uso legal no Brasil dos agrotóxicos banidos e a Justiça Ecológica**: as normas jurídicas como condicionante do processo de transição do banimento dos agrotóxicos altamente perigosos proibidos em seus países de origem por meio de instrumentos jurídicos internacionais de proteção. 351 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/231194/PDPC1581-T.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BOMBARDI, L. M. **Geography of Asymmetry**: the vicious cycle of pesticides and colonialism in the commercial relationship between Mercosur and the European Union. Belgium: European Parliamentary Group, 2021. Disponível em: <https://acrobat.adobe.com/link/review?uri=urn:aaid:scds:US:5587d57e-d34a-4618-95a2-c291d30d47ab#pageNum=3>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CENTURIÓN, M. P. B.; PERES, F.; MOREIRA, J. C.; JACOB, S. C. Regulação de resíduos de agrotóxicos em alimentos no MERCOSUL: discussão necessária para vigilância sanitária. **Rev Panam Salud Publica**, v. 47, 2023. Disponível em: <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/57366/v47e662023.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 abr. 2023.

MERCOSUL. GMC. **Resolução nº 103/94**. Princípios gerais para o estabelecimento de níveis máximos de contaminantes químicos em alimentos. 1994. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/29472\\_RES\\_103-1994\\_PT\\_ContamiAliment.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/29472_RES_103-1994_PT_ContamiAliment.pdf). Acesso em: 30 mar. 2023.

MERCOSUL. GMC. **Resolução nº 14/95**. Resíduos de plaguicidas en productos agropecuarios alimenticios in natura. 1995. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/25598\\_RES\\_014-1995\\_ES\\_Plagui\\_agrope.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/25598_RES_014-1995_ES_Plagui_agrope.pdf). Acesso em: 30 mar. 2023.

MERCOSUL. GMC. **Resolução nº 15/16**. Critérios para o reconhecimento de limites máximos de resíduos de agrotóxicos em produtos vegetais in natura (revogação da res. GMC nº 14/95). 2016. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/62166\\_RES\\_015-2016\\_PT\\_Res%C3%ADduos%20Agrot%C3%B3xicos%20Prod%20Vegetais.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/62166_RES_015-2016_PT_Res%C3%ADduos%20Agrot%C3%B3xicos%20Prod%20Vegetais.pdf). Acesso em: 30 mar. 2023.

MERCOSUL. GMC. **Resolução nº 10/20**. Standard 3.7. Requisitos fitossanitários harmonizados por categoria de risco para o ingresso de artigos regulamentados (revogação da Resolução GMC nº 52/02). Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/79528\\_RES\\_010-2020\\_PT\\_Estandar%203.7.%20Req%20Fitossanitario.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/79528_RES_010-2020_PT_Estandar%203.7.%20Req%20Fitossanitario.pdf). Acesso em: 20 abr. 2023.

MERCOSUL. **Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto)**. 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1901.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm). Acesso em: 20 abr. 2023.

MERCOSUL. **Tratado de Assunção para a Constituição de um Mercado Comum**. 1991. Disponível em: <https://www.mercosur.int/documento/tratado-de-assuncao-para-a-constituicao-de-um-mercado-comum/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

PAN. Pesticide Action Network International. **Atlas de los pesticidas: hechos y cifras sobre químicos tóxicos em nuestra agricultura**. 2023. Disponível em: <https://www.tierra.org/wp-content/uploads/2023/04/Atlas-pesticidas-Amigos-Tierra.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2023.

SHIVA, V. **Monoculturas da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia**. São Paulo: Gaia, 2003.

**MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS NO MERCOSUL**  
**ENVIRONMENT AND HUMAN RIGHTS IN MERCOSUR**  
**MEDIO AMBIENTE Y DERECHOS HUMANOS EN EL MERCOSUR**

WIENKE, Felipe Franz<sup>62</sup>

MATTOS, Rafaella Fernandes de<sup>63</sup>

VEIGA, Gabriela Rolim<sup>64</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Meio Ambiente; Direitos Humanos; MERCOSUL.

**KEYWORDS:** Environment; Human Rights; MERCOSUR.

**PALABRAS CLAVES:** Medio Ambiente; Derechos Humanos; MERCOSUR.

### **Introdução**

O presente resumo expandido trata da tutela do meio ambiente no âmbito do MERCOSUL. O problema de pesquisa é impulsionado pela seguinte pergunta: é possível uma efetiva proteção regional do meio ambiente sem que os direitos a ele relacionados sejam reconhecidos como direitos humanos? O objetivo do estudo é evidenciar a importância do reconhecimento do meio ambiente como um direito humano essencial ao exercício de outros direitos humanos no MERCOSUL. Instrumentalizada pela constitucionalização da proteção ambiental, a jurisprudência da maior parte dos Estados-membros já está consolidada neste sentido.

No entanto, no âmbito do MERCOSUL a Comissão permanente de Desenvolvimento Regional Sustentável, Ordenamento Territorial, Habitação, Saúde e Meio Ambiente não está integrada à Comissão permanente de Cidadania e Direitos Humanos. Tal situação prejudica não apenas a proteção do direito humano ao meio

---

<sup>62</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS. Professor da Universidade Federal do Rio Grande/FURG. E-mail: felipefw@gmail.com.

<sup>63</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social no Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande/FURG. E-mail: rafaellafernandesm@hotmail.com.

<sup>64</sup> Graduanda no Curso de Direito pela Universidade Federal do Rio Grande/FURG, gabriela.rolim.veiga@gmail.com.

ambiente, mas de todos os direitos humanos relacionados direta e indiretamente ao seu pleno desfrute. Além da integração das Comissões permanentes relacionadas ao meio ambiente e aos direitos humanos, as políticas públicas regionais precisam ser convertidas em medidas tangíveis aos Estados-membros.

Em termos metodológicos, o trabalho propõe uma pesquisa qualitativa, com a utilização das técnicas bibliográfica e documental. Através da pesquisa bibliográfica, a obra “Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais”, de Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer, forneceu elementos essenciais para a compreensão da inserção da proteção ambiental no princípio da dignidade da pessoa humana. Por meio de pesquisa documental, normas, textos e documentos oficiais forneceram dados para a problematização da falta de integração entre o meio ambiente e os direitos humanos no MERCOSUL.

### **1. O direito humano ao meio ambiente sadio**

Em 8 de outubro de 2021, o Conselho de Direitos Humanos aprovou na Assembleia Geral das Nações Unidas a Resolução nº 48/13 para reconhecer o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável como um direito humano importante para o desfrute dos outros direitos humanos (ONU, 2021, tradução nossa). Trata-se de um marco significativo na luta pela consolidação do meio ambiente como um direito humano fundamental iniciada há algumas décadas. Em contexto global, a expansão da proteção ambiental em termos planetários vem ocorrendo desde a primeira Conferência Mundial sobre o Meio ambiente, realizada em Estocolmo em 1972.

No âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a conclusão do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em 1988, conhecido como Protocolo de San Salvador, declarou o direito de todas as pessoas a viver em um meio ambiente sadio (CIDH, 1988, art. 11). No entanto, no MERCOSUL as questões que envolvem o tema permanecem sendo tratadas pela Comissão de Desenvolvimento Regional Sustentável, Ordenamento Territorial, Habitação, Saúde e Meio Ambiente, criada em

6 de agosto de 2007, com atuação separada da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos<sup>65</sup>.

O processo mundial de expansão da tutela ambiental foi observado pelos Estados-membros do MERCOSUL, que recepcionaram a temática em suas constituições. No Brasil, a Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, durante o período de redemocratização que sucedeu ao regime militar, tutelou de forma expressa e específica, pela primeira vez na história das Constituições brasileiras, o meio ambiente como um direito difuso e fundamental (Brasil, 1988).

Mencionado em inúmeros dispositivos, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é reconhecido pelo *caput* do artigo 225 como bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, imposto ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Não menos importante, o inciso VI do artigo 170 estabelece a defesa do meio ambiente como princípio geral da ordem econômica nacional, cujo objetivo é assegurar a todos uma existência digna com justiça social (Brasil, 1988).

Em contexto histórico semelhante, a primeira Constituição democrática do Paraguai foi sancionada em 20 de julho de 1992 e dedicou uma seção inteira à tutela do direito de todos ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado (Paraguai, 1992, Seção II, tradução nossa). A norma elenca a preservação, a conservação, a recomposição e a melhoria do ambiente, conciliadas com o desenvolvimento humano integral, como objetivos prioritários de interesse social e orientadores da legislação nacional e da política governamental (Paraguai, 1992, artigo 7, tradução nossa).

Em 22 de agosto de 1994, a maior reforma da Constituição da Nação Argentina de 1853, ainda em vigor, passou a reconhecer o direito de todos a um meio ambiente sadio, equilibrado e adequado tanto para o desenvolvimento humano quanto para que as atividades produtivas satisfaçam as necessidades presentes sem comprometer as futuras gerações. Para assegurá-lo, o artigo 41 impôs a todos o dever de preservar a natureza, aos causadores de danos a obrigação de repará-los e vedou o ingresso em território argentino de resíduos efetiva ou potencialmente perigosos (Argentina, 1994, tradução nossa).

---

<sup>65</sup> Informação obtida no site:

<https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/15642/2/parlasur/comissões.html>. Acesso em: 29 maio 2023.

No Uruguai, a modificação plebiscitária de 8 de dezembro de 1996 alterou a redação original do artigo 47 para incluir a proteção do meio ambiente como interesse geral, proibir as pessoas de depredá-lo, destruí-lo ou contaminá-lo de forma grave e possibilitar sanção aos transgressores (Uruguai, 1997, tradução nossa). Posteriormente, a reforma constitucional aprovada em 31 de outubro de 2004, conhecida popularmente como “Reforma da Água”, acrescentou quatro incisos ao artigo 47 para declarar o acesso à água e ao saneamento como direitos humanos fundamentais essenciais à vida e estabelecer uma política baseada na conservação e proteção do meio ambiente e na restauração da natureza (Uruguai, 2004, tradução nossa).

Desde então, avanços na jurisprudência foram identificados na maior parte dos Estados-membros do MERCOSUL, conforme se analisa na próxima subseção.

## **2. O meio ambiente sob a perspectiva dos Tribunais Constitucionais dos Estados-membros**

No Brasil, o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708 pelo Supremo Tribunal Federal não deixou dúvidas de que a matéria ambiental integra os direitos humanos e, portanto, os tratados sobre direito ambiental constituem espécie do gênero tratados de direitos humanos com *status* supranacional (STF, 2022, p. 23). O Ministro Relator Roberto Barroso destacou a fala da representante do PNUMA durante a audiência pública realizada no processo, segundo a qual “Não existem direitos humanos em um planeta morto ou doente” (HAMÚ *apud* STF, 2022, p. 23).

A Suprema Corte brasileira ponderou que a existência de uma relação inegável entre a proteção do meio ambiente e a efetivação de outros direitos humanos já foi reconhecida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Kawas Fernández Vs. Honduras (STF, 2022, p. 42). Em tal caso, a sentença proferida no dia 3 de abril de 2009 relatou a discussão por parte da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos e das Nações Unidas a respeito das formas pelas quais os impactos da degradação ambiental e os efeitos adversos da mudança climática têm afetado a fruição efetiva de direitos humanos no continente (CIDH, 2009, p. 47, tradução nossa).



Posteriormente, a Organização dos Estados Americanos aprovou a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas através da qual o direito a viver em harmonia com a natureza e a um meio ambiente sadio, seguro e sustentável foi reconhecido como condição essencial ao pleno gozo do direito à vida, à espiritualidade e cosmovisão e ao bem-estar coletivo (OEA, 2016, p. 21). No ano seguinte, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu a Opinião Consultiva OC-23/17 sobre meio ambiente e direitos humanos, para ressaltar a relação de interdependência e indivisibilidade entre a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e os direitos humanos (CIDH, 2017, p. 24, tradução nossa).

Por um lado, o documento compreende o direito à vida, à moradia, a não ser deslocado forçosamente, a participar da vida cultural, à alimentação, à água, à integridade pessoal, à saúde e à propriedade como direitos substantivos que podem ser diretamente violados por danos ao meio ambiente; por outro lado, o direito à liberdade de expressão, de associação, de acesso à informação, a um recurso efetivo e à participação na tomada de decisões são compreendidos como direitos de procedimento que servem como instrumentos para garantir os direitos substantivos e o cumprimento das obrigações ambientais por parte dos Estados (CIDH, 2017, tradução nossa).

No contexto argentino, em 2 dezembro de 2014, no julgamento do Recurso de Feito 42/2013, a Corte Suprema de Justiça reconheceu o direito à água como um direito humano indispensável para a vida digna e como condição prévia para a realização de outros direitos humanos, baseada em entendimentos consolidados no âmbito das Nações Unidas (CSJN, 2015, p. 66-67, tradução nossa). No mesmo sentido, no julgamento do Processo de Amparo nº 20/2023, em 23 de fevereiro de 2023, o Tribunal de Apelações do Uruguai entendeu que o direito à água é um direito humano que abrange o direito de todos os cidadãos de dispor de toda informação relacionada ao seu uso, disposição ou volumes de utilização para o que for (TAC, 2023, tradução nossa).

Em que pese não tenha sido encontrado julgamento sobre o tema no âmbito da Corte Suprema de Justiça do Paraguai, cumpre mencionar que, a partir da compreensão de que a degradação ambiental e os demais riscos ecológicos comprometem significativamente o bem-estar individual e coletivo e o pleno desenvolvimento da pessoa humana, a proteção do meio ambiente é inserida no

princípio da dignidade da pessoa humana e dá origem ao direito fundamental ao mínimo existencial socioambiental (Sarlet; Fensterseifer, 2010, p. 12). Logo, o desenvolvimento humano em padrões sustentáveis exige a convergência de direitos sociais e ambientais em um mesmo projeto jurídico-político (Sarlet; Fensterseifer, 2010, p. 13).

Em um contexto dominado pelo favorecimento do livre comércio em detrimento da proteção ambiental, desde a constituição do MERCOSUL existe a preocupação com a elaboração de normas ambientais. No entanto, o crescimento e o agravamento dos conflitos socioambientais existentes na região evidenciam a necessidade de repensar a importância atribuída ao meio ambiente no interior do bloco econômico, o que implica, necessariamente, no reconhecimento dos direitos a ele relacionados como direitos humanos.

### Considerações Finais

O presente estudo demonstra a importância do reconhecimento do meio ambiente como um direito humano essencial ao exercício de outros direitos humanos. Para além da integração da Comissão de Desenvolvimento Regional Sustentável, Ordenamento Territorial, Habitação, Saúde e Meio Ambiente à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, a promoção de uma efetiva proteção ambiental no MERCOSUL depende também da conversão das políticas públicas em direitos humanos em medidas tangíveis aos Estados-membros.

### Referências

ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina**. InfoLeg, Buenos Aires, [1853]. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/804/norma.htm>. Acesso em: 20 jun. 2022.

ARGENTINA. **Corte Suprema de Justicia de la Nación**. Ambiente. Fallos de la Corte Suprema de Justicia de la Nación. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La Ley; Corte Suprema de Justicia de la Nación, 2015. Disponível em: <https://sjconsulta.csjn.gov.ar/sj/suplementos.do?method=ver&data=ambiente2015>. Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. STF. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 708**. Brasília, DF. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15353796271&ext=.pdf>. Acesso em: 30 maio 2023.

CoIDH. **Caso Kawas Fernández Vs. Honduras**. Sentencia de 3 de abril de 2009. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_196\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_196_esp.pdf). Acesso em: 30 maio 2023.

CoIDH. **Opinión Consultiva OC-23/17, de 15 de noviembre de 2017, solicitada por la República de Colombia**. Medio Ambiente y Derechos Humanos. Disponível em: [https://corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_23\\_esp.pdf](https://corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_23_esp.pdf). Acesso em: 30 maio 2023.

OEA. **Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Aprovada na terceira sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2016. Disponível em: [https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf). Acesso em: 30 maio 2023.

ONU. **Assembleia Geral das Nações Unidas. Resolução nº 48/13**. 2021. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G21/289/53/PDF/G2128953.pdf?OpenElement>. Acesso em: 29 maio 2023.

PARAGUAI. **Constitución de la República del Paraguay**. 1992. Disponível em: <http://digesto.senado.gov.py/archivos/file/Constitución%20de%20la%20República%20del%20Paraguay%20y%20Reglamento%20Interno%20HCS.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. *In*: SARLET, I. W. (org). **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

URUGUAI. **Constitución de la República**. 1967 con las modificaciones plebiscitadas el 26 de noviembre de 1989, el 26 de noviembre de 1994, el 8 de diciembre de 1996 y el 31 de octubre de 2004. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/constitucion>. Acesso em: 20 jun. 2022.

URUGUAI. **Tribunal Apelaciones Civil 7ºTº - Proceso de Amparo. 20/2023**. Disponível em: <http://bjn.poderjudicial.gub.uy/BJNPUBLICA/busquedaSimple.seam>. Acesso em: 30 maio 2023.

**A PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL NA PROTEÇÃO AMBIENTAL: UM ESTUDO QUANTITATIVO A RESPEITO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELO MEIO AMBIENTE**

**THE PARTICIPATION OF THE MUNICIPALITIES OF RIO GRANDE DO SUL IN THE PROTECTION OF THE ENVIRONMENT: A QUANTITATIVE STUDY ABOUT THE MUNICIPAL DEPARTMENTS RESPONSIBLE FOR THE ENVIRONMENT**

**LA PARTICIPACIÓN DE LOS MUNICIPIOS DE RIO GRANDE DO SUL EN LA PROTECCIÓN DEL MEDIO AMBIENTE: UN ESTUDIO CUANTITATIVO SOBRE LOS ENTIDADES MUNICIPALES RESPONSABLES DEL MEDIO AMBIENTE**

WIENKE, Felipe Franz<sup>66</sup>

MATTOS, Rafaella Fernandes de<sup>67</sup>

VEIGA, Gabriela Rolim<sup>68</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Proteção Ambiental; Órgãos Municipais; Meio Ambiente.

**KEYWORDS:** Environmental Protection; Municipal Departments; Environment.

**PALABRAS CLAVES:** Protección Ambiental; Entidades Municipales; Medio Ambiente.

### **Introdução**

O presente resumo expandido trata da tutela do meio ambiente no âmbito dos municípios do estado do Rio Grande do Sul. O objetivo do estudo é fornecer elementos quantitativos para futuras abordagens qualitativas acerca do problema de pesquisa impulsionado pela seguinte pergunta: é possível o desenvolvimento de políticas públicas municipais de proteção ambiental eficazes sem que a matéria seja enfrentada por órgãos de competência exclusiva? Em termos metodológicos, trata-se de pesquisa quantitativa realizada a partir das técnicas documental e bibliográfica.

---

<sup>66</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS. Professor da Universidade Federal do Rio Grande/FURG. E-mail: felipefw@gmail.com.

<sup>67</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social no Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande/FURG. E-mail: rafaellafernandesm@hotmail.com.

<sup>68</sup> Graduanda no Curso de Direito pela Universidade Federal do Rio Grande/FURG, gabriela.rolim.veiga@gmail.com.

O estudo tem como base a pesquisa realizada pelo “Observatório de políticas ambientais: mapeamento dos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais no Rio Grande do Sul/RS”<sup>69</sup>, do qual os autores são coordenador e integrantes, respectivamente, através de consulta nas ferramentas de buscas dos sites municipais. Os dados colhidos possibilitaram a identificação do número total de municípios existentes no Rio Grande do Sul, quantos destes possuem órgãos ambientais exclusivos, quantos dividem o tratamento do tema com órgãos relacionados a outras políticas, quantos possuem setores específicos no interior de outros órgãos e quantos não possuem qualquer organismo responsável pela proteção ambiental.

### **1. Contexto histórico da proteção ambiental no ordenamento jurídico brasileiro**

A legislação ambiental brasileira teve início no curso dos anos 1930, com o advento do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934, que estabeleceu o Código de Águas. Posteriormente, o Decreto n. 23.793<sup>70</sup>, de 23 de janeiro de 1934, aprovou o Código Florestal e o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, instituiu o Código de Minas. A leitura destes dispositivos permite a observância de uma preocupação do Estado com a exploração econômica do meio ambiente e não com a efetiva proteção deste.

Passadas algumas décadas e em um contexto mundial de expansão da proteção ambiental, a Lei n. 9.638/81 estabeleceu no ordenamento jurídico brasileiro a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), constituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e instituiu o Cadastro de Defesa Ambiental (Brasil, 1981, art. 1). Ao estruturar o SISNAMA, a norma determinou a implementação do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), como órgão consultivo e deliberativo do Conselho de Governo para a elaboração de políticas governamentais ambientais (Brasil, 1981, art. 6).

Posteriormente, pela primeira vez na história das constituições brasileiras, a Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988 tutelou expressamente o direito difuso e fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Brasil,

---

<sup>69</sup> Projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho da Faculdade de Direito e registrado no SISPROJ sob o código PESQ-1934.

<sup>70</sup> O Decreto n. 23.793 foi revogado pela Lei n. 4.771, de 1965. Posteriormente, em 2012, a Lei n. 12.651 instituiu o novo Código Florestal.

1988, art. 225). O texto constitucional estabeleceu a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a proteção ambiental (BRASIL, 1988, art. 23, VI) e a competência legislativa concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal sobre questões relacionadas ao tema (Brasil, 1988, art. 24, VI), observada a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (Brasil, 1988, art. 30, I). Ainda que em um contexto político de priorização do crescimento econômico em detrimento da preservação do meio ambiente, a constitucionalização do tema foi de extrema importância.

O estabelecimento dessas regras possibilitou a elaboração de normas e o desenvolvimento de políticas públicas ambientais em todas as esferas da federação. Pelo menos teoricamente, observou-se a superação de um padrão de exploração do meio ambiente pela preocupação com a sua efetiva proteção:

por conta da expansão econômico-industrial internacional e os já constatados efeitos nocivos da intervenção humana ao meio ambiente [...], tais políticas por terem papel tão incisivo e decisivo no modo de vida e nos modos de produção, passam a ter um papel fundamental como instrumentos não só de desenvolvimento econômico-social, mas também, como forma de garantia de preservação de recursos às futuras gerações. As políticas públicas ambientais assumiram papel primordial de proteger o meio ambiente, integrando sua proteção aos demais objetivos de vida em sociedade, como forma, inclusive, de proporcionar qualidade de vida (Salheb, 2009, p. 12).

Feitas essas considerações, apresentaremos uma breve análise quantitativa dos dados acerca da estruturação municipal de proteção do meio ambiente obtidos por meio de pesquisa realizada pelo “Observatório de políticas ambientais: mapeamento dos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais no Rio Grande do Sul/RS”.

## **2. Uma análise quantitativa da estruturação municipal de proteção do meio ambiente no estado do Rio Grande do Sul**

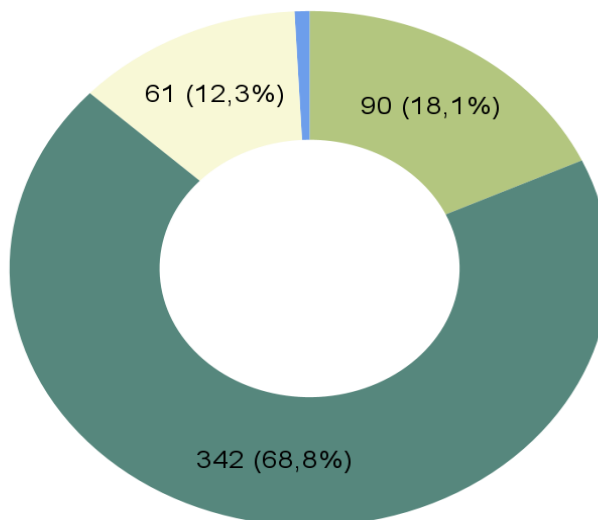
O projeto de pesquisa “Observatório de políticas ambientais: mapeamento dos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais no Rio Grande do Sul/RS”, tem por objetivo identificar as leis municipais instituidoras de Programas de Pagamento por Serviços Ambientais no estado do Rio Grande do Sul. A partir de pesquisa descritiva justificada pelo contexto político no qual tais práticas ganham relevância orçamentária como estratégia de promoção da qualidade ambiental, foram realizadas consultas nas ferramentas de buscas dos sites dos municípios do Rio Grande do Sul e identificadas as leis municipais que regulamentam programas de PSA.

Para tanto, foram listados os 497 municípios integrantes do estado do Rio Grande do Sul e realizadas análises acerca da existência de (i) órgão ambiental específico e da respectiva forma de identificação; (ii) competência para a concessão de licenciamento ambiental; (iii) Conselho e Fundo de proteção ambiental; e (iv) norma que estabeleça Pagamento por Serviços Ambientais, identificado o instrumento em caso de resposta positiva.

A análise de tais dados impulsionou o seguinte problema de pesquisa: é possível o desenvolvimento de políticas públicas municipais de proteção ambiental eficazes sem que a matéria seja enfrentada por órgãos de competência exclusiva? Para instrumentalizar a resposta qualitativa desta pergunta, o presente estudo fornece elementos quantitativos ilustrados na imagem a seguir:

## Municípios do RS

- Secretarias ambientais exclusivas
- Secretarias em conjunto com outra política
- Setores subordinados a outras secretarias
- Não possuem qualquer órgão responsável pela proteção ambiental



Fonte: Observatório de políticas ambientais: mapeamento dos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais no Rio Grande do Sul/RS

De acordo com o gráfico acima, de um total de 497 municípios, 90 possuem secretarias ambientais exclusivas, 342 possuem secretarias em conjunto com outra política, 61 possuem setores subordinados a outras secretarias e 4 não possuem qualquer órgão responsável pela proteção ambiental.

## Considerações Finais

O presente estudo demonstra que a maior parte dos municípios integrantes do estado do Rio Grande do Sul possui secretarias ambientais em conjunto com outras políticas, o que pode contribuir para a manutenção da priorização do crescimento econômico em detrimento da preservação do meio ambiente. Esta análise quantitativa fornece elementos para futura pesquisa qualitativa que responda ao problema relacionado à possibilidade ou não de desenvolvimento de políticas públicas municipais de proteção ambiental eficazes sem que a matéria seja enfrentada por órgãos de competência exclusiva.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [1988]. Disponível



em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934**. Decreta o Código das Águas. Brasília: Presidência da República, [1934]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d24643compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643compilado.htm). Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1934**. Aprova o código florestal que com este baixa. Brasília: Presidência da República, [1934]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d23793.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm). Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei 1.985, de 29 de março de 1940**. Código de Minas. Brasília: Presidência da República, [1940]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del1985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1985.htm). Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. **Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1981]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 16 jun. 2023.

SALHEB, G. J. M. *et al.* Políticas públicas e meio ambiente: reflexões preliminares. **Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 1, 2009. p. 5-27. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/57>. Acesso em: 16 jun. 2023.

I SEMINÁRIO

**DIREITO, JUSTIÇA SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA E CARIBE**



**DIREITOS FUNDAMENTAIS E  
DEMOCRACIA**

**O FASCISMO E A DEMOCRACIA: A QUESTÃO DO ANTAGONISMO****FASCISM AND DEMOCRACY: THE QUESTION OF ANTAGONISM****FASCISMO Y DEMOCRACIA: LA CUESTIÓN DEL ANTAGONISMO**DIAS, Renato Duro<sup>71</sup>BOLDT, Edirlei Leandro<sup>72</sup>PIRES, Weider Tapia<sup>73</sup>**PALAVRAS-CHAVE:** Fascismo; Democracia; Direito; Direitos Fundamentais.**KEYWORDS:** Fascism; Democracy; Right; Fundamental Rights.**PALABRAS CLAVES:** Fascismo; Democracia; Derecho; Derechos Fundamentales.**Introdução**

Este trabalho tem por finalidade analisar dois sistemas antagônicos: fascismo e democracia. Um sistema amplamente excludente e violento como o Fascismo pode existir dentro de sociedade democrática?

O trabalho está estruturado em duas partes: a primeira análise a ser feita é do Fascismo, suas origens e como ganhou força dentro de uma sociedade Europeia em crise. Devemos entender as principais características desse sistema e como ganhou as massas. Na segunda, devemos entender a democracia o que ela é e quais suas características mínimas.

O objetivo desse trabalho é demonstrar a impossibilidade da existência do Fascismo dentro de um sistema Democrática. Os objetivos são: analisar o conceito mínimo de democracia; pesquisar o sistema fascista; e demonstrar, nas considerações finais, as diferenças entre os dois.

---

<sup>71</sup> Doutor em Educação, professor de Direito efetivo na Universidade Federal de Rio Grande – FURG, e-mail: renatodurodias@gmail.com.

<sup>72</sup> Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal de Rio Grande (FURG), bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e-mail: leandro.universitario08@gmail.com.

<sup>73</sup> Especialista em Direito Internacional, mestrando em Direito e Justiça Social, e-mail: weidertapiap@hotmail.com.

A hipótese é que o Fascismo é contrário ao sistema Democrático e que não tem possibilidade de existir fascistas dentro de uma democracia, uma vez que é um regime fácil de sucumbir.

A importância deste trabalho, ou seja, sua justificativa se dá pela necessidade de entendermos definitivamente como não podem coexistir duas modalidades tão diferentes e excludentes de pensar a sociedade. Uma totalmente opressora e outra amplamente participativa.

A metodologia utilizada foi a documental com a abordagem qualitativa, sendo utilizada obras de autores de renome, como Leandro Konder, "Introdução ao Fascismo" (1979), a entrevista do historiador Leandro Karnal sobre o tema do fascismo (2022), bem como artigos de autores que estudaram e tentaram caracterizar o sistema democrático.

## 1. Do Fascismo

É importante lembrar que, segundo Konder, o primeiro movimento Fascista não se originou na Itália ou Alemanha e sim na França, e se avolumou em 1908, quando a *Action Française*, passou a ser publicada diariamente e concorrendo com os maiores jornais de extrema direita da época. A grande diferença deste e do movimento fascista Italiano era que o Francês não possuía uma forte aceitação das massas, um apelo político. Não existia palavras de ordem e força de comando. Não existia a figura do líder que conseguia comandar os seguidores. Por vezes, os líderes se mantinham omissos e esse foi a grande causa da desunião das massas. Por tais motivos, embora pioneiros, eles nunca tiveram a grande força dos demais fascismos.

No contexto pós-guerra, primeira guerra mundial, após o fim de vários Impérios e uma súbita ruptura nas estruturas sociais dos anos 1914 a 1918. Um medo tomou conta da Europa, o medo do novo e das dissoluções das estruturas das relações econômicas e sociais da época.

Durante este momento, os Italianos entenderam que embora tivessem vencido a guerra, eles perderam a e as promessas feitas a eles para mudarem de lado não seriam cumpridas. Lembrando que os Italianos entraram no combate ao lado da Tríplice Aliança e mudaram para a Tríplice Entente.

Este modelo surgiu em meio as massas, principalmente, entre as classes baixas e as médias, era um movimento que tentava restaurar aquilo que já era

conhecido, as autoridades e o estado forte. Eles viam a liberdade com medo. Nesse cenário, entendiam que era necessário um estado forte que fizesse frente a essa dissolução das relações. Uma resposta ao liberalismo que ganhava força nos estados Europeus.

Nesse contexto caótico em que a Democracia Liberal Italiana não conseguia dar soluções diretas aos problemas sociais e econômicos que todo o país passava surge uma figura carismática, Benito Mussolini, que ascendeu ao poder no ano de 1922, dava soluções simplistas e prometia uma volta a estabilidade com promessas de força, autoridade através de um líder, Il Duce, que conduziria o país rumo a melhores condições econômicas e sociais. Mais tarde, em 1933, surgiria na Alemanha um líder na mesma linha de Mussolini, o Führer, o líder, Adolf Hitler. Ambos prometendo a restauração da autoridade contra a fraqueza, que era representada pela liberdade que surgia na Europa naquele momento.

Devemos lembrar que esse regime emergiu ao poder pelas vias democráticas, logo em seguida atacou fortemente a democracia agindo com desconfiança e inflamando a sociedade contra ela. Não acreditava no sistema democrático que levou ele ao poder. Depois disso começou um grande período de perseguição ao comunismo e socialismo. Era um sistema totalmente anti-esquerda.

Para entendermos profundamente o Fascismo devemos fazer uma análise das suas características e Umberto Eco nos dá uma lista que devemos observar para compreender esse movimento. É claro que alguns desses elementos são utilizados em outros tipos de fanatismos e nem sempre eles aparecem juntos.

O culto a tradição é muito visto nesses movimentos, o apelo pelo tradicionalismo para defender as ideias do regime é uma arma muito usada pelos fascistas e por consequência a rejeição pelo novo, pelo modernismo, podendo entender essa forma de estado como irracional pois despreza a ciência e o conhecimento.

Traz, em seus elementos, a ação sem reflexão, pensar é emasculação. Nesse mesmo viés, a discordância é algo perigoso pois divide as pessoas e o estado por tanto é visto como uma traição.

Uma das figuras vistas nesse sistema é o racismo e isso se dá muito pelo medo da diferença, sendo assim, se torna contrário aos intrusos. Além disso, faz um forte apelo a frustração das classes sociais que vinham de várias crises econômicas

no pós-guerra. Culminando com a criação de contextos errados para justificar a aversão ao diferente, trazendo à tona a ideia da xenofobia.

Nessa onda da criação de um inimigo comum do estado apresenta aquele com características fortes e fracas, dependendo do contexto da narrativa criada para justificar os ataques. Desta forma, a vida deve ser utilizada para combater ao inimigo e nunca ter pacifismo. Isso se dá pelo culto a morte, a necessidade de ser mostrar forte perante o inimigo e morrer pelo sistema é entendido como um ato nobre.

Uma das faces mais marcantes do fascismo é o desprezo pelo fraco, sensível e sutil e a tentativa de criar um novo homem com os aspectos necessários para ser elite entre as raças. Assim como o culto ao heroísmo, sendo que todo fascista deve possuir qualidades superiores e a virilidade é algo extremamente bem-visto. Notamos na figura do Dulce que sempre se apresenta com exacerbada masculinidade.

Mas a maior de todas as características é o populismo, muito marcante em todo sistema totalitário. Percebemos hoje esse populismo seletivo e a utilização das redes de massas para inflamar a população e divulgar um discurso simplista para resolver problemas complexos.

O descuido com o idioma, partindo para uma análise pobre e elementar, é muito observado no fascismo que tem por intuito limitar qualquer raciocínio mais complexo e crítico. Desta forma, assegura a capacidade de domínio sobre a opinião das massas.

Dentre todas as características percebemos que o medo do novo e a desconfiança com a liberdade e, por consequência, a própria democracia é muito marcante.

Fica claro que o Fascismo é sempre uma das possibilidades do capitalismo pelas contradições que esse sistema possui e surge nos momentos em que precisa salvar o próprio capitalismo. Neste momento, ele apresenta os “culpados”, os inimigos do estado, que devem ser combatidos desviando o olhar sobre o problema real que é o próprio sistema que é excludente.

Todo esse sistema serve para manter as condições exploratórias do sistema capitalista, mudando o plano político para salvar a economia. A economia torna-se mais importante que o bem-estar social.

Por tanto, o Fascismo é marcado pela distinção nítida entre os diferentes que são incisivamente atacados e desprezados pela sociedade fascista. O diferente precisa deixar de existir para que possa fortalecer o novo homem mais forte, o homem

fascista. Tudo aquilo que é velho morre e o novo não pode nascer, como dito por Alysso Mascaro. Desta forma, será diametralmente oposto a democracia.

## 2. Da Democracia

A democracia é um sistema político no qual visa o poder vindo do povo para o povo, ou seja, quem faz com que a democracia se efetive é o povo, uma vez que é regime que visa a participação dos indivíduos para conseguir se manter. A essência da democracia é às liberdades, o máximo de igualdade, à paz, o diálogo, o direito ao voto, etc. Vale ressaltar que não se pode considerar um regime democrático somente por meio da concessão de voto aos cidadãos, pois o sufrágio universal, além de ser essencial, é apenas uma das características do sistema.

A democracia é um processo histórico e cultural, relacionado a vários fatores. Assim, a despeito de existirem atributos comuns, não há um único modelo e significado de democracia em todos os Estados. Inclusive, pode-se adjetivar o conceito de democracia. Logo, muitos que adotam a forma de governo democrática, infelizmente, nem sequer são democracias de fato. Portanto, também se deve prestar atenção à qualidade da democracia. Diante dessa teorização, cabe, inclusive, reflexão se os países que constitucionalmente adotam a democracia são substancialmente/metodologicamente democráticos. (Corte; Corte, 2018, p. 180)

Por mais que a democracia seja um sistema histórico, no qual vem avançada a cada dia, ela ainda parece estar mais em um contexto formal do que prático, ou seja, em constituições e em discursos políticos do que funcionando em âmbito social. A democracia pode ser analisada por meio de vários conceitos, bem como “desmoralizada” sob o argumento de que “não funciona na prática”, “que surgiu para dar errado”, “que não tem como dar certo”, “que ela é auto sabotadora” entre muitos outros comentários. A democracia é um regime político difícil, porém sem ela quem garantirá os direitos básicos para todos? Por mais que não seja efetivada em sua totalidade, torna-se necessário sempre defender as características democráticas já efetivadas, assim como conquistar aquelas que ainda não foram.

A democracia de cada estado-nação se difere uma da outra, ou seja, umas são mais avançadas e outras não tanto, mas não deixa ser um sistema democrático. Vai depender da cultura e dos costumes de cada país. Sendo necessário, independentemente do país, incluir maneiras democráticas na cultura e nos costumes.

O dissenso é outra característica necessária, ou seja, saber respeitar com quem não se concorda. Consenso é importante, mas o inverso é fundamental.

Sendo assim, de forma breve, pode-se afirmar que a democracia é o sistema do povo para o povo, no qual respeita o dissenso, à paz, às liberdades, o máximo de igualdade possível, o sufrágio universal, à vida, à saúde, etc.

### Considerações Finais

Com todo exposto, pode-se afirmar que a democracia e o fascismo são antagônicos, ou seja, na democracia se prioriza o diálogo, à paz, às liberdades, o máximo de igualdade entre os indivíduos, etc., já no fascismo a violência, a falta de liberdade, de diálogo, a priorização do capital em face à vida, etc., predominam. Vale ressaltar que por mais que o regime democrático não seja sólido ou efetivado de forma plena na sociedade, nunca se deve tentar acabar com ele, pois por mais que seja difícil na prática, é melhor seguir lutando pelo que já foi conquistado do que sucumbir ao fascismo e perder o pouco que se tem na prática, ou seja, lutar para não deixar cair por terra o que já tem e seguir lutando para aprimorar e ampliar ainda mais o regime democrático.

A resposta para pergunta-guia sobre: um sistema amplamente excludente e violento como o Fascismo pode existir dentro de sociedade democrática? Por mais contraditório que seja, é afirmativa, mas não se deve deixar prevalecer, isto é, lutar contra as ideias fascistas é o papel dos democratas até afastar por completo as ideias fascistas. A luta se dá por palestras, por conscientização dos cidadãos, por demonstrar os fatos históricos dos regimes fascistas, etc. A questão é, o sistema democrático é do povo para o povo, sendo eles que devem defendê-lo.

### Referencias

BOBBIO, N. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 18. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2009.

CORTE, T. D.; CORTE, T. D. A democracia no século XXI: crise, conceito e qualidade. **Passagens**: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica Rio de Janeiro: v. 10, n. 2, p. 178-201, maio/ago., 2018.

ECO, U. **O fascismo eterno**. Rio de Janeiro: Record, 2018.



KARNAL, L. O que é fascismo. **Youtube**, 14 fev. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FXBxRUSnbDU>. Acesso em: 21 jun. 2023.

KONDER, L. **Introdução ao fascismo**. 2. ed. Rio Janeiro: Edições do Grall, 1979.

MASCARO, A. **Crítica do Fascismo**. São Paulo: Boitempo, 2022.

**A BAIXA PROCURA PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL: ANÁLISE DOS OBSTÁCULOS E PROPOSTAS PARA ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LA BAJA DEMANDA DEL PORTAL DE TRANSPARENCIA DEL GOBIERNO FEDERAL: ANÁLISIS DE LOS OBSTÁCULOS Y PROPUESTAS PARA ESTIMULAR LA PARTICIPACIÓN CIUDADANA**

**LOW DEMAND FOR THE FEDERAL GOVERNMENT TRANSPARENCY PORTAL: ANALYSIS OF OBSTACLES AND PROPOSALS TO STIMULATE CITIZEN PARTICIPATION**

FERREIRA, Rafael Fonseca<sup>74</sup>

CRISPIM JÚNIOR, Erly Ribeiro<sup>75</sup>

CORRÊA, Maxmiliano Vedoy<sup>76</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Portal de Transparência; Democracia; Accountability; Acesso; Direitos e Garantias Fundamentais.

**KEYWORDS:** Transparency Portal; Democracy; Accountability; Access; Fundamental Rights and Guarantees.

**PALAVRAS CLAVES:** Portal de Transparencia; Democracia; Rendición de Cuentas; Acceso; Derechos y Garantías Fundamentales.

### **Introdução**

Embora o Portal de Transparência do Governo Federal<sup>77</sup> seja considerado um moderno modelo de governança transparente de accountable<sup>78</sup>, utilizando a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)<sup>79</sup> para disponibilizar dados atualizados sobre a situação financeira e os investimentos do país, é preocupante

---

<sup>74</sup> Pós Doutor, Doutor e Mestre em Direito, FURG, rafaelferreira@furg.br

<sup>75</sup> Bacharel em Direito e Ciências Contábeis, FURG, erlyjr@gmail.com.

<sup>76</sup> Bacharel em Direito, URI, maxvcorrea@gmail.com

<sup>77</sup> O Portal da Transparência do Governo Federal, lançado em 2004 pela CGU, é um site de acesso livre que disponibiliza informações sobre o uso do dinheiro público e a gestão pública no Brasil, sendo reconhecido como um instrumento de controle social.

<sup>78</sup> Accountability é um termo em inglês para responsabilização e que descreve as práticas de prestação de contas e transparência na publicidade.

<sup>79</sup> A Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é um conjunto de recursos que engloba hardware, software e telecomunicações, utilizado para aprimorar a comunicação dentro das empresas.

constatar que a maioria da população brasileira acessa pouco essa importante ferramenta.

A transparência governamental e o acesso à informação são pilares fundamentais de uma sociedade democrática, contudo é temerário que esse modelo de governança transparente, com capacidade de mostrar detalhadamente os gastos e arrecadações do país, possua uma baixa procura por parte da maioria da população brasileira. Isso levanta questões sobre os motivos desse baixo engajamento e a necessidade de soluções para estimular a participação dos cidadãos. Este estudo busca analisar os obstáculos e propostas que estimulem a participação cidadã, a fim de promover uma sociedade mais informada e participativa. Afinal, se os dados estão disponíveis e acessíveis a todos, por que apenas uma parcela reduzida da população utiliza o sistema? Quais são os obstáculos e desafios que dificultam a participação cidadã nessa plataforma?

Com isso, o objetivo seria compreender os motivos que levam à baixa procura pelo Portal da Transparência do Governo Federal, bem como identificar os obstáculos que dificultam a participação cidadã nessa plataforma. Além disso, o trabalho buscará apresentar meios estratégicos necessários para estimular e aumentar o engajamento dos cidadãos na utilização do Portal, visando promover uma universalização do acesso que abranja todas as camadas sociais e fortalecer a participação democrática.

A justificativa para o trabalho baseia-se na relevância e na necessidade de compreender os motivos por trás da falta de interesse dos cidadãos em utilizar essa ferramenta de transparência governamental disponível a todos, uma vez que o Portal não possui restrição de acesso, seja por condição financeira, etnia, religião, classe social ou cor.

A transparência no setor público é um caminho fundamental para promover a prestação de contas e estimular a fiscalização sobre a res pública. O Portal da Transparência do Governo Federal foi desenvolvido com o objetivo de disponibilizar informações sobre as ações e os gastos governamentais, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem as atividades do governo, sendo que menos de 10% da população brasileira faz uso deste serviço.

Contudo, justifica-se, baseado na baixa procura, analisar esses obstáculos e investigar os motivos pelos quais os cidadãos não utilizam o Portal da Transparência do Governo Federal. Com base na pesquisa, busca-se apresentar propostas e

estratégias que possam estimular a participação cidadã, aumentar a utilização da plataforma e torná-la mais acessível e atrativa para os usuários.

## 1. Metodologia

A abordagem metodológica adotada nesta pesquisa será o hipotético-dedutivo, na qual os dados de acesso de usuários coletados no Portal de Transparência do Governo Federal durante o ano de 2022 será a base para analisarmos o fenômeno da baixa procura por este Portal. Conforme destacado por Nevado (2008), o modelo hipotético-dedutivo (H-D) pode ser utilizado tanto para explicar quanto para prever ou realizar testes, dependendo do problema em questão (Nevado, 2008, p.20).

O método de procedimento utilizado será o monográfico, combinado com abordagens históricas e comparativas na qual a produção do conteúdo levará em consideração não só os aspectos atuais mas também os antropológicos que levam a condição de baixo acesso.

Para embasar a discussão da problemática com a doutrina, serão utilizadas técnicas de documentação indireta. Além disso, serão empregadas técnicas de documentação direta, de forma secundária, para extrair e analisar as informações contidas no Portal de Transparência do Governo Federal. Essas fontes incluem documentos históricos, como leis e declarações estatutárias, além de relatos de pessoas sobre incidentes ou períodos nos quais estiveram envolvidas.

Serão empregadas técnicas de documentação indireta e direta para embasar a discussão. A documentação indireta envolverá o estudo de literatura acadêmica e pesquisas relacionadas ao tema. A documentação direta, de forma secundária, analisará informações do Portal de Transparência, como leis, declarações estatutárias e relatos de pessoas envolvidas em incidentes relevantes.

É relevante destacar que, neste estudo, será realizada uma extensa pesquisa documental disponível na Internet para embasar o trabalho, aderindo às normas metodológicas adequadas, como a citação da data de acesso. Essa abordagem visa preservar a transparência, a precisão e a verificabilidade das fontes utilizadas, assegurando a integridade da pesquisa.

## 2. Resultados e discussões

**Tabela 01-** Relação de funcionários X número de visualizações

MÊS/ANO	USUÁRIOS AO SERV.	VISUALIZAÇÕES
Jan/2022	1.159.141	15.733.857
Fev/2022	1.080.727	14.976.410
Mar/2022	1.251.169	17.854.709
Abr/2022	1.172.906	16.703.304
Mai/2022	1.230.889	18.187.147
Jun/2022	1.201.947	17.354.980
Jul/2022	1.213.085	18.084.644
Ago/2022	1.460.507	20.244.415
Set/2022	1.491.116	21.849.567
Out/2022	1.693.088	23.267.840
Nov/2022	1.502.574	18.277.525
Dez/2022	1.149.901	17.187.193

Fonte: Portal de Transparência do Governo Federal – 2022.

De acordo com a interpretação do gráfico da Tabela 01, observa-se que o número de usuários variou pouco de mês a mês. Além disso, quando analisamos os usuários que realizaram consultas, o número ainda é menor. Ao considerarmos que a população brasileira já ultrapassou a marca dos 200 milhões de habitantes (Busca | IBGE, 2023), fica evidente o quão baixo é o número de acessos. É importante ressaltar que o gráfico não indica se o acesso foi feito pelo mesmo usuário ou não, porém, é notável a quantidade extremamente reduzida tanto de usuários, quanto daqueles que efetuaram algum tipo de consulta.

A análise dos obstáculos para a baixa procura pelo Portal da Transparência do Governo Federal inclui uma análise da falta de engajamento e politização democrática para esse engajamento com utilização dessa ferramenta. Esses são alguns obstáculos que podem estar gerando este fator.

Outro fator que pode estar ligado a esse baixo acesso seria a falta de conhecimento e conscientização da importância do serviço na fiscalização do gasto público ou na pouca relevância percebida pela população brasileira, na qual segundo

as palavras do professor Michel Amorim (2014) “salienta que “as pessoas precisam do conhecimento sistemático para chegar a ser “cidadãos”, mas a posse desse conhecimento não garante a “conversão” para a cidadania” (Amorim; Silva, 2014, p.12).

Dificuldade de navegação e compreensão e barreiras tecnológicas e acesso limitado à internet, pois nem todos os cidadãos têm acesso fácil à internet ou habilidades tecnológicas para utilizar o Portal da Transparência. Que na visão de Sivaldo Pereira da Silva “Didaticamente, podemos sintetizar três obstáculos fundamentais que dificultam a existência de uma experiência de acesso mais universalizada no país: o gargalo (a) infraestrutural; (b) regulatório; (c) econômico”. (Pereira da Silva, 2015, p. 21).

Falta de confiança nas informações apresentadas pode levar a percepção de opacidade ou manipulação das informações. Tal fato pode levar à desconfiança e à falta de interesse pelo serviço. Contudo, o Portal poderia dispor de canais de feedback e interação, tais como levar aos usuários a fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos fazendo um maior envolvimento dos cidadãos. Que na visão Ivânia Ramos dos Santos nos conta (2016):

Apesar de ser funcional e atender ao proposto, emitindo relatórios de despesas por função, subfunção e ano/exercício, os problemas de ergonomia e usabilidade podem impedir que o usuário acesse ou compreenda as funções do portal, e por consequência não as utilize, tornando a ergonomia tão importante quanto a própria funcionalidade do sistema. (Santos *et al.*, 2016)

Para estimular a participação cidadã e aumentar a procura pelo Portal da Transparência do Governo Federal, algumas propostas podem ser consideradas:

Existem inúmeros meios de propostas para estimular a participação cidadã, tais como campanhas de conscientização, melhoria da interface e acessibilidade, capacitação e educação, incentivos à participação: criar incentivos para encorajar a participação cidadã no Portal da Transparência, relevantes, Feedback e interação, transparência ativa visando sempre o tornar mais acessível e interessante para os cidadãos, pois é a democracia moderna necessita de fortalecimento na qual a transparência e a participação são pilares fundamentais, para forjarmos agentes ativos na construção de uma sociedade mais justa e participativa. É importante ressaltar que o Portal de Transparência do Governo Federal assim como os demais

Portais são sítios em constante evolução que precisam ser constantemente adaptados as novas tecnologias e novas realidades. Na visão de Ricardo Cesar Silva, “Chega-se a um consenso de que a interação dos leitores e o Portal da Transparência devem ser aperfeiçoados; vários ajustes nos Portais de Transparência dos municípios são necessários para que as informações possuam qualidade suficiente para serem utilizadas a serviço do controle social” (Silva; Moura, 2017, p. 12).

### Considerações Finais

Este estudo analisa a baixa procura de usuários e de consultas no Portal da Transparência do Governo Federal, que disponibiliza informações sobre gastos, custeio e investimentos do país, e concluiu que a baixa procura enfraquece a participação democrática cidadã na busca por uma sociedade mais justa e democrática. A pesquisa identifica obstáculos como falta de conhecimento, dificuldade de navegação, acesso limitado à internet e falta de confiança nas informações. Para aumentar o engajamento, o estudo sugeriu campanhas de conscientização, melhorias na interface e acessibilidade, capacitação e educação, incentivos à participação, feedback e interação, e transparência ativa. Destaca-se a importância da constante evolução do portal e a necessidade de ajustes para garantir a qualidade das informações em uma constante evolução técnica que atenda aos interesses da democracia e sobretudo possa promover uma maior inclusão de acesso aos dados publicizados no Portal.

### Referências

AMORIM, M. R. L.; SILVA, F. S. **Impactos da implantação da lei de acesso à informação no serviço público**: uma análise das dificuldades e benefícios à cidadania. SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 11., 2014.

BUSCA | IBGE. Brasília, DF: [s. d.]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=numero+da+popula%C3%A7%C3%A3o+do+brasil>. Acesso em: 27 maio 2023.

PEREIRA DA SILVA, S. Políticas de acesso à Internet no Brasil: indicadores, características e obstáculos. **Cadernos Adenauer**, v. 16, n. 3, [Internet e sociedade]. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, p. 151-171, 2015.

SANTOS, I. R.; LAPERUTA, D. G. P.; LUZ, R. P.; PESSA, S. L. R.; SCHENATTO, F. J. A. Avaliação de usabilidade do portal da transparência do Brasil. **Revista ESPACIOS**, v. 37, n. 17, 2016. Disponível em: <http://www.revistaespacios.com/a16v37n17/16371706.html>. Acesso em: 26 jun. 2023.

SILVA, R. C.; MOURA, G. L. Tendências de pesquisas relacionadas ao portal da transparência. **Biblionline**, v. 13, n. 4, p. 37-48, 2017.



## A DESUMANA INCLUSÃO ARTIFICIAL NA ERA DIGITAL

## THE DE-HUMIDIFIED ARTIFICIAL INCLUSION IN THE DIGITAL AGE

## LA DESUMANIZADA INCLUSIÓN ARTIFICIAL EN LA ERA DIGITAL

FONTANA, Ignacio Alfredo<sup>80</sup>PINTO, Yanka dos Santos<sup>81</sup>FONSECA, Ferreira Rafael<sup>82</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Fundamentais; Democracia; Novas tecnologias.

**KEYWORDS:** Fundamental rights; Democracy; New technologies.

**PALABRAS CLAVES:** Derechos fundamentales; Democracia; Nuevas tecnologías.

*“La felicidad general de un pueblo,  
descansa en la independencia individual de sus habitantes”.*

*Jose Martí\**

## Introducción

En el contexto actual donde las transformaciones del sistema económico ponen en el centro de la escena a la información como su commodity máspreciado,

---

<sup>80</sup>Abogado – Universidad Nacional del Litoral. Mediador. Especialista en Derecho Informático (en curso). Profesor Universitario. Maestrando en Derecho y Justicia Social de la Universidad Federal de Rio Grande – FURG, ignacioafontana@furg.br.

<sup>81</sup> Pós-graduada lato sensu em Direito Constitucional e em Direito Privado, Especializada em Processo Civil e Mediação de Conflitos, mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, yanka.pinto@acad.pucrs.br.

<sup>82</sup> Professor do Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, doutor e mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, pós Doutor em Direito e Novas Tecnologias pela Mediterranea International Centre for Human Rights Research (Itália); pós Doutor em Direito pela UNISINOS (BR), especialista em Comércio Exterior e Relações Internacionais pela Universidade de Caxias do Sul - UCS, rafaelferreira@furg.br.

\* José Julián Martí Pérez nació el 28 de enero de 1853 es considerado un héroe nacional que luchó por impulsar la revolución democrática y popular hacia la independencia de Cuba, Puerto Rico y las Antillas, así como por la libertad y reivindicación de derechos de los esclavos, trabajadores y de todos aquellos cuya dignidad fuera vulnerada. Martí también fue político, escritor, poeta y diplomático.

los medios digitales de comunicación se han convertido en una extraordinaria fuente de poder que actúa a nivel del inconsciente manipulando las decisiones individuales, para influir sobre cuestiones sociales, económicas y políticas. Así la individualidad de los sujetos es blanco de ataques que se dirigen a hacer de las personas principalmente un consumidor, un ser sin demasiada capacidad de crítica sobre su entorno, lo que representa un ataque directo al poder público democrático, y a las posibilidades desarrollo sustentable.

Para ello el presente resumen expandido, del artículo que aún se encuentra en fase de preparación, será desarrollado siguiendo un método de abordaje hipotético deductivo que parte de una premisa general para luego alcanzar la comprensión de fenómenos más concretos, siguiendo un procedimiento monográfico de estudio bajo una técnica de pesquisa bibliográfica, recurriendo para ello a obras clásicas, trabajos académicos y artículos científicos. De este modo se trabajará bajo tres premisas fundamentales a) la evolución del sistema capitalista ha hecho de la información su principal recurso, al que acceden a través de las plataformas digitales b) se ha comenzado un proceso de reestructuración social que afecta la individualidad de los sujetos c) el estado liberal clásico se ha mantenido en un estado de parálisis frente al fenómeno que viabiliza la autorregulación ante la anomia.

Como resultado del proceso enunciado se pretende llegar a la siguiente *conclusión*: las transformaciones en las estructuras del capitalismo amenazan los derechos fundamentales de las personas.

**Objetivo:** El presente artículo tiene por objeto investigar el impacto de las transformaciones económica del capitalismo en la subjetividad de los individuos y a través de ello en los procesos democráticos, haciendo foco en los medios de dominación utilizados.

## 1. La materia prima de un capitalismo de vigilancia

El conocimiento se ha encontrado ligado invariablemente al desarrollo de los pueblos. Sin embargo, es importante apuntar que cada nuevo sistema económico ha traído consigo la explotación de un nuevo recurso, el actual sistema se basa justamente en la explotación de la información como recurso fundamental (Freeman *apud* Castells, 2002).

Es por ello que, debido a las transformaciones ocurridas en la superestructura económica del capitalismo ha variado la orientación en la que se utiliza el conocimiento; otrora ejercido hacia la naturaleza en beneficio de las personas, en la actualidad es dirigido directamente hacia nosotros mismos. Es decir, nos hemos convertido en el objeto de la técnica (Pardo, 2009)<sup>83</sup>.

De este modo el conocimiento – dirigido hacia nosotros mismos – comandado por los sectores privados, bajo criterios economicistas, crea una nueva lógica comunicacional que se manifiesta a través de las plataformas digitales y pone en el centro de la escena a la *información*, como el commodity máspreciado.

Ello nos conduce naturalmente al desarrollo de nuevas técnicas de poder que se ejercen ahora sobre el inconsciente de los individuos a través de sofisticados medios de dominación que socaban su individualidad.<sup>84</sup>

De esta forma la subjetividad de las personas es moldeada para responder a los intereses de las fuerzas que promueven el desarrollo tecnológico (Zuboff, 2021) sumergiendo al individuo en una sinergia interminable que acaba por convertirlo en un artículo más dentro de una sociedad de consumo (Bauman, 2012) y como tal es incapaz de concretar una acción política organizada en defensa de sus intereses, así verificamos que en el actual sistema

Nosotros no somos los “clientes” del capitalismo de vigilancia. Somos las fuentes del superávit crucial del capitalismo de vigilancia: los objetos de una operación de extracción de materia prima tecnológicamente avanzada y de la cual es cada vez más difícil escapar. Los verdaderos clientes del capitalismo de vigilancia son las empresas que negocian en los mercados de comportamiento futuro. (traducción libre, Zuboff, 2021, p. 26).

Se confirma por tanto el hecho de que la digitalización global a través de las plataformas digitales le otorga un extraordinario poder de influencia a los sectores privados de la economía que aventaja al poder público soberano, en tanto instaura

---

<sup>83</sup> Se presenta como “una orientación muy característica del dominio que ejerce en la actualidad la tecnología, en la que prevalecen los criterios económicos y la rentabilidad de la investigación” (Pardo, 2009, p. 49).

<sup>84</sup> Idea que fue perfectamente retratada por el lingüista y filósofo Chomsky N. en una entrevista realizada por Spanish Revolution, 2021, quien señaló que la industria de la publicidad se dedica hace más de un siglo a crear consumidores y electores desinformados, para instaurar una sociedad dentro de un sistema perfecto que se funda en la diada entre sujeto y dispositivo electrónico, en el que siempre se presenta cómo debería ser la vida apropiada.

una suerte de privatización de la esfera pública (Mendes de Souza, 2022) que permite la manipulación de las subjetividades.

## 2. El precio de la “libertad”

En este modelo de capitalismo de vigilancia no son las personas realmente libres, sino que en realidad lo realmente libre son los datos, la información que las personas producen, las cuales son captadas por operaciones algorítmicas (Mendes de Souza, 2022) que se vuelven contra ellas en un proceso de manipulación que termina creando un estado en el cual el “conflicto se torna un aspecto inevitable de la vida política”. (Dahl, 2012, p. 345, traducción libre)

Es así como el sujeto en calidad ya de consumidor es moldeado a través de dispositivos digitales, para responder bajo la misma lógica aun cuando de lo que se trata es del sistema representativo. Dentro de este esquema los electores son cada vez más propensos a concordar con propuestas de soluciones simples para problemas complejos (Mounk, 2019). Como lo refleja Han en el apartado que se transcribe:

Los ciudadanos no están más sensibilizados por temas importantes y relevantes de la sociedad [...] Dark ads contribuyen con la separación y la polarización de la sociedad y envenenan el ambiente discursivo. Son, además de eso, invisibles para la esfera pública. Anulan, con esto, el principio fundamental de la democracia: la auto-observación de la sociedad (traducción libre, 2022, p. 40).

De este modo es como el perverso sistema -intrínsecamente antidemocrático y fragmentario- acaba afectando la organización democrática de las naciones.

La democracia requiere una racionalidad diferente (Han, 2022) de la instaurada bajo la lógica volátil de la información, con tiempos diferentes para la argumentación y el debate éticamente comprometido entre los ciudadanos<sup>85</sup>. Por ello abogamos por una acción política positiva que brinde a los habitantes niveles de competencia técnica y política acordes a las necesidades actuales (Santos, 2005) para la defensa del sistema democrático.

## Consideraciones Finales

---

<sup>85</sup> Para ampliar estas nociones resulta de un gran aporte la obra de Rodotà S. “Tecnopolítica” (2000).

Ciertamente el desarrollo del conocimiento y la evolución tecnológica han sido desde hace tiempo factores de evolución de las civilizaciones. No obstante, como fue presentado en el texto del trabajo se considera que los medios tecnológicos desarrollados no son inocuos, sino que responden a una lógica comunicacional que acaba manipulando las decisiones individuales con el objetivo de asegurar la realización de los intereses privados de quienes las promueven e implantan en la sociedad.

En la actualidad el Estado parece desbordado ante el explosivo proceso de evolución tecnológica, lo que genera un estado de anomia que es suplantado por un sistema de autorregulación privado que amenaza derechos fundamentales de los ciudadanos.

Ante ello se considera indispensable impulsar un debate ético ciudadano - sobre la tan mentada inocuidad de los medios tecnológicos- que legitime una política legislativa proactiva en pos de aumentar la concientización y competencia técnica de los ciudadanos en el uso de los dispositivos tecnológicos desarrollados en la actualidad.

Se trata aquí de asegurar el desarrollo tecnológico, pero respetando el principio de sustentabilidad con el objetivo de promover el desarrollo humano individual y colectivo garantizando al mismo tiempo el disfrute de los derechos y libertades fundamentales de todos los habitantes.

## Referencias

BAUMAN, Z. Introducción. *In*: BAUMAN, Z. **Vida de Consumo**. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2012.

CASTELLS, M. O paradigma da tecnologia da informação. *In*: CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo. Paz e Terra, 2011.

DAHL, R. A. Os limites e as possibilidades da democracia. *In*: DAHL, R. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

HAN, B. C. Infocracia. *In*: HAN, B. C. **Infocracia**. Digitalização e a crise da democracia. Petrópolis: Vozes, 2022.

MENDES DE SOUZA, S. Da esfera pública à esfera digital. *In*: MENDES DE SOUZA, S. **Constitucionalismo digital**. Uma introdução. São Paulo: Almedina, 2022.

MOUNK, Y. Democracia sem direitos. *In*: MOUNK, Y. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

PARDO, J. E. La nueva correlación entre la ciencia y el derecho. *In*: PARDO, J. **El desconcierto del leviatán**. política y derecho ante las incertidumbres de la Ciencia. Buenos Aires: Marcial Pons, 2009.

RODOTÀ, S. El advenimiento de la tecnopolítica. *In*: RODOTÀ, S. **Tecnopolítica**. La democracia y las nuevas tecnologías de la comunicación. Buenos Aires: Losada, 2000.

SANTOS, B. S. Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação. **Sociologias**, v. 7, n. 13, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/5505>. Acesso em: 09 jun. 2023.

SPANISH REVOLUTION, (Espanña) Cortesía del documental REQUIEM FOR THE AMERICAN DREAM - The Chomsky Documentary. 14 jun. 2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/SpanishRevolution/videos/consumidores-o-esclavos/472737267155082/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

ZUBOFF, S. Quais foram os meios de modificação comportamental? *In*: ZUBOFF, S. **A era do capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIDADE CIVIL NO  
AMBITO CONSUMERISTA: UMA ANÁLISE ACERCA DA BANALIZAÇÃO DOS  
DADOS PESSOAIS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**GENERAL LAW OF DATA PROTECTION AND CIVIL RESPONSIBILITY IN THE  
CONSUMER SCOPE: AN ANALYSIS ON THE BANALIZATION OF PERSONAL  
DATA IN FINANCIAL INSTITUTIONS**

**LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS Y RESPONSABILIDAD CIVIL EN  
EL ÁMBITO DEL CONSUMIDOR: UN ANÁLISIS SOBRE LA BANALIZACIÓN DE  
DATOS PERSONALES EN LAS ENTIDADES FINANCIERAS**

SOUSA, Natália Wally da Silva e<sup>86</sup>

VIEIRA, Maíra dos Santos<sup>87</sup>

GUTIERRES, Sara<sup>88</sup>

COSTA, José Ricardo Caetano<sup>89</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Geral de Proteção de Dados; Dados pessoais; Direitos fundamentais; Responsabilidade Civil; Fraudes.

**KEYWORDS:** General Data Protection Law; Personal data; Rights; Civil Responsibility; Frauds.

**PALABRAS CLAVES:** Ley General de Protección de Datos; Datos personales; Derechos; Responsabilidad Civil; Fraudes.

---

<sup>86</sup> Advogada formada pela Faculdade Anhanguera do Rio Grande, pós-graduanda em prática jurídica e social, Universidade Federal do Rio Grande – FURG, advnataliawally@gmail.com.

<sup>87</sup> Advogada, pós-graduanda em prática jurídica e social, Universidade Federal do Rio Grande – FURG, mairavieira941@gmail.com.

<sup>88</sup> Especialista em estratégia saúde da família com ênfase em políticas públicas, especialista em gestão pública, pós-graduanda em prática jurídica e social, pós-graduanda em direito imobiliário, Universidade Federal do Rio Grande – FURG, saragutierres.adv@gmail.com.

<sup>89</sup> Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), Professor da Faculdade de Direito (FADIR) e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: jrcc.pel@gmail.com.

## **Introdução**

A presente temática estabelece uma abordagem sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei no. 13.709/2018 e a banalização do vazamento dos dados pessoais das instituições financeiras. Nesse contexto, visa-se analisar o Direito do Consumidor e a relação de tratamento de dados estabelecida entre as partes. Tema atualmente debatido devido a inúmeros casos de fraudes internas no vazamento de dados pessoais que advém de demandas consumeristas.

A metodologia empregada nesta pesquisa se baseia em uma abordagem qualitativa, com análise teórica-metodológica por meio bibliográfico e documental.

O questionamento que inspirou essa pesquisa é se há a possibilidade de alcançar a responsabilidade civil da instituição bancária perante o número excessivo de fraudes cometidas por meios eletrônicos? A partir de tal análise o objetivo principal se dá em averiguar se as instituições bancárias estabelecem limites jurídicos capazes de isentar de possíveis responsabilidades em caso de existência de fraude na relação do consumidor com terceiro fraudador advinda de questões bancárias.

## **1 Metodologia**

A metodologia empregada nesta pesquisa se baseia em uma abordagem qualitativa, com análise teórica-metodológica por meio bibliográfico e documental, de modo que, com realização da técnica de análise de conteúdo busca compreender por meio de entrevistas abertas realizadas com partes de ações judiciais em face de instituições financeiras a forma (in)discriminada no tratamento de dados nas relações, bem como, estruturar as inovações procedimentais trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados como o corpus teórico para estabelecer a base em categorias a priori, sendo elas: dados pessoais do consumidor, responsabilidade civil, relações entre consumidor e instituições financeiras e compartilhamento de dados.

## **2 Resultados e Discussões**

O presente trabalho ainda em andamento, procura estabelecer o equilíbrio das relações consumeristas e a banalização dos dados pessoais dos consumidores. Neste contexto, visa analisar o Direito do Consumidor e a relação de tratamento de



dados estabelecidas entre as partes. Temática atualmente debatida devido a inúmeros casos de fraudes internas no vazamento de dados pessoais que advém de demandas consumeristas.

Busca resultados nas relações de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, procurando sempre debater de acordo com as novidades estabelecidas pela nova legislação. Nesse contexto, o estudo é de suma importância para área acadêmica na intenção de estabelecer a formação de dados que reflitam os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados nas relações com o consumidor, bem como revela-se um projeto que irá contribuir para a sociedade ao revelar as relações que refletem um número considerável de demandas judiciais na forma (in)discriminada se tratamento de dados.

Válido salientar em que atualmente, vemos a banalização dos dados pessoais em evidência nas instituições financeiras, grandes exemplos nas fraudes bancárias. A elevação destes casos trouxe grande preocupação a todos fornecedores. Mesmo havendo a presença de leis para a proteção e armazenamento dos dados, foi de grande valia o surgimento da nova lei, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Segundo Hugo Ramos Pinto Junior (2020), “a LGPD veio para enriquecer e fortalecer ainda mais o Código de Defesa do Consumidor, no que tange a segurança dos dados do consumidor em não ser dissipados a terceiros de má-fé” (Ramos, 2020, n.p.).

A nova lei LGPD, juntamente com o Código do Consumidor – CDC e a Resolução 4.658/2018 ofertam o campo necessário para a proteção e armazenamento correto dos dados de cada consumidor. Haja vista, que essas leis existentes não impedem que os usuários se atualizem e consigam ainda acessar estes dados. Nestes casos, a LGPD denomina os responsáveis perante suas funções legais (Ramos, 2020, n. p.).

A Lei Geral de Proteção de Dados prevê as instituições, a responsabilidade e o dever com o consumidor para a devida proteção aos seus dados. A nova lei surgiu para aprimorar e exigir um cuidado maior e, portanto mais eficaz, por parte das empresas a seus clientes. Acerca disso, pode-se notar a responsabilização em que ela acarreta, em reparar o consumidor pela má conduta dos agentes perante suas informações pessoais.

## Considerações Finais

Estima-se que os aspectos abordados contribuam com a expansão do conhecimento a respeito da LGPD, e que venha a esclarecer pontos críticos na relação consumerista, com ênfase na relação bancária e suas responsabilidades.

No ordenamento jurídico atual, o legislador adotou a forma de reparação do dano independentemente de culpa, de forma objetiva. Já na forma subjetiva, serão expressos em lei ou se responsabilizará quando sua atividade ocasionar risco do dano a outrem.

Em meados da década de 60, já se discutia a respeito do direito do consumidor e se analisava a sua vulnerabilidade nesta relação. E com isso, há uma legislação específica para este âmbito, que visa equilibrar a relação do hipossuficiente com o seu fornecedor ou prestador de serviço. A fim de proporcionar a proteção dos direitos do consumidor expressamente em lei.

Uma destas mudanças ocorridas foi a inversão do ônus da prova. Sendo que nos dias de hoje é o réu quem deve comprovar que a culpa não proveu de sua parte. Relacionando com as instituições bancárias, será de sua competência analisar se o ato ilícito ocorreu de forma interna ou externa das agências, ou sistemáticas bancárias. Para determinar a responsabilidade civil e o direito de indenizar ao tratar da relação do consumidor, é necessário fazer entender sobre a relação de consumo. Neste trabalho foi apresentada a definição de consumidor e fornecedor ou prestador de serviços. Assim, nesta relação, pode-se classificar devidamente como um fornecedor, acerca de suas atividades as quais são caracterizadas pela prestação de serviços.

Ao relacionar a evolução histórica da responsabilidade civil com suas relações de consumo, pode-se analisar que os danos bancários ocasionados são de responsabilidade objetiva. Ou seja, a instituição bancária tem o dever de indenizar o seu cliente ao ser analisado em que não houve nenhuma culpa externa acerca da utilização dos meios pelo seu cliente. Havendo culpa, o banco ou a instituição financeira não terá a obrigação de indenizar.

Com o avanço dos casos, o ordenamento jurídico aprimorou as leis para que os dados pessoais dos seus consumidores sejam devidamente protegidos. Com isso, foi promulgada a nova Lei Geral de Proteção de Dados. Esta lei, juntamente com o Código do Consumidor, norteiam os meios necessários para proteção e

armazenamento correto dos dados. Perante a isso, também responsabiliza devidamente cada cargo pelo seu desempenho nas funções legais.

Com o conhecimento da proteção de dados, é possível notar a motivação das fraudes no durante estes anos. Ocorre que mesmo com as demais legislações em vigor, muitas empresas não obtinham o devido cuidado com o armazenamento de dados. O fato é que com a grande perda financeira devido a muitas e grandes indenizações fez com que se obrigassem a entrar adequadamente nas normas.

A LGPD foi estabelecida para que os demais empreendedores se doutrinassem de acordo com as exigências pré-estabelecidas. E no mais, determina ao próprio consumidor decidir a maneira em que será disponibilizado os seus dados. Portanto, é cabível ao consumidor punir os responsáveis a má utilização de suas informações pessoais.

Conclui-se então, que ao ser analisado o caso ocorrido, excluindo-se a existência de culpa por parte do consumidor, o banco ou instituição financeira terá a obrigação de reparar o dano. Portanto, o cliente terá direito a ser indenizado devido as fraudes ocorridas, mesmo que por meio de internet, quando assim não houver culpa de sua parte. Trata-se então, de responsabilidade civil objetiva em razão da instituição financeira.

## Referências

BRASIL. **Código Civil**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. **Resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018**. Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRITTO, L. Proteção de dados (LGPD) e sua eficácia no combate às fraudes em instituições financeiras. **Jusbrasil**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://leonardobritto.jusbrasil.com.br/artigos/879610103/aspectos-relevantes-nas-tratativas-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd-e-sua-eficacia-no-combate-as-fraudes-em-instituicoes-financeiras>. Acesso em: 24 abr. 2021.

CAVALIERI FILHO, S. C. **Programa de Responsabilidade Civil**. 2.ed. revista, aumentada e atualizada. São Paulo: Atlas. 200.

RODRIGUES, S. **Direito Civil**. Parte Geral. 34. ed. São Paulo: Saraiva. 2003. v. 1.

LENZA, P. **Direito Civil 1**. Esquematizado. São Paulo: Saraiva. 2011.

VILLAR, A. S. A responsabilidade Civil dos bancos por fraudes e delitos praticados por terceiros em operações bancárias. **Jubrasil**, [s. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://alice.jusbrasil.com.br/artigos/241116662/a-responsabilidade-civil-dos-bancos-por-fraudes-e-delitos-praticados-por-terceiros-em-operacoes-bancarias>. Acesso em: 09 mar. 2021.

**AUTOANISTIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: ANÁLISE DE DECISÕES DA  
COMISSÃO IDH E DA CORTE IDH EM QUE O BRASIL É PARTE**

**SELF-AMNESTY AND TRANSITIONAL JUSTICE: AN ANALYSIS ABOUT IDH  
COMMISSION AND COURT DECISIONS IN WHICH BRAZIL PARTICIPATES**

**AUTOAMNISTÍA Y JUSTICIA TRANSICIONAL: ANÁLISIS DE DECISIONES DE  
LA COMISIÓN IDH Y DE LA CORTE IDH EN QUE BRASIL ES PARTE**

WOVST, Thayeda<sup>90</sup>

GOULART, Gabriel da Silva<sup>91</sup>

STOLZ, Sheila<sup>92</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Autoanistia; Justiça de Transição; Direitos Humanos.

**KEYWORDS:** Self-amnesty; Transitional Justice; Human Rights.

**PALABRAS CLAVES:** Autoamnistía; Justicia Transicional; Derechos Humanos.

### **Introdução**

No intuito de compreender os efeitos passados e atuais que a Ditadura Militar instaurada no Brasil no período entre 1964 a 1985 provocou e, todavia, provoca sobre a democracia, o presente estudo irá analisar as decisões adotadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), nas quais o Estado brasileiro é parte.

Além das já citadas análises de *case law*, convém esclarecer que o método utilizado no presente estudo será o de pesquisa bibliográfica.

---

<sup>90</sup> Graduanda em Direito da Universidade Federal do Rio Grande, e-mail: thaywovst@gmail.com

<sup>91</sup> Mestrando em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande, e-mail: hallvideos30@gmail.com.

<sup>92</sup> Coordenadora e Professora Associada do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS), Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e bolsista CAPES. Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/Espanha), Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais (DGIPLUS/FURG) e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG), e-mail: sheilastolz@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3591-7153>.

Assim, no que segue, o presente estudo apresentará de forma breve como se instaurou a Ditadura Militar e suas prerrogativas. Além disso, o presente estudo também irá comentar a Lei de Autoanistia para, logo em seguida, examinar o Caso Vladimir Herzog e a resolução adotada pela Comissão IDH e o Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) decidido pela Corte IDH.

## 1. Da Ditadura Militar a Lei de Autoanistia

Desde a instauração da República, a história da democracia brasileira é marcada por golpes de Estado impetrados por militares com apoio das elites nacionais. Em 31 de março de 1964, através de um golpe militar, é deposto o presidente eleito João Goulart, findando-se assim à Quarta República (1946–1964) e iniciando a Ditadura Militar (1964-1985).

Através dos Atos Institucionais, foram suspensas as liberdades civis, houve censura da imprensa, perseguição política a opositores(as) que foram detidos(as), torturados(as) e mortos(as) por se oporem ao regime autoritário, conservador e nacionalista instaurado.

No contexto internacional da Guerra Fria (1947-1991), inúmeras ditaduras foram apoiadas/financiadas pelos Estados Unidos na América Latina e Caribe, sendo o Brasil apenas mais uma delas. A Ditadura Militar estava tão bem alinhada politicamente aos Estados Unidos que

subordinou a educação à lógica econômica de modernização acelerada da sociedade brasileira, a tecnoburocracia lançou mão da "teoria do capital humano", ou seja, impôs o discurso unilateral de que o único papel a ser desempenhado pela educação era o de maximizar a produtividade do PIB, independentemente da distribuição da renda nacional. Assim, na mesma proporção em que os golpistas de 1964 iam suprimindo as liberdades políticas, os tecnocratas propagavam a ideologia tecnicista como um sistema de idéias dogmaticamente organizado, que servia para legitimar a unidade orgânica entre economia e educação durante o regime militar. Entretanto, a política do regime militar, plasmada pela ideologia tecnicista, redundou também em fracassos. (Ferreira; Bittar, 2008, p. 349-350).

O tão alardeado crescimento econômico brasileiro (IANNI,1979) bancado, principalmente, por empréstimos realizados no exterior, começou a dar sinais de que

não perduraria a partir de 1974 com uma crise mundial provocada pelo “choque do petróleo”. O elevado aumento do petróleo no mercado mundial afetou diretamente a economia brasileira aumentando a dívida externa e criando uma dependência com relação aos credores e ao Fundo Monetário Internacional (FMI), comprometendo uma significativa parcela do orçamento com o pagamento dos juros das dívidas contraídas.

Com a imagem pública bastante desgastada, o general Ernesto Beckmann Geisel (1907-1996), presidente no período de 1974-1979, escolheu como seu sucessor o general João Baptista Figueiredo (1918-1999), eleito de forma indireta. Figueiredo assumiu o cargo em 15 março de 1979, com o compromisso de aprofundar o processo de abertura política e nele permaneceu até 1985.

Com uma dívida externa que atingiu mais de 100 bilhões de dólares e uma inflação anual de 200%, algumas reformas políticas foram realizadas com o intuito de, paulatinamente, diminuir o poder de ferro exercido até então. Não obstante, cabe lembrar que parte das Forças Armadas queria permanecer no poder, tanto que lançou mão de atos terroristas como, por exemplo, o atentado ao Riocentro, em 1981.

Entre as reformas políticas extinguiu-se o bipartidarismo, o que levou ao surgimento de novos partidos, entre eles, o Partido Democrático Social (PDS) e o Partido dos Trabalhadores (PT).

Multiplicaram-se os espaços de luta pelo fim da presença dos militares no poder central, o que fortaleceu o movimento das lideranças sindicais iniciado em 1981, durante a Conferência Nacional das Classes Trabalhadoras (Conclat). Em 1983, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) passou a exigir as eleições diretas no Brasil. Em 1984, o Colégio Eleitoral responsável por referendar o nome de um possível presidente indicado pelo governo entrou em ação, mas a sociedade brasileira protestou contra essa decisão, exigindo eleições diretas - fato que deu origem ao Movimento Nacional das Diretas Já!

Apesar dos movimentos tomarem as ruas, a Proposta de Emenda Constitucional nº 05/1983, encaminhada por Dante de Oliveira, com o objetivo de instituir as eleições diretas para presidente da República em 1984, não teve êxito. O que levou a oposição da Ditadura a formar uma Aliança Democrática que em 15 de janeiro de 1985 elegeu, através de voto indireto de um Colégio Eleitoral, por uma larga diferença, Tancredo de Almeida Neves (1910-1985).

Os fatos sucintamente narrados demonstram que o fim da Ditadura Militar foi lento e gradual e, o que todavia é mais característico, antes mesmo de que a abertura

política fosse um fato, foi garantida a Autoanistia através da Lei de Anistia (Lei n.º 6.683/1979).

A referida Lei buscou conceder benefícios de anistia para todos os membros do Estado que cometeram crimes políticos e conexos como tortura, assassinato, desaparecimento, extorsão. No entanto, a referida Lei, muito embora recebida pela Constituição de 1988, é inconvenional<sup>93</sup> e, por isso, inválida, na medida em que viola convenções de Direitos Humanos ratificadas pelo Brasil, contrariando frontalmente o *jus cogens* internacional. Ademais, consoante lição do jurista italiano Luigi Ferrajoli, todos os países, ao firmarem um tratado internacional, perdem parte de sua soberania externa. Para o jurista, a soberania não é de uma entidade absoluta e ilimitada, mas sim um parâmetro de conformidade e limitação do poder de um Estado.

Por justiça de transição entende-se o conjunto das medidas adotadas pelo Estado – a exemplo de reformas políticas, jurídicas, econômicas, sociais, entre outras – em âmbito reparatório aos acontecimentos que feriram os Direitos Humanos durante o período autoritário de governo. Dessa maneira, constituem direitos que compõem a justiça de transição o direito à memória e à verdade, à reparação e à reforma do sistema institucional. Neste sentido, Stolz enfatiza que:

[...] a MEMÓRIA, ainda que não seja o único, é um dos componentes e condicionantes da VERDADE. Sem MEMÓRIA não seria possível construir (ou mesmo desconstruir) a VERDADE. A memória da história pessoal e coletiva de indivíduos, dos grupos sociais, dos excluídos, dos perseguidos, dos banidos e também da própria comunidade política, são elementos constitutivos da VERDADE HISTÓRICA. Se a JUSTIÇA exige o reconhecimento das injustiças e de suas vítimas, nada mais importante que dar-lhes voz aos que sofreram injustiças. Precisamente por isto, o direito à memória, à verdade e à justiça se constitui num dos DH basilares para a convivência em sociedade. (Stolz, 2013, p. 43).

A implementação da Justiça de Transição nos processos de justiça bem como o direito à verdade são cruciais para a construção de sociedades justas e democráticas. O direito à verdade envolve garantir o acesso à informação, incluindo a divulgação de documentos oficiais, proteção de testemunhas e vítimas. Isso porque, o direito à verdade busca estabelecer uma narrativa histórica baseada em fatos e evidências, confrontando, tanto a negação dos fatos reais, como também

---

<sup>93</sup> O artigo 5º, § 3º da Constituição Federal de 1988 dispõe que: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela EC 45/2004)”.



desmistificando as *fake news*. Assim, pode-se dizer que a justiça de transição e o direito à verdade desempenham um papel fundamental tanto na reparação de direitos violados como na prevenção de que ressurgam governos autoritários.

## **2. Casos analisados pela Comissão IDH e a Corte IDH onde o Brasil parte por violar Direitos Humanos**

O caso Herzog ocorreu em 1975, quando o jornalista Vladimir Herzog foi convocado para prestar depoimento em um órgão militar durante o período da Ditadura Militar, momento em que foi detido e interrogado. Algumas horas após, o jornalista foi encontrado morto em uma cela, tendo sido oficialmente apresentado para o público a versão de que teria sido um suicídio. Após o óbito do jornalista, foi aberto um inquérito militar no âmbito da polícia do exército e este, posteriormente, acabou sendo encerrado, atestando que Herzog teria falecido por enforcamento voluntário. Interessante ressaltar que, mesmo acusado na época, o militar que supostamente teria interrogado o jornalista Herzog foi absolvido das acusações com base na Lei de Anistia. Audálio Dantas, presidente do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo, foi uma das figuras chaves na denúncia da morte de Herzog. Em 2009, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos solicitou ao Brasil que investigasse a morte de Herzog e que punisse os responsáveis. Somente em 2012, a Comissão Nacional da Verdade, criada justamente para investigar crimes cometidos durante o período da Ditadura Militar brasileira, declarou oficialmente que Herzog teria sido vítima de homicídio. Por fim, em 2013, a família de Herzog chegou a um acordo extrajudicial com a Advocacia Geral da União (AGU) recebendo indenização pela sua morte.

Outro emblemático caso é o da “Guerrilha do Araguaia”, conflito que teve lugar entre os anos de 1972 e 1975, significativa ação de resistência à Ditadura Militar criada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) com o objetivo de fomentar uma revolução socialista a ser iniciada no campo, inspirada na Revolução Russa e na Revolução Chinesa. O Exército brasileiro levou a termo operações arbitrárias erradicando a “Guerrilha do Araguaia”. Durante muito tempo, o Governo militar negou a existência da Guerrilha do Araguaia e procurou ocultar informações do conflito, sendo que, somente com a redemocratização foi possível retomar investigações sobre o caso. A Corte IDH condenou o Brasil pela detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 62 (sessenta e duas) pessoas, incluindo membros do PCdoB e

camponeses da região. Das 62 pessoas, só foram encontrados 4 (quatro) corpos e, até hoje, ainda há quem fale em um número maior de vítimas. Nesse sentido, o caso da Guerrilha do Araguaia também evidencia as violações aos Direitos Humanos cometidas pelo Regime Militar, como as torturas, os desaparecimentos, as execuções sumárias, dentre outros graves crimes cometidos.

### **Considerações Finais**

Embora trate-se de um estudo preliminar, o presente estudo é suficiente para se entender que mais pesquisas a respeito dos comportamentos e atitudes sociais frente à Ditadura precisam ser realizadas, no sentido de que, todavia, existe um massivo apoio e apelo da população ao retorno do autoritarismo. Talvez porque exista um desconhecimento geral sobre as torturas, mortes e desaparecimentos, quiçá porque não se saiba que os tipos de políticas públicas implementadas pela Ditadura Militar tinham em vista a exploração.

Assim, chega-se à conclusão de que este fascínio pelo autoritarismo também decorre pelo fato de que a sociedade brasileira não teve um verdadeiro processo de transição democrática e de que, o que até é mais grave: não houveram julgamentos nem condenações pelos crimes cometidos e, sendo assim, o não cumprimento de regras compensatórias.

### **Referências**

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

CORTE IDH. **Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) v. Brasil**. Exceções Preliminares. San José (CR): Corte IDH, 2010.

COMISSÃO IDH. **Relatório n. 71/15, Caso 12.879**. Mérito. Vladimir Herzog e outros v. Brasil. San José (CR): Comissão IDH, 2015, p. 22-23.

FERRAJOLI, L. **A Soberania no Mundo Moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERREIRA, A. Jr.; BITTAR, M. Educação e Ideologia Tecnocrática na Ditadura Militar. **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 28, n. 76, p. 333-355, 2008.

IANNI, O. **Estado e planejamento econômico no Brasil (1930-1970)**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

STOLZ, S. Direitos Humanos e memória. *In*: STOLZ, S.; MARQUES, C.; MARQUES, C. A. (org.). **Disciplinas formativas e de fundamentos**: fundamentos em direitos humanos. Cadernos de Educação em e para os Direitos Humanos. Rio Grande: Editora da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), 2013, p. 37-48. Disponível em:

[https://direito.furg.br/images/Arquivos\\_Gerais\\_FADIR/LIVROS\\_PUBLICADOS/CadernoEDH\\_vol7.pdf](https://direito.furg.br/images/Arquivos_Gerais_FADIR/LIVROS_PUBLICADOS/CadernoEDH_vol7.pdf). Acesso em: 20 maio 2023.



# **GÊNERO E SEXUALIDADE**

**AUTONOMIA CORPORAL E JUSTIÇA REPRODUTIVA: UMA ANÁLISE PELA  
PERSPECTIVA INTERSECCIONAL**

**BODY AUTONOMY AND REPRODUCTIVE JUSTICE: AN ANALYSIS FROM THE  
INTERSECTIONAL PERSPECTIVE**

**LA AUTONOMÍA CORPORAL Y JUSTICIA REPRODUCTIVA: UN ANÁLISIS  
DESDE LA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL**

COELHO, Lorena<sup>94</sup>

GONÇALVES, Júlia<sup>95</sup>

STOLZ, Sheila<sup>96</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça Reprodutiva; Autonomia Corporal; Interseccionalidade; Gênero.

**KEYWORDS:** Reproductive Justice; Body Autonomy; Intersectionality; Gender.

**PALABRAS CLAVES:** Justicia Reproductiva; Autonomía Corporal; Interseccionalidad; Género.

### **Introdução**

O presente trabalho tem como temática central a compreensão do conceito de “autonomia corporal” e como o mesmo relaciona-se à justiça reprodutiva. Assim, o objetivo do estudo é promover uma reflexão acerca de como a autonomia corporal, ou a sua ausência, pode influenciar na garantia dos direitos reprodutivos, assim como analisar as dinâmicas acerca de quem detém o poder e a quem interessa a apreensão

---

<sup>94</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FaDir/FURG/RS), e-mail: lorenavizzoni@gmail.com.

<sup>95</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social no Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FaDir/FURG/RS), e-mail: juliasilvagoncalves15@gmail.com.

<sup>96</sup> Professora Associada do Curso de Direito e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FaDir/FURG/RS). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), com bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPEs) realizado na *Facultad de Derecho da Universidad Complutense de Madrid* (UCM/Madri/Espanha). Mestre em Direito pela *Universitat Pompeu Fabra* (UPF/Barcelona/Espanha). Coordenadora Geral do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG). Líder do Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3038131556164688>. Orcid ID <https://orcid.org/0000-0003-3591-7153>. E-mail: sheilastolz@gmail.com.

do reconhecimento da autonomia corporal das mulheres. A metodologia aplicada foi a revisão bibliográfica de periódicos disponíveis para acesso virtual acerca do tema investigado, e a análise dos documentos se deu através da perspectiva da interseccionalidade, conforme proposta por Patricia Collins e Sirma Bilge (2021).

### 1. Justiça Reprodutiva e interseccionalidade: conceitos indissociáveis

A concepção de Justiça reprodutiva engloba a luta por direitos de igualdade no acesso a informações à saúde reprodutiva, trata da possibilidade da tomada de decisões sobre ter ou não ter filhos, quando os ter, e o direito de criar os(as) filhos(as) que (ROSS, s.d.), assegurando assim à pessoa gestante a livre decisão e autonomia para fazer escolhas durante esse processo. Para Ross (s. d., p. 14) “justiça reprodutiva é o completo bem-estar físico, mental, espiritual, político, social e econômico das mulheres e meninas, como base na plena conquista e proteção dos direitos humanos das mulheres”.

Ademais, é indispensável a consideração de que tal conceito é intrinsecamente conectado às questões de gênero, raça e classe social. O estabelecimento de prévias relações de poder contribui para a perpetuação do domínio e controle do corpo que gesta. Segundo Patricia Collins e Sirma Bilge, desde o início, os projetos relacionados à justiça reprodutiva estão ligados à interseccionalidade, na forma de investigação e práxis críticas. Segundo as autoras:

[...] Em determinada sociedade, em determinado período, as relações de poder que envolvem raça, classe e gênero, por exemplo, não se manifestam como entidades distintas e mutuamente excludentes. De fato, essas categorias se sobrepõem e funcionam de maneira unificada. Além disso, apesar de geralmente invisíveis, essas relações interseccionais de poder afetam todos os aspectos do convívio social (2021, p. 16).

Na mesma linha, Kimberlé Crenshaw (2002, p. 177) define tal conceito como:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e

políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

Nesse sentido, acerca da justiça reprodutiva, deve-se pontuar que trata-se primordialmente de uma questão de saúde e de direitos, que conversam com o conceito de autonomia corporal que será abordado. Através de políticas públicas que visem a efetivação dos direitos sexuais, dos direitos reprodutivos e da saúde reprodutiva, é possível a promoção da autonomia corporal das mulheres.

Nesse sentido, acerca da justiça reprodutiva, deve-se pontuar que trata-se primordialmente de uma questão de saúde e de direitos, que conversam com o conceito de autonomia corporal que será abordado. Através de políticas públicas que visem a efetivação dos direitos sexuais, dos direitos reprodutivos e da saúde reprodutiva, é possível a promoção da autonomia corporal das mulheres.

Por fim, é necessário delimitar a finalidade da justiça reprodutiva, que consiste em uma abordagem mais ampla dos direitos das mulheres no que se refere à reprodução e sexualidade para além da sua dimensão individual, englobando aspectos como a forma que as mulheres, consideradas enquanto grupo heterogêneo podem acessar e desfrutar de prerrogativas que, apesar de formalmente previstas em leis e em tratados internacionais de Direitos Humanos, não têm a possibilidade fática de acessá-las (Collins; Bilge, 2021).

A Justiça reprodutiva trata da reprodução e todos os seus aspectos através das lentes dos direitos sociais, permitindo o vislumbre das diversas desigualdades que as mulheres são perpassadas ao longo de suas vidas.

## **2. A autonomia corporal e sua relação direta com a Justiça Reprodutiva**

Acerca da autonomia corporal, é indispensável a compreensão de seu objetivo quando relacionada ao conceito da Justiça Reprodutiva. Nessa perspectiva, compreende-se que sua finalidade é assegurar o direito à cada indivíduo, no contexto aqui abordado, à cada mulher, de ter controle sobre o seu próprio corpo, especialmente quando tratamos da saúde reprodutiva. Dessa forma, podemos inferir que autonomia corporal, nessa perspectiva, pode ser lida como autonomia reprodutiva, de modo que a mulher tenha a possibilidade de exercer o controle livre e informado de questões relacionadas à sua reprodução e sexualidade.

No Brasil, o inteiro controle do indivíduo sobre seu próprio corpo é restrito juridicamente e subjugado às leis e decisões que entendem pela sua limitação em diversos aspectos. Tal demonstração de poder é predominantemente exercido sobre o corpo feminino, bem como aponta Naiara Bittencourt (2015, p. 242):

[...] há priorização da biopolítica sobre a população feminina de forma a adestrar e seus corpos de forma massificada com base no gênero, o que ocorre em graus diversos daquilo que é voltado às populações masculinas. Há uma incidência específica que foca especialmente na sexualidade feminina, na reiteração de papéis sociais atribuídos historicamente a elas [...] E o direito, por meio das regulamentações e de políticas públicas, têm um papel central na valoração da vida dessas mulheres, ora fazendo viver ora deixando morrer, a depender de fatores políticos e econômicos que sustentam a sociedade capitalista e patriarcal.

Tais moldes de poder são propositalmente perpetuados para a manutenção do controle dos corpos femininos em uma tentativa incessante de exercer o poder sobre esses corpos. Com a influência do patriarcado e de uma sociedade marcada pelo racismo, a dominância sobre a autonomia corporal da mulher por terceiros contribui para centralização de poder dos direitos reprodutivos a indivíduos que não são capazes de gestar e que não são perpassados por discriminações de raça durante as suas vidas (Criola, 2021).

Assim, para a garantia de pleno exercício da justiça reprodutiva, é indissociável a necessidade da luta pelo exercício da autonomia corporal. Somente através disso, com a autonomia sobre o próprio corpo e o poder de decisão sobre como proceder é que poderá ser garantida a justiça reprodutiva.

Conforme Vanessa Berner (2015, p 43):

O conceito coletivo de “mulher” deve ser entendido no âmbito de sua utilidade quando se trate de definir a opressão como procedimento sistemático, estruturado, institucional, para que se possa continuar usando o Direito como instrumento de transformação social a partir do qual se normatize incorporando uma perspectiva de gênero. Só assim as mulheres deixam de ser objeto de direito para ser sujeitas de direito. É a partir dessa mudança de perspectiva teórica que pode a atuação do Estado deixar de ser traumática e frustrante no que diz respeito à sua responsabilidade de garantir direitos das mulheres, para se transformar em efetiva tutela de nossos direitos e necessidades básicas. São essas as construções que os feminismos devem pautar juridicamente: aquelas capazes de aproveitar o potencial transformador do Direito como ferramenta geradora de direitos para todas as mulheres.



Consideradas as questões de interseccionalidade, serão indispensáveis as considerações acerca de hierarquia de privilégios e avaliação histórico-social para a efetivação da justiça reprodutiva, aliando conceitos como raça, gênero, e classe social.

A justiça reprodutiva dessa forma, enquadra-se na defesa dos direitos reprodutivos das mulheres, no contexto da busca pela autonomia reprodutiva, perpassando pontos como o controle e a tomada de decisões livres e responsáveis sobre questões relacionadas à sexualidade e reprodução, sem coerção, discriminação e violência.

### Considerações Finais

Em virtude dos pontos aqui apresentados, podemos concluir que existe uma relação de indissociabilidade entre o conceito de autonomia corporal e a garantia da justiça reprodutiva, tornando impossível a obtenção de uma sem a outra.

No que concerne à interseccionalidade, é evidenciada a necessidade da utilização dessa perspectiva na análise dessas temáticas, com a inserção de critérios de raça, gênero e classe social na análise dos direitos sexuais e reprodutivos e no acesso à saúde reprodutiva. Somente assim será possível ser assegurado de maneira ampla e abrangente uma Justiça Reprodutiva para todas as mulheres.

### Referências

COLLINS, P. H.; BILGE, S. **Interseccionalidade**. Boitempo: São Paulo. 2021.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, v. 7, n. 12, p. 171-188.

CRIOLA. **Dossiê Mulheres Negras e Justiça Reprodutiva (2020-2021)**. Rio de Janeiro: Agência Malacacheta, 2021. Disponível em: [https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2021/10/DossieCriolaJusticaReprodutiva\\_compressed-1.pdf](https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2021/10/DossieCriolaJusticaReprodutiva_compressed-1.pdf). Acesso em: 21 mar. 2023.

BITTENCOURT, N. A. A biopolítica sobre a vida das mulheres e o controle jurídico brasileiro. **Gênero & Direito**, v. 4, n. 3, 2015.

BERNER, V. O. B. Teorias Feministas: o direito como ferramenta de transformação social. *In*: BERTOLIN, P. T. M.; ANDRADE, D. A. A.; MACHADO, M. S. (Org.). **Mulher, sociedade e vulnerabilidade**. Erechim: Deviant, 2017, p. 29-44. Disponível em: <https://www.editoradeviant.com.br/wp-content/uploads/2017/06/mulhersociedadeevulnerabilidade.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

ROSS, L. **Understanding Reproductive Justice**: Transforming the Pro-Choice Movement. s. d. Disponível em: [https://www.law.berkeley.edu/php-programs/centers/crrj/zotero/loadfile.php?entity\\_key=6NK5BUG9](https://www.law.berkeley.edu/php-programs/centers/crrj/zotero/loadfile.php?entity_key=6NK5BUG9). Acesso em: 11 dez. 2022.

**NEGACIÓN: DIFICULTADES PARA LOGRAR LA EFECTIVIDAD DEL DERECHO A LA LIBERTAD REPRODUCTIVA. UN ANÁLISIS DE ARGENTINA Y BRASIL****NEGAÇÃO: DIFICULDADES PARA EFETIVAR O DIREITO À LIBERDADE REPRODUTIVA. UMA ANÁLISE DA ARGENTINA E BRASIL****DENIAL: DIFFICULTIES TO ACHIEVE THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO REPRODUCTIVE FREEDOM. AN ANALYSIS OF ARGENTINA AND BRAZIL**FONTANA, Ignacio Alfredo<sup>97</sup>COSTA, Rafaela Isler Da<sup>98</sup>LLANAN, Julio Nogueira<sup>99</sup>STOLZ, Sheila<sup>100</sup>

<sup>97</sup> Abogado – Universidad Nacional del Litoral. Mediador. Especialista en Derecho Informático (en curso). Profesor Universitario. Mestrando en Derecho y Justicia Social de la Universidad Federal de Rio Grande – FURG, CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3538409837784883> ID ORCID: 0009000018179828 Correo electrónico: ignacioafontana@furg.br.

<sup>98</sup> Estudiante de maestría en el Programa de Posgrado en Derecho y Justicia Social de la Universidad Federal de Rio Grande (PPGDJS/FURG), investigadora del Grupo de Investigación en Derecho, Género e Identidades Plurales (DGIPLUS/FURG) y del Centro de Investigación y Extensión de Derechos Humanos Derechos (NUPEDH/FURG), becaria de la CAPES. Correo electrónico: rafaelaislerdacosta@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-8717-6409>

<sup>99</sup> Docente Investigador de la Universidad Nacional de Rosario. Facultad de Derecho. Coordinador del Programa de Educación para la Paz No violencia y los Derechos Humanos. Miembro del Centro de Investigaciones en derecho a la Salud. Dipl. Flacso en curriculum y contextos., Dipl. IIDH en Educación en Derechos Humanos. Especialista en Educación y Derechos Humanos. Miembro catedra UNESCO UNIVERSIDAD AUTONOMA DE MADRID. Director de Investigaciones UNAM España, UNR Argentina. Docente titular en carreras de Formación docente. Miembro de comité científico de refertatos de publicaciones nacionales y extranjeras. Email: juliocnogueira@hotmail.com

<sup>100</sup> Professora Associada do Curso de Direito e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FaDir/FURG/RS). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), com bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPES) realizado na Facultad de Derecho da Universidad Complutense de Madrid (UCM/Madri/Espanha). Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/Espanha). Coordenadora Geral do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG). Líder do Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3038131556164688>. Orcid ID <https://orcid.org/0000-0003-3591-7153>. E-mail: sheilastolz@gmail.com. Professora Associada do Curso de Direito e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FaDir/FURG/RS). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), com bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPES) realizado na Facultad de Derecho da Universidad Complutense de Madrid (UCM/Madri/Espanha). Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/Espanha). Coordenadora Geral do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG). Líder do Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3038131556164688>. Orcid ID <https://orcid.org/0000-0003-3591-7153>. E-mail: sheilastolz@gmail.com.

**PALAVRAS-CHAVE:** direitos fundamentais; desigualdade; Políticas públicas.

**KEYWORDS:** Fundamental Rights; Inequity; Public Politics.

**PALABRAS CLAVE:** derechos fundamentales; desigualdad; políticas públicas.

### Introducción

El presente trabajo, tendrá como referente teórico a Rita Segato y en él se abordará una forma específica de violencia de género que afecta el derecho de las mujeres a la libertad reproductiva, tanto más presente y marcada cuanto mayor es el grado de vulnerabilidad en la que se encuentra la mujer que lo tiene que sobrellevar.

Se entiende la violencia de género en sus variadas formas como un problema de corte social y cultural, aquí nos preguntamos, en países atravesados históricamente por fuertes depresiones económicas, colonialismos y concepciones androcéntricas ¿los derechos formalmente reconocidos a colectivos vulnerabilizados tienden a no lograr efectividad?

Por ello el objetivo general es investigar las dificultades para alcanzar la real efectividad del derecho a la libertad reproductiva, considerando los casos testigos de Argentina y Brasil, trabajando a partir de dos objetivos específicos: a) analizar de qué forma el permanente estado de vulnerabilidad en que vive un gran sector del universo de mujeres dificulta el efectivo ejercicio de los derechos fundamentales; y b) determinar el rol del Estado como representante del interés público a la hora de garantizar la efectividad de los derechos formalmente reconocidos a la colectividad de mujeres. El estudio se encuentra ampliamente justificado desde que pretende abordar el estudio de una materia de gran impacto e importancia social.

Actualmente es preciso poner de relieve el rol decisivo que juega el Estado a la hora de garantizar derechos fundamentales de sectores vulnerabilizados de la sociedad. Deberán ser las políticas públicas las que brinden respuestas duraderas a este flagelo, abordando la problemática desde una perspectiva integral, a través de la información, la educación, la prevención, la planificación y la inversión. Por ello se reafirma que no alcanza el reconocimiento formal de los derechos al universo de las mujeres, sino que es preciso también garantizar la efectividad de los mismos mediante políticas públicas direccionadas a hacerlos realidad.

El presente resumen expandido, cuyo artículo aún se encuentra en fase de preparación, se desarrollará siguiendo un método de abordaje hipotético deductivo que parte de una premisa general para luego alcanzar la comprensión de fenómenos más concretos. Para ello, seguirá un procedimiento monográfico de estudio, bajo una técnica de revisión bibliográfica, de carácter cualitativo.

## 1. Efectivamente sin derecho

Se entiende la violencia de género como un problema de índole sociocultural que, como tal, atraviesa todas las esferas de nuestra vida y se encuentra anclado en costumbres profundamente arraigadas, por medio de la “formación de valores” que aunque se han universalizado responden a intereses específicos (no universales), que refuerzan la construcción de estereotipos bien marcados de lo que deben ser los hombres y las mujeres.

En este esquema de sociedad – en la que confluyen narrativas hegemónicas, valores universalizados, estereotipos con roles definidos– se busca sostener y perpetuar una sociedad de consumo, en la que las personas terminan convirtiéndose en objetos y su valor paradójicamente se mensura en relación con lo que ellas pueden poseer (Bauman, 2012). De esta forma es que muchas veces el reconocimiento formal de derechos no se traduce en su directa efectividad.

En este contexto se naturaliza la desigualdad de género en un proceso en el que intervienen instituciones tradicionales, incluyendo en algunos casos las normas legales (Hasanbegovic, 2017, p. 299) convirtiendo a la mujer y a los NNA en un objeto más; validando y legitimando de este modo conductas sexistas que se desarrollan al abrigo del patriarcado, que es “la manifestación y la institucionalización del dominio masculino sobre las mujeres y niños de la familia” (Lerner, 2015, *apud* Cano, 2018, p. 19).

Este dominio se expresa, entre otras formas, mediante una racionalidad adultocéntrica “que menosprecia como irracional, inmaduro o carente de valor toda forma infantil de pensar y razonar” (Liebel, 1995, *apud* Cano, 2018, p. 19), a la vez que subsume todos los actos de violencia contra las mujeres NNA en el ámbito privado de las relaciones, apartándolo de la esfera pública, visible, (Segato, 2016). Todo lo cual determina que en muchos casos se desestimen por poco creíbles las

declaraciones de víctimas que se acercan a instituciones públicas para denunciar situaciones de violencia.

## 2. Pero no todo son palabras, también hay hechos

Como se señaló anteriormente, la violencia contra las mujeres tiene orígenes multicausales; ello determina la necesidad de que reciban un tratamiento de políticas públicas integrales que garanticen formal y eficazmente los derechos. En un marco de avances y retrocesos que caracteriza el reconocimiento de todos los derechos fundamentales de los que somos titulares, podemos realizar una apretada síntesis de lo que ha sido la evolución del derecho al aborto en Argentina, hasta la sanción de la ley 17610, de Interrupción Voluntaria del Embarazo.

Con la sanción del primer Código Penal, en 1886, se determinaba la punición de cualquier acción que determine la interrupción de un embarazo. En 1903, con la primera reforma de este, ya se reconocieron algunas excepciones como la “tentativa de interrupción” a la que en 1921 se sumaron a los casos no punibles cuando estuviera en riesgo la vida de la mujer, cuando el embarazo fuera fruto de una violación. Luego de algunos períodos en los que se derogaron estos avances, finalmente en 1984 la ley 23077 restablece la vigencia de las reformas al Código Penal realizadas en 1921, con sus excepciones a la punibilidad.

Siguiendo la línea jurídica, en el año 2012 llega a conocimiento de la Corte Suprema de Justicia de la Nación (CSJN) el caso F.A.L., en el cual se reconoce el derecho de toda mujer a interrumpir un embarazo sin autorización judicial previa ni temor a sufrir una posterior sanción penal, eximiendo de castigo al médico que practique la intervención. En esta línea, en el año 2015 se redacta el protocolo ILE, conforme los lineamientos del fallo precitado.

Sin embargo, la lucha que derivó en el reconocimiento formal de derechos fundamentales de las mujeres no se tradujo en un reconocimiento efectivo de los mismos, principalmente debido a la negligente actuación del Poder Judicial. A modo ilustrativo se enuncian algunos casos a seguir: En 2019, una niña tucumana de 11 años de edad, violada por la pareja de su abuela, es obligada a parir; En 2019, una niña correntina de 11 años de edad, es obligada a parir luego de sistemáticas violaciones de su padrastro; En 2020, una niña misionera de 10 años de edad, es obligada a parir luego de haber sido víctima de violación.

Como testifican estos casos, que en realidad se pueden contar por miles, la existencia de jurisprudencia y un protocolo para reglamentar la práctica reconocida por la legislación penal desde hace más de 100 años no significó la posibilidad de ejercer efectivamente el derecho, ni aun en provincias –como la de Misiones– que adhirieron al protocolo ILE nacional.

En la actualidad, Argentina cuenta con una ley de interrupción voluntaria del embarazo (n. 17610/2021), que es fruto de luchas sociales por el reconocimiento del derecho, que devinieron en políticas públicas direccionadas a garantizar formalmente el derecho de las mujeres a decidir libremente sobre si desean ser madres. No obstante, como ya está visto, el camino aún no habrá de estar libre de obstáculos.

En Brasil, el aborto no punible para casos de peligro de la salud física o mental de la madre, violación o defectos en el feto se considera incorporado al código penal desde el año 1940; sin embargo, al día de la fecha no cuenta con una ley que reconozca ampliamente el derecho a la salud y libertad reproductiva de las mujeres.

Al igual que en Argentina, se registran casos de resonada trascendencia nacional que pusieron en tela de juicio la efectividad de los derechos consagrados en la legislación de entre los cuales podemos mencionar: En 2009, una niña de 9 años de edad, violada, embarazada de mellizos, fue objeto de una disputa entre el Estado y la Iglesia; En 2022, una niña de 11 años de edad, violada, fue inducida por una jueza a no ejercer su derecho.

Estos casos atestiguan una vez más que es en situaciones de vulnerabilidad extrema cuando mayor resistencia se encuentra, por parte de diferentes instituciones, para poder ejercer los derechos formalmente reconocidos por la legislación, sean estos de carácter más amplios o más restrictivos.

### **Consideraciones finales**

Está visto que las situaciones de vulnerabilidad extrema, que se han profundizado luego de las recientes experiencias de políticas conservadoras en la región, aumentan las desigualdades, agudizando el desamparo, especialmente de mujeres, niños, niñas y adolescentes.

El título del trabajo (Negación) tiene la virtualidad de representar diferentes estadios y significatividad según la óptica desde la que se lo observe: visto desde la víctima, puede ser parte de un proceso doloroso; visto desde el victimario, parte de

negar la existencia de un otro con fundamento en una falaz supremacía; visto desde la sociedad, puede ser un mecanismo de defensa ante una realidad que, de tan visible, es repugnante.

Sin embargo, si todos estos abordajes de la palabra “negación” son posibles, no es por ello aceptable, ni mucho menos cuando la negación parece venir desde las instituciones públicas estatales.

El reconocimiento formal y efectivo de los derechos demanda un Estado presente, con políticas públicas activas que tengan una mirada holística del problema. Ello implica ni más ni menos que imprimir a cada acto de gobierno una perspectiva de género tendiente a garantizar el efectivo goce de los derechos formalmente reconocidos, así como la lucha por la ampliación de los mismos.

## Referencias

ADAMO IDOETA, P. Tinha 9 anos, não falava nem sorria: o caso de aborto na infância que chocou o Brasil há 13 anos. **BBC News Brasil**, [s. l.], 24 jun. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61930150>. Acesso em: 24 jun. 2023.

ÁLVARES, D.; SAVARES, M. Aborta niña violada en Brasil, tras rechazo inicial de jueza. **The San Diego Union-Tribune**, 24 jun. 2022. Disponível em: <https://www.sandiegouniontribune.com/en-espanol/noticias/story/2022-06-23/brasil-nina-de-11-anos-violada-aborta-tras-rechazo-inicial>. Acesso em: 24 jun. 2023.

ARGENTINA. [C. P. (1921)]. **Código Penal de la Nación**. Buenos Aires: Honorable Congreso de la Nación Argentina, 1921. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-11179-16546/texto>. Acesso em: 24 jun. 2023.

ARGENTINA. Ley n. 27610, de 24 de enero de 2021. Dispone sobre el acceso a la Interrupción Voluntaria del Embarazo (IVE), obligatoriedad de brindar cobertura integral y gratuita. **Diario oficial**: sección 1, Buenos Aires. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/239807/20210115>. Acesso em: 24 jun. 2023.

ARGENTINA. [PNSSyPR]. Ministerio de Salud de la Nación. **Protocolo para la atención integral de las personas con derecho a la interrupción legal del embarazo**. Abr. 2015. Disponível em: [http://www.legisalud.gov.ar/pdf/protocolo\\_web\\_2015.pdf](http://www.legisalud.gov.ar/pdf/protocolo_web_2015.pdf) Acesso em: 25 jun. 2023.

BAUMAN, Z. Introducción. In: BAUMAN, Z. **Vida de consumo**. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2012.



BRASIL. **Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal de Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [1940]. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:1941;1001068355#:~:text=Resumo%3A%20O%20C%C3%B3digo%20Penal%20de%201940%20foi%20promulgado,da%20Justi%C3%A7a%20Francisco%20Campos%20%20havia%20encomendado%20a%20reda%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 24 jun. 2023.

CANO, P. R. **Menores y violencia de género: nuevos paradigmas.** Madrid: Universidad de Granada, 2018. 438 f. Tesis (Doctorado en Ciencias Jurídicas) - Facultad de Derecho. Disponível em: <https://digibug.ugr.es/bitstream/handle/10481/54414/87798.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 24 jun. 2023.

HASANBEGOVIC, C. Entre el texto y la realidad. Los estándares internacionales de derechos humanos ¿son de utilidad para las mujeres? **Revista Anales de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales**, La Plata, v. 14, n. 47, p. 297-340, 2017. Disponível em: <https://claudiahasanbegovic.com/assets/uploads/4/publicaciones/Hasanbegovic-Entre%20el%20Texto%20y%20la%20Realidad.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

LOEZ, F. Misiones: otra niña violada forzada a parir. **Prensa Obrera**, 9 ene. 2020. Disponível em: <https://prensaobrera.com/mujer/misiones-otra-nina-violada-forzada-a-parir>. Acesso em: 24 jun. 2023.

SEGATO, R. Las nuevas formas de guerras y el cuerpo de las mujeres. *In*: **Guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficante de sueños. 2016

TIMARCHI, M. Corrientes: niña violada obligada a parir. **Izquierda Socialista**. 21 ago. 2019. Disponível em: <https://izquierdasocialista.org.ar/2020/index.php/blog/elsocialista/item/15909-corrientes-nina-violada-obligada-a-parir>. Acesso em: 24 jun. 2023.

VIGLIOCCO, G. Una nena de 11 años violada fue obligada a parir en Tucumán. **Tiempo Argentino**, 27 feb. 2019. Disponível em: [https://www.tiempoar.com.ar/ta\\_article/una-nena-de-11-anos-violada-fue-obligada-a-parir-en-tucuman](https://www.tiempoar.com.ar/ta_article/una-nena-de-11-anos-violada-fue-obligada-a-parir-en-tucuman). Acesso em: 24 jun. 2023.

**FEMINISMOS E SUSTENTABILIDADE: CAMINHOS PARA UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA E SUSTENTÁVEL****FEMINISMS AND SUSTAINABILITY: PATHS TO A SOCIETY EGALITARIAN AND SUSTAINABLE****FEMINISMOS Y SOSTENIBILIDAD: CAMINOS HACIA UNA SOCIEDAD IGUALITARIA Y SOSTENIBLE**HERZOG, Luíse Pereira<sup>101</sup>GOULART, Gabriel da Silva<sup>102</sup>STOLZ, Sheila<sup>103</sup>**PALAVRAS-CHAVES:** Feminismo; Igualdade; Sustentabilidade.**KEYWORDS:** Equality; Feminism; Sustainability.**PALABRAS CLAVES:** Feminismo; Igualdad; Sostenibilidad.**Introdução**

As mulheres são recorrentemente objetificadas pela sociedade capitalista, assim como o meio ambiente e os animais. Nesse sentido, alguns corpos, alguns seres, têm mais valor comercial e monetário que outros.

Interessante notar que esta lógica também vale para o meio ambiente, na medida em que os seres humanos creem que aquilo que não é humano serve ao

---

<sup>101</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS), integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais (DGIPLUS) e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS), email: luisepherzog@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7680-4046>.

<sup>102</sup> Mestrando em Direito e Justiça Social pela Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS), integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais (DGIPLUS) e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS), e-mail: hallvideos30@gmail.com.

<sup>103</sup> Coordenadora e Professora Associada do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS), Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e bolsista CAPES. Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/Espanha), Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais (DGIPLUS/FURG) e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG), e-mail: sheilastolz@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3591-7153>.

humano. O antropocentrismo além de colocar os humanos no centro de tudo, cria a noção de superioridade humana – particularmente de um tipo de humano – condição que o faz proprietário de tudo ao seu redor. Todos os grupos sociais vulnerabilizados, os animais são oprimidos pelo sistema capitalista de dominação.

As pesquisas em fase inicial que foram realizadas e parcialmente transcritas aqui, têm como temática identificar a conexão entre o feminismo e a sustentabilidade animal, partindo do seguinte problema: neste sistema antropocêntrico o sofrimento dos animais e desigualdade de gênero se interconectam?

Para responder ao problema utilizar-se-á o método descritivo de pesquisa com base nos seguintes instrumentos de pesquisa: levantamento documental e bibliográfico e respectiva análise do material coletado.

Na primeira seção tratar-se-á dos ideários feministas e das importantes observações e contribuições do ecofeminismo. Na segunda seção indagar-se-á sobre a (in)adequação dos testes em animais que são utilizados como cobaias.

## **1. Feminismos e sustentabilidade**

Sabe-se que tanto o tema feminismo quanto o tema sustentabilidade são assuntos de alta complexidade e de grandes debates, motivo pelo qual costumam ser pensados e discutidos separadamente como se não tivessem conexão entre si. No entanto, faz-se de extrema valia ressaltar que, conforme será visto, estes temas estão bastante interligados e, ainda, ambos compartilham determinadas lutas e preocupações para com a Justiça Social, no sentido de questionar as desigualdades presentes na sociedade, assim como o consumismo exacerbado e as práticas sociais insustentáveis de uma abastada parcela desta mesma sociedade.

Os movimentos e teorias feministas desde sua origem sempre criticaram a desigualdade de gênero e, esta, por sua vez, está entrelaçada com os padrões insustentáveis de consumismo e de estratificação social tão típicos do capitalismo, pois, consabido é o fato que as mulheres são mais suscetíveis a pobreza, ao desemprego e ao subemprego e aos efeitos das mudanças climáticas, por exemplo.

Dentre as perspectivas feministas a que mais dialoga com a temática de pesquisa é o ecofeminismo, sendo este uma junção de ecologismo e feminismo. O termo ecofeminismo foi cunhado pela ativista francesa Francoise d'Eaubonne (1920-

2005) em 1974 e integrando seu livro “Le Feminisme ou la Mort”<sup>104</sup>. O termo foi proposto com o intuito de propor como o feminismo pode relacionar-se com a ecologia e o meio-ambiente (D’Eaubonne, 1978).

A economista e professora indiana Bina Agarwal (1996) aponta que o papel da mulher na defesa da natureza é importante porque são elas que cuidam para fornecimento de material e energia, não porque elas gostem particularmente dessa tarefa ou por predisposição genética, mas porque são obrigadas a garantir as condições materiais de subsistência.

O ecofeminismo construtivista e crítico desenvolve um olhar crítico sobre o atual modelo social, econômico e cultural e propõe um olhar diferenciado sobre a realidade cotidiana e a política, dando valor a elementos, práticas e assuntos que foram designados pelo pensamento hegemônico como inferior e como tal invisibilizados.

## **2. Os testes em animais utilizados como cobaias**

Os movimentos feministas, tem como propósito a defesa das vozes marginalizadas na sociedade. Nesse sentido, considerando o exposto até aqui, pode-se estender esse raciocínio também como uma consideração aos direitos dos animais e ao meio ambiente, embora nem todas as autoras e correntes feministas concordam com a relação proposta no presente estudo, visto que o tema é amplo e diverso.

Nas culturas ocidentais, por exemplo, os animais são vistos por meio de um olhar utilitarista, isto é, compreendidos como recursos a serem explorados para benefício humano, seja pela indústria alimentícia, de entretenimento e/ou cobaias para testes de medicamentos e cosméticos.

Nesse sentido, os feminismos podem questionar a ética e a necessidade de, por exemplo, se utilizarem animais como cobaias para testar cosméticos que serão comercializados pela indústria de higiene e embelezamento. Além do questionamento ético caberia recordar os estudos de pesquisadores, mas também das farmacêuticas que apontam para o fato de que os testes em animais podem não ser o caminho mais eficaz para a aplicação do medicamento/vacina em humanos (Arioch, 2018).

---

<sup>104</sup> Traduzindo para o português: O feminismo ou a morte.

Ademais, os animais têm garantido o Princípio da Substituição que é quando a pesquisa realizada precisa aprovar algum método científico inédito que deve substituir os testes em animais por outros testes nas pesquisas vindouras (JFPR, 2022).

Destaca-se também a Lei 9.605/98 que trata dos crimes ambientais. Na referida Lei estipula-se como crime maltratar ou realizar atos cruéis contra os animais, sejam domésticos, silvestres, nativos exóticos (Brasil, 1998).

### Considerações Finais

Os estudos inicialmente realizados procuraram identificar o vínculo existente entre o sofrimento animal e a busca pelo fim da desigualdade de gênero.

Nesse sentido, foi possível perceber que tanto as causas animais como as causas feministas, particularmente aquelas do ecofeminismo, têm uma grande vinculação, posto que mulheres, animais e meio ambiente são objetificados pelo antropocentrismo que tanto caracteriza o sistema capitalista.

### Referências

ARIOCH, D. Gigante da indústria farmacêutica reconhece que testes em animais podem ser ineficazes. **Vegazeta**, [s. l.], 27 set. 2018. Disponível em: <https://vegazeta.com.br/bayer-reconhece-ineficacia-de-testes-em-animais/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

BASSOLI, M. Breve histórico do ecofeminismo. **QGFEMINISTA**. [s. l.], 24 nov. 2020. Disponível em: <https://qgfeminista.org/breve-historico-do-ecofeminismo/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF, Presidente da República, [1998]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 20 jun. 2022.

D'EAUBONNE, F. **Le féminisme ou la mort**. Paris: Pierre Horay, 1978.

FLORES, B. F. Ecofeminismo e comunidades indígenas: rumo à cultura de sustentabilidade ambiental e reconhecimento das identidades locais para enfrentamento de crises globais. **Sustentabilidade: Diálogos Interdisciplinares**, v. 3, p. 1-23, 2022. DOI: 10.24220/2675-7885v3e2022a5531. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/sustentabilidade/article/view/5531>. Acesso em: 8 jun. 2023.

GARCIA, C. C. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ (JFPR). **Direito animal**. Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região, 09 jun. 2022. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=20013#:~:text=Os%20animais%20de%20estima%C3%A7%C3%A3o%2C%20como,contra%20maus%2Dtratos%2C%20etc](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=20013#:~:text=Os%20animais%20de%20estima%C3%A7%C3%A3o%2C%20como,contra%20maus%2Dtratos%2C%20etc). Acesso em: 19 jun. 2023.

**LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA****MARIA DA PENHA LAW: A SOCIO-JURIDICAL ANALYSIS OF THE PROTECTION MECHANISMS FOR WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE****LEY MARIA DA PENHA: UN ANÁLISIS SOCIOJURÍDICO DE LOS MECANISMOS DE PROTECCIÓN A LAS MUJERES VÍCTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA**MOREIRA, Kétlin Nunes Mattos<sup>105</sup>HERZOG, Luíse Pereira<sup>106</sup>STOLZ, Sheila<sup>107</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Sociais; Igualdade de Gênero; Lei Maria da Penha; Violência doméstica.

**KEYWORDS:** Social rights; Gender equality; Maria da Penha Law; Domestic violence.

**PALVRAS CLAVES:** Derechos sociales; Igualdad de género; Ley Maria da Penha; La violencia doméstica.

### Introdução

Em um país marcado pelas múltiplas disparidades sociais, evidencia-se a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma das principais formas de violação dos Direitos Humanos. Nesse contexto, destaca-se a importância da Lei Maria da Penha, como um importante marco, dado que é resultado de um amplo

---

<sup>105</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande. Bolsista de Iniciação Científica do CNPq e integrante do Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DIGIPLUS). Possui experiência em Assessoria Jurídica Popular. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5628192222337363>. E-mail: ketlunnunes03@gmail.com.

<sup>106</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS). Representante discente do curso de Mestrado em Direito e Justiça Social - FURG. Pesquisadora bolsista da CAPES. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG) e do Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DIGIPLUS/FURG), email: luisepherzog@gmail.com.

<sup>107</sup> Professora Associada do Curso de Direito e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FaDir/FURG/RS). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), com bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPEs) realizado na Facultad de Derecho da Universidad Complutense de Madrid (UCM/Madri/Espanha). Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/Espanha). Coordenadora Geral do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG). Líder do Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DIGIPLUS). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3038131556164688>. Orcid ID <https://orcid.org/0000-0003-3591-7153>. E-mail: sheilastolz@gmail.com.

processo de pressões sociais internas e externas de representação e luta pelos direitos das mulheres (Lisboa; Zucco, 2022), reconhecendo a necessidade de ações e de uma rede de proteção ativa para afastar a violência de gênero.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a Lei Maria da Penha, passou a prever mecanismos mais amplos de proteção às mulheres, criando juizados especializados na prestação de análise judicial voltada para tal problemática, dispondo ainda sobre mecanismos de proteção como as medidas protetivas, acompanhamento psicológico, segurança jurídica e uma vasta rede para garantir o atendimento adequado. Além disso, também criou o Sistema Nacional de Atendimento à Mulher em situação de Violência, tendo por principal objetivo a articulação de políticas públicas e ações para o enfrentamento à violência doméstica (Alves; Oliveira; Maffaccioli, 2012).

No entanto, durante a Pandemia do vírus covid-19, surgiram novos desafios para essa proteção, uma vez que as vítimas passaram a ficar mais tempo confinadas com os seus agressores, enfrentando dificuldades para buscar proteção (Fórum Nacional De Segurança Pública, 2020). Dessa forma, tendo em vista a Lei Maria da Penha e suas previsões, o presente estudo analisará os aspectos socioculturais que estimularam o surgimento de mecanismos para a garantia dos direitos das vítimas de violência doméstica. Ademais, buscar-se-á mapear os potencializadores de tal violência na atualidade e as principais lacunas para a aplicação da Lei e de sua eficácia no cenário brasileiro, avaliando alternativas viáveis para combater a violação dos direitos das mulheres.

Para tanto, a pesquisa foi desenvolvida a partir do método qualitativo de pesquisa com ênfase em um estudo de teor exploratório-descritivo, dado que inicialmente procurou interpretar e esclarecer pontos importantes a respeito da Lei Maria da Penha, abarcando dados atuais e novas concepções acerca da temática. Como método de pesquisa utilizou-se o levantamento bibliográfico e documental, a fim de explorar o atual cenário e suas implicações no panorama brasileiro.



## 1. (Re)Conhecendo a Lei Maria da Penha e os seus mecanismos de proteção

O reconhecimento social da prática e reprodução da violência doméstica e familiar contra a mulher é relativamente recente no Brasil, pois é identificado com o advento dos primeiros marcos históricos e legislativos a pouco mais de 30 anos de emergência no cenário público nacional, período em que se passou a debater tais questões na área das ciências sociais, sendo tema central de discussões impulsionadas pelas teorias feministas (Pasinato, 2023).

Nesse viés, a Lei Maria da Penha é vista como essencial para uma transformação de paradigma, dada a incorporação de uma visão preventiva, integrada e multidisciplinar que consolidou ao longo do tempo uma nova concepção acerca dos tipos de violência, suas formas de externalização, as principais consequências para as vítimas e os diferentes meios para a repressão de práticas ofensivas (Piovesan; Pimentel, 2007).

Frisa-se ainda que há disposições de especialização do atendimento às mulheres, como as Delegacias Especializadas no Combate à Violência Contra a Mulher, a capacitação de profissionais habilitados; a integração operacional do poder judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública na prestação de um atendimento humanizado; o atendimento psicossocial e a formulação de campanhas contra a violência. Assim, avalia-se no plano fático a descrição de uma rede que possui mais do que o mero objetivo de punir, abarcando a necessidade da proteção e atenção à integridade física e emocional da vítima.

Contudo, apesar dos avanços da Lei, ainda são perceptíveis as violações aos direitos das mulheres, o que demonstra claramente a permanência de uma cultura cisheteropatriarcal que reproduz práticas de submissão e violência, desprezando totalmente a concepção da dignidade humana. Nessa perspectiva, salienta

[...] o legislador procurou principalmente, firmar a posição de que a violência de gênero não se confunde com as demais formas de violência, porque ela caracteriza-se principalmente na cultura machista do menosprezo pela mulher, bem como na ideia de perpetuação da submissão da mulher ao mando do homem, autorizando a equivocada e nefasta inferiorização do gênero feminino em relação ao masculino, permitindo a “coisificação da mulher”, numa afronta direta à doutrina da dignidade da pessoa humana [...] (Souza, 2009).

Insta salientar que o contexto de violência doméstica ainda é relegado ao silêncio, uma vez que além dos fatores implicados no ciclo de afeto estabelecido entre a vítima e o agressor, há a ocorrência de uma violência estrutural, enraizada em concepções patriarcais e reproduzida, em muitos casos, na conduta de profissionais que atuam diretamente na área de proteção às vítimas (Ávila, 2023), em razão disso, verifica-se a importante previsão da capacitação e a atenção redobrada na fiscalização de atendimentos.

No mesmo sentido, observar-se a essencialidade trazida pela Lei no que diz respeito à previsão de medidas protetivas para obstar o ofensor de qualquer tipo de contato, seja de forma presencial, por meio eletrônico ou até mesmo por meio de terceiros, dada a existência de iminente risco à integridade física da vítima e de seu bem-estar emocional. Cabe ressaltar ainda que mais importante do que descrever condutas, as medidas devem ser frequentemente fiscalizadas a fim de que se garanta a notificação de possível prática violenta por parte do agressor (Paiva; Teixeira, 2018).

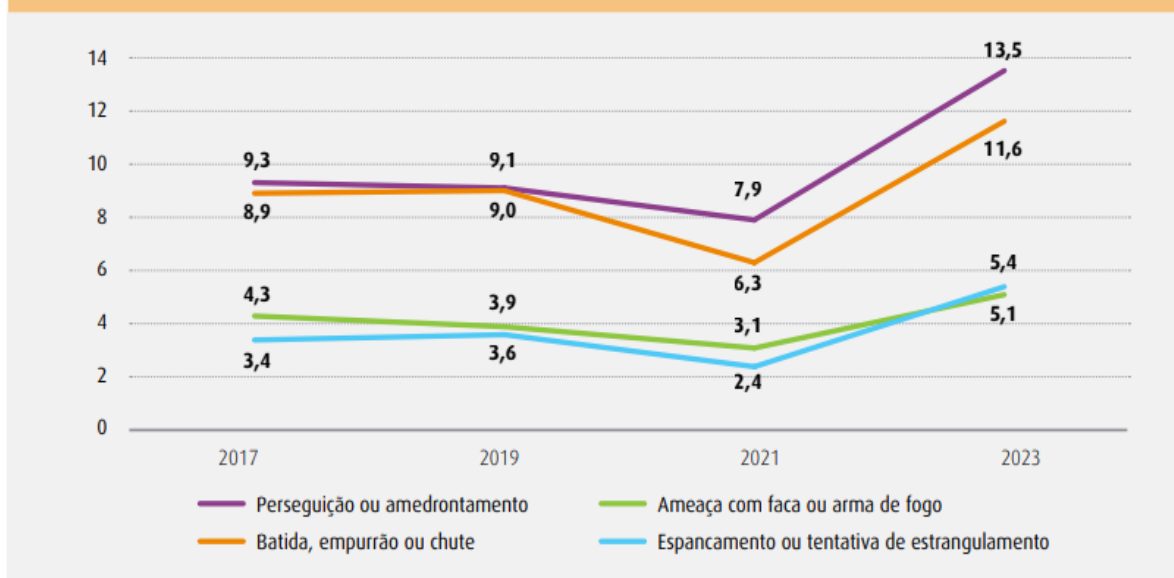
Frisa-se o entendimento de que, apesar do especial valor atribuído à palavra da vítima na apuração de casos de violência doméstica, busca-se não facilitar o retorno ao ciclo, uma vez que há especificidades de crimes e previsões de prosseguimento que independem de sua vontade, justamente a fim de garantir a segurança jurídica. Há ainda que se destacar a importância do atendimento psicossocial, eis que as vítimas chegam fragilizadas pelo extenso contexto de violações a que foram submetidas necessitando de uma rede que as acolha para além das questões legais (Krieger; Tavares; Oliveira, 2008). Nesse escopo, verifica-se a Lei Maria da Penha como uma importante ferramenta na criação de mecanismos para a proteção de vítimas de violência doméstica.

## **2. Os impasses da aplicação da Lei Maria da Penha nos últimos anos**

Em que pese os mecanismos previstos na Lei Maria da Penha, ainda se verifica na atualidade a persistência da violência doméstica, fator que evidencia necessidade de atenção aos principais potencializadores que agravam tal quadro. Nos últimos anos, durante a crise sanitária da covid-19, por exemplo, desde o começo houve a necessidade de que Agências Especializadas se pronunciassem pela atenção ampliada dos Estados, especialmente em relação a determinados grupos para que não se agravasse ainda mais as exclusões e violências (Stolz; Gonçalves;

Gusmão, 2021). Contudo, apesar de tais pronunciamentos, assistiu-se à elevação dos casos de violência doméstica no país, como demonstrado pelos dados do Fórum Nacional de Segurança Pública:

**Gráfico 7: Evolução dos níveis de vitimização entre mulheres no Brasil. Série histórica, 2017-2023.**



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edições 1, 2, 3 e 4; 2017, 2019, 2021 e 2023. Só mulheres, resposta estimulada e múltipla, em %.

Na análise de dados, verifica-se que os níveis de violência doméstica apresentaram um aumento histórico, tendo por principal potencializador a dificuldade em solicitar ajuda da rede de apoio. Ainda, há evidências de que a perda da renda familiar, o afastamento de familiares e o crescimento do vício em bebida alcoólica e entorpecentes contribuíram para a elevação do índice (Sociedade Civil, 2021).

Desse modo compreende-se que problemas estruturais que antes já eram verificados foram ainda mais agravados durante e após tal período, pois o mesmo relatório demonstra que as vítimas ainda possuem dificuldade de pedir auxílio por desacreditarem no sistema de justiça, veja-se o dado de que cerca de 21,3% das mulheres afirmaram não procurar a Delegacia por não acreditar que poderia ocorrer alguma solução para o seu caso (Fórum Nacional de Segurança Pública, 2023).

Cabe ressaltar ainda que, em muitos estados da federação, mesmo com a existência de uma rede de proteção, houve a suspensão dos trabalhos pela importância de se ter o isolamento social durante a pandemia do covid-19, bem como ocorreu a falta de repasses e meios para prestar o auxílio necessário. Em 2020, por exemplo, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos deixou de repassar cerca

de 38,7% dos 394 milhões disponibilizados para a formulação de projetos comprometidos à temática.

No mesmo sentido, embora a criação de novos meios digitais para o oferecimento de denúncia, ainda se avalia obstáculos quanto ao pedido das medidas protetivas, um dos principais mecanismos previstos na Lei Maria da Penha, isto porque, não há um meio eficaz para a solicitação da vítima quando ocorre o registro *online*, bem como inexistem orientações a respeito desta solicitação. Nesse contexto, verifica-se que apesar da importância da Lei para a proteção das mulheres, existem grandes desafios e lacunas que podem e devem ser analisados para ampliar a garantia desses direitos, uma vez que tal problemática atinge as vítimas e traz consequências graves para a sociedade.

### **Considerações Finais**

Convém recordar que a Lei Maria da Penha foi promulgada por determinação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH) que entre as recomendações solicita ao Brasil que crie uma legislação própria para o enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar por inexistência de legislação neste sentido. A Comissão IDH ressalta que dado a violência sofrida por Maria da Penha, somada à inação do Poder Judiciário, o Brasil deveria fazer uma homenagem à vítima.

Desde os movimentos sociais de mulheres que encaminharam ao Congresso Nacional uma Proposta de Lei, a Lei Maria da Penha era também um primeiro alicerce tanto para o enfrentamento da violência de gênero exercida no âmbito privado, como também da cultura cisheteropatriarcal que embasa estruturalmente a sociedade brasileira.

O referencial teórico adotado e os dados analisados nesta pesquisa evidenciam a importância da Lei Maria da Penha e da atenção primordial às vítimas de violência doméstica, uma vez que ocorreu grande avanço em relação ao sistema de proteção desde a sua criação.

Nesse sentido, apesar de muitos avanços, constata-se a necessária ação do Estado quanto aos repasses e atuação condizente com a realidade apresentada no cenário brasileiro.

## Referências

ALVES, E. S.; OLIVEIRA, D. L. L. C.; MAFFACCIOLLI, R. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica em Porto Alegre. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 33, n. 3, p. 141–147, set. 2012.

ÁVILA, T. A. P. Violência contra a mulher: consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 62, n. 3, p. 103-132, dez., 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/51841>. Acesso em: 14 jun. 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i3.51841>.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 15 jun. 2023.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **Relatório Luz da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável**: Relatório Luz da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável p. 31-36, 2021. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-2022/>. Acesso em: 03 jul. 2022.

FÓRUM NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Nota técnica. **Violência Doméstica Durante a Pandemia da Covid 19**. 2. ed. OIT. Brasil, 2020. Disponível em <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 20 maio 2023.

KRIEGER, G. P.; TAVARES, A. F.; OLIVEIRA, B. (2008). A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios. **Athenea**, n. 2, out, 2008. Disponível em: <http://psicologiasocial.uab>. Acesso em: 15 jun. 2023.

LISBOA, T. K.; ZUCCO, L. P. “Os 15 anos da Lei Maria da Penha”. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, n. 2, maio, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.com>. Acesso em: 13 maio 2023.

PAIVA, E. S.; TEIXEIRA, M. F. Grito de socorro: tenho medo de morrer - a violência doméstica e o uso da medida protetiva. **Científic@-Multidisciplinary Journal**, v. 5, n. 1, p. 82-98, 2018. Disponível em: <http://periodicos.unievangelica.edu.br>. Acesso em: 14 jun. 2023.

PASINATO, W. "Oito anos da Lei Maria da Penha". **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 533–545, maio 2015. Disponível em: <https://scielo.com.br>. Acesso em: 10 maio 2023

PIOVESAN, F.; PIMENTEL, S. **Lei Maria da Penha**: inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.contee.org.br>. Acesso em: 18 abr. 2023.

SOUZA, S. R. **Comentário à Lei de combate à violência contra a mulher**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

STOLZ; S.; GONÇALVES, V. V.; GUSMÃO, C. F.; FONSECA, F. F. As Sombras da Pandemia (Sindemia): a violência de gênero, doméstica e familiar contra as mulheres na cidade do Rio Grande (RS) em 2020 e as ações da rede local de proteção. *In*: MELO, E. (org.). **Direitos Fundamentais das mulheres no período pandêmico**. Salvador (Bahia), Studio Sala de aula, p. 72-82, 2021.

**O RECONHECIMENTO JURÍDICO DA PESCA ARTESANAL NA PERSPECTIVA DE GÊNERO****THE LEGAL RECOGNITION OF ARTISANAL FISHING FROM A GENDER PERSPECTIVE****EL RECONOCIMIENTO LEGAL DE PESCA ARTESANAL DESDE UNA PERSPECTIVA DE GÉNERO**SOUZA, Luiza Nogueira<sup>108</sup>SILVA, Bianca Morais da<sup>109</sup>SANTIAGO, Marília Gabriela Paiva<sup>110</sup>STOLZ, Sheila<sup>111</sup>

**PALAVRAS-CHAVES:** Pesca Artesanal; Perspectiva de Gênero; Divisão Sexual do Trabalho; Direitos Previdenciários.

**KEYWORDS:** Artisanal Fishing; Gender Perspective; Sexual Division of Labor; Social Security Rights.

**PALABRAS CLAVES:** Pesca Artesanal; Perspectiva de Género; División Sexual del Trabajo; Derechos de Seguridad Social.

---

<sup>108</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6693248567280657>, bolsista Capes, e-mail: luizampdpe@gmail.com.

<sup>109</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3393898256653471>, bolsista Capes, e-mail: biancamoraisdasilva93@gmail.com.

<sup>110</sup> Graduanda em Direito, Universidade Federal do Rio Grande (FURG), e-mail: mgabrielasantiago@furg.br.

<sup>111</sup> Coordenadora e Professora Associada do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (FaDir/FURG/RS). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), com bolsa do Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE-CAPES) realizado na *Facultad de Derecho da Universidad Complutense de Madri* (UCM/Madri/Espanha). Mestre em Direito pela *Universitat Pompeu Fabra* (UPF/Barcelona/Espanha). Coordenadora Geral do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG). Coordenadora da especialização em Educação em Direitos Humanos (PGEDH/FURG-UAB-CAPES). Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais (DGIPLUS/FURG/CNPq), sheilastolz@gmail.com.

## Introdução

O trabalho analisa a situação da mulher na pesca artesanal no que concerne a obtenção de prova para a postulação e o deferimento de benefícios previdenciários diante da divisão sexual do trabalho.

O trabalho, muitas vezes, não remunerado das mulheres que atuam na pesca artesanal é permeado pela desvalorização e pela desconsideração. Além disso, contradições presentes na legislação dificultam a prova e o reconhecimento do labor das mulheres que atuam na pesca.

Sendo assim, por meio de uma revisão bibliográfica e documental de publicações científicas referentes ao objeto de estudo e da análise da metodologia para julgamentos com perspectiva de gênero, o estudo analisará a questão da mulher na pesca, a partir da divisão sexual do trabalho, propondo a adoção da perspectiva de gênero na análise dos pedidos de benefícios previdenciários.

As pesquisas realizadas e parcialmente transcritas neste resumo expandido, foram desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH) e do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais (DGIPLUS), ambos vinculados ao Programa de Pós-graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FURG).

## 1. O trabalho de pesca artesanal e a divisão sexual do trabalho

Na pesca artesanal<sup>112</sup> o trabalho da mulher é considerado como um serviço de apoio, sendo a divisão sexual do trabalho muito evidente neste ofício. A maior valorização do trabalho prestado no mar (realizado por homens) e o reconhecimento do trabalho de beneficiamento, preparo de insumos para a pesca, confecção e reparo de redes (entre outros efetuados em terra) são atribuições consideradas de menor importância e, não por acaso, exercidas pelas mulheres, circunstância que reproduz a lógica que reforça as hierarquias da divisão sexual do trabalho (Mendes, 2020; Cezar, Theis, 2020).

---

<sup>112</sup> A Lei 11.959/2009 define a pesca artesanal em seu art. 8, I, alínea “a”, como a pesca “praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte”.



Helena Hirata (2001) aponta que a globalização ampliou a inserção das mulheres no mercado de trabalho, mas alerta que essa participação ocorre sobretudo em trabalhos precarizados e vulnerabilizados.

No caso das atividades pesqueiras, as funções exercidas pelas mulheres na pesca artesanal são tidas como acessórias e realizadas cumulativamente ao trabalho doméstico e de cuidado.

Simone Simões Fassarella destaca como ocorre a propagação das hierarquizações de gênero e da divisão sexual do trabalho na economia pesqueira familiar:

As atribuições e a forma como os filhos se envolvem a atividade profissional dos pais acabam por dividir o trabalho por sexo desde cedo: o pescador e o filho se envolvem com as atividades fora de casa e as pescadoras e filhas “assumem” as tarefas do lar. As crianças crescem em um ambiente onde reconhecem a pesca como uma atividade masculina (2008, p. 184).

Além da falta de reconhecimento do ofício das mulheres pesqueiras, estas ainda acumulam o trabalho realizado no âmbito dos seus lares, como o cuidado com os filhos e com outras pessoas da família e a tarefa de limpeza e do preparo de alimentos.

A estagnação do trabalho doméstico como uma atribuição das mulheres, aparentemente, é causada pela afetividade, como algo próprio da natureza, do amor e dos deveres maternos (Hirata, 2001; Hirata, Kergoat, 2007). Esses estereótipos replicam assimetrias de poder, prejudicando o avanço profissional das mulheres.

Beatriz Lourenço Mendes (2020, p. 41) assevera que o desempenho do trabalho não remunerado exercido no ambiente doméstico obsta as mulheres a desempenharem o labor exclusivamente pesqueiro, o que reforça a ideia de que o trabalho que não gera lucro direto seja de menor importância.

Outro fator de apagamento do trabalho pesqueiro das mulheres exercentes de atividades pesqueiras é a ausência da autoidentificação como trabalhadora da pesca: “Frequentemente elas compreendem a própria atividade como um auxílio em relação à realizada pelo marido ou companheiro” (Mendes, p. 46). As atividades de pesca são mais amplas que a captura do pescado, abrangendo a confecção e reforma de redes, a salga, o beneficiamento, a comercialização, entre outras tarefas.

O panorama demonstrado acima expõe a invisibilização do trabalho das pescadoras da pesca artesanal ou a concepção de que este ofício seja complementar ao labor dos homens, em uma relação de subordinação inata.

## 2. A prova da condição de mulher pescadora pela perspectiva de gênero

A conjuntura acima exposta atrapalha a prova da condição de seguradas especiais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Mendes destaca que:

[...] para ser considerada segurada especial, a pessoa deve obrigatoriamente exercer a captura do pescado, ou seja, a pesca propriamente dita, ou então deve possuir algum membro do núcleo familiar que a exerça, sob pena de restar excluída da previsão legal para a concessão do benefício. A legislação não prevê expressamente esta exclusão. No entanto, demanda a apresentação por parte do(a) segurado(a) especial de uma série de documentos relativos à captura do pescado, que, normalmente estão em nome do homem pertencente ao grupo familiar. A ausência da documentação, desta forma, acarretaria o indeferimento dos benefícios previdenciários, pois estes dependem do enquadramento do(a) pescador(a) ou trabalhador(a) da pesca como segurado(a) especial do INSS. (2020, p. 58-59).

A Lei Orgânica da Seguridade Social destaca a mútua dependência e colaboração do trabalho dos membros da família como uma condição indispensável para a configuração do trabalho em economia familiar (Brasil, 1991). Ainda que o trabalho das mulheres da pesca seja fundamental na composição da economia pesqueira, a desvalorização das atividades que não são de captura e as burocracias para a obtenção da documentação necessária para postular os direitos previdenciários são reflexos da divisão sexual do trabalho.

Sendo assim, a partir do reconhecimento das desigualdades que impactam a vida das mulheres de forma pungente, a metodologia para julgamentos com perspectiva de gênero busca reparar desigualdades a que estão sujeitas as mulheres. A ruptura com a histórica vulnerabilização das mulheres pelo Estado e a correção das inconsistências legais é corrigida mediante a análise do caso a partir das “lentes de gênero”.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em 2021 o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. O documento elenca orientações para que os(as) magistrados(as) atuem de forma a não reproduzir

violências de gênero durante a prestação jurisdicional. A aplicação do referido Protocolo tornou-se obrigatória nos sistemas de justiça do país a partir do dia 17 de março de 2023, com a publicação da Resolução 492/2023 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2021). Convém mencionar que em 2020 a Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) havia divulgado um guia para julgamento com perspectiva de gênero no Direito Previdenciário.

Tanto o Protocolo para Julgamentos com Perspectiva de Gênero do CNJ quanto a Guia da Ajufe destacam a necessidade de observar a imbricação de aspectos ligados ao gênero, raça, orientação sexual e outros marcadores sociais que influenciam no conflito submetido a julgamento.

Sobre a prova do trabalho da mulher, a Ajufe reconhece que há desprestígio deste ofício, como demonstra a ausência de previsão das atividades de reprodução social no rol dos documentos probatórios do exercício de trabalho rural, elencados no art. 106 da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. As omissões e contradições da legislação exigem das mulheres um acentuado esforço probatório para a obtenção de direitos previdenciários (AJUFE, 2020, p. 88).

Portanto, a previsão legal supramencionada reproduz a subordinação do trabalho da mulher ao homem. Para retificar essa e outras hierarquias de gênero presentes em textos legais, o exame probatório deve considerar que o exercício do trabalho por um membro do grupo familiar (esposo, pai, filho) não descaracteriza o trabalho pesqueiro das mulheres. A distribuição das tarefas, marcada pela divisão sexual do trabalho, deve ser revista pela perspectiva de gênero.

### **Considerações Finais**

O senso comum de que o trabalho realizado pelas mulheres na pesca artesanal seria uma “ajuda” aos homens envolvidos no mesmo ofício, ou a não autoidentificação das mulheres enquanto trabalhadoras da pesca dificulta a percepção de benefícios da Previdência Social.

Sendo assim, a perspectiva de gênero deve ser adotada não apenas na judicialização da questão previdenciária das mulheres de comunidades pesqueiras, mas observada pelas entidades administrativas responsáveis pela análise dos pedidos dos benefícios previdenciários.

Ver pelas “lentes de gênero” constitui-se em um empenho para o alcance da igualdade entre homens e mulheres prevista no rol das garantias fundamentais (CF, art. 5º, inciso I). Portanto, a adoção da perspectiva de gênero busca que os profissionais do Direito desassociem da sua prática preconceitos referentes às mulheres e não reproduzam o machismo ao interpretar o Direito, percebendo os contrastes das legislações no trato entre homens e mulheres.

## Referências

AJUFE. **Julgamento com perspectiva de gênero**: um guia para o direito previdenciário. WURSTER, T. M.; ALVES, C. M. S. P. (Coords.). Ribeirão Preto: Migalhas, 2020. Disponível em: [http://ajufe.org.br/images/pdf/CARTILHA\\_-\\_JULGAMENTO\\_COM\\_PERSPECTIVA\\_DE\\_G%C3%8ANERO\\_2020.pdf](http://ajufe.org.br/images/pdf/CARTILHA_-_JULGAMENTO_COM_PERSPECTIVA_DE_G%C3%8ANERO_2020.pdf). Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm). Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm). Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 26 jun. 2023.

CEZAR, L. S.; THEIS, R. Ser ou não ser pescadora artesanal? Trabalho feminino, reconhecimento e representação social entre marisqueiras da Bacia de Campos, RJ. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 63, n. 3., 2020, p. 1-20. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/178848>. Acesso em: 22 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.

FASSARELLA, S. S. O trabalho feminino no contexto da pesca artesanal: percepções a partir do olhar feminino. **Ser Social**, v. 10, n. 23, 2008, p. 171-194. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12956](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12956). Acesso em 22 de jun. 2023.

HIRATA, H. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 17-18, 2001, p. 139-156. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644558>. Acesso em 22 de jun. 2023.

HIRATA, H.; K., D. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.37, n.132, p. 595-609, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

MENDES, B. L. **Redes invisíveis da pesca artesanal**: o trabalho da mulher e o difícil acesso aos direitos sociais. Rio Grande: IBRAJU, 2020. Disponível em: <http://ibraju.com.br/home/index.php/Livro/detalhes/1>. Acesso em: 21 jun. 2023.

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E SEU ESPAÇO  
NO ÂMBITO JURÍDICO**

**DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN AND ITS SPACE IN THE  
LEGAL FIELD**

**LA VIOLENCIA DOMÉSTICA Y FAMILIAR CONTRA LA MUJER Y SU ESPACIO  
EN EL CAMPO JURÍDICO**

NORONHA, Júlia<sup>113</sup>

HERZOG, Luíse Pereira<sup>114</sup>

STOLZ, Sheila<sup>115</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência Doméstica; Desigualdade de Gênero; Maria da Penha; Direitos Fundamentais.

**KEYWORDS:** Domestic Violence; Gender inequality; Maria da Penha; Fundamental Rights.

**PALABRAS CLAVES:** La violencia doméstica; Desigualdad de Género; Social Rights; Derechos Fundamentales.

### **Introdução**

O presente trabalho, visa elucidar e conceituar a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, além de relacionar como tais agressões são abordadas no âmbito sociojurídico. Visto que, mesmo com todos os avanços das lutas feministas e da própria luta de Maria da Penha, mulher que lutou para que seu agressor fosse

---

<sup>113</sup> Graduanda em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS), e-mail: jgomesnoronha@gmail.com.

<sup>114</sup> Advogada. Mestrando em Direito e Justiça Social pelo do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS), e-mail: luisepherzog@gmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7680-4046>.

<sup>115</sup> Coordenadora e Professora Associada do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS), Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e bolsista CAPES. Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/Espanha), Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais (DGIPLUS/FURG) e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG), e-mail: sheilastolz@gmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3591-7153>.

condenado, dando assim origem anos depois a lei n.º 11.340/2006, esse assunto ainda afeta a vida de milhares de mulheres no país, pois a violência doméstica e familiar atinge não apenas a vítima e sim a sua família e a sociedade no geral. Dessa forma, a metodologia a ser aplicada será a de pesquisa bibliográfica e documental, pois buscou artigos, revistas e plataformas *onlines* para encontrar dados para a presente pesquisa.

## 1. Conceituando a violência doméstica

A priori, cabe destacar que o Brasil se encontra na 87ª posição no Índice de Desenvolvimento Humano, dentre os 191 países do mundo. Onde, a saúde e a desigualdade de gênero são os pilares para a posição tão baixa, em que pese, o segundo ganha destaque quando se tratando da violência doméstica e familiar contra mulheres.

Destarte, ressalta-se o papel do patriarcado na dinâmica social da violência contra mulheres, principalmente no que abordam as questões de agressões cometidas em ambiente familiar. Visto que tal ideologia, é sustentada pela moldagem da construção social do gênero, que impõe certos estereótipos, onde a mulher é retratada como submissa ao homem, este por sua vez colocado como superior ao gênero feminino. Assim, essa configuração acaba por tornar a violência uma forma de reforçar tais comportamentos de gênero (Giddens, 2005).

Tem-se de diferenciar a violência de gênero e a violência doméstica contra a mulher, para melhor elucidação, a Lei n.º 11.340/2006 no seu art. 5º configura violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

§ único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (Brasil, 2006).

Desse modo, sabe-se que a violência contra mulher ocorre em todo o território brasileiro, de diversas formas. Porém, se tratando de violência doméstica é de se conceituar que esta compreende um padrão de comportamento agressivo, violento ou algum tipo de abuso no ambiente familiar/doméstico. Em que, tais agressões são deferidas contra uma mulher, geralmente por homens, estes por sua vez, podem ser namorados, ex-namorados, pais, dentre outros.

[...] lembra ser importante diferenciar conceitualmente algumas categorias: a expressão “violência contra a mulher” enfatiza a vítima como objeto passivo; “violência doméstica” tem foco no espaço privado, oposto ao público; “violência intrafamiliar” acrescenta à noção de espaço privado as relações que lá são construídas; já “violência de gênero” chama atenção para o contexto social mais amplo das relações hierarquizadas entre homens e mulheres, aludindo à dimensão pública do fenômeno. (Almeida, 2007).

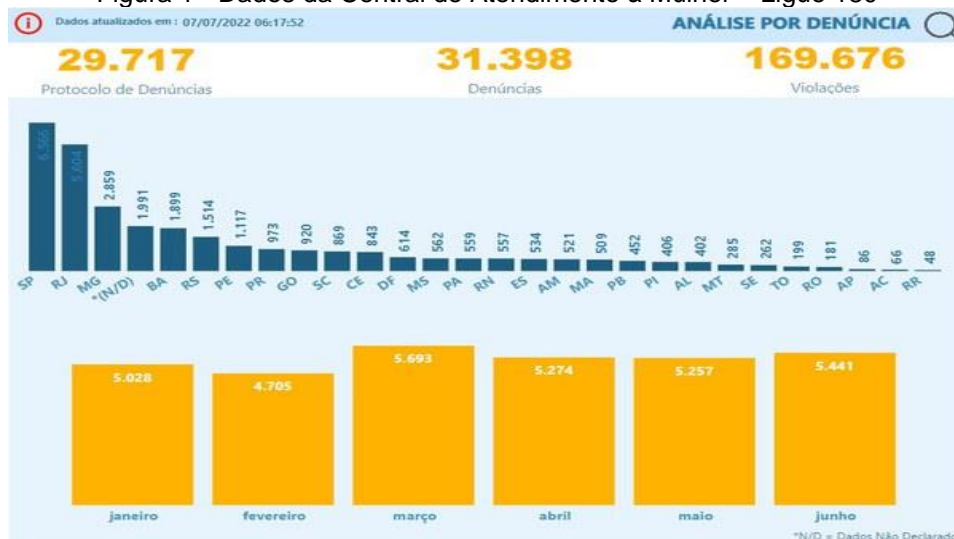
Consoante ao trecho acima, por um longo período, a sociedade brasileira sustentou a visão de que a violência ocorrida no âmbito familiar era um assunto privado. Ou seja, situações envolvendo violência doméstica e familiar contra mulheres não deveriam ser influenciadas por agentes externos ao relacionamento ou à família. Além disso, havia uma aceitação cultural da submissão feminina e a crença de que maridos, ou pais, qualquer homem que tivesse relação com a vítima, detinham poder sobre suas esposas, ou filhas e seus corpos.

Portanto, a violência doméstica é sempre manifestada dentro do lar, embora também possa ocorrer fora dele, nas ruas (Almeida, 2007). Uma de suas características distintivas é a tendência à rotinização, pois afeta repetidamente as mesmas vítimas, podendo assim se tornar um hábito arraigado.

Segundo dados da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, no primeiro semestre de 2022, ocorreram 31.398 denúncias e 169.676 violações relacionadas a violência doméstica e familiar contra as mulheres (Brasil, 2022). Visto que, em cada denúncia pode ocorrer mais de uma transgressão contra os direitos humanos da mulher. Onde o próprio canal de atendimento à mulher elenca cinco desses, que são os que constam na lei Maria da Penha, sendo eles a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral (Brasil, 2022).



Figura 1 - Dados da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180



Fonte: Website Gov.br - 2022.

Tendo em vista os dados acima, é evidente que a violência doméstica contra as mulheres continua sendo uma grave realidade em nosso país. Uma vez que, a violência contra a mulher é uma questão histórica e cultural anunciada, que ainda faz parte da realidade de muitas mulheres brasileiras.

## 2. A violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito jurídico

Reitera-se que a luta das mulheres por igualdade ao longo da história tem enfrentado diversos desafios, principalmente para garantir direitos fundamentais. A discriminação de gênero era uma realidade institucionalizada no país, até a promulgação da Constituição de 1988, que implantou uma nova ordem Constitucional Democrática, que trouxe mudanças quanto a relação entre direito, vida social e política.

Porém, essas mudanças não foram diretamente significativas para a busca de direitos das mulheres, apenas abriram espaço para que certas desigualdades fossem questionadas. Posto isso, as políticas públicas tomam seu lugar para combater e sanar lacunas, quanto as desigualdades. Como exemplo principal para o tema tem se a lei 11.340/2006, que foi criada para produzir mecanismos capazes de reprimir a violência familiar e doméstica contra a mulher.

Incompreensível, portanto, que a criminologia tenha ignorado por décadas as análises feministas e que tenha se preocupado com esta

nova forma de enfrentar os problemas do sistema penal apenas quando em questão a necessidade de responsabilização dos homens pelas violências contra as mulheres. Isso tudo porque não é aceitável – para um modelo de pensamento criminológico que se intitule crítico – o tradicional olhar androcêntrico que demonstra complacência com os danos provocados às mulheres [...] (Campos; Carvalho, 2011).

Assim, o Brasil, pormenorizou por anos as agressões sofridas por mulheres em âmbito privado. Entretanto, a Lei Maria da Penha é uma ação afirmativa do próprio Estado, reconhecendo as situações degradantes, em que o gênero feminino se encontrava. Assim, com intuito de proteger integralmente este gênero, essa lei trouxe meios penais e extra penais para o combate à violência doméstica e familiar.

A privacidade não pode servir para proteger agressores e que as relações de poder no âmbito familiar devem ser reguladas com o objetivo de garantir integridade física e mental das pessoas (Biroli, 2018).

Com a implementação de tal lei, as medidas previstas na Lei n.º 9.099/95 deixaram de ser aplicáveis em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres. Consequentemente, esses crimes não podem mais ser resolvidos por meio de composição civil, transação penal ou suspensão condicional do processo, independentemente da pena inicialmente prevista. Portanto, não é mais permitido que haja acordo de indenização entre o agressor e a vítima em relação ao fato objeto do processo. Além disso, não é mais possível extinguir ou suspender temporariamente o processo com base em um acordo entre o Ministério Público e o acusado.

Em síntese, evidencia-se que a Lei Maria da Penha introduziu mudanças significativas no sistema jurídico. Pois, considera aspectos psicossociais, levando em conta as circunstâncias específicas das mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade e sujeitas à violência doméstica e familiar. Onde, estabelece um tratamento penal e processual distinto para os crimes abrangidos por ela.

## Considerações Finais

Diante da persistente e alarmante realidade da violência doméstica e familiar contra a mulher, é imperativo que a sociedade adote medidas efetivas para combater e erradicar esse grave problema. Em que, é fundamental fortalecer e expandir as políticas públicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero.

Portanto, faz-se necessário a conscientização e educação, promovendo uma mudança cultural que rejeite a violência e valorize a igualdade de gênero em prol do bem-estar das mulheres.

Por fim, é imprescindível garantir que a Lei Maria da Penha seja aplicada de maneira rigorosa, com agilidade nos processos judiciais, punição adequada aos agressores e acolhimento ideal às vítimas. Também é importante promover criação de leis mais abrangentes e atualizadas, destacando todas as formas de violência contra a mulher e estabelecendo medidas de prevenção e proteção mais eficazes para as mulheres vítimas.

## Referências

ALMEIDA, S. S. Essa violência mal-dita. *In*: ALMEIDA, S. S. (org.). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007

BIROLI, F. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022: dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos abrangem atos de violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial; saiba diferenciá-los. **Gov.br**, Brasília, DF, 08 ago. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contras-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso em: 12 abr. 2023.

CAMPOS, C. H.; CARVALHO, S. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. *In*: CAMPOS, C. H. (org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 143-165.

Brasil. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 19 nov. 2023.

**MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO: O ABORTO SOB UMA PERSPECTIVA DE DIGNIDADE HUMANA E COERCITIVIDADE****MATERNITY AND INCARCERATION: ABORTION FROM A PERSPECTIVE OF HUMAN DIGNITY AND COERCIVENESS****MATERNIDAD Y ENCARCELAMIENTO: EL ABORTO DESDE UNA PERSPECTIVA DE DIGNIDAD HUMANA Y COERCIÓN**SANTIAGO, Marília Gabriela Paiva<sup>116</sup>COSTA, Rafaela Isler da<sup>117</sup>SOUZA, Luiza Nogueira<sup>118</sup>STOLZ, Sheila<sup>119</sup>

**PALAVRAS-CHAVES:** Encarceramento; Aborto; Dignidade Humana; Direitos Fundamentais; Gestaç o; Sa de P blica.

**KEYWORDS:** Incarceration; Human Dignity; Fundamental Rights; Pregnancy; Public Health.

**PALABRAS CLAVES:** Encarcelamiento; Aborto; Dignidad Humana; Derechos Fundamentales; Embarazo; Salud P blica.

---

<sup>116</sup> Graduanda em Direito na Universidade Federal do Rio Grande (FURG) E-mail: mgabrielasantiago@furg.br.

<sup>117</sup> Mestranda do Programa de P s-Gradua o em Direito e Justi a Social da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS). Representante discente do curso de Mestrado em Direito e Justi a Social - FURG. Pesquisadora bolsista da CAPES. Pesquisadora do N cleo de Pesquisa e Extens o em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG) e do Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, G NERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS/FURG). P s-Graduanda em Criminologia (Gran). P s-Graduada em Direito P blico. (LEGALE). P s-Graduada em Direito Empresarial. (LEGALE). P s-Graduada em Direito Tribut rio. (Dam sio). Bacharel em Direito pela Universidade Cat lica de Pelotas (UCPEL). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2927053833082820> E-mail: rafaelaislerdacosta@gmail.com.

<sup>118</sup> Mestranda no Programa de P s-Gradua o em Direito e Justi a Social (PPGDJS) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Curr culo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6693248567280657>, bolsista Capes, e-mail: luizampdpe@gmail.com.

<sup>119</sup> Coordenadora e Professora Associada do Programa de P s-Gradua o em Direito e Justi a Social (PPGDJS) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS), Doutora em Direito pela Pontif cia Universidade Cat lica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e bolsista CAPES. Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/Espanha), Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito, G nero e Identidades Plurais (DGIPLUS/FURG) e do N cleo de Pesquisa e Extens o em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG), e-mail: sheilastolz@gmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3591-7153>.

## Introdução

A pesquisa realizada e transcritas no presente trabalho, visa abordar a temática relativa à maternidade e ao encarceramento de mulheres sob uma perspectiva de violação da dignidade humana por parte do poder coercitivo do Estado, em relação as múltiplas faces do aborto. Como principal problemática, apresentam-se a precariedade do sistema de saúde prisional relativo à mulher e às necessidades especiais que o período gestacional exige, além da necessidade coercitiva de manter essas gestações desestruturadas sob o viés criminalizante do aborto no Brasil. Objetiva-se, portanto, dar a conhecer panoramicamente a frágil condição da mulher gestante nas casas prisionais brasileiras, além de buscar possíveis alternativas para o contorno da problemática.

Com base no método descritivo e tendo no levantamento bibliográfico e na coleta de dados estatísticos suas bases de pesquisa, na primeira seção analisar-se-á o dever reprodutivo a que estão submetidas as mulheres para, na segunda seção, demonstrar que a mulher gestante encarcerada não tem garantidos seus direitos no sistema penitenciário brasileiro.

### 1. A mulher, o dever reprodutivo e estigmas sociais

Consideradas obrigatoriamente responsáveis pela manutenção reprodutiva de seus corpos em função da humanidade e de seus maridos, detentores do poder paternal, as mulheres foram moldadas ao longo da história — especialmente com o desenvolvimento da ciência médica relacionada à saúde feminina — conforme o formato adequado de sua existência fraca e essencialmente maternal (Ferrero, Lombroso, 2017). Relacionando-se nesse contexto, Martins aborda o termo gerenciamento para caracterizar um mecanismo de controle dos corpos femininos:

A ideia de gerenciamento é bastante útil se pensarmos no amplo conjunto de discursos normativos que procurava fundar na Natureza as diferenças produzidas na vida social para manter hierarquias e relações de dominação. Como não pensar em gerenciamento ao analisarmos os tratados de obstetrícia e ginecologia, cujos saberes tornaram o corpo feminino visível e inteligível? A mulher deixava de ser uma ideia, uma abstração ou um mistério, ao ter seu corpo revelado pela ciência ocular (2004, p. 15).

A necessidade de ser mãe, objetivando a segurança da espécie e os paradigmas referentes à sexualidade e a superioridade masculina, tornaram a maternidade um fardo que deveria ser carregado a qualquer custo. Caso assim não fosse, a mulher deveria tornar-se objeto de punição, fato que se consolidou materialmente no Brasil através da criminalização do aborto, difundida oficialmente no Código Penal de 1890, em seus artigos 199 e 200.

Sob outro prisma, além do próprio estigma histórico sobreposto na figura feminina, a sua relação com a criminalidade e o aborto se estruturaria com um caráter considerado monstruoso, em função de seu fraco sentido maternal (Ferrero, Lombroso, 2017). A partir desta construção, forma-se uma esfera de invisibilidade da mulher delinquente sob o olhar da sociedade, tendo em vista que esta mulher uniria duas esferas abomináveis: uma sexualidade excessivamente masculina e a negação do seu instinto materno.

## **2. Os reflexos da gestação da mulher presa e a busca pelo aborto no sistema carcerário brasileiro**

No Brasil, atualmente, o panorama carcerário feminino revela uma face desfigurada do sistema penal, relacionado violentamente com o desamparo da dignidade humana e do direito à saúde das mulheres. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) há uma subnotificação de dados das instituições prisionais relativos ao fluxo de gestantes encarceradas definitiva ou provisoriamente.

Quanto aos dados existentes no monitoramento da Resolução CNJ 369/2021, em 2021, cerca de 1.143 pessoas, entre gestantes, lactantes e crianças, habitavam os ambientes prisionais (população exposta a condições de saúde e higiene frágeis, com alto índice de contágio e morte por doenças transmissíveis como, por exemplo, a tuberculose). Por conseguinte, no que tange o julgamento de mulheres gestantes, a presença de gravidez e antecedentes criminais evidencia a diminuição da chance de não-encarceramento em 29,6%.

Em razão das debilidades supracitadas, há uma busca por alternativas abortivas que parte das mulheres grávidas que convivem com a conjuntura insalubre das casas prisionais; em decorrência da criminalização do aborto, a oportunidade de interromper a gravidez lhes é negada.

A negação do acesso ao aborto legal é uma porta de entrada para a utilização de métodos alternativos aos monitorados, que acabam sendo responsáveis pela morte ou debilitação da saúde de mulheres encarceradas, além de caracterizar, em vários aspectos, a violação do direito à saúde previsto a partir do artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

Em outro cenário, se mantida a gestação, a mulher é submetida a condições de saúde gestacional precárias. Segundo dados da pesquisa “Nascer nas prisões — gestar, nascer e cuidar” realizada pela Fundação Oswaldo Cruz, as violências são múltiplas e se concretizam, por exemplo, com a ausência de atendimentos básicos (como o pré-natal), violência obstétrica e psicológica. Em suma, as gestantes em privação de liberdade acabam recebendo uma atenção estigmatizada e preconceituosa em função de sua condição.

### **Considerações finais**

As pesquisas e os dados apresentados neste trabalho revelam as diversas violações aos princípios constitucionais e compilados normativos que protegem, em tese, a dignidade da pessoa humana, e, em especial, das pessoas privadas de liberdade. É de notória importância salientar que, os crimes cometidos pelas instituições penais estatais em relação às mulheres gestantes nos ambientes prisionais, se sobressaem em gravidade e quantidade quando comparados aos reflexos provocados pelo aborto.

Entre algumas legislações violadas podemos citar a Lei n. 13.434, parágrafo único, art. 292 do Código de Processo Penal (veda “o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares [...]”), Lei n. 11.108/2005 (garantia do direito a 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato), Lei nº 14.326 (Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), assegura à mulher presa gestante ou puérpera tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido) dentre outras.

A partir desta observação, se estabelece uma reflexão relacionada ao patamar de importância e prioridade das pautas legiferantes do Brasil, solidificadas sobre uma base essencialmente punitivista e segregacionista, executadas em uma realidade marginal. Para quem as leis se direcionam? Quais são seus objetivos?



Em suma, observa-se que o ordenamento jurídico - em sua atuação prática - não dispõe de uma utilidade aplicável e eficaz na proteção da dignidade humana, sobrepondo leis que punem crimes, mas que, em outro viés, são responsáveis por violações de direitos humanos dos quais o Brasil é “adepto contratualmente” sob o olhar internacional.

## Referências

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Súmula Vinculante 11**. Brasília, DF: Superior Tribunal Federal, [2008]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1220>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.108, de 07 de abril de 2005**. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Brasília, DF, Presidência da República, [2005]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm). Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.434, de 12 de abril de 2017**. Acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Ato2015-2018/2017/Lei/L13434.htm>. Acesso em: 19 jun. 2023

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 19. jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual Resolução nº 369/2021**. Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Brasília: CNJ; 2021. Acesso em: 19 jun. 2023. Disponível em: [bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/533](http://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/533)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade**: sumário executivo. Brasília: CNJ; 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo1-primeira-infancia-sumario-executivo-final.pdf> Acesso em: 19 jun. 2023

CUNHA, B. M. Uma análise histórica da criminalização do auto aborto no Brasil (1890-1940). **Perspectiva**, n. 4, n. 1, p. 49-71, 2019. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/emperspectiva/article/view/41523>. Acesso em: 20 jun. 2023.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** - período de julho a dezembro 2019 - Mulheres e Grupos específicos. Brasília: MJSP, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiN2ZlZWVmNzktNjRlZi00MjNiLWFlhYmYtNjExNmMyNmYxMjRkIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 19 jun. 2023.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen Mulheres. Brasília: MJSP, 2018. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp/wpcontent/uploads/2018/05/infopenmulheresarte07-03-18.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.

LOMBROSO, C.; FERRERO, G. **A mulher delinquente**: a prostituta e a mulher normal. Curitiba: Antonio Fontoura, 2017.

MARTINS, A. P. V. **Visões do feminino**: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). **Nota Técnica nº 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Brasília: MJSP, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notastecnicas/procedimentos-comcustodiados/Procedimentos%20quanto%20a%20custodia%20de%20mulheres%20no%20sistema%20prisional%20brasileiro.pdf>. Acesso em 19 jun. 2023

VIDEOSAÚDE Distribuidora da Fiocruz. **Nascer nas prisões: Gestar, nascer e cuidar**. **Youtube**, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vmi6r-M-K0U>. Acesso em: 19 jun. 2023.

UN. **Rules for the treatment of women prisoners and non-custodial measures for women offenders (the bangkok rules)**. Bangkok: UN, 2011. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Bangkok\\_Rules\\_ENG\\_22032015.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Bangkok_Rules_ENG_22032015.pdf). Acesso em: 15 jun. 2023.

**DIREITO NA ESCOLA: A INSERÇÃO DO TEMA GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIANP+ NAS ESCOLAS**

**THE INSERTION OF THE TOPIC GENDER, SEXUALITY, RIGHTS OF THE LGBTQIANP+ POPULATION IN SCHOOLS**

**LA INSERCIÓN DEL TEMA GÉNERO, SEXUALIDAD, DERECHOS DE LA POBLACIÓN LGBTQIANP+ EN LAS ESCUELAS**

SCHERDIEN, Gabriela<sup>120</sup>

MORAES, Rita<sup>121</sup>

WAGNER, Bruna<sup>122</sup>

FERNANDES, Ignácio<sup>123</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Inclusão, População LGBTQIANP+; Escola; Direitos Sociais; Direitos Fundamentais.

**KEYWORDS:** Inclusion, LGBTQIANP+ Population; School; Social rights; Fundamental rights.

**PALABRAS CLAVES:** Inclusión, Población LGBTQIANP+; Escuela; Derechos sociales; Derechos fundamentales.

### **Introdução**

O projeto de extensão Direito na Escola, promovido pela Faculdade Anhanguera de Rio Grande, e coordenado pelos docentes Bruna Wagner e Ignácio Fernandes, tem por objetivo, a aproximação dos discentes da faculdade e dos estudantes do ensino fundamenta, médio e profissionalizante matriculados na rede de ensino da cidade de Rio Grande-RS, levando ao público-alvo informação sobre temas do Direito que influenciam diretamente na vida e contribui para conscientizar os jovens sobre respeito, dignidade e cidadania.

---

<sup>120</sup> Graduanda do Curso de Direito pela Faculdade Anhanguera – gabischerdien62@gmail.com.

<sup>121</sup> Graduanda do Curso de Direito pela Faculdade Anhanguera bibliotecariaritalemos@gmail.com

<sup>122</sup> Orientadora Profª Dra.- brunakwagner@gmail.com

<sup>123</sup> Orientador Prof. Me- Ignácio Fernandes

A temática Direito e Gênero ramo escolhido para o projeto busca informar sobre as questões pertinentes a gênero e conquistas legais que permitiram a população LGBTQIANP+ tutela das garantias que estão previstas no artigo 5º da Constituição, que assegura à todos os brasileiros a dignidade da pessoa humana.

O referencial teórico para dar suporte foram doutrinas, códigos e leis específicas e artigos publicados em livros. Sendo assim, no primeiro momento a pesquisa baseia-se na revisão bibliográfica para fundamentar o objetivo proposto, com a conceitos sobre sexualidade e um breve histórico de alguns dos direitos conquistados pela população LGBTQIANP+.

O passo seguinte foi o uso da metodologia ativa, no qual o estudante está presente no processo de ensino e aprendizagem, para apresentação do tema nas escolas. Outrossim, foi realizada a coleta de dados por meio da formulação de um problema acerca do tema discriminação e políticas públicas, com o objetivo de analisar a compreensão dos estudantes sobre a palestra ministrada.

## **1. Referencial o teórico**

Para Giradi (2014), a busca pelos direitos e acesso às políticas públicas, veio por meio das doutrinas e jurisprudências, onde foram tutelados, pelo princípio da dignidade humana, expresso no artigo 1º, III da Constituição Federal, à população LGBTQIA+. Diante da ação deficitária do Poder Legislativo, o Poder Judiciário tomou a frente das questões relacionada as reivindicações sociais contemporâneas.

Segundo Vecchiatti (2012), o princípio da dignidade humana está ligado à busca pela felicidade, no sentido que a existência humana busca evitar o sofrimento e almejar o que lhe traz felicidade, conceito vislumbrado pelo próprio contrato social.

Atualmente, percebem-se o avanço das conquistas alcançadas por meio das resoluções do Supremo Tribunal de Justiça, verificados assim, o direito de união estável, casamento, adoção, doação de sangue.

Por Louzada (2014), segundo a Constituição Federal 1988 família é um núcleo formado por qualquer dos pais ou descendentes como entidade familiar, atualmente o conceito de família está cada vez mais abrangente, no entanto, já se percebe no texto constitucional o entendimento desta abrangência, quando se reconhece a união estável. O texto interpretado anteriormente pelas relações de patrimônio, passam a

ter um caráter afetivo implícito, quando compreende as relações afetivas diferentes do casamento.

Com base, no autor Reinheimer (2014), no Brasil os pais são livres para decidir como planejar a sua filiação, sem qualquer intervenção do Estado ou da sociedade, não podendo ter distinções em razão do sexo. Dessa forma, o planejamento familiar é livre decisão do casal, desde a escolha afetiva, do casamento, da união estável, da adoção ou da provisão de filhos de origem genérica conhecida ou não (doadores de gametas).

Segundo o autor Junqueira (2007), conceitua homofobia como forma:

A tônica deixa de ser posta na “fobia” e em modelos explicativos centrados no indivíduo e passa a ser de reflexão, crítica e denúncia contra comportamentos e situações que poderiam ser mais bem abordados em outros campos: o cultural, o educacional, o político, o institucional, o jurídico, o sociológico, o antropológico. A homofobia passa a ser vista como fator de restrição de direitos de cidadania, como impeditivo à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, aos direitos humanos e, por isso, chega-se a propor a criminalização da homofobia. (Junqueira, 2007, p. 6).

Assim, passa-se a analisar e associar a homotransfobia com preconceitos, discriminações e violências contra homossexuais, bissexuais e transgêneros, seus comportamentos, aparências e estilos de vida. (Junqueira, 2007).

## 2. Metodologia

A proposta do presente faz uso da metodologia ativa, através do sistema de palestras, o qual foram desenvolvidas com a utilização de recursos audiovisuais, como recortes de trechos de séries, filmes e reportagens de personagens e personalidades, no qual o público jovem tem mais identificação.

Para Napolitano (2011), o cinema se torna uma ferramenta que comove, trazendo resultados significativos para despertar de uma consciência no âmbito sociopolítico cultural. Sendo considerado uma ferramenta que fornece excelentes resultados quando aplicados para a intervenção de educação, comunicação e fruição do tema.

A palestra apresentada resultou no envolvimento alunos e professores das escolas selecionadas, que foram estimulados a propor soluções para o enfrentamento

da situação de discriminação, violência e vulnerabilidade, através da seguinte questão: “Como você acredita que o preconceito pode ser combatido para garantir a inclusão de todas as pessoas independente da sua orientação sexual e identidade de gênero?”.

### 3. Resultados e discussões em andamento

Nos dias, 02/05/2023 e 26/05/2023, ministrada a palestra sobre direito de gênero nos seguintes estabelecimentos: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Wanda Rocha Martins.

A palestra ministrada da instituição de ensino SENAC, ocorreu na turma de Jovem aprendiz, entre alunos com 14 a 24 anos de idade, obtendo-se os seguintes resultados:

**Figura 1** - soluções apresentadas para o combate ao preconceito pela Turma de Jovem Aprendiz



Fonte: elaboração própria

A apresentação realizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Wanda Rocha Martins, foi voltada para as turmas de 9ª série, onde os alunos possuíam uma faixa etária de 14 a 18 anos de idade, o qual obteve-se o seguinte resultado:

**Figura 2** - soluções apresentadas para o combate ao preconceito pelas turmas de 9º ano



Fonte: elaboração própria

## Considerações Finais

A partir do desenvolvimento desta proposta foi possível compreender que a inserção de temas relacionados ao Direito no ambiente escolar são de extrema relevância para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e harmônica, uma vez que, temas sensíveis e repletos de “tabus” podem ser tratados sob uma ótica racional e fácil compreensão, derrubando estereótipos e sendo ferramenta vital no combate ao preconceito e intolerância no ambiente escolar, sendo também evidente a necessidade latente do público jovem por projetos, campanhas e debates dentro e fora do ambiente escolar.

## Referências:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

DIAS, M. B. (Coord.) **Diversidade sexual e direito homoafetiva**. São Paulo: Revistados Tribunais, 2011.

DIAS, M. B.; REINHEIMER, T. L. A reprodução assistida heterólogas uniões homoafetivas. **ADV Advocacia Dinâmica**: Seleções Jurídicas, Rio de Janeiro, n. 4, p. 30-33, 2012. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/151608>. Acesso em: 02 jun. 2023.

GIRARDI, V. Direito fundamental à própria sexualidade. *In*: DIAS, M. B. (coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. 2. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 35-42.

JUNQUEIRA, R. D. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Bagoas**: Estudos gays - gêneros e sexualidades, v. 1, n. 01, 2012.

LOUZADA, A. M. G. **Evolução do conceito de família**. Amagis DF. Ano de 2103. Disponível em: [http://www.amagis.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=191%3Aevolucao-do-conceito-de-familia-juiza-ana-maria-goncalves-louzada&catid=11&Itemid=30](http://www.amagis.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=191%3Aevolucao-do-conceito-de-familia-juiza-ana-maria-goncalves-louzada&catid=11&Itemid=30). Acesso em: 15 jun. 2023.

NAPOLITANO, M. **Como usar o Cinema em sala de aula**. São Paulo: Contexto, 2011

VECCHIATTI, P. R. I. **Manual da Homoafetividade** - da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 2. ed. São Paulo: Método, 2013.



**CASO ALYNE PIMENTEL: HIERARQUIAS REPRODUTIVAS E MORTALIDADE MATERNA****ALYNE PIMENTEL CASE: REPRODUCTIVE HIERARCHIES AND MATERNAL MORTALITY****CASO ALYNE PIMENTEL: JERARQUÍAS REPRODUCTIVAS Y MORTALIDAD MATERNA**SOARES, Karoline Schoroeder<sup>124</sup>STOLZ, Sheila<sup>125</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Alyne Pimentel; Direitos Humanos das Mulheres; Hierarquias Reprodutivas; Mortalidade Materna.

**KEYWORDS:** Alyne Pimentel; Women's Human Rights; Reproductive Hierarchies; Maternal Mortality.

**PALABRAS CLAVES:** Aline Pimentel; Derechos Humanos de la Mujer; Jerarquías reproductivas; Mortalidad materna.

**Introdução**

As hierarquias reprodutivas e a mortalidade materna estão intimamente interligadas, razão pela qual a Brasil possui elevados índices de mortalidade materna. A partir disso, a pesquisa pretendeu analisar de que forma as hierarquias reprodutivas interferem nos números da mortalidade materna de forma prática no país, relembrando um caso brasileiro emblemático. O estudo foi realizado a partir do

---

<sup>124</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social, Universidade Federal do Rio Grande, karolineschoroedersoares@hotmail.com.

<sup>125</sup> Coordenadora e Professora Associada do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (FaDir/FURG/RS). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), com bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPES) realizado na *Facultad de Derecho da Universidad Complutense de Madrid* (UCM/Madri/Espanha). Mestre em Direito pela *Universitat Pompeu Fabra* (UPF/Barcelona/Espanha). Coordenadora Geral do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG). Coordenadora da especialização em Educação em Direitos Humanos (PGEDH/FURG-UAB-CAPES). Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito, Gênero e Identidades Plurais (DGIPLUS/FURG/CNPq), sheilastolz@gmail.com.

método qualitativo de pesquisa, com ênfase em um estudo de teor descritivo analítico, uma vez que buscou verificar, descrever e analisar as violações dos Direitos Humanos das mulheres. O texto foi desenvolvido em três tópicos, primeiro verificando e descrevendo sobre as hierarquias reprodutivas, posteriormente, trata-se sobre o caso Alyne Pimentel, e, por fim, analisa-se a mortalidade materna no Brasil.

## 1. Hierarquias Reprodutivas e Mortalidade Materna

A responsabilidade pelo cuidado e as tarefas domésticas costumam ser desempenhadas pelas mulheres (Mattar; Diniz, 2012, p. 02). A partir dessas e de outras experiências em que as mulheres restam sobrecarregadas e com seus Direitos Humanos suprimidos iniciou-se a busca pela igualdade.

Com o propósito de fomentar a igualdade entre homens e mulheres, a comunidade internacional adotou declarações, pactos, convenções e planos de ação destinados a normatizar direitos e propor ações e políticas públicas, incluindo, em tais propostas, os direitos reprodutivos e sexuais (Mattar; Diniz, 2012, p. 03).

Nota-se que quando se trata de reprodução e sexualidade as mulheres estão sempre a merce de relações de poder, assim, em que pese existam experiências em que a sexualidade e a reprodução possam servir de empoderamento e realização, para a maioria das mulheres esta experiência se reveste de impotência e humilhação.

Portanto, deve-se buscar uma maternidade segura para todas as mulheres, a fim de que possam ter seus direitos fundamentais respeitados, ou seja, direito à vida, direito à liberdade e a segurança pessoal, direito à saúde, direito à proteção da maternidade e o direito à não-discriminação (Diretoria da revista BGO, 2002). Nesse sentido, a maternidade prazerosa é aquela em que a mulher consegue viver de forma plena, tanto fisicamente quanto de forma emocional, desde o pré-parto até o puerpério.

A maternidade admirável é seletiva, já que são boas apenas aquelas de casos tradicionais. O sistema é classista e acaba por excluir e discriminar as maternidades que não são oriundas de famílias compostas por pais, mães brancos(as) e heterossexuais e seus(as) filhos(as). Portanto, nota-se que a hierarquia é definida por raça, classe, idade e parceria sexual.

A partir desta hierarquia sexual, é possível indicar um paralelo para a reprodução, exercício da maternidade ou cuidado com os filhos, ou seja, as “hierarquias reprodutivas” que determinam um modelo ideal de exercício da maternidade ou da reprodução e cuidado com os filhos (Mattar; Diniz, 2012, p. 8).

A Organização Mundial de Saúde (OMS), na 10ª revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID10), definiu como mortalidade materna a morte de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação, devida a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais.

Nesse sentido, verifica-se a necessidade de tratar as hierarquias reprodutivas ao lado da mortalidade materna, já que os fatores que definem a hierarquia são raça, classe, idade e parceria sexual e, conseqüentemente, são os mesmos fatores que acabam evidenciando os casos de mortes maternas.

## 2. Caso Alyne Pimentel

O trágico falecimento de Alyne Pimentel, mulher negra, pobre e periférica, marcou a luta pelos direitos reprodutivos das mulheres, pois foi denunciado junto ao Comitê responsável pelo acompanhamento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Comitê CEDAW). No ano de 2002, Alyne esperava o seu segundo filho, estava gestante de seis meses e sentiu um mal-estar, ocasião em que procurou atendimento médico na unidade de saúde pública mais próxima da sua residência, contudo, não obteve nenhum auxílio eficiente.

Posteriormente, retornou para atendimento médico e notou-se ausência de batimentos cardíacos do bebê, momento em que se constatou que havia ocorrido a morte fetal. Alyne foi submetida rapidamente a realização de um parto induzido, o qual foi malsucedido agravando sua debilitada saúde. Alyne entrou em coma vindo a falecer dias depois.

Em 2008, a mãe de Alyne Pimentel, Maria de Lourdes da Silva Pimentel, com o auxílio de organizações não governamentais, apresentou comunicação individual contra o Estado brasileiro perante o Comitê CEDAW, com base no artigo 2º, alínea “c”, e do artigo 12, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (ONU, 1979).

Diante da violação aos direitos à saúde e à vida, a ineficiência de prestação de saúde e jurisdicional, o Comitê CEDAW recebeu a denúncia realizada por Maria de Lourdes.

O Brasil, perante as imposições do Comitê CEDAW, referiu que a causa da morte de Alyne deu-se em decorrência de uma hemorragia digestiva e que quanto a demora da prestação jurisdicional, o Estado brasileiro estava cumprindo com as medidas cabíveis (ONU, 2011, p. 11).

O Comitê CEDAW entendeu que o falecimento de Alyne foi em decorrência de uma morte materna, e indicou ao Estado brasileiro que a fim de que não haja mais classificação errônea das causas de morte de mulheres, notifique os órgãos competentes determinando que as mortes maternas sejam relacionadas como tal (Cook, 2013).

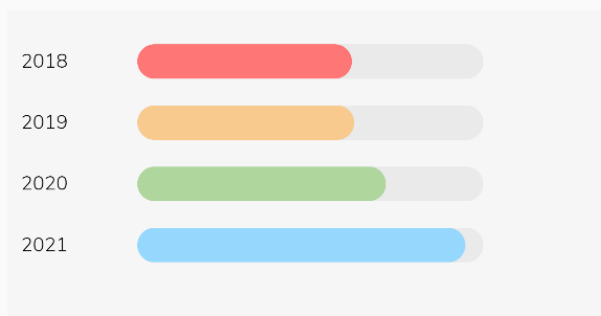
O Comitê CEDAW entendeu que o Estado brasileiro violou as obrigações de acesso à saúde e à justiça, pois a prestação dos serviços médicos foi inexperta e irresponsável. O Comitê CEDAW indicou também que o Estado brasileiro faça um monitoramento contínuo das instituições médicas.

Assim, o Comitê CEDAW condenou o Brasil por ter negado, não somente os direitos de Alyne, mas também os direitos de todas as mulheres brasileiras, de uma maneira que transcende as particularidades do evento individual, ao abordar os fatores sistêmicos da atenção à saúde, que levaram à morte materna (Cook, 2013, p. 14).

### **3. A Mortalidade Materna no Brasil entre 2018 e 2021**

Embora o caso de Alyne Pimentel tenha grande proporção e repercussão para o Estado brasileiro, ao analisar os números que demonstram as ocorrências de mortalidade materna verifica-se que em 2018 foram 62.03 mortes maternas a cada 100 mil nascidos vivos; em 2019 foram 62.68 mortes a cada 100 mil nascidos vivos; em 2020 os números aumentaram significativamente para 71.87 mortes a cada 100 mil nascidos vivos e, por fim, em 2021 foram 97.82 mortes maternas a cada 100 mil nascidos vivos.

## MORTALIDADE MATERNA BRASILEIRA ENTRE 2018 E 2021



**FONTE: PAINEL DE MONITORAMENTO DA MORTALIDADE MATERNA. MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

### 2018

62.03 mortes a cada 100 mil nascidos vivos;

### 2019

62.68 mortes a cada 100 mil nascidos vivos;

### 2020

71.87 mortes a cada 100 mil nascidos vivos;

### 2021

94.82 mortes a cada 100 mil nascidos vivos.

Fonte: Painel de Monitoramento da Mortalidade Materna. Ministério da Saúde (2023).

O Painel de Monitoramento da Mortalidade Materna do Ministério da Saúde revela que cotidianamente ocorrem casos similares ao de Alyne Pimentel o que denota um descaso público com a vida e a saúde das mulheres/mães.

### Considerações Finais

Por todo o exposto, conclui-se que as violações dos Direitos Humanos reprodutivos das mulheres, especialmente das mulheres negras e pobres segue sendo usual.

O Estado e os serviços de saúde não estão sendo capazes de garantir as mulheres que seus direitos sejam respeitados, especialmente quando se trata de hierarquias reprodutivas e mortalidade materna.

À vista disto, os movimentos feministas ainda têm grandes desafios no campo da maternidade para fazer valer os direitos reprodutivos previstos em leis e garantidos em instrumentos normativos internacionais.

## Referências

COOK, R. Direitos humanos e mortalidade Materna: Explorando a Eficácia da Decisão do Caso Alyne. **Journal of Law, Medicine & Ethics**, v. 41, n. 1, p. 103-123, 2013.

CRENSHAW, K. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 7, n. 12, p. 171-188, 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

DIRETORIA DA REVISTA BGO. Maternidade Segura e Planejada. **Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia**, v. 24, n. 8, p. 503, 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-72032002000800001&lng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-72032002000800001&lng=en). Acesso em: 26 jun. 2023. doi: 10.1590/S0100-72032002000800001.

MATTAR, L. D.; DINIZ, C. S. G. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. **Interface - Comunic., Saúde, Educ.**, v. 16, n. 40, p. 107-19, jan./mar. 2012.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. México: ONU, 1979. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf). Acesso em: 15 abr. 2023.

ONU/ Comitê CEDAW. **Relatório Alyne da Silva Pimentel Teixeira (deceased) v. Brazil**. New York: Comitê CEDAW, 2011.

STELZER, J.; KYRILLOS, G. M. Inclusão da Interseccionalidade no âmbito dos Direitos Humanos. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n.1, p. 237-262, 2021. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/44747.

**VALORIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NAS PLATAFORMAS DIGITAIS: A PROMOÇÃO DO EMPODERAMENTO FEMININO NA ERA TECNOLÓGICA**

**VALUATION AND PARTICIPATION OF WOMEN ON DIGITAL PLATFORMS: THE PROMOTION OF FEMALE EMPOWERMENT IN THE TECHNOLOGICAL ERA**

**VALORACIÓN Y PARTICIPACIÓN DE LA MUJER EN LAS PLATAFORMAS DIGITALES: LA PROMOCIÓN DEL EMPODERAMIENTO FEMENINO EN LA ERA TECNOLÓGICA**

PINTO, Yanka dos Santos<sup>126</sup>

FONTANA, Ignacio Alfredo<sup>127</sup>

FERREIRA, Rafael Fonseca<sup>128</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Igualdade de Gênero; Empoderamento Feminino; Plataformas Digitais.

**PALABRAS CLAVE:** Igualdad de Género; Empoderamiento Femenino; Plataformas Digitales.

**KEYWORDS:** Gender Equality; Female Empowerment; Digital Platforms.

## **Introdução**

Diariamente as mulheres sofrem com condutas discriminatórias, preconceituosas e de ódio baseadas no seu gênero. Estas violências manifestam-se por meio de diversas formas, dentre elas, com o desenvolvimento tecnológico, as plataformas digitais de tecnologia da informação e comunicação que permitem a

---

<sup>126</sup> Pós-graduada lato sensu em Direito Constitucional e em Direito Privado, Especializada em Processo Civil e Mediação de Conflitos, mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, yanka.pinto@acad.pucrs.br.

<sup>127</sup> Especialista em Direito Informático (em andamento), mestrando no Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, ignacioafontana@furg.br.

<sup>128</sup> Doutor e mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, pós Doutor em Direito e Novas Tecnologias pela Mediterranea International Centre for Human Rights Research (Itália); pós Doutor em Direito pela UNISINOS (BR), especialista em Comércio Exterior e Relações Internacionais pela Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor do Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, rafaelferreira@furg.br.

propagação de ciberviolências de gênero. No entanto, esses ambientes digitais deveriam contribuir para o empoderamento feminino ante a sua capacidade de acesso à informação, hiperconectividade, extraterritorialidade e instantaneidade.

As plataformas digitais de tecnologia da informação e comunicação são um meio de valorização e participação das mulheres em espaços de poder e, conseqüentemente, de busca por igualdade de gênero na sociedade. A mídia digital detém um enorme papel pedagógico no âmbito social devido ao seu potencial de alcance das pessoas, dando abertura para o compartilhamento, atuação e construção de ações direcionadas para ampliação do papel de destaque das mulheres na sociedade. Observa-se o potencial das plataformas digitais em educar, transformar e desenvolver aspectos da população, garantindo a valorização e participação das mulheres em espaços públicos.

Todavia, a mídia digital absorveu o sistema cisheteropatriarcal, racializado e classista de submissão dos grupos sociais vulnerabilizados e, particularmente das mulheres, muito em razão da violência estrutural de gênero presente nas relações sociais, dificultando a promoção do empoderamento feminino no cenário digital. Nessa lógica, importante que sejam adotadas políticas de fortalecimento das mulheres nas plataformas digitais e de estímulo ao uso de tecnologias da informação e comunicação por parte das mulheres com a intenção de promover a igualdade de gênero e uma maior participação delas na sociedade. (sugeri delas pra não ficar repetitivo)

A era tecnológica está inserida no cotidiano da população e possui um enorme poder de desconstrução de ideias discriminatórias e preconceituosas sobre a mulher, impondo-lhe estereotípicos de gênero, por exemplo, como a natural fragilidade feminina e necessário subordinação ao homem. Evidente que as plataformas digitais são um poderoso instrumento social apto a formar e transformar as pessoas, operando na luta do empoderamento feminino ao alcançar inúmeras mulheres e proporcionar um caminho para valorização e participação destas no âmbito social.

Desta forma, esta pesquisa pretende investigar a valorização e participação das mulheres nas plataformas digitais, bem como identificar a existência da promoção de um empoderamento das mulheres na mídia digital. Para o desenvolvimento da pesquisa utilizou-se o método de revisão de literatura, com apoio em obras clássicas, periódicos especializados, trabalhos acadêmicos e artigos científicos voltados para igualdade de gênero e as novas tecnologias; e o método de abordagem hipotético-dedutivo, por meio da tentativa e eliminação de erros, na qual a pesquisa identificou



um problema (as mulheres são valorizadas e participam ativamente nas plataformas digitais de tecnologia da informação e comunicação) e apresentou uma hipótese (embora o sistema patriarcal enraizado na sociedade, inclusive na mídia digital, os novos meios de tecnologia da informação e comunicação são peças-chaves na construção e promoção do empoderamento feminino nos espaços públicos) a ser desenvolvida ao longo do texto de forma qualitativa.

## **1. O papel das mulheres nos espaços de poder e a importância da mídia digital**

Embora os movimentos feministas tenham conquistado inúmeras vitórias em relação aos direitos das mulheres e a igualdade de gênero, ainda persiste na sociedade a ideia de submissão da mulher e a hierarquia entre elas e os homens. Tradicionalmente se designa às mulheres “um papel inexistente e/ou secundário na vida pública, mas obrigatório na esfera privada e dos cuidados” (Kyrillos; Stolz, 2018, p. 56) e, conseqüentemente, uma subjugação do corpo feminino e uma dominação do homem dos espaços de poder.

Nota-se que as diferenças entre homens e mulheres são fruto de constructos socioculturais (Kyrillos; Stolz, 2018) consolidados no âmbito social, no qual o corpo feminino é limitado “pela cultura e pela sociedade patriarcal em sua busca de prazer” (Sparemberger; Dall’olmo; Belinaso, 2018, p. 113). Desta forma, a desigualdade de gênero e o domínio do corpo feminino baseiam-se em aspectos sociais e culturais estruturantes e como tal disseminados na sociedade.

Por isso, a importância de construir locais de empoderamento feminino com a finalidade de romper com as diferenças existentes entre homens e mulheres. Com a introdução das plataformas digitais de tecnologia da informação e comunicação, as mulheres podem ocupar esses meios para desempenhar um papel de destaque social, promovendo informações sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, de modo a conscientizar e empoderar meninas e mulheres de todos os lugares do mundo e de maneira instantânea.

A mídia digital funciona como um meio de informação e comunicação capaz de transmitir mensagens imediatamente e de forma extraterritorial, atuando “como influenciadores sociais e políticos nos âmbitos público e privado” (Sparemberger; Belinaso, 2018, p. 115), portanto, as plataformas digitais demonstram ser um ambiente fundamental para combater aos padrões e regras sociais definidos pelo

gênero. No mesmo sentido declaram Kyrillos e Almeida sobre o potencial dos meios de comunicação:

[...] mídia é também uma esfera na qual se transmitem conhecimentos e valores, é inegável que se trata de um aparelho de caráter globalizado, podendo ser considerada como a instituição que hoje, atinge de forma mais efetiva o maior número de pessoas em todo o mundo. Desta forma, não podemos desconsiderar sua influência na construção de identidades (tanto coletivas, como individuais) e sua relevância quanto às percepções estéticas e de gênero. (2010, p. 93)

Tal como afirmado pelas autoras, a mídia digital aproxima as mulheres e proporciona uma maior projeção de ações sociais em razão do seu poder de sedução e reflexos da realidade.

## **2. O empoderamento feminino na era digital**

O sistema cisheteropatriarcal, racializado e classista reforça, constantemente, o lugar da mulher na sociedade, lugar de limitação de sua liberdade, de domínio de seus corpos, de abusos, discriminações e violência. Este processo de inferiorização das mulheres supõe “que a fala da mulher não deve ser tomada em consideração, não é digna de ser ouvida” (Kyrillos; Stolz, 2018), portanto, a mulher tem sua valorização e participação nos espaços públicos restringida por esta ideologia fundante.

Na era digital, o fenômeno das plataformas de tecnologia da comunicação e informação permitiu a construção de um ambiente que se infiltra no cotidiano da sociedade ante sua fácil acessibilidade e conectividade com diversas pessoas, ampliando os espaços públicos com potencial de destacar as mulheres no âmbito social. Nesses meios digitais, as mulheres podem (re)conhecer, ajudar e incentivar outras mulheres, oferecendo conforto e motivação para o fortalecimento do poder feminino. Nas palavras de Paz e Silva sobre as mobilizações das mulheres nas plataformas digitais:

A busca por ajuda em ambientes on-line se torna uma alternativa considerável, especialmente para as meninas. As vítimas procuram resoluções rápidas que possam mitigar os níveis de violência aos quais elas já estão submetidas (2021, p. 570).

Desta forma, a tecnologia proporcionou às mulheres o acesso a informações e vivências, bem como o desenvolvimento de redes e grupos de discussão para o compartilhamento e troca de experiências com a intenção de auxiliar na tomada de decisões e escolhas (Leitão; Gomes, 2018). Nessa lógica, a ocupação desses espaços digitais assegura um aspecto de coletividade entre as mulheres, além de ser um canal para o enfrentamento de debates sociais, históricos e culturais que afetam a igualdade de gênero.

Ainda existem resquícios de controle, dominação e punição na forma como a mulher é vista na contemporaneidade (Paz; Silva, 2021), considerando que as mulheres são possuidoras de uma parcela imensamente menor de poder nos espaços públicos do que os homens. Portanto, é fundamental romper com o sistema de exploração e dominação do corpo feminino a partir do empoderamento feminino nas plataformas digitais.

A atuação da mídia digital não pode se distanciar da sua missão social e funcionar somente em razão dos interesses econômicos sob a pena de perder seu poder de “construir e/ou perpetuar (novas) representações de gênero, cabendo a nós pensarmos em alternativas que construam uma mídia mais plural e justa” (Kyrillos; Almeida, 2010, p. 96). A tecnologia da informação e comunicação deve ser um lugar para o enfraquecimento dos discursos sexistas, de desvalorização dos corpos femininos e dominação do homem.

### **Considerações Finais**

A submissão e enfraquecimento do papel social das mulheres têm suas raízes na história, especialmente no pensamento patriarcal de que o homem é superior à mulher. Essa crença ainda permeia a cultura brasileira, por isso, a importância em ocupar as plataformas digitais com a finalidade de romper com essa ideia retrógrada de inferioridade feminina. Com a chegada das novas tecnologias da informação e comunicação, as mulheres encontraram um potencial espaço público capaz de destacar a força da mulher na sociedade.

Deste modo, há necessidade de promover políticas públicas de valorização e participação das mulheres em todos os espaços públicos, incluindo nas plataformas

digitais de tecnologia da informação e comunicação, garantindo-lhes, desta forma, mais visibilidade para as questões de igualdade de gênero.

## Referências

KYRILLOS, G. M.; ALMEIDA, L. F. Mídia: uma ferramenta a favor ou contra a redefinição das características de gênero? **Revista Habitus**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 88-103, dez. 2010. Disponível em: [www.habitus.ifcs.ufrj.br](http://www.habitus.ifcs.ufrj.br). Acesso em: 10 jun. 2023.

KYRILLOS, G. M.; STOLZ, S. Sexismo na academia brasileiro: estudo de casos desde o sul do Brasil. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 43-61, jan./ jun. 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/210565159.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

LEITÃO, D. K.; GOMES, L. G. Gênero, sexualidade e experimentação de si em plataformas digitais on-line. **Civitas**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 171-186, jan./ abr. 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/742/74255809011/html/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

PAZ, A. A.; SILVA, S. R. Isso não é pornografia de vingança: violência contra meninas e mulheres a partir da explanação de conteúdo íntimo na internet. **Reciis**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 561-579, jul./set. 2021. D.O.I. 10.29397/reciis.v15i3.2315.

SPAREMBERGER, R. F. L.; BELINASSO, C. Miss Representation: as violências (in)visíveis na representação da mulher nos meios de comunicação. In: SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; DALL'OLMO, S.; B., C. (Org.). **Cinema e Feminismo: interpretações críticas sobre o papel social da mulher**. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.



**TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA**

**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS: INVISIBILIDADE E LUTA PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL****CONTINUOUS PROVISION BENEFIT FOR IMMIGRANTS AND REFUGEES: INVISIBILITY AND THE FIGHT FOR SOCIAL ASSISTANCE****PRESTACIÓN DE PRESTACIÓN CONTINUADA PARA INMIGRANTES Y REFUGIADOS: LA INVISIBILIDAD Y LA LUCHA POR LA ASISTENCIA SOCIAL**DEMIRANDA, Dandara Trentin<sup>129</sup>MONTEIRO, Nathielen Isquierdo<sup>130</sup>FIGUEIREDO, Vanessa Aguiar<sup>131</sup>COSTA, José Ricardo Caetano<sup>132</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Benefício de prestação continuada; Imigrantes; Refugiados; Justiça social; Assistência social.

**KEYWORDS:** Benefit of continuous provision; Immigrants; Refugees; Social justice; Social assistance.

**PALABRAS CLAVES:** Beneficio de provisión continua; Inmigrantes; Refugiados; Justicia social; Asistencia social.

**Introdução**

Em sociedades com grandes desigualdades sociais e econômicas, a Assistência Social figura como um direito essencial visando garantir o acesso ao mínimo existencial para indivíduos em situação de vulnerabilidade. No Brasil, a lei nº 8.742/1993 dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece critérios para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). A matéria também é

<sup>129</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social (FURG). Bolsista CAPES. E-mail: dandaratrentin@hotmail.com.

<sup>130</sup> Mestra em Direito e Justiça Social (FURG). E-mail: nisquierdo@hotmail.com.

<sup>131</sup> Doutoranda em Educação Ambiental (FURG). Bolsista CAPES. E-mail: vanessafigueiredo2009@hotmail.com.

<sup>132</sup> Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), Professor da Faculdade de Direito (FADIR) e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: jrcc.pel@gmail.com.

regulamentada pelo Decreto nº 6.214/2007, que prevê que o benefício será devido ao brasileiro, nato ou naturalizado, e às pessoas de nacionalidade portuguesa, contudo, o que se percebe é a restrição da concessão deste benefício para imigrantes e refugiados.

Desta maneira, a temática principal do trabalho aborda o BPC na ótica dos imigrantes e refugiados. Assim, o tema torna-se oportuno, haja vista a grande dificuldade que esta categoria possui ao acesso de direitos no Brasil, principalmente os ligados a Assistência Social, o que assevera ainda mais os problemas relativos à imigração e refúgio.

Com isso, o trabalho tem a seguinte questão norteadora: Quais as dificuldades da concessão do BPC à imigrantes e refugiados no Brasil? Nesta ótica, o objetivo geral da pesquisa é justamente averiguar quais as dificuldades para a concessão do BPC para imigrantes e refugiados no Brasil.

Quanto aos objetivos específicos, pretende-se i) analisar de forma breve a perspectiva histórica da Assistência Social no país; ii) discorrer sobre a questão do acolhimento de imigrantes e refugiados, e iii) analisar a legislação e as disposições constitucionais, a fim de verificar a possibilidade de concessão de benefício assistencial para imigrantes e refugiados. Por fim, trata-se de pesquisa teórica, em que foram empregadas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

## **1. A Assistência Social e o Benefício de Prestação Continuada**

As práticas de Assistência Social sempre estiveram presentes na sociedade, todavia tais atividades costumavam estar ligadas a atividades de caridade, desenvolvidas por instituições religiosas. Quando a atividade passou a ser exercida pelo Estado, foi regulamentada e passou a atender um número cada vez maior de indivíduos. A Assistência Social ganha maior relevância no cenário internacional a partir da década de 1920, após a Primeira Guerra Mundial, quando a questão social passou a ficar em evidência. No Brasil, a Assistência Social ganha visibilidade em 1932 com algumas ações e medidas com esse intuito, no governo de Getúlio Vargas. Contudo, é a partir da CF/88 que a Assistência Social ganha relevo no país como política social e direito.

A Assistência Social no âmbito infraconstitucional é formalizada também através da lei nº 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Entre as diversas

disposições previstas na LOAS, encontra-se a regulamentação de benefícios como o BPC e os benefícios eventuais, que visam garantir um salário mínimo mensal para pessoas com deficiência e ao idoso em situação de vulnerabilidade. Apesar do avanço da política assistencial, algumas categorias ainda não se veem incluídas de fato ou encontram obstáculos para ter acesso a Assistência Social no país, como é o caso dos imigrantes e refugiados, como se verá no tópico seguinte.

## **2. Os desafios no acolhimento de imigrantes e refugiados no Brasil: um panorama social e jurídico**

Os deslocamentos humanos são algo comum na História, que abarcam distintas condições históricas, como questões econômicas ou políticas. Contudo, é na perspectiva do sujeito imigrante ou refugiado, principalmente nesta mudança de local, que é imprescindível se atentar, principalmente porque o imigrante é visto como estranho, como não pertencente àquele local pela população originária, como coloca Bauman:

Estranhos tendem a causar ansiedade por serem “diferentes” – e, assim, assustadoramente imprevisíveis, ao contrário das pessoas com as quais interagimos todos os dias e das quais acreditamos saber o que esperar [...] Sobre os estranhos, porém, sabemos muito pouco para sermos capazes de interpretar seus artifícios e compor nossas respostas adequadas – adivinhar quais possam ser suas intenções e o que farão em seguida. E a ignorância quanto a como proceder, como enfrentar uma situação que não produzimos nem controlamos, é uma importante fonte de ansiedade e medo (Bauman, 2017, pp. 13-14).

Desta forma, o imigrante e o refugiado, na maioria das vezes, são vistos com desconfiança, como indivíduos que podem atentar contra a normalidade local, e assim vão ocasionando processos de segregação e invisibilidade. E, na maioria das vezes, essa consequência está entrelaçada na própria conjuntura de empregar o nacionalismo, mas que é pautada também em questões xenofóbicas e racistas.

As dificuldades vivenciadas por imigrantes e refugiados adentram em vários outros campos como o cultural, político e também social, e nesse ínterim, a própria dificuldade em ter acesso a direitos básicos. Isso porque podem sofrer restrições tanto pela legislação específica nacional, como relativa a direitos ligados à cidadania, até mesmo a falta de documentação necessária para legalizar sua situação no país.



A partir destas reflexões, é possível vislumbrar que imigrantes e refugiados sofrem diariamente com uma vasta lista de desafios que adentram desde a perspectiva social como jurídica. Contudo, essa problemática necessita, para apontar soluções, de um olhar multidimensional:

A solução é, além da modificação do sistema jurídico, o reforço das políticas públicas que auxiliem na formação e na produção de capital social. Os recursos devem ser postos à disposição dos refugiados/estrangeiros, de acordo com suas diversidades culturais e o acesso às redes sociais devem ser facilitados. Entretanto, tudo isso somente pode ser concretizado com políticas públicas (re) distributivas, que evitem a segregação e fortaleçam a autoestima. Somente assim os refugiados/estrangeiros estarão aptos a quebrar o ciclo negativo de vida em que se encontram, a se aceitarem e a aceitarem o outro, o novo, o estranho, que não será mais estranho, pois será seu novo lar e ele se sentirá, sendo assim considerado, parte desse todo, que o acolhe e que também deverá aprender a lidar com estes refugiados/estrangeiros (Pacífico, 2010, p. 391).

Portanto, é importante conceber imigrantes e refugiados como sujeitos de direitos e, para além disso, atores que necessitam de políticas públicas específicas, dadas as particularidades dos desafios vivenciados. Por esta razão é que o próximo tópico do trabalho abordará, de forma específica, a Assistência Social para imigrantes e refugiados quando da análise do BPC.

### **3. Proteção social ao imigrante e ao refugiado sob a luz do princípio da dignidade da pessoa humana**

No que concerne ao refugiado e ao imigrante, o acesso aos direitos assistenciais é ainda mais complicado e escasso, apesar das disposições constitucionais os equiparem com os nacionais, como determina o próprio art. 5º, CF/88 e o princípio da dignidade da pessoa humana. Contudo, na prática, principalmente no que tange os direitos assistenciais, a dificuldade no acesso surge.

Em relação ao BPC, a CF/88 e a LOAS não apresentam nenhum impeditivo para que imigrantes e refugiados usufruam deste direito. Apesar disso, o Decreto nº 6.214/2007, ao regulamentar o BPC, dispôs que o benefício somente será devido aos

brasileiros, natos ou naturalizados, e aos indivíduos de nacionalidade portuguesa<sup>133</sup>. O Decreto regulamentador visa reduzir o número de indivíduos elegíveis ao benefício, haja vista que, considerando a redação atual, indivíduos provenientes de países que não possuam acordo de reciprocidade com o Brasil não teriam acesso ao BPC. Percebe-se que o referido Decreto restringiu o escopo de beneficiários, impondo condições não previstas na CF/88 ou na legislação.

Todavia, entendemos que tal dispositivo é inconstitucional, pois além de violar frontalmente as disposições presentes na CF/88, em especial o princípio da igualdade, também fere o princípio da dignidade da pessoa humana, possuindo potencial para gerar desproteção e injustiça social. Se nem a CF/88 nem a LOAS preveem a nacionalidade como critério para a concessão, não cabe a um Decreto apresentar tal restrição. Destacamos que tal restrição também fere as disposições previstas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica.

A fim de pacificar a questão, o STF analisou a matéria, em decisão de repercussão geral, e determinou que

Tema 173 - Concessão de benefício assistencial a estrangeiros residentes no Brasil. Tese firmada: Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais.

Inobstante a decisão mencione apenas o termo “estrangeiros”, seus efeitos também devem ser estendidos aos refugiados, com base no princípio da isonomia.

Portanto, a ausência de naturalização de um indivíduo não deve ser motivo para impedi-lo de ter acesso a políticas públicas e direitos fundamentais. Assim, impedir o acesso ao BPC para indivíduos em situação de vulnerabilidade implicaria em violação às normas internacionais e as disposições constitucionais, penalizando indivíduos marginalizados e excluídos socialmente, em flagrante descumprimento da justiça social enquanto objetivo da ordem social.

---

<sup>133</sup> A inclusão de indivíduos de cidadania portuguesa ocorreu em razão do Acordo Adicional que altera o Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social, firmado entre Brasil e Portugal no ano de 2006.

## Considerações finais

Por esta razão, é de extrema importância que o BPC seja um benefício também oportunizado aos imigrantes e refugiados, principalmente pela prerrogativa da CF/88 de primar pela igualdade e pela dignidade da pessoa humana além de concretizar os preceitos da política assistencial no país, colaborando para a equidade desta população que tanto sofre com o estigma e vulnerabilidade social, não podendo a proteção aos desamparados ser restringida com base na nacionalidade.

## Referências

BAUMAN, Z. **Estranhos À Nossa Porta**. Rio De Janeiro: Zahar, 2017.

PACÍFICO, A. M. **O capital social dos refugiados**: bagagem cultural e políticas públicas. Maceió: EDUFAL, 2010.

**A INSUFICIENTE AVALIAÇÃO DA RENDA NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DIANTE DA CRISE ECONÔMICA: EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXTREMA POBREZA NO PASSADO E NO PRESENTE NAS TURMAS RECURSAIS DO RIO GRANDE DO SUL**

**THE INSUFFICIENT INCOME EVALUATION IN THE CONTINUOUS BENEFIT PROGRAM AMID THE ECONOMIC CRISIS: THE NEED TO DEMONSTRATE EXTREME POVERTY IN THE PAST AND PRESENT IN THE APPELLATE COURTS OF RIO GRANDE DO SUL**

**LA INSUFICIENTE EVALUACIÓN DE LOS INGRESOS EN EL BENEFICIO DE PRESTACIÓN CONTINUADA ANTE LA CRISIS ECONÓMICA: LA NECESIDAD DE DEMOSTRAR EXTREMA POBREZA EN EL PASADO Y EN EL PRESENTE EN LAS INSTANCIAS RECURSIVAS DE RÍO GRANDE DO SUL**

COSTA, Lucas Moran<sup>134</sup>

GONÇALVES, Vinícius Viana<sup>135</sup>

COSTA, José Ricardo Caetano<sup>136</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Benefício de Prestação Continuada; Critério de renda; Crise econômica; Vulnerabilidade social; Turmas Recursais

**KEYWORDS:** Continuous Benefit Provision; Income criterion; Economic crisis; Social vulnerability; Appellate Courts

**PALABRAS CLAVES:** Beneficio de Prestación Continuada; Criterio de ingresos; Crisis económica; Vulnerabilidad social; Salas de Apelaciones

### **Introdução**

Este projeto de pesquisa tem como objetivo investigar a problemática da inadequação do critério de renda no benefício de Prestação Continuada (BPC) em um contexto de crise econômica, com enfoque na análise das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul. O BPC é um benefício assistencial destinado a idosos e pessoas com

---

<sup>134</sup> Mestrando em Direito e Justiça Social, e-mail: lucasmoran@gmail.com.

<sup>135</sup> Mestrando em Direito e Justiça Social, e-mail: vvg82@outlook.com.br.

<sup>136</sup> Mestre em Direito pela UNISINOS, Doutor em Serviço Social pela PUCRS, Professor Adjunto da FaDir/FURG e Coordenador do Grupo de Pesquisa e Extensão CIDIJUS/FaDir/FURG.

deficiência de baixa renda, com o propósito de assegurar sua subsistência e inclusão social. No entanto, durante períodos de crise econômica, o critério de renda utilizado para determinar a elegibilidade ao benefício tem sido questionado quanto à sua eficácia e adequação diante das condições econômicas adversas. O desemprego e a redução da renda familiar são fenômenos comuns nesses períodos, o que pode resultar na exclusão de indivíduos que verdadeiramente necessitam do benefício.

A presente pesquisa abordará a legislação vigente que estabelece os critérios de elegibilidade para o BPC, com ênfase no critério de renda. Além disso, serão analisados os impactos da crise econômica no contexto socioeconômico. Também serão estudadas as decisões e posicionamentos das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul em relação aos casos de exclusão ou indeferimento do benefício devido ao critério estabelecido. Por meio da coleta de dados e estudos de caso, esta dissertação buscará evidenciar a falta de adequação do critério de renda no contexto de crise econômica, sustentando a argumentação de que tal critério não leva em consideração a realidade socioeconômica enfrentada pelos beneficiários do BPC. Dessa forma, será destacada a necessidade de revisão e atualização dos critérios de elegibilidade para o benefício, visando garantir uma proteção social mais efetiva para os grupos vulneráveis.

Adicionalmente, a pesquisa examinará as decisões das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul em relação aos casos de exclusão ou indeferimento do benefício, com o intuito de identificar padrões e tendências nas interpretações jurídicas. Essa análise permitirá uma compreensão mais aprofundada das abordagens adotadas pelas Turmas Recursais em relação à questão da adequação do critério de renda. Em conclusão, este projeto de pesquisa aponta que a crise econômica impacta significativamente a adequação do benefício de Prestação Continuada, resultando na exclusão indevida de beneficiários. Além disso, ressalta-se a importância de uma análise crítica das decisões jurídicas das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul nesse contexto, com o objetivo de aprimorar a proteção social e promover a inclusão dos grupos mais vulneráveis.

## 1. O Benefício de Prestação Continuada: Uma Abordagem do Estado Social

No cenário atual de crise econômica global, é de extrema importância analisar e refletir sobre a adequação dos critérios utilizados na concessão de benefícios sociais, especialmente quando se trata de medidas assistenciais voltadas para grupos vulneráveis. Nesse contexto, o projeto de pesquisa se concentra no Benefício de Prestação Continuada (BPC) como um importante instrumento de proteção social destinado a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda.

O objetivo primordial do BPC é garantir a subsistência e a inclusão social desses indivíduos, oferecendo-lhes um suporte financeiro mínimo para suprir suas necessidades básicas. No entanto, a efetividade desse benefício tem sido questionada diante da realidade econômica caracterizada pela instabilidade e crise, que afetam diretamente a renda e o sustento das famílias mais vulneráveis.

Nesse sentido, um dos principais critérios utilizados na concessão do BPC é a renda per capita, estabelecendo um limite máximo de renda familiar para a elegibilidade ao benefício. No entanto, a aplicação desse critério em um contexto de crise econômica se torna problemática, pois não leva em consideração a instabilidade do mercado de trabalho, o aumento do desemprego e a redução da renda familiar.

Ao avaliar a adequação do critério de renda no BPC, é necessário compreender o contexto socioeconômico específico em que ele se insere. Portanto, o projeto de pesquisa tem como objetivo analisar de forma detalhada a impactante inadequação do critério de renda no Benefício de Prestação Continuada em meio à crise econômica, além de realizar uma análise aprofundada das decisões proferidas pelas Turmas Recursais do Rio Grande do Sul.

A relevância desse projeto de pesquisa reside na necessidade de repensar e ajustar os critérios utilizados para determinar a elegibilidade ao BPC, levando em consideração a complexidade e a dinamicidade do contexto econômico. É fundamental compreender que a renda por si só não é suficiente para avaliar a real necessidade e vulnerabilidade dos beneficiários, sendo necessário construir um sistema de proteção social mais eficiente e inclusivo.

O projeto de pesquisa se baseará em uma ampla revisão da literatura existente sobre o tema, abrangendo estudos acadêmicos, relatórios de organizações internacionais e legislação vigente relacionada ao BPC e aos critérios de elegibilidade.

Além disso, serão analisados dados socioeconômicos a fim de compreender o impacto da crise econômica brasileira.

Além disso, serão realizados estudos de caso e uma análise detalhada das decisões das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul, com o objetivo de identificar padrões e tendências nas interpretações jurídicas relacionadas à adequação do critério de renda no Benefício de Prestação Continuada.

Ao final da pesquisa, espera-se contribuir para o debate sobre a necessidade de revisão dos critérios de elegibilidade do BPC, apresentando argumentos embasados em evidências empíricas e jurídicas que apontem para a inadequação do critério de renda no contexto de crise econômica. Dessa forma, busca-se promover uma reflexão sobre a importância de adotar abordagens mais flexíveis e contextualizadas na concessão de benefícios assistenciais, a fim de garantir uma proteção social mais efetiva e justa para os indivíduos em situação de vulnerabilidade.

É crucial compreender que a crise econômica afeta de maneira desigual diferentes segmentos da sociedade, aumentando os níveis de desigualdade e agravando as condições de vida dos mais pobres. Diante desse contexto, é necessário repensar a forma como os critérios de elegibilidade são estabelecidos, considerando não apenas a renda per capita, mas também outros aspectos socioeconômicos relevantes, como a disponibilidade de empregos, o custo de vida e a realidade regional.

No caso específico do Rio Grande do Sul, a análise das decisões das Turmas Recursais se torna fundamental para compreender como o critério concessivo é aplicado na prática. Por meio desse estudo, pretende-se identificar possíveis discrepâncias entre as diretrizes estabelecidas pela legislação e as decisões judiciais, bem como verificar se as Turmas Recursais consideram adequadamente as peculiaridades do contexto socioeconômico do país.

Espera-se, com este projeto de pesquisa, contribuir para o aprimoramento das políticas de proteção social, fornecendo subsídios para a revisão e atualização dos critérios de elegibilidade do BPC. A partir de uma análise crítica embasada em evidências, busca-se influenciar as discussões e decisões políticas no sentido de adotar uma abordagem mais sensível e adaptável à realidade dos beneficiários, levando em consideração os efeitos da crise econômica na determinação da concessão do benefício individualmente.

Em síntese, o objetivo principal deste projeto de pesquisa é examinar de forma abrangente a impactante inadequação do critério de renda no Benefício de Prestação Continuada diante do cenário de crise econômica, especialmente no contexto das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul. Por meio de uma análise detalhada e fundamentada, almeja-se contribuir para a construção de um sistema de proteção social mais justo e efetivo, capaz de atender às necessidades dos grupos mais vulneráveis em momentos de instabilidade econômica.

## **2. Metodologia**

Trata-se de pesquisa de análise de jurisprudência com revisão bibliográfica sob uso do método indutivo.

### **Considerações Finais**

Em conclusão, este projeto de pesquisa tem como objetivo analisar a inadequação do critério de renda no Benefício de Prestação Continuada (BPC) diante da crise econômica global, com foco nas decisões das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul. Foi observado que a aplicação rígida desse critério não leva em consideração a instabilidade do mercado de trabalho, o desemprego crescente e a diminuição da renda familiar, o que compromete a efetividade do benefício.

A revisão da literatura e a análise dos dados socioeconômicos ressaltam a necessidade de repensar os critérios de elegibilidade do BPC, considerando não apenas a renda per capita, mas também outros aspectos socioeconômicos relevantes, como a disponibilidade de empregos e o custo de vida. A análise das decisões das Turmas Recursais revelou possíveis discrepâncias entre as diretrizes legais e a aplicação prática do critério de renda.

Portanto, este projeto de pesquisa contribui para o debate sobre a importância de adotar abordagens mais flexíveis e contextualizadas na concessão de benefícios assistenciais, visando garantir uma proteção social mais eficiente e justa para os grupos mais vulneráveis em períodos de crise econômica. É fundamental considerar as peculiaridades socioeconômicas e regionais na determinação da elegibilidade do BPC, levando em conta os impactos da crise na vida dos beneficiários.



Com base nas evidências empíricas e jurídicas apresentadas neste projeto, espera-se influenciar as discussões e decisões políticas, promovendo a revisão e atualização dos critérios de elegibilidade do BPC. O objetivo final é construir um sistema de proteção social mais adequado, capaz de atender às necessidades dos indivíduos em situação de vulnerabilidade, levando em consideração o contexto econômico e as realidades regionais.

Em suma, este projeto de pesquisa destaca a necessidade de repensar os critérios de elegibilidade do Benefício de Prestação Continuada, especialmente em meio à crise econômica global, e oferece subsídios para a construção de políticas de proteção social mais efetivas, justas e sensíveis às necessidades dos grupos mais vulneráveis.

## Referências

COSTA, L. M.; STOLZ, S. desafios a segurança e a saúde em tempos de pandemia: a medida provisória nº 927 na contramão da garantia dos direitos humanos e fundamentais das(os) profissionais da saúde. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 15, n. 2, p. 577–597. 2020. <https://doi.org/10.14210/rdp.v15n2.p577-597>.

COSTA, M. I.; IANNI, A. M. A dialética do conceito de exclusão/inclusão social. *In: Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica*. São Bernardo do Campo, SP: UFABC, 2018, p. 75-101.

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). **Nota técnica número 264**. Inflação, conflito distributivo e escolhas do governo. Dezembro. 2021.

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). **Política de valorização do Salário Mínimo**: aplicação da MP 421 em 1º de março. Março. 2008.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2008.

SERAU JÚNIOR, M. A.; BASTOS, A. Lei 13.981/2020: aumento da faixa de renda para concessão do BPC. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito**, v. 30, n. 1, p. 139–154, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/11217>. Acesso em: 28 maio 2023. DOI: 10.14295/juris.v30i1.11217.

## A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL

SOCIAL ASSISTANCE AS A WAY OF REALIZING SOCIAL JUSTICE IN BRAZIL

LA ASISTENCIA SOCIAL COMO FORMA DE EFECTUAR LA JUSTICIA SOCIAL EN BRASIL

DUGACSEK, Bruno Vilar<sup>137</sup>

COSTA, José Ricardo Caetano<sup>138</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Assistência Social; Justiça Social; Deficiência; Perícia Biopsicossocial; Necessidades básicas.

**KEYWORDS:** Social Assistance; Social Justice; Disability; Biopsychosocial evaluation; Basic needs.

**PALABRAS CLAVES:** Asistencia Social; Justicia Social; Deficiencia; Pericia Biopsicossocial; Necesidades básicas.

### Introdução

Houve, com o advento da Constituição Federal de 1988 grande avanço no que diz respeito a Assistência Social no Brasil de modo que se objetiva com o presente estudo trabalhar a inclusão daquelas pessoas que são discriminadas e marginalizadas num contexto social e que necessitam da intervenção do Estado, buscando-se, assim, a efetiva proteção social para todos aqueles indivíduos que dela necessitem.

O presente trabalho e estudo procurou traçar um panorama da Assistência Social, através do Benefício de Prestação Continuada (BPC) dos problemas da proteção social e as dificuldades enfrentadas pela população carente, ou seja, aos mais vulneráveis que carecem de toda e qualquer atuação estatal no combate às

---

<sup>137</sup> Mestrando(a) do Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal de Rio Grande (FURG). Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela UNIRITTER. Especialista em Benefícios e Prática Previdenciária pela Verbo Jurídico. Email: brunovilar4@hotmail.com.

<sup>138</sup> Professor Adjunto da FADIR/FURG e Coordenador do programa CIDIJUS.

desigualdades sociais, bem como o despreparo e, muitas vezes, descaso do poder judiciário com a população que mais precisa de assistência.

Para tanto, buscou-se abordar o estudo dividindo-se em 3 grandes tópicos: num primeiro momento traz-se os problemas envolvendo o cenário médico no que diz respeito a deficiência e a real importância da perícia biopsicossocial para, num segundo momento abordar de forma precisa e numa perspectiva crítica, a Constituição da República de 1988, em especial o artigo 203 que traz a Assistência Social sendo devida – pelo estado – a quem dela necessitar e não apenas aos miseráveis, como faz crer a legislação infraconstitucional.

Num terceiro e último momento, trabalha-se com a ideia de Justiça Social sob a óptica dos artigos 3º e 6º da Constituição Federal e, a partir de todos os tópicos trazidos propor uma reflexão e alguns questionamentos: será que a Constituição Federal de fato está sendo devidamente cumprida? A proteção e Justiça Social estão sendo efetivos? O poder judiciário cumpre seu papel no que se refere a aplicabilidade da Assistência Social de forma correta e respeitando os parâmetros imposto pela CF/88?

## **1. Referencial teórico**

Com efeito, a Assistência Social deve ser vista e tratada como ferramenta/instrumento fundamental justamente pela sua relevância e importância para a sociedade como um todo, pois é a Assistência Social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa com deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social. O artigo 203 da Constituição Federal (CF) dispõe que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Importante destacar ainda que, a Assistência Social tem como princípio basilar: promover a supremacia do atendimento as necessidades sociais de forma universal, promovendo o respeito a dignidade do cidadão, promovendo meios para a inserção do indivíduo, como membro da sociedade. Além desse princípio, as ações de Assistência Social destinam-se também, a grupos específicos de pessoas que se encontram em situação de fragilidade e vulnerabilidade, tais como: os que estão em

desvantagem pessoal, como as pessoas com deficiência ou incapacidade, os que se encontram em situações circunstanciais precárias.

Diante desse cenário, o estudo do tema do Benefício de Prestação Continuada (BPC) torna-se de suma importância para toda a coletividade, uma vez que está inserido dentro da Assistência Social e trata-se de um direito fundamental previsto na CF/88, motivo pelo qual fomos motivados a desenvolver e trabalhar a temática

Por outro lado, verifica-se o quão importante é esse tema para a sociedade num contexto geral na medida em que se tem um compromisso do Direito com a Assistência Social. Mas não só isso, é muito mais do que isso. É uma demonstração efetiva de que sem a combinação do Direito e a Assistência Social nós teremos menos igualdade neste país. Trata-se do Direito posto a serviço da sociedade, no sentido de estabelecer medidas que possam diminuir, cada vez mais, as desigualdades no Brasil. Acredita-se que a Assistência Social previsto na Constituição Federal como um direito fundamental necessita a construção de uma sociedade mais justa, na defesa dos direitos sociais, da democracia e em prol da cidadania. Sobretudo, dos direitos que dizem respeito ao alicerce da cidadania. Miséria, exclusão, incerteza diante do futuro, tudo isso faz com que as pessoas sejam levadas a procurar alternativas marginais, refugiando-se nas drogas, praticando violência. Temos a mais sólida convicção de que a verdadeira paz social somente será atingida quando houver oportunidade para todos.

A Assistência Social, além de ser um direito constitucional é um Direito Fundamental. Temos, portanto, a convicção de que esse tema será importante e tem como objetivo fundamental não só para construir pontes, como para ampliar caminhos, no sentido de se ter uma política permanente. Principalmente, no que diz respeito as proteções que devem ser conferidas às pessoas que estão dentro dessa rede, estabelecendo uma união indissolúvel entre o Direito e a Assistência Social, que deve ser cada vez mais proclamada e praticada.

Assim, esse tema é muito importante para a sociedade e para a cidadania na medida em que a Assistência Social é fundamental para que o Estado destine cada vez mais verbas, a fim de diminuir as desigualdades no país, tendo como principal objetivo buscar conscientizar a sociedade ante as arbitrariedades cometidas, tais como injustiça social, bem como trazer a reflexão no combate às desigualdades sociais, construindo uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

## 2. Metodologia

Após conversas e diálogos aprofundados, buscamos através de pesquisas, leituras doutrinárias e jurisprudencial entender, de fato, a perícia biopsicossocial como forma de garantir uma maior efetividade a proteção social e a sua (in)aplicabilidade na prática, buscando, ainda, compreender como funciona tal mecanismo e todos os detalhes que o cercam para, então, verificar e compreender a luz da Carta Magna de 1988 a efetiva proteção e justiça social que visamos buscar. A proposta foi tentar, de certa maneira, apontar a deficiência da aplicação da Assistência Social, em total desencontro com a Constituição Federal de 1988, bem como trazer ferramentas e instrumentos capazes de solucionar ou melhorar as políticas públicas da Assistência Social no Brasil, representada, aqui, pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC). Para uma melhor compreensão da temática, além de estudos, leituras, análise crítica, procuramos abordar e demonstrar de forma clara a dificuldade ou quase inacessibilidade das políticas públicas de assistência no Brasil no âmbito da Constituição e das legislações infraconstitucionais, bem como mostrar que a necessidade deve se sobrepor a miserabilidade e não o contrário. Aliado a isso, procuramos buscar, para embasar nosso estudo, alguns autores que tratam a temática de forma teórica, mas ao mesmo tempo crítica da temática em questão.

## 3. Resultados e discussão

O objetivo da pesquisa e estudo da Assistência Social, aqui representada pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi trazer alguns apontamentos, reflexões e questionamentos para que possamos ter uma melhor eficácia e aplicabilidade da Assistência Social. Procuramos demonstrar que mecanismos existem e estão previstos na legislação, porém, falta sua aplicação de forma correta para que tenhamos políticas públicas melhores. Não obstante, notamos que muitos indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade social não tem a proteção devida, ou seja, estão excluídos da sociedade como um todo o que inviabiliza a justiça social que se busca.

Por outro lado, verificamos, ainda, no âmbito do Poder Judiciário, o despreparo e, até mesmo descaso, por parte de alguns Magistrados naquilo que diz respeito ao

Benefício de Prestação Continuada (BPC) de modo que grande parte da população necessitada acaba por não ter acesso a instrumentos eficazes de proteção social, seja por intervenção estatal, seja por não ver seu direito reconhecido na via judicial, restando desprotegidos e desamparados sem proteção de quem tem o dever de dar respaldo aos vulneráveis: o estado.

Tentamos demonstrar mecanismos como a perícia biopsicossocial ao analisar o indivíduo num contexto médico, mas também social, cultural, ambiental, pessoal para então, traçar a deficiência de uma forma multidimensional. Buscamos, ainda, nos guiar através da Constituição da República de 1988 para compreensão de que a Assistência Social é devida a quem, de fato, necessitar e não a quem é miserável de modo que o que buscamos apresentar é que o Benefício de Prestação Continuada não deve ser compreendido como “pobreza absoluta” para fazer jus, mas sim a quem estiver necessitando. Dessa forma, temos cobertura e inclusão ao maior número de pessoas em estado de vulnerabilidade social, pois a exclusão social – hoje predominante – deve ser tratada como exceção e não como regra. Nesse sentido, importante os ensinamentos de Maria Ozanira da Silva e Silva em sua obra ao trazer a abordagem da pobreza com viés das necessidades básicas: Ela refere o seguinte:

[...] ganha evidência nos anos 1970 a partir da crítica ao enfoque da subsistência. Propõe-se superar a unidimensionalidade da pobreza de “subsistência”, centrada na renda per capita e no Produto Interno Bruto, até então utilizados para dimensionar o desenvolvimento. Então, a pobreza passa a ser vista numa acepção multifacetada, incluindo um mínimo de requerimentos para o consumo de uma família: comida, abrigo, roupas, móveis e equipamentos, sendo ainda acrescentado um grupo de necessidades referente a serviços essenciais: água potável, serviços sanitários, transporte público, saúde, educação e acesso à cultura. Nesse sentido, a ideia de necessidades básicas situa-se no contexto do desenvolvimento econômico social de uma nação (Silva, 2013, p. 20-21).

Por outro, lado, importante trazer os ensinamentos de Berenice Rojas Couto no que diz respeito aos mínimos sociais. Segundo ela existem duas correntes:

Essa tem sido uma disputa conceitual importante, pois os teóricos vinculados às perspectivas de recorte liberal-conservador tendem a entender os mínimos com precisão semântica e vinculados à precarização e a existência de recurso, conforme programas dos governos para tender as demandas da área. Já para os teóricos que propugnam pelo direito social, o conceito, embora ainda discutido

preliminarmente, está preso ao necessário para se viver com dignidade, o que exige um repactuamento em torno do que ele compreenderia (Couto, 2010, p. 173).

Por fim, após longas pesquisas, pudemos perceber e verificar a (in)eficácia da aplicabilidade na prática do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no cenário judicial, contrariando a própria Carta Magna de 1988 e, principalmente, a efetividade da proteção social aos mais vulneráveis e indivíduos que necessitam

### **Considerações finais**

O estudo trouxe importantes reflexões a respeito da temática para percebermos a importância das políticas públicas de assistência no Brasil. De fato, com o advento da Constituição de 1988 houve significativo avanço na Assistência trazendo aspectos relevantes e, principalmente, deixando claro que será devido a quem dela necessitar. Necessário ainda muitos avanços e atenção a essa importante ferramenta do Estado, porém, deve-se saber manuseá-la, levando em consideração os inúmeros indivíduos ainda que desguarnecem de proteção social efetiva e eficaz.

Por outro lado, temos soluções e mecanismos para, senão solucionar, melhorar e contribuir para que essa importante política pública se torne efetiva. De toda sorte, podemos concluir que a proteção social hoje está longe de atingir sua plenitude na medida em que grande parcela da população está desprotegida, mostrando claramente a ineficácia da interpretação da Constituição Federal de 1988, bem como a inaplicabilidade, por exemplo, da perícia biopsicossocial naquilo que entendemos adequado para reduzir e garantir que seja respeitado princípios e garantias fundamentais e que, de certa forma, conduza os indivíduos a proteção e justiça social.

## Referências

COSTA, J. R. C. A Construção de um Critério Multidimensional Psicossocial para a Configuração do BPC Assistencial. *In*: COSTA, J. R. C.; SERAU JÚNIOR, M. A. (org.). **Benefício Assistencial: teoria Geral-Processo-Custeio: a luta pelo Direito Assistencial no Brasil**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2018.

COUTO, B. R. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SCHONS, S. M. **Assistência Social entre a ordem e a “des-ordem”**: mistificação dos direitos sociais e da cidadania. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

SILVA, M. O. S. (org.). **Pobreza e políticas públicas de enfrentamento à pobreza**. São Luís: EDUFMA, 2013. p. 20-21.



**A IMPORTÂNCIA DO ACESSO A JUSTIÇA GRATUITO E DE QUALIDADE PARA  
IDOSOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL**

**THE IMPORTANCE OF FREE AND GOOD ACCESS TO JUSTICE FOR ELDERLY  
IN SOCIAL VULNERABILITY**

**LA IMPORTANCIA DEL ACCESO A LA JUSTICIA GRATUITO Y DE CALIDAD  
PARA ANCIANOS EN VULNERABILIDAD SOCIAL**

COSTA, Desireé Marquetotti<sup>139</sup>

CECIM, Mariana da Silva Sales<sup>140</sup>

COSTA, José Ricardo Caetano<sup>141</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos do idoso; Acesso a Justiça; Vulnerabilidade Social; Previdência, Assistência Social.

**KEYWORDS:** Rights of the elderly; Access to justice; Social vulnerability; Pensions, Social Assistance.

**PALABRAS CLAVE:** Derechos de los Ancianos; Acceso a la justicia; vulnerabilidad social; Seguridad, Asistencia Social.

### **Introdução**

Segundo o nosso ordenamento jurídico é dever do Estado e da família proteger e garantir que sejam efetivados os direitos do idoso, no entanto na prática não é isto que ocorre. Muitos sofrem com o abandono familiar ou ainda, a própria família encontra-se em situação de vulnerabilidade social, além disso, o Estado presta

---

<sup>139</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Pós-graduanda em Prática Jurídica Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Pós-graduanda em Direito Previdenciário pela Legale Educacional. E-mail: desiree.marquetotti@yahoo.com.br.

<sup>140</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Franciscana (UFN) de Santa Maria. Pós-graduanda em Prática Jurídica Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões pela Legale Educacional. E-mail: cecimmariana@gmail.com.

<sup>141</sup> Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), Professor da Faculdade de Direito (FADIR) e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: jrcc.pel@gmail.com.

um atendimento deficiente não conseguindo estar presente em todas as comunidades e atender a grande demanda.

Ademais, quando busca exercer seus direitos através do ajuizamento de um processo judicial, o idoso esbarra em um obstáculo que são os recursos econômicos necessários para custeá-lo, ficando dependente das Defensorias Públicas estaduais que não conseguem atender completamente à grande de demanda a que são submetidas restando vários idosos sem atendimento.

Este trabalho não possui pretensão de oferecer soluções, apenas identificar os obstáculos encontrados pelos idosos ao tentar acessar o judiciário e a importância de possibilitar o acesso dessas pessoas à Justiça.

## 1. Metodologia

Este trabalho será desenvolvido através da técnica de pesquisa de documentação indireta de cunho bibliográfico, onde serão estudados diversos autores e suas obras relevantes sobre o tema. Quanto ao método de abordagem, foi utilizado o dedutivo, pois teremos um processo de análise de informação bibliográfica que nos levará a uma específica conclusão.

## 2. O idoso no direito brasileiro

Diante do envelhecimento da população brasileira, conforme estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (Paradella, 2018): “Em 2012, a população com 60 anos ou mais era de 25,4 milhões. Os 4,8 milhões de novos idosos em cinco anos correspondem a um crescimento de 18% desse grupo etário, que tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil.”, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe significativos avanços no tocante à proteção dos direitos fundamentais dos idosos.

Um destes avanços foi a promulgação da Lei 10.741/2000, o Estatuto do Idoso, que em seu 2º artigo já garante às pessoas maiores de 60 anos, *in verbis*: “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”. Entretanto além de naturalmente mais limitados por questões fisiológicas, devido ao envelhecimento e deterioração da saúde, muitos idosos ainda se encontram

em situação de vulnerabilidade social o que dificulta o acesso aos meios para que sejam garantidos os direitos assegurados na lei supracitada.

### 3. A vulnerabilidade social na terceira idade

É certa que o apoio da família tem papel fundamental na manutenção da qualidade de vida e proteção do idoso, segundo (Argolo; Furtado, 2013):

A presença da família como núcleo de convivência do idoso representa forte instituição que deve ter suas ações sempre direcionadas ao amparo dos mais velhos. Uma família de bases sólidas, certamente, proverá boa parte da necessidade do seu idoso, o que o torna mais digno e inserido no contexto social.

Desta feita, a CF/88 determina que os filhos têm o dever de cuidar dos pais na velhice, “Art. 229. [...] os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (CF/88, art. 229), no entanto, não é esta a realidade em que vivem muitos idosos que convivem diariamente com o abandono familiar, sendo este tanto financeiro quanto afetivo, ficando estas pessoas vulneráveis e desamparadas contando apenas com a proteção do Estado que muitas vezes também é ausente.

Outro fator que contribui para o estado de vulnerabilidade social de muitos idosos é a falta de oportunidades no mercado de trabalho devido à estigmatização advinda do próprio capitalismo, segundo Beauvoir, *apud* Cavalcanti (2014):

A crítica à desumanização da velhice abarca a crítica mais radical de Simone ao próprio capitalismo. Improdutivos numa sociedade baseada na ideia de produtividade como valor essencial, os velhos são vistos como impotentes, sem futuro, excluídos de um papel ativo na sociedade. Só lhes resta os sofrimentos de sua condição e a impaciência dos jovens. Sem serventia alguma num sistema baseado na produção e geração de lucro, o velho sofre o impacto de tornar-se um refúgio, um fragmento de sucata [...] A pensadora vaticina: “Terrível não é a morte, mas a velhice e seu cortejo de injustiças”.

Na prática esta triste realidade foi comprovada por um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (2018):

[...] as empresas ainda se mostram resistentes em recrutar e selecionar pessoas com 50 anos ou mais de idade, apesar de obterem uma visão positiva acerca deste grupo de profissionais. De forma

geral, as empresas ainda dão preferência aos profissionais mais jovens, mesmo em igualdade de condições (75%), não desenvolvem uma postura proativa na contratação de profissionais mais velhos ou em idade de se aposentar (75%), além de não desenvolverem campanhas específicas para a seleção de candidatos mais velhos (88%).

Logo, é possível afirmar que as empresas buscam trabalhadores jovens, e os idosos acabam enfrentando uma estigmatização social, o que dificulta a sua permanência no mercado de trabalho e conseqüentemente o seu sustento.

#### **4. Garantia dos direitos do Idoso e o acesso ao judiciário**

Sabe-se que a previdência social, Lei no 8.213/1991, possui um rol de benefícios previdenciários destinados à assistência dos segurados em razão de diversos fatores sendo um deles a idade, vejamos:

O INSS garante diversos benefícios aos segurados se cumprir as regras estabelecidas pelo órgão. Para usufruir é preciso ser contribuinte na qualidade de segurado levando em consideração as contribuições que devem ser realizadas de forma mensal ser contribuinte individual segurado facultativo ou trabalhador avulso. Os auxílios financeiros do INSS são: Auxílio-acidente; Auxílio-doença acidentário; Auxílio-doença comum; Auxílio reclusão Rural; Auxílio reclusão Urbano (Castro, 2023).

Além destes, existe o Benefício de Prestação Continuada advindo da Lei Orgânica da Assistência Social destinados ao amparo das pessoas que não possuem condição de segurado de previdência social e vivem em situação de vulnerabilidade, vejamos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (art. 20, Lei no 8.742/1993).

Apesar de, em tese, o idoso poder contar com a proteção da seguridade social, não se pode deixar de considerar que tanto o INSS quanto o judiciário são órgãos inertes onde os direitos precisam ser demandados o que se torna dispendioso e até inviável para alguém que possui limitações.

Ainda, quando busca exercer seus direitos através do ajuizamento de um processo judicial esbarra em um obstáculo que são os recursos econômicos necessários para custeá-lo, e caso não os possua dependerá da assistência judiciária gratuita, trabalho realizado pelas Defensorias Públicas estaduais, que embora prestem fenomenal esforço, sabe-se que não conseguem atender completamente à grande de demanda a que são submetidas rentando uma grande parcela de idosos excluída do acesso ao judiciário e da garantia de seus direitos.

### Considerações Finais

Por todo o exposto pode ser concluído que o idoso está incluso em um grupo vulnerável e que há dívidas de diversas naturezas da sociedade para com este grupo, principalmente no tocante a fatores sociais e econômicos, que irão refletir em todas as áreas da vida dos idosos impondo obstáculos para o seu acesso aos meios de garantia dos seus direitos.

Portanto, é evidente a necessidade de implementação de políticas públicas, principalmente pelos órgãos que compõe o judiciário e a seguridade social, com a finalidade de dirimir a dificuldade do acesso do idoso à Justiça com relação às demais camadas sociais.

Simone Beauvoir (Beauvoir, 1990) já dizia ser “impossível uma sociedade justa para os velhos numa sociedade permeada por injustiças sociais, como é a nossa”. Desta feita, precisamos reconhecer e conscientizar a população e os juristas da importância do papel do idoso na nossa sociedade. Não é suficiente criar direitos para estas pessoas tão vulneráveis, é necessário protegê-los, facilitando o acesso ao principal meio para garantir estes direitos: a justiça.

### Referências

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Envelhecimento nas organizações e a Gestão da idade**. Rio de Janeiro: FGV, [201\_?]. Disponível em: [https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u68/pesquisa\\_fgvbrasilprev.pdf](https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u68/pesquisa_fgvbrasilprev.pdf). Acesso em: 14 mar 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, [2003]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm). Acesso em: 14 mar. 2023.

ARGOLO, D. E.; FURTADO, N M. R. O. Os direitos dos idosos no Brasil: uma investigação dos planos fático e legislativo. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 01 maio 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-112/os-direitos-dos-idosos-no-brasil-uma-investigacao-dos-planos-fatico-e-legislativo/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

CASTRO, T. Benefícios do INSS Em 2023: quem tem direito e como receber (LISTA). **INSS**, [s. l.], 15 nov. 2023. Disponível em: <https://tabelainss2023.com.br/beneficios-do-inss-em-2023/>. Acesso em: 14 mar 2023

PARADELLA, R. Número De Idosos Cresce 18% Em 5 Anos E Ultrapassa 30 Milhões Em 2017. **Agência Notícias**, Brasília, DF, 01 out. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em: 14 mar. 2023

CAVALCANTI, J. D. Simone de Beauvoir: da velhice e da morte. Disponível em: [https://www.digestivocultural.com/colunistas/coluna.asp?codigo=4015&titulo=Simone\\_de\\_Beauvoir:\\_da\\_velhice\\_e\\_da\\_morte](https://www.digestivocultural.com/colunistas/coluna.asp?codigo=4015&titulo=Simone_de_Beauvoir:_da_velhice_e_da_morte). **Digestivo cultural**, [s. l.], 29 jul. 2014. Acesso em: 18 jun. 2023

Beauvoir, S. **A Velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

**DIREITO AO TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL: ACESSO AO TRABALHO DIGNO  
POR IMIGRANTES****RIGHT TO WORK AND SOCIAL JUSTICE: ACCESS TO DECENT WORK BY  
IMMIGRANTS****DERECHO AL TRABAJO Y JUSTICIA SOCIAL: ACCESO A TRABAJO DIGNO DE  
LOS INMIGRANTES**COSTA, Érica Oliveira<sup>142</sup>COSTA, Eder Dion de Paula<sup>143</sup>**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho; Imigração; Direitos Sociais; Direitos Fundamentais.**KEYWORDS:** Work; Immigration; Social rights; Fundamental rights.**PALABRAS CLAVES:** Trabajo; Inmigración; Derechos sociales; Derechos fundamentales.**Introdução**

Os fenômenos migratórios são recorrentes em diversas regiões do mundo, potencializados pela globalização, por crises climáticas, políticas e humanitárias. Pessoas deixam seus lugares de origem em busca de melhores oportunidades de educação, qualidade de vida, mas principalmente de trabalho e renda, para si e seus familiares.

Nessa conjuntura, o trabalho é um elemento basilar e um dos principais motivadores dos movimentos de migratórios, pois é o meio pelo qual se assegura a subsistência e desenvolvimento individual e coletivo, tanto no aspecto material, quanto intelectual e de socialização.

Quando considerados imigrantes e refugiados estrangeiros, em comparação aos migrantes internos, muitas são as dificuldades enfrentadas para se inserirem em um novo contexto social, o que também ocorre no âmbito laboral. A cultura, o idioma,

---

<sup>142</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social (FURG). E-mail: erica.ocosta@outlookl.com

<sup>143</sup> Doutor em Direito. Email: ederdion@gmail.com

os costumes, por vezes, a necessidade de aprender um novo ofício e a falta de vínculos com outras pessoas são alguns dos obstáculos à inclusão desses grupos à sociedade.

Além disso, as crises na saúde e na economia causadas pela pandemia global do novo Coronavírus (COVID-19), que agravaram os problemas de empregabilidade e ocupação da sociedade de maneira geral, impuseram ainda mais embaraços à vida de pessoas em situação de vulnerabilidade, como é o caso dos imigrantes e refugiados. No entanto, segundo dados do Relatório Mundial sobre Migração da Organização Internacional para as Migrações (OMI, 2021), o número de deslocamentos migratórios aumentou apesar das limitações impostas pela pandemia de COVID-19.

Outrossim, a alta taxa de desemprego e precarização dos postos de trabalho, diante de um cenário de crise política, econômica e de saúde vivido nos últimos anos são fatores que agudizam as desigualdades sociais. Inegavelmente, a população menos favorecida economicamente e com menor grau de instrução sofre mais os efeitos dessa crise, mas pode-se afirmar que os imigrantes são os mais atingidos, haja vista todos os demais obstáculos enfrentados ao mudarem de país.

Diante disso, a presente pesquisa se debruça sobre o tema do acesso ao trabalho por pessoas imigrantes e refugiadas. Nesse aspecto, busca-se identificar o modo como pessoas imigrantes se organizam quanto ao acesso ao trabalho na cidade de Rio Grande, no sul do Rio Grande do Sul, delimitado no período pós-pandemia de COVID-19 (anos de 2022-2023), e se há garantia dos direitos fundamentais básicos dos indivíduos inseridos nos grupos estudados.

Desta feita, propõe-se uma pesquisa qualitativa e empírica, com revisão de literatura e consulta a normas legais e convenções da Organização Internacional do Trabalho sobre o tema. Tendo em vista a pertinência ao ramo das Ciências Sociais Aplicadas, a metodologia empregada é o materialismo histórico-dialético, com a finalidade de apontar e debater o tema da precarização do trabalho, com foco nas pessoas imigrantes. Quanto aos instrumentos de pesquisa, serão realizadas entrevistas com questionários semi-estruturados a trabalhadores imigrantes, a fim de traçar um panorama do cenário vivenciado por essa população.



## 1. O sul do Brasil como destino de migrações

Muitas são as restrições impostas à entrada e permanência de imigrantes em países do norte global, ao passo que o Brasil possui uma política de acolhimento, inclusão, não discriminação e respeito aos direitos humanos, o que torna o país destino de muitos imigrantes e refugiados. Não obstante, inúmeros são os desafios de integração à sociedade enfrentados pelos imigrantes.

Em tempo, convém mencionar que o acolhimento de pessoas imigrantes não se faz a partir do apagamento de sua história e seus costumes, mas através de uma política de tolerância e respeito às diferenças, ou seja, “a compreensão mútua entre culturas diversas não significa avaliar a que o outro deve renunciar para se tornar igual, mas compreender mutuamente o que nos separa e aceitar essa diversidade” (Eco, 2020, p. 90-91).

A maioria da população migrante é constituída por jovens adultos, escolarizados e em idade economicamente ativa. Todavia, também sob o aspecto do trabalho, observam-se diversos obstáculos à inserção dessas pessoas ao mercado de trabalho.

Nesse contexto, a cidade de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, local onde esta pesquisa é realizada, representa um recorte do cenário que se repete no país inteiro. Os moradores da cidade passam pelas mesmas dificuldades de acesso ao trabalho que em diferentes locais do Brasil, apesar de ter mais de 210 mil habitantes, o 5º maior PIB total entre os municípios gaúchos, segundo dados do IBGE, possuir universidades, pública e privadas, e um polo naval, com um dos maiores portos em movimentação de cargas do Brasil, o que atrai indústrias de diversos segmentos, além do setor de comércio e serviços.

Destaca-se que é por meio do trabalho que os indivíduos têm satisfeitas suas necessidades mais básicas de subsistência, bem como a possibilidade de crescimento material e intelectual, a viabilidade de vida digna, a liberdade e o exercício de outros direitos sociais. Desse modo, o estímulo à contratação ou à possibilidade de realização de trabalhos autônomos por indivíduos em situação de vulnerabilidade, como é o caso dos imigrantes e refugiados, torna-se imprescindível para o desenvolvimento uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, inafastável a análise das condições em que ocorrem as atividades laborais realizadas por esses grupos, se, além de serem suficientes para

proporcionar adequada qualidade de vida aos indivíduos e suas famílias, estão de acordo com as diretrizes previstas no ordenamento jurídico, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

Não raras vezes, circulam notícias de agressões a direitos de trabalhadores rurais e urbanos, comumente imigrantes, que têm ameaçadas a integridade física e mental, em circunstâncias degradantes. Inclusive, recorrentes são os casos de denúncias e resgates a trabalhadores em situação análoga à escravidão.

Diante disso, é importante mencionar que, assim como os cidadãos brasileiros, imigrantes e refugiados são sujeitos de direitos e devem ter proteção diante de abusos às garantias fundamentais, uma vez que a Constituição Federal, no caput do artigo 5º, é explícita ao não fazer essa distinção.

## **2. A necessidade de repensar as relações de trabalho**

Convém ressaltar que desenvolvimento social não pode ser definido apenas como desenvolvimento econômico, sendo este apenas um indicador. Entender que qualidade de vida engloba outros aspectos como educação, saúde, segurança, moradia, liberdade, alimentação suficiente e de qualidade, lazer, bem-estar e trabalho digno para toda a sociedade é importante para não cair na falácia de que somente um emprego, ainda que precarizado, basta.

Desse modo, convém questionar o modo de produção e consumo da sociedade em que vivemos, de exploração de mão de obra e da natureza, de precarização das condições de trabalho, em nome de acumulação de bens e capital por poucos indivíduos.

Em contrapartida, urge uma alternativa a esse modelo fadado à falência, que seja pautada nas vivências do sul global e que apresente uma outra economia e proposta de desenvolvimento humano, alicerçada em ideais de solidariedade, sustentabilidade, reciprocidade, complementaridade, responsabilidade, integralidade, suficiência, diversidade cultural e identidade, equidades, e por fim, democracia (Acosta, 2016, p. 163-164).

Além disso, a proposta de um modelo de comércio mais justo e sustentável encontra amparo na economia solidária, no desenvolvimento de autonomia e autogestão dos indivíduos, de sua força de trabalho, organizados coletivamente, e na forma de consumo sustentável (Singer, 2014).

De todo modo, reconsiderar as relações de trabalho é fundamental, a fim de que sejam construídas relações mais igualitárias, com justas contraprestações e respeito aos trabalhadores, o que ocorre por meio de uma considerável mudança de princípios, de consumo e de produtividade.

### Considerações Finais

O estudo acerca da realidade do acesso ao trabalho pela população imigrante se mostra importante para identificar possíveis dificuldades de adaptação e acolhimento, a fim de direcionar políticas públicas e promover medidas da sociedade civil, que visem a eliminação de barreiras e a inserção de povos imigrantes na sociedade. Ademais, deve-se observar o respeito às diferenças e a atenção à preservação das raízes culturais, a fim de haja contribuição mútua no desenvolvimento econômico e social da região.

No que se refere às entrevistas com a população imigrante que vive na cidade de Rio Grande/RS, propostas na presente pesquisa, essas serão realizadas em um momento posterior, com a sistematização e análise das informações coletadas. Por se tratar de uma pesquisa em andamento, os resultados ainda não são conclusivos.

No entanto, desde já pode-se afirmar que é fundamental reconsiderar as formas como se delinham as relações de trabalho, o que passa, necessariamente, por profundas transformações sociais.

Por derradeiro, salienta-se que é imprescindível o apoio da sociedade como um todo e, sobretudo, do Estado para garantir à população vulnerável acesso ao trabalho decente, capaz de proporcionar uma vida digna para essas famílias, o que ocorre por meio de políticas públicas de inclusão e fomentadoras de justiça social.

### Referências

ACOSTA, A. **O Bem Viver**. Uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

BAUMAN, Z. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BÓGUS, L. M. M.; FABIANO, M. L. A. O Brasil como destino das migrações internacionais recentes: novas relações, possibilidades e desafios. **Ponto e Vírgula**, n. 18, p. 126-145, 2015. Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/29806/20723>. Acesso em: 19 mar. 2023.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, A. T.; TONHATI, T. (Org.). A Inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro. **Cadernos OBMigra**, Ed. Especial, v. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <http://haitiaqui.provisorio.ws/wordpress/wp-content/uploads/2016/10/CAVALCANTI-L.-OLIVEIRA-A.-T.-TONHATI-T.-2015.-A-Inserção-dos-Imigrantes-no-Mercado-de-Trabalho-Brasileiro.-Cadernos-OBMigra.-Ed.-Especial.-Nº1-Vol.-2.-Brasília.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2023.

ECO, U. **Migração e intolerância**. Rio de Janeiro: Record, 2020.

GEDIEL, J. A. P.; ROSA, T. H. A. Trabalhadores migrantes, mercado de trabalho e precarização. MELLO, L. E.; CALDAS, J. C.; Gediel, J. A. P. (Org.). **Políticas de austeridade e direitos sociais**. Curitiba: Kaygangue, 2019. p. 248-261.

OMI – ONU IMIGRAÇÃO. Relatório Mundial sobre Migração da OIM mostra aumento do deslocamento global apesar dos limites de mobilidade da COVID-19. **OMI - ONU IMIGRAÇÃO**, 02 dez. 2021. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/relatorio-mundial-sobre-migracao-da-oim-mostra-aumento-do-deslocamento-global-apesar-dos-limites-de-mobilidade-da-covid-19>. Acesso em: 17 mar. 2023.

OIT. **Convenção nº 118**. Igualdade de Tratamento entre Nacionais e Estrangeiros em Previdência Social, 1962. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_235330/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235330/lang--pt/index.htm). Acesso em: 15 mar. 2023.

OIT. **Convenção nº 143**. Migrações em Condições Abusivas e à Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes, 1975. Disponível em: [https://www.ilo.org/dyn/normlex/fr/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_ILO\\_CODE:C143](https://www.ilo.org/dyn/normlex/fr/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C143). Acesso em: 15 mar. 2023.

OIT. **Convenção nº 97**. Trabalhadores Migrantes, 1949. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_235186/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235186/lang--pt/index.htm). Acesso em: 15 jun. 2023.

OLIVEIRA, W.; OLIVEIRA, A. T.; CAVALCANTI, L.; GUEDES, A. **Inserção de imigrantes no mercado de trabalho**: integração de dados e análise dos novos fluxos. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 19., UFSC - Florianópolis, SC. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29135>. Acesso em: 19 mar. 2023.

IBGE. Cidades e Estados: Rio Grande (RS). **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Brasília, DF, [2023]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/rio-grande.html>. Acesso em: 18 ago. 2022.

SINGER, P. **Globalização e desemprego**: diagnóstico e alternativas. 8. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

SWEEZY, P. M. **Teoria do Desenvolvimento Capitalista**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

ZAMBERLAM, J.; CORSO, G.; JOAQUIM, F. R.; BOCCHI, L.; MAURARO, E. **Desafios das migrações: buscando caminhos**. Porto Alegre: Sólidus, 2009.

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DA INJUSTIÇA LEGISLATIVA COMETIDA NO ARTIGO 26, § 2º, INCISO III, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019**

**BRAZILIAN SOCIAL SECURITY REFORM: NA ANALYSIS OF THE LEGISLATIVE INJUSTICE COMMITTED IN ARTICLE 26, § 2º, ITEM III, OF CONSTITUTIONAL AMENDMENT Nº 103/2019**

**REFORMA DE LA SEGURIDAD SOCIAL BRASILEÑA: UN ANÁLISIS DE LA INJUSTICIA LEGISLATIVA COMETIDA EN EL ARTÍCULO 26, § 2º, INCISO III, DE LA ENMIENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019**

GASTAL, João Pedro de Oliveira Simões Lopes<sup>144</sup>

SILVA, Julia Sbeghen Hoff da<sup>145</sup>

COSTA, José Ricardo Caetano<sup>146</sup>

**PALAVRAS-CHAVES:** Reforma da Previdência Social; Emenda Constitucional no 103/2019; Aposentadoria por Incapacidade Permanente; Princípio da Vedação da Proteção Deficiente.

**KEYWORDS:** Social Security Reform; Constitutional Amendment no 103/2019; Retirement due to Permanent Disability; Principle of Deficient Protection Sealing.

**PALABRAS CLAVES:** Reforma del Seguro Social; Enmienda Constitucional no 103/2019; Jubilación por Incapacidad Permanente; Princípio de Prohibición de Protección Deficiente.

### **Introdução**

O presente estudo, inserido no contexto do Grupo de Trabalho da Seguridade Social, visa promover uma reflexão sobre a injustiça cometida no art. 26, §2º, inc. III, da Emenda Constitucional no 103/2019 (EC 103/2019), o qual discriminou o coeficiente da Renda Mensal Inicial (RMI) da Aposentadoria por Incapacidade

---

<sup>144</sup> Advogado e Bacharel em Direito, Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), [gastaljp@gmail.com](mailto:gastaljp@gmail.com).

<sup>145</sup> Graduanda em Direito, Universidade Federal do Rio Grande (FURG), [juliahoff37@gmail.com](mailto:juliahoff37@gmail.com).

<sup>146</sup> Doutor em Serviço Social, Advogado e Professor da Faculdade de Direito da FURG (FADIR - FURG), Universidade Federal do Rio Grande (FADIR – FURG), [jrc.pel@gmail.com](mailto:jrc.pel@gmail.com).

Permanente Comum (antiga Aposentadoria por Invalidez) em relação ao coeficiente da Renda Mensal Inicial da Aposentadoria por Incapacidade Permanente Acidentária, constante no mesmo art. 26, §3o, inc. II, da EC 103/2019.

Nesse diapasão, o foco do presente trabalho é propor uma reflexão crítica sobre um dos retrocessos causados pela Reforma da Previdência, destacando ao final a acertada decisão da Turma Regional de Uniformização (TRU4) do Tribunal Regional Federal da 4a Região (TRF4), a qual, em razão flagrante inconstitucionalidade do artigo 26, §2o, inciso III, da EC 103/2019, determinou a aplicação da mesma regra da RMI da Aposentadoria por Incapacidade Permanente Acidentária para a Comum.

## 1. Metodologia

Pretendemos utilizar o método dedutivo a partir de uma pesquisa legislativa, bibliográfica e jurisprudencial, buscando analisar uma perspectiva sobre como era o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, comum e acidentária, antes da EC 103/2019, bem como depois deste marco constitucional de matriz neoliberal.

Parte-se do estudo inicial das supracitadas aposentadorias, passando por uma visão das disposições legais pré e pós Reforma, e chegando ao final com a análise da decisão judicial destacada da TRU4 do TRF4, trazendo como aporte teórico o princípio da vedação da proteção deficiente (ou princípio da vedação do retrocesso).

## 2. A Aposentadoria por Incapacidade Permanente antes da Reforma

Segundo Gueller e Berman (2020), a legislação da Seguridade Social Brasileira, após diversas reformas, teve um grande número de alterações nos benefícios previdenciários. Uma notável mudança, sem dúvidas, é em relação a aposentadoria por incapacidade permanente, antes dita aposentadoria por invalidez.

A aposentadoria por incapacidade permanente possui razão de existir no art. 201, inc. I, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o qual prevê que a Previdência Social atenderá, na forma da lei, a cobertura dos eventos de incapacidade permanente (Brasil, 1988). No plano infraconstitucional, a Lei no 8.213/1991 disciplina a referida aposentadoria entre os seus artigos 42 e 47 (Brasil, 1991).

Nesse sentido, em definição sucinta, Castro e Lazzari (2020, p. 1.146) trazem o conceito do nobre jurista Victor Mozart Russomano, o qual aduz que a

aposentadoria por invalidez é o benefício decorrente da incapacidade para o trabalho que a pessoa habitualmente exerce, sem perspectiva de reabilitação para a atividade.

Nesse ínterim, o benefício é concedido para quem não pode mais exercer o ofício que lhe garantia o sustento. Isso não se confunde necessariamente com a existência de uma doença, mas sim com a existência de uma doença que, aliada com outros fatores, impede a pessoa de exercer a profissão e de competir no mercado.

Indo além, importa destacar que a aposentadoria por incapacidade permanente possui um sub-ramo, que é a aposentadoria por incapacidade permanente “acidentária”, que se afigura como uma subespécie ao lado da “comum”.

Para receber o benefício, é preciso que o segurado, além de possuir a dita incapacidade, tenha cumprido com o período de carência de doze contribuições mensais, conforme o artigo 25, inciso I, da Lei 8.213/1991 (Brasil, 1991).

Contudo, o art. 26, inc. II, da mesma lei, nos traz que independe de carência a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente que decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho - modalidade acidentária. Aqui temos a principal diferença entre as aposentadorias, que é a possibilidade de um trabalhador ser contemplado pela modalidade acidentária do benefício sem que nunca tenha contribuído para o sistema (Brasil, 1991).

Vistos os conceitos preliminares, nos cabe analisar a Renda Mensal Inicial (RMI) das modalidades comum e acidentária, que é o valor final pago ao cidadão.

Antes da reforma, a sistemática da RMI para ambas as subespécies era encerrada pelo artigo 44 da Lei no 8.213/1991, o qual colacionamos a seguir:

**Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei (Brasil, 1991, grifo nosso).**

Dessa forma, para a concessão, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) analisava se havia a incapacidade permanente para o trabalho habitual que a pessoa exercia e se houve o cumprimento da carência exigida (ou não exigida), e, a partir do período básico de cálculo e do salário de contribuição, obtia o salário do benefício, sobre o qual era aplicada a RMI de 100%, definindo o valor final da aposentadoria.

Ocorre que, com a Reforma da Previdência de 2019, essas regras da RMI mudaram parcialmente, como veremos a seguir.



### 3. A diferenciação estabelecida pela Emenda Constitucional no 103 de 2019

A EC no 103/2019, rompendo com a sistemática anterior, fixou uma nova regra para a RMI da aposentadoria por incapacidade permanente na modalidade comum.

Recorrendo a texto do artigo 26, §2º, inciso III, da EC 103/2019, temos que o mesmo definiu que o valor do benefício de aposentadoria será 60% da média aritmética definida no seu caput e §1º, ocorrendo o acréscimo de 2% para cada ano a mais de contribuição do que exceder 20 anos de contribuição e, nessa seara, incluiu a aposentadoria por incapacidade permanente “comum”, ressaltando o disposto no mesmo artigo 26, §3º, inciso II, como veremos adiante (Brasil, 2019).

Logo, temos que foi criada uma nova RMI para a aposentadoria por incapacidade permanente comum, não mais de 100% do valor do salário de benefício, mas sim de 60%, com o acréscimo de 2% a cada ano adicional (Brasil, 2019).

Veja-se que, de antemão, há uma flagrante lesão ao segurado em relação às disposições do artigo 44 da Lei no 8.213/1991, que garantiam uma RMI de 100% do salário de benefício e que foi parcialmente revogado. O prejuízo ocorre, pois o segurado não tem controle sobre a ocorrência de uma aposentadoria por incapacidade permanente, diferente das aposentadorias programadas, nas quais o segurado pode escolher se aposentar mais cedo ou mais tarde e projetar a sua RMI.

A diferenciação veio de fato com o parágrafo 3º, inc. II, do mesmo art. 26 da EC 103/19, o qual determinou que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média aritmética definida na forma prevista no caput e no §1º, quando tratar de caso de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho e de doença profissional ou do trabalho (Brasil, 2019).

Dessa maneira, percebemos que o legislador optou por manter a RMI de 100% para a aposentadoria por incapacidade permanente acidentária, em detrimento da modalidade comum, que passou a ter RMI de 60%, com 2% adicional por ano de contribuição além de 20 anos (Brasil, 2019).

Tal mudança causou um espanto e um impacto direto na concessão do benefício na modalidade comum, tema que discorreremos no capítulo abaixo.

#### 4. A decisão paradigma da Turma Regional de Uniformização do TRF4 e os princípios constitucionais aplicados ao caso

É claro que a mudança causou um grande impacto entre todos que lidam com a Previdência Social e que manejam os benefícios por incapacidade laboral.

Assim, diante do evidente prejuízo para quem passou a receber o benefício após a reforma, muitos advogados, segurados e magistrados passaram a entender pela inconstitucionalidade do dispositivo da EC 103/2019, de forma que o tema chegou até a Turma Regional de Uniformização (TRU4) do TRF4.

No caso em apreço trazido, do processo de no 5003241-81.2021.4.04.7122, foi prolatada decisão com o seguinte teor (Brasil, 2022, [ementa resumida]):

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. DISCRIMINAÇÃO ENTRE OS COEFICIENTES DA ACIDENTÁRIA E DA NÃO ACIDENTÁRIA. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 26, § 2o, III, DA EC N.º 103/2019. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E DA IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS E DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE. (5003241-81.2021.4.04.7122, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4a REGIÃO, Relator DANIEL MACHADO DA ROCHA, juntado aos autos em 12/03/2022) (Brasil, 2022).

Do referido julgamento, a TRU4 firmou a tese de que o valor da RMI da aposentadoria por incapacidade permanente comum continuaria sendo de 100% do salário de benefício. Segundo a decisão, a alteração promovida pelo art. 26, § 2o, inc. III, da EC 103/2019 cria discriminação, violando os princípios constitucionais da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade, e indo contra os princípios previdenciários da distributividade e da seletividade. (Brasil, 2022).

Isto posto, destacamos o princípio da isonomia consagrado no art. 5o, inc. I, da CF/88, apontando que a igualdade agasalhada pela nossa CF/88 não é uma igualdade pura e simples, mas no sentido aristotélico de tratar os iguais igualmente, e os desiguais desigualmente. Aqui parece acertada a incidência do princípio, pois não faria sentido diferenciar pessoas que vão receber o mesmo benefício e que estão sob a mesma situação fática – incapacidade permanente para o labor.

Em outro ponto importante, o relator asseverou (Brasil, 2022, grifo nosso):

De outro giro, destaco que o princípio da proibição de proteção deficiente **assegura que o direito fundamental social prestacional não pode ser desprezado pelo Poder Público**, quer mediante a omissão do dever de implementar as políticas públicas necessárias à satisfação desses direitos, quer mediante a adoção de política pública completamente inadequada ou insuficiente (Brasil, 2022, grifo nosso).

Salientamos aqui o Princípio da Proibição da Proteção Deficiente, que se afigura como o ponto alto do debate, muito embora seja conhecido pela maioria de nós como o seu assemelhado Princípio da Vedação do Retrocesso Social.

Esse último se coaduna na proibição da redução de implementações já realizadas de direitos fundamentais, incluindo por exemplo a Previdência Social, presente nos termos do art. 6º, caput, da CF/88 (Castro; Lazzari, 2020, p. 162).

Nessa Seara, o Princípio da Vedação da Proteção Social Deficiente é de uso recente em nosso ordenamento, mas de grande valia. Em interessante estudo de Broocke (2013) publicado pela Ajuris, temos um apanhado da aplicação do princípio no âmbito da improbidade administrativa, mas que serve de referência para nós.

Segundo Broocke (2013), o Estado não pode ficar inerte perante a inoperância do sistema de proteção social, devendo fazer uso dos mecanismos e garantias possíveis para efetivar os direitos dos indivíduos. Desse modo, ele reafirma a necessidade que o Estado tenha uma postura positiva perante os direitos sociais, o que ocorre contrariamente aos direitos fundamentais de primeira geração, sobre os quais o Estado tem que ter uma postura negativa, de abstenção.

No caso em tela, nos parece acertada a fundamentação em cima do princípio em análise, dado que o Poder Público não poderia, após muitos anos de RMI de 100% para ambas as modalidades, simplesmente retroceder e oferecer uma proteção deficiente, com uma RMI muito menor para uma delas.

Portanto, vemos como acertada a decisão.

Entretanto, apesar de os fundamentos terem sido repetidos em outras decisões, lamentavelmente a decisão não tornou a matéria pacífica entre as turmas recursais da quarta região, havendo precedentes em sentido contrário. Assim, a TRU4 afetou o tema em 15/02/2023 como recurso representativo de controvérsia, sob o número 318. Desse modo, o tema aguarda julgamento e definição.

Torcemos que a TRU4 e demais órgãos do Poder Judiciário em outras regiões confirmem os fundamentos da decisão, por entendermos que solidificam os princípios

constitucionais ventilados acima e, em última instância, realizam o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de todo o nosso sistema jurídico.

### Considerações Finais

O desenvolvimento do presente estudo nos possibilitou abordar o universo da incapacidade para o trabalho sob a ótica da Seguridade Social. Partindo de conceitos iniciais, compreendemos o arcabouço legislativo que regula a matéria e analisamos os princípios que fundamentaram a decisão paradigma da TRU4 do TRF4, que atestou a inconstitucionalidade do artigo 26, §2º, inciso III, da EC 103/2019.

Nesse sentido, como já destacado anteriormente, entendemos como acertada a decisão citada acima, uma vez que a mesma se pautou em princípios constitucionais consagrados, princípios esses que serviram de baliza e ajudaram os julgadores a corrigirem uma das maiores injustiças promovidas pela EC 103/2019.

Por outro lado, como vimos, a decisão não é pacífica e o tema foi afetado, aguardando definição por parte da Turma. Nesse ínterim, acreditamos que a decisão da TRU4 é irretocável, devendo ser confirmada e servir de modelo para os julgamentos futuros de todo o Poder Judiciário.

### Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: 04 maio 2023.

BRASIL. **Lei 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 16 maio 2023.

BRASIL. Turma Regional de Unificação do Tribunal Regional Federal (4. Região). **Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei. Processo no 5003241-81.2021.4.04.7122**. Recorrente: Rosemeri Pereira Bandasz. Relator: Daniel Machado da Rocha. Turma Regional de Uniformização, julgado em 10 mar. 2022,

juntado aos autos em 12 mar. 2022. Porto Alegre, 12 mar. 2022. Disponível em: [https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado\\_pesquisa.php](https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado_pesquisa.php). Acesso em: 12 jun. 2023.

CASTRO, C. A. P.; LAZZARI, J. B. **Manual de direito previdenciário**. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. E-book.

GUELLER, M. M. R. P.; BERMAN, V. C. V. **O que muda com a reforma da previdência**: regime geral e regime próprio dos servidores. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. E-book.

VAN DER BROOKE, A. M. A proibição da Proteção Deficiente e a Inconstitucionalidade do Artigo 20, da Lei no 8.429/1991. **Revista da Ajuris**, v. 40, n. 129, 2013. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/306/241>. Acesso em: 12 jun. 2023.

**O NOVO E O VELHO: RELAÇÕES DE TRABALHO NA PESCA ARTESANAL E NA JEEP – GOIANA****THE NEW AND THE OLD: LABOR RELATIONSHIP IN ARTISAL FISHING AND JEEP – GOIANA****LO NUEVO Y LO VIEJO: RELACIONES LABORALES EN LA PESCA ARTESANAL Y JEEP – GOIANA**

OLIVEIRA, Lethicia Sthefany Ferreira de<sup>147</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Relações de Trabalho; Culturas do Trabalho; Jeep.

**KEYWORDS:** Labor Relationship; Labor Culture; Jeep.

**PALABRAS CLAVES:** Relaciones Laborales; Culturas de Trabajo; Jeep.

### **Introdução**

Localizada a 60 km da capital pernambucana – Recife – Goiana, município da Zona da Mata, carrega consigo uma longa trajetória sociocultural erguida em torno das suas atividades econômica, dentre elas a pesca artesanal. Esse modelo de atividade concentrou-se no território nos distritos de Carne de Vaca e Tejucupapo, e é exercido por homens e mulheres que desfrutam de lógicas produtivas construídas socialmente ao longo de décadas, em constante interação com meios materiais e imateriais. Segundo Tibira (2008), os saberes, valores, práticas, ideias, crenças e técnicas que surgem a partir dessa correlação pode ser compreendida como Cultura do Trabalho. Ainda segundo Tibira (2008, p. 85), as culturas do trabalho são determinadas “em última instância pelas relações de produção, nos remete a objetivos e formas sobre o dispêndio de força de trabalho, maneiras de pensar, sentir, se relacionar com o trabalho”. Tendo em vista a íntima relação que se concretiza entre indivíduos e trabalho, é de se imaginar os reflexos de uma dimensão sobre a outra quando um é fortemente impactado.

Para este trabalho propomo-nos a elucidar um evento em especial: a introdução da fábrica de automóveis da marca Jeep, pertencente a *Stellantis*, no município de Goiana, em 2011. Com o início das operações em 2015, a montadora foi

---

<sup>147</sup> Mestranda em Sociologia no Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco. Bolsista junto à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE). e-mail: lethicia.stheffany@gmail.com

capaz de absorver parcela significativa da população, sobretudo das comunidades pesqueiras. Assim, nosso objetivo é tão somente apontar quais os possíveis reflexos das migrações desses trabalhadores de um circuito produtivo para outro, tendo como perspectiva as mudanças nas relações de trabalho e de produção da cultura do trabalho. Para tanto, a pesquisa é de caráter qualitativo, e conta com arcabouço teórico-metodológico que direcione sobre as características dessas duas distintas atividades, encontradas a partir da pesquisa documental, em especial de trabalhos acadêmicos e jornais de circulação nacional e estadual que abordem ambos os temas.

## 1. Implantação e Processo Produtivo do Polo Automotivo

Em 2011, o então prefeito de Goiana, Henrique Fenelon (PCdoB) anunciou a abertura de uma nova subsidiária <sup>148</sup>do então Grupo Fiat <sup>149</sup>no território. Até aquele momento não se sabia com certeza quais marcas seriam fabricadas em Pernambuco. A resposta veio um ano depois, a Jeep, tornando a filial da Zona da Mata a primeira da marca fora dos Estados Unidos.

Já em 2015, ano de início das operações do Polo, a previsão de criação de empregos era de 9 mil vagas, diretas e indiretas. Atualmente, estima-se que a fábrica abrigue mais de 13 mil funcionários. O grupo recebeu um alto volume de financiamentos e investimentos, sendo destes “dois terços vieram de créditos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), Bando de Desenvolvimento do Nordeste e da Superintendência Regional do Nordeste (Sudene)” (*Automotivesse Business*, 2015, p. 12), o que indica o nível de interesse do estado brasileiro na implantação do Polo. Além disso, o governo estadual também esteve ativo nessa negociação. Este foi responsável por ceder um espaço de 11 mil metros quadrados, além na isenção em impostos, como no Imposto Sobre Circulação e Serviços (ICMS).

Sobre a produção, a planta de Goiana opera com base no World Class Manufacturing, um sistema de produção descrito pelo alto escalão da Fiat como o que há de mais moderno em operação. Segundo informações veiculadas no *Automotive Bussines* (2015), o *site* de produção pode produzir simultaneamente até quatro

---

<sup>148</sup> Nova subsidiária, pois desde 1976 a Fiat opera na cidade de Betim, em Minas Gerais.

<sup>149</sup> Em 2021 o Grupo Fiat-Chrysler finalizou a fusão com o Grupo Peugeot formando a *Stellantis*.

modelos de veículos; e 250 mil carros por ano. A seguir é descrita as etapas de produção:

a começar pela área de estamparia, que inicia a transformação do aço em automóveis. Ali, bobinas de aço alimentam uma linha automatizada da Schuler de limpeza e corte das chapas, que então são encaminhadas para duas linhas de prensas automáticas de transferência da Komatsu. Logo na sequência do mesmo prédio está a área de funilaria, uma das linhas mais automatizadas e produtivas do mundo. São poucas as estações de trabalho em que há contato humano com as peças. Da funilaria as carrocerias seguem para a pintura, também altamente automatizada. O setor pode abrigar até 150 veículos ao mesmo tempo ao longo do processo que inclui dois banhos de imersão (limpeza e cataforese anticorrosão), selagem de frestas, além de pintura e aplicação de verniz totalmente automatizadas, executadas por 48 robôs (*Automotive Business*, 2015, p. 21-22).

Todavia, se tratando de uma região sem histórico de indústria automobilística, a força de trabalho precisou ser toda reformulada. Conforme Bubbico (2021, p. 49), “o recrutamento se deu principalmente no âmbito dos desempregados ou no trabalho informal rural e/ou da pesca artesanal (sem carteira assinada). Atualmente, 85% dos funcionários do Polo são pernambucanos, enquanto outros Estados do Nordeste aportam 5%.” Ainda segundo o autor (Bubbico, 2021), a Jeep prezou pela contratação de empregados oriundos de cursos de capacitação promovidos na região.

Entre os projetos de formação de operários, destaca-se o promovido pela *Lear Corporation* entre as marisqueiras da comunidade pesqueira de Tejucupapo, e que foi amplamente discutido na tese de Valéria Oliveira (2017), intitulada “De marisqueiras a operárias: experiências de trabalho e gênero nos territórios pesqueiros de Goiana/PE”. Longe de discutir a longevidade dessa formação para vida dessas trabalhadoras, nosso trabalho se propõe a debater em termos práticos o que isso representou para as comunidades pesqueiras em termos culturais.

## 2. Pesca artesanal no município de Goiana

Nos últimos anos vêm crescendo o número de pesquisadores interessados na análise dos impactos sofridos pelas comunidades pesqueiras artesanais de Goiana. Bem como o trabalho desenvolvido por Oliveira (2017) – citado anteriormente – destaca-se o realizado por Gekbede Targino (2012), intitulado “SOBRE AS ÁGUAS”: a Tradição e a Pesca Artesanal em três comunidades da Reserva Extrativista Acaú-



PB/Goiana-PE”. Ricas contribuições que nos permitem traçar como se desenvolve o trabalho nessas comunidades.

Em primeiro lugar, é preciso ter em perspectiva que a atividade da pesca artesanal – trabalho marcado pelo uso de embarcações simples, com técnicas ancestrais e construídas coletivamente, conforme Targino (2012). A ancestralidade é aspecto primordial para o desenvolvimento dessa atividade, em vista que o ofício é, normalmente, passado de pais/mães para os filhos. É comum a pesca ou coleta de marisco entre as mulheres, que o fazem para complementar a renda ou para consumo próprio. Já entre os homens, o mais comum é a prática da pesca de arrasto, pesca de sauneiro e a pesca camboa (Targino, 2012).

Os nomes dos tipos de pesca são identificados pelos métodos da pescaria, pelo tipo de rede utilizado ou espécie capturada, por exemplo, no caso da pesca de sauneiro, que, apesar de ser utilizada para outras espécies, é propícia à pesca do peixe sauna. Esses nomes podem ser explicados a partir da forma como os pescadores simples (artesanais) utilizam instrumentos de pesca (Targino, 2012, p. 143).

O modo de produção desenvolvido na pesca é totalmente contrário ao praticado na indústria. Enquanto as motivações da pesca artesanal é a sobrevivência da organização familiar, no sentido material e imaterial, na fábrica de veículos o objetivo é sempre o lucro. Essa diferença nos fins do trabalho é essencial para entendermos o seu ordenamento. Enquanto na pesca o aprendizado é realizado no seio da família, com o saber-fazer passado pelos mestres da pesca, com a prática de trabalho nos mares funcionando como escola, na indústria quem dita e ensina são os grupos de trabalho. O ritmo é diferente; enquanto na pesca temos os mares e as marés como orientação, nas fábricas as metas é quem conduzem os trabalhadores.

E diante dessa constatação, o que implica para a vida desses trabalhadores?

### **3. Resultados – impactos sobre as comunidades pesqueiras**

Segundo Ramalho (2012) a pesca artesanal é marcada por uma série de elementos societários, culturais, tais como “sentimento de corporação e a noção de cultura do trabalho, que se desdobram e se somam à categoria conhecimento patrimonial pesqueiro” (Ramalho, 2012, p. 8). O sentimento de corporação surge a partir do trabalho realizado em *campanha* ou regime de parceria, na qual é

desenvolvido em processo de “trabalho voluntário, sem assalariamento e vinculado, sobremaneira, aos laços familiares e de compadrio, inexistindo, assim, a oposição direta entre capital e trabalho” (Ramalho, 2012, p.9).

Junto ao caráter coletivo do trabalho está a produção do conhecimento patrimonial pesqueiro, que segundo Ramalho (2012, p.17), pode ser definido como:

Uma forma de produção e de reprodução social desenvolvida por pescadores artesanais ancestralmente (muitas vezes, ao longo de séculos), com o claro objetivo de se apropriarem de um tipo específico de recurso natural [os pescadores e, por isso, o mar, os rios e estuários] para sobrevivência, de acordo com o uso de técnicas e de tecnologias (pescarias), e que sempre dialogaram com as novas necessidades do tempo presente (o ser pescador), para responderem a projetos existenciais da comunidade e, especialmente, ao mercado, renovando-se e se conservando ao mesmo instante (Ramalho, 2012, p. 17).

Essas duas características do trabalho pesqueiro, a coletividade e a ancestralidade, são fundamentais para a perpetuação desse tipo de atividade econômica, tendo em vista de que estes estão suscetíveis a diversas instabilidades, como a catástrofe do derramamento de óleo na costa brasileira em 2019.

Mais do que isso, a organização social da pesca artesanal é de suma relevância para a preservação do meio ambiente, em vista que esse tipo de atividade tem sua lógica na sobrevivência, e não na exploração e aumento dos lucros. Posto que, como coloca Ramalho (2012, p. 19), a pesca artesanal fundamenta-se num “profundo e complexo conhecimento sobre os ciclos de vida de inúmeras espécies de pescados (peixes, lagostas, camarões, polvo), suas sazonalidades, locais de alimentação e demais hábitos biológicos”, o que contribui para a preservação do ecossistema marinho pela não prática de uma pesca predatória. E como complementa Ramalho (2015), a pesca artesanal é também responsável pela resistência “às completas e autoritárias injeções do capital (poluição industrial, controle do mercado de pescadores por grandes empresas, explosão urbana desordenada, investimentos públicos em grandes projetos – hidrelétricas, portos, fazendas de camarão, *resorts*” (Ramalho, 2012, p. 22).

Partindo do conhecimento sobre a importância social da pesca artesanal, a transformação desses grupos em trabalhadores industriais, para além dos reflexos negativos físicos e mentais perante uma nova rotina de trabalho, contribui para o desaparecimento de um grupo de suma relevância para a preservação ambiental.

Os pescadores e pescadoras artesanais são um dos pontos que nos afastam da barbárie da exploração capitalista, que leva ao limite ecossistemas, destrói comunidades e fragiliza organizações, com o único propósito de gerar lucros para uma parcela minúscula de indivíduos.

Segundo Oliveira (2017, p.93), a instalação da Jeep “tem promovido transformações objetivas e subjetivas no território”. Um verdadeiro fenômeno de “descaracterização cultural” (Oliveira, 2017), posto que o afastamento de homens e mulheres da comunidade quebra os ciclos de aprendizado ancestral da pesca. Isso sem contar as críticas ao modelo de desenvolvimento pautado pelo estado brasileiro, pernambucano e o governo municipal, que afastam e invisibilizam essas comunidades do debate público.

### **Considerações Finais**

Nas duas últimas décadas Pernambuco tem vivenciado um projeto de reespecialização produtiva e reindustrialização, puxada, sobretudo, pela indústria de transformação. Saindo da Região Metropolitana, o foco agora são as zonas mais afastadas, como o caso de Goiana, que em 2011 assinou o acordo de vinda da Jeep. De lá para cá diversos fatores estiveram envolvidos na instalação e funcionamento da montadora; aqui nos preocupamos com uma classe histórica do município, mas que continua a ser marginalizada pelo poder público: os pescadores e as pescadoras artesanais.

Ao serem contratados para integrar os postos de trabalho na Jeep, esses deixam para trás anos de uma lógica de trabalho própria. Substituem os saberes, valores, técnicas e subjetividades construídas ao longo de anos pelo trabalho especializado, individual e subalternizado das fábricas nos fragiliza. Ocasionalmente uma série de consequências para suas vidas particulares, e coletivas. Mas não apenas isso, nós, enquanto sociedade, somos também afetados, posto que assistimos ao esfacelamento de uma classe primordial para a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, a preservação e luta pelo reconhecimento e integração dos pescadores artesanais contra às investidas do capital é latente e deve ser operada por todas as parcelas da sociedade, em vista da importância dessas comunidades e do resguardo dos seus saberes.

## Referências

ALVES, S. M.; PEREIRA, P. C. G.; PASSOS, B. P. Incentivos fiscais e os impactos gerados através do Polo Automotivo Jeep no município de Goiana (PE). **Convibra**. Disponível em: [https://convibra.org/congresso/res/uploads/pdf/artigo22567\\_20201729.pdf](https://convibra.org/congresso/res/uploads/pdf/artigo22567_20201729.pdf). Acesso em: 26 jun. 2023.

*AUTOMOTIVE BUSINESS*. **Revista eletrônica**, jun/2015. Edição especial. Disponível em: [https://www.automotivebusiness.com.br/revistasabpdf/AB\\_JEEP2015.pdf](https://www.automotivebusiness.com.br/revistasabpdf/AB_JEEP2015.pdf). Acesso em: 26 jun. 2023.

BUBBICO, D. Melfi no Brasil vinte anos depois: semelhanças e diferenças entre os investimentos greenfield da FCA em Melfi e em Goiana. *In*: LADOSKY, M. H. **A indústria automobilística vista do espaço local**: a experiência da Jeep (FCA) em Pernambuco e de outras montadoras. João Pessoa: EDUEPB, 2021.

LADOSKY, M. H. Uma nave extraterrestre aporta no canal da Fiat em Goiana (PE). *In*: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DO TRABALHO, 2015. **Anais** [...], Campinas, 2015a.

OLIVEIRA, V. C. A. **De Marisqueiras a Operárias**: experiências de trabalho e gênero nos territórios pesqueiros de Goiana/PE. João Pessoa: UFPB, 2017. 215f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-graduação em Sociologia, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11833/1/Arquivototal.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

RAMALHO, C. W. N. Sentimento de Corporação, Cultura do Trabalho e Conhecimento Patrimonial Pesqueiro: expressões socioculturais da pesca artesanal. **Revista de Ciências Sociais**, v. 43, n. 1, jan/jun, 2012, Fortaleza, p. 8-27. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/417/399>. Acesso em: 20 jun. 2023.

TARGINO, G. D. **Sobre as Águas**: a tradição e a pesca artesanal em três comunidades da Reserva Extrativista Acaú-PB/Goiana-PB. 2012. 254f. Tese (Doutorado em Sociologia) (Programa de Pós-graduação em Sociologia) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/9752?mode=full&&locale=en>. Acesso em: 20 jun. 2023.

TIBIRA, L. Cultura do trabalho, autogestão e formação de trabalhadores associados na produção: questões de pesquisa. **Perspectiva**, v. 26, n. 1, jan./jun. 2008, Florianópolis, p. 69-94. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/rp/v26n01/v26n01a05.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

**UBERIZAÇÃO E JORNADA EXAUSTIVA DE TRABALHO: ENTRE O DIREITO E A EXPLORAÇÃO CAPITALISTA DA MASSA TRABALHADORA****UBERIZATION AND EXHAUSTIVE WORKDAY: BETWEEN LAW AND CAPITALIST EXPLOITATION OF THE WORKING MASS****UBERIZACIÓN Y JORNADA EXAUSTIVA DE TRABAJO: ENTRE EL DERECHO Y LA EXPLOTACIÓN CAPITALISTA DE LA MASA OBRERA**SOUZA, Caio Vinícius Sena<sup>150</sup>CRUZES, Maria Soledade Soares<sup>151</sup>**PALAVRAS-CHAVE:** Uberização; Trabalho; Exploração; Direitos.**KEYWORDS:** Uberization; Work; Exploration; Rights.**PALABRAS CLAVES:** Uberización; Trabajo; Explotación; Derechos.**Introdução**

O presente estudo está inserido em projeto de pesquisa em andamento fomentado por bolsa de iniciação científica subsidiada pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e vinculado ao projeto de pesquisa “Pós-democracia e acesso à justiça no Brasil: análise sob a perspectiva da Reforma Trabalhista”, que integra o “Olaria – Grupo de Pesquisa em Trabalho, Direito e Democracia” (UESB/CNPq).

A uberização é definida por Abílio (2020, p.579) como “novo tipo de controle e gerenciamento do trabalho associado a um processo de informalização, que leva à consolidação do trabalhador sob demanda”. Para Rocha e Meireles (2021, p. 46) a uberização consiste em “novo modelo de economia, de trabalho, de consumo, de interação e de organização social”. Nesse contexto, as plataformas digitais que fazem

---

<sup>150</sup> Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Discente bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (PIBIC/UESB), vinculado ao Projeto de Pesquisa “Pós-democracia e acesso à justiça no Brasil: análise sob a perspectiva da Reforma Trabalhista”. E-mail: 201521055@uesb.edu.br.

<sup>151</sup> Doutora em Direito (UFBA). Professora, em regime de dedicação exclusiva, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Pós-democracia e acesso à justiça no Brasil: análise sob a perspectiva da Reforma Trabalhista” (UESB). E-mail: maria.soledade@uesb.edu.br.

a intermediação dos serviços de transportes de passageiros e entrega de mercadorias surgem como grandes expoentes e promotoras do processo de uberização do trabalho no Brasil.

A jornada exaustiva pode ser identificada quando o trabalhador é submetido reiteradamente a jornadas extenuantes que extrapolem os limites físicos ou mentais. Dessa forma, é possível analisar a jornada exaustiva sob duas óticas: quantitativa, que diz respeito às horas de trabalho, ou qualitativa, que está relacionada a intensidade do trabalho. Para Haddad (2013, p. 51) se “pretende extrair do trabalhador prestação laboral além do normalmente exigido, que ultrapassa suas limitações físicas, no intuito exclusivo de beneficiar o empregador”. Trata-se de uma estratégia do capital para o aumento da produtividade e dos lucros.

De acordo com o Cebrap (2023, p. 20), existem quase 1,7 milhão de motoristas e entregadores de aplicativos em atividade no Brasil. A pesquisa baseou-se nos dados fornecidos por algumas das principais empresas do setor: Uber, 99, iFood, e Zé Delivery. Essa massa de trabalhadores tem recebido o *status* de empreendedora e autônoma, não havendo, por isso, garantia de duração de trabalho ou remuneração predeterminada. Por essa razão, se justifica a necessidade de desenvolver estudos que possam se debruçar sobre essa temática e problematizá-la, sobretudo no que tange aos direitos desses trabalhadores.

Assim, questiona-se: em um contexto propício à configuração de jornadas exaustivas de trabalho, em que medida o direito pode contribuir para limitar a exploração capitalista da massa trabalhadora na uberização?

Para a elaboração desse trabalho, utilizou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica e exploratória, que envolveu a revisão de literatura relacionada ao tema, comparação e interpretação de estudos pré-existentes e dados estatísticos relevantes. Optou-se pelo método dedutivo, que parte de aspectos gerais (uberização e a jornada de trabalho) para chegar a conclusões específicas (jornada exaustiva e exploração).

Sob essa ótica, o propósito desse trabalho é analisar os elementos caracterizadores da jornada de trabalho exaustiva, identificar a correlação entre a ausência de vínculo empregatício e a falta de controle de jornada e verificar as consequências para o trabalhador de uma jornada de trabalho extenuante.

## 1. Desenvolvimento

Para melhor abordagem do tema, é necessário delimitar algumas expressões. Segundo Martinez (2022, p. 470) a duração do trabalho se refere ao tempo de trabalho legalmente permitido ou ofertado em contrato. Por outro lado, a jornada de trabalho remete ao tempo que o empregado se mantém à disposição do empregador. Assim, a carga semanal diz respeito à somatória de todas as jornadas no período de uma semana. Portanto, a jornada cumprida pelos trabalhadores nem sempre equivale à duração do trabalho legalmente aceito ou estabelecido em contrato.

O princípio da proteção nas palavras de Martinez (2022, p.130) surge para equilibrar a relação contratual de trabalho quando não há uma paridade de forças entre os contratantes. O Estado deve assumir uma postura protetiva para coibir que o mais forte (empregador) explore o mais fraco (empregado). Nesse sentido, é possível destacar a limitação constitucional de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais para a duração do trabalho. Trata-se de uma garantia constitucional de proteção do trabalhador, a fim de coibir a imposição de jornadas extenuantes.

Nesse caminho, o Ministério do Trabalho editou a Portaria nº 1.293/2017 que definiu a jornada exaustiva como todo tipo de atividade laboral, seja de caráter físico ou mental que “por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social” (Brasil, 2017). O ato normativo disciplina o art. 149 do Código Penal que veda a submissão do trabalhador à condição análoga à de escravo. Além das implicações criminais, a configuração de jornada exaustiva também pode desencadear desdobramentos na esfera trabalhista, dado que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas de relações de trabalho.

O modelo de contratação adotado pela uberização, o conceito de trabalho por demanda, pode acarretar aos trabalhadores a necessidade de cumprir longas horas de trabalho à disposição das plataformas digitais. Os contratos assinados entre os trabalhadores e as empresas detentoras dos aplicativos não estabelecem a duração do trabalho, tendo em vista que as empresas não reconhecem o vínculo de emprego. Ocorre que a ausência de controle de uma jornada pré-estabelecida que inicialmente pode parecer benéfica, tem se demonstrado excessivamente nociva aos trabalhadores.

O ordenamento jurídico brasileiro não possui ainda uma regulamentação expressa sobre as novas formas de trabalho intermediadas pelos aplicativos. Também não há um posicionamento definitivo e vinculante do Poder Judiciário sobre essa matéria. Por essa razão, os tribunais têm adotado posicionamentos divergentes nas ações ajuizadas pelos motoristas e entregadores de aplicativos que pleiteiam o reconhecimento do vínculo de emprego com as plataformas digitais.

Nesse cenário, suspeita-se que as empresas gerenciadoras de aplicativos estariam utilizando a conciliação estratégica como meio para criar uma aparente uniformidade jurisprudencial. De acordo com Orsini e Leme (2021), as empresas têm proposto acordos extrajudiciais, com o intuito de manipular a jurisprudência. É importante ressaltar a decisão do Tribunal Superior do Trabalho no processo nº 100853-94.2019.5.01.0067 que negou a homologação do acordo extrajudicial proposto pela Uber e condenou a empresa a reconhecer o vínculo empregatício de uma motorista. Para o TST, a empresa age para impedir a formação e consolidação de uma jurisprudência favorável ao reconhecimento dos direitos trabalhistas dos motoristas.

A insegurança jurídica decorrente da ausência de regulamentação legislativa torna-se um fator agravante para a exploração desses trabalhadores. A contratação dos motoristas e entregadores é formalizada, mas sem reconhecer o vínculo empregatício. Sendo assim, as empresas não realizam o controle da jornada de trabalho, o que permite que o limite constitucional de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais seja ignorado. Entretanto, não há sequer o pagamento do adicional de horas extras previsto na CLT e que deveria ser pago pelo tempo excedente em relação às horas normais de trabalho.

Segundo Rocha e Meireles (2021, p. 50), comumente os trabalhadores de aplicativo chegam a 12-16 horas de expediente. No entanto, não é sempre que esse excesso de trabalho se dá por desejo dos trabalhadores. Na verdade, a própria estrutura organizacional do trabalho por aplicativo induz os motoristas e entregadores a adotarem essa conduta. Nessa direção, Antunes (2020, p. 12) destaca que os trabalhadores “ficam horas à espera de uma chamada por smartphone e, quando a recebem, ganham estritamente pelo que fizeram, nada recebendo pelo tempo que ficaram esperando”. Dessa forma, o tempo que o trabalhador fica à disposição não é computado como tempo de trabalho e não é remunerado.



No caso dos trabalhadores que possuem emprego formal, é possível destacar o regime de sobreaviso disciplinado no art. 244, § 2º, da CLT. Nesse sentido, a Súmula 428 do TST determina que há sobreaviso quando o empregado está “à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso”. Nesse regime o trabalhador poderá permanecer até 24 horas de sobreaviso e receberá por hora à disposição o equivalente a um terço da hora normal. Todavia, os trabalhadores por aplicativo não são remunerados pelo tempo que estiveram à disposição das plataformas digitais, dado que não possuem vínculo de emprego.

Outro fator preponderante para que o tempo de trabalho seja estendido é o baixo preço das tarifas determinado pela plataforma através do algoritmo da empresa. Aos trabalhadores não é conferida nenhuma gerência sobre o valor do próprio trabalho, bem como não é dada a possibilidade de negociação. Segundo Carelli (2021, p. 24), os preços baixos estabelecidos pelos aplicativos garantem que os motoristas estejam mais tempo à disposição das empresas, já que são necessárias longas horas de trabalho para alcançar uma remuneração mínima que possa prover o sustento do trabalhador e de sua família. Acrescido a isso, os custos dos serviços majoritariamente ficam a cargo do trabalhador. Nesse aspecto, é importante destacar os trabalhadores que alugam os veículos para trabalhar, além das despesas com combustível e manutenção dos veículos.

Diante disso, é possível constatar que o alto risco de submissão dos motoristas e entregadores por aplicativo a jornadas de trabalho extenuantes representa uma afronta direta às normas de proteção do trabalhador e de garantia de saúde e segurança. O excesso de tempo de trabalho torna esses trabalhadores ainda mais vulneráveis a serem acometidos por doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho. Contudo, no contexto da uberização, não poderão sequer gozar de direitos previdenciários, por exemplo, do auxílio-doença enquanto estiverem afastados do trabalho por recomendação médica, salvo se contribuintes como autônomos.

Os danos extrapatrimoniais podem ser diversos e extrapolam o mero aborrecimento. A exploração da massa trabalhadora viola o princípio da dignidade da pessoa humana, dado que longas jornadas de trabalho possuem indiscutível potencialidade lesiva à saúde e bem-estar do trabalhador. Ademais, as jornadas exaustivas restringem o trabalhador da convivência social e familiar, podendo gerar

risco de dano existencial, já reconhecido pela jurisprudência brasileira. Nesse caso, o mero pagamento de horas extras não repara os danos imateriais sofridos pelos trabalhadores. Por isso, é fundamental garantir a efetividade do princípio da proteção, a fim de que seja garantido, a toda e qualquer pessoa, o trabalho digno.

Em última análise, é possível destacar que a sujeição do trabalhador à jornada exaustiva é categoricamente vedada pelo ordenamento jurídico no Brasil, que estabelece sanções na esfera criminal e trabalhista. Apesar disso, mesmo entre os trabalhadores que possuem emprego formalizado, ainda é possível identificar situações de abuso do poder diretivo do empregador que sujeita o empregado a jornadas exaustivas. Portanto, ainda que o trabalho por aplicativo seja regulamentado há o risco eminente de que os trabalhadores continuem sendo explorados diuturnamente. Por essa razão, a construção da regulamentação jurídica do trabalho intermediado pelas plataformas digitais deve estar acompanhada da proposição de mecanismos que possam limitar a submissão do trabalhador a jornadas exaustivas.

### **Considerações Finais**

Em síntese, a jornada exaustiva pode ser configurada quando o trabalhador é submetido a longas jornadas de trabalho ou alta intensidade, conduzindo o trabalhador à exaustão física ou mental. Os trabalhadores são expostos a condições extenuantes para atender às demandas do capital de expansão da lucratividade.

Nesse contexto, é possível aduzir que o modelo atual de contratação dos trabalhadores por aplicativo possui divergências com os princípios constitucionais e infraconstitucionais de proteção do trabalhador. A remuneração do trabalho é insuficiente, submetendo o trabalhador a condições precarizantes e inferiores ao que poderia ser considerado como trabalho digno.

Desse modo, é possível verificar que a Uberização tem contribuído para o processo capitalista de exploração da massa trabalhadora. A ausência de regulamentação do vínculo de emprego implica na falta de controle de jornada. Acrescido a isso, o atraso da regulamentação dessas novas formas de trabalho e a estratégia das empresas de manipular a jurisprudência são fatores que propiciam a manutenção do modelo exploratório vigente. Diante disso, constata-se que a relação de trabalho forjada pela uberização incentiva as longas horas de trabalho à disposição das plataformas digitais.

Por fim, é imprescindível destacar que não se pode dizer que a mera regulamentação do vínculo empregatício desses trabalhadores terá o condão de romper com a jornada de trabalho excessiva. Entretanto, é primordial que seja construído um modelo regulatório que possa coibir a submissão do trabalhador às jornadas exaustivas e garantir a preservação dos direitos trabalhistas fundamentais.

## Referências

ABÍLIO, L. C. Uberização e juventude periférica: desigualdades, autogerenciamento e novas formas de controle do trabalho. **Novos estudos CEBRAP**, v. 39, n. 3, p. 579-597, 2020.

ANTUNES, R. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0. *In*: ANTUNES, R. (Org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo. 2020. p. 11-22.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria nº 1.293, de 29 de dezembro de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 dez. 2017. Ed. 249. Seção 1, p. 43-187.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo nº 0100853-94.2019.5.01.0067**. Recurso de Revista. Recorrente: Uber do Brasil Tecnologia LTDA. Recorrida: Viviane Pacheco Câmara. 2023.

CARELLI, R. D. L. O caso Uber e o controle por programação: de carona para o século XIX. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia**, Salvador, v. 9, n. 13, p. 177-207, maio 2021.

CALLIL, V.; PIKANÇO, M. F. (Coord.). **Mobilidade urbana e logística de entregas: um panorama sobre o trabalho de motoristas e entregadores com aplicativos**. São Paulo: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento Cebrap, 2023. 87 p.

HADDAD, C. H. B. Aspectos penais do trabalho escravo. **Revista de Informação Legislativa**, v. 197, p. 51-64, 2013.

MARTINEZ, L. **Curso de Direito do Trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

ORSINI, A. G. S.; LEME, A. C. R. P. Litigância manipulativa da jurisprudência e plataformas digitais de transporte: levantando o véu do procedimento conciliatório estratégico. **Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 10, n. 95, p. 24-44, jan. 2021.

ROCHA, C. J. D.; MEIRELES, E. **A uberização e a jurisprudência trabalhista estrangeira**. Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2021.



**VULNERABILIDADE E DESIGUALDADE  
SOCIAL**

**O ELEMENTO SOCIOAFETIVO COMO SUPORTE NAS RELAÇÕES FAMILIARES  
CONTEMPORÂNEAS SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**THE SOCIOAFFECTIVE ELEMENT AS A SUPORT IN THE CONTEMPORARY  
FAMILY RELATIONSHIPS UNDER THE AEGIS OF THE FEDERAL  
CONSTITUTION OF 1988**

**EL ELEMENTO SOCIO-AFECTIVO COMO APOYO EM LAS RELACIONES  
FAMILIARES CONTEMPORÂNEAS BAJO EL APOYO DE LA CONSTITUCIÓN  
FEDERAL DE 1988**

JOHN, Maria Carolina Silva<sup>152</sup>

COSTA, José Ricardo Caetano<sup>153</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Paternidade Socioafetiva; Filiação Socioafetiva; Socioafetividade e Multiparentalidade.

**KEY- WORDS:** Socioaffective paternity; Socioaffective affiliation; Socioaffectivity and Multiparentality.

**PALABRAS-CLAVES:** Paternidad Socio-afectiva; Afiliación socioafectiva; Socioafectividad y Multiparentalidad.

### **Introdução**

No presente trabalho será estudado o elemento socioafetivo como suporte nas relações familiares contemporâneas sob a égide da Constituição Federal de 1988. A pesquisa se justifica, pois durante meu período como aluna na disciplina de prática jurídica social no EMAJ tive a oportunidade de trabalhar em uma ação de guarda em que se constatava claramente a presença de pais socioafetivos, todavia o processo tramitava morosamente há alguns anos no Poder Judiciário. Nesse contexto, a Juíza

---

<sup>152</sup> Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande; residente em prática jurídica social junto ao Escritório Modelo de Assessoria Jurídica da Universidade Federal do Rio Grande (EMAJ – FURG)

<sup>153</sup> Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), Professor da Faculdade de Direito (FADIR) e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: jrcc.pel@gmail.com.

em questão sustentava a tese pela preferência da família biológica em detrimento da socioafetiva.

Ocorre que a filiação socioafetiva ainda permanece sendo alvo de discriminação e de desconhecimento perante a sociedade, sendo de extrema relevância, portanto, o debate acerca do tema, bem como de seus reflexos jurídicos. Somado a isso, há o fato de que não há legislação que versa expressamente sobre o tema, assim, os julgamentos se fundamentam na doutrina e jurisprudência. Por conseguinte, percebe-se a relevância de estudos acadêmicos, como o presente trabalho, a fim de contribuir para a consolidação e entendimento mais aprofundado acerca da socioafetividade no direito de família brasileiro.

Como objetivos, o trabalho busca fazer breves apontamentos acerca do papel do elemento socioafetivo o conceito de filiação socioafetiva. Ademais, analisar-se-á os direitos e deveres –os reflexos jurídicos – provenientes do reconhecimento do vínculo de filiação socioafetiva. Assim, se buscará responder as seguintes indagações: a filiação biológica deve prevalecer sobre a socioafetiva? Como a Constituição Federal de 1988 aborda a questão da filiação socioafetiva?

## **1. Metodologia**

Para tanto, metodologicamente, a pesquisa se sustenta com base na pesquisa bibliográfica, com a revisão de literatura de publicações do banco de dados, precipuamente, do google acadêmico, utilizando buscas com os termos “paternidade socioafetiva”, “filiação socioafetiva”, “socioafetividade” e “multiparentalidade”.

## **2. A evolução do conceito da palavra “família”**

Em virtude da evolução da sociedade, o estereótipo da família composta por pai, mãe e filhos acabou por se extinguir. Assim, a Revolução Industrial, bem como a conquista pelos direitos das mulheres contribuíram para a quebra do modelo patriarcal de família. Por conseguinte, novas configurações de família se originaram, demonstrando a pluralidade de arranjos familiares existentes.

À vista disso, o direito de família vem se modificando conforme a evolução histórica. Inicialmente, no Brasil, na codificação de 1916 estava consolidado um sistema extremamente patriarcal, na qual a filiação decorria exclusivamente do

matrimônio. Assim, nesse período, havia uma preocupação muito grande em relação a legitimidade da prole e a consanguinidade, tendo em vista que estavam relacionadas a destinação da herança. Dessa forma, as relações de família extremamente eram patrimonializadas e o elemento sangue era de significativa importância. Também se destaca - nessa época - a desigualdade entre filhos através da categorização como legítimos e não legítimos.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente, houve a constitucionalização do Direito Civil e emerge a ideia de igualdade entre os filhos, garantindo-lhes tratamento igualitário, quer sejam oriundos do matrimônio ou não, e, assim, a socioafetividade passa a ter um valor preponderante. Nessa senda, diante de um conflito entre as questões biológicas (sanguíneas) e as questões socioafetivas deverá prevalecer o segundo.

Assim, o conceito da palavra “família” não se restringe mais aquelas pessoas unidas em detrimento de um vínculo genético. Dessa forma, a socioafetividade relativiza o aspecto biológico, afirmando que família é o grupo de pessoas que possui vínculos de afetividade de afinidade.

### **3. Como a socioafetividade é prevista no ordenamento jurídico brasileiro**

Assim, com o passar dos anos, a evolução do direito trouxe a era da igualdade com o advento da Constituição Federal de 1988. Desse modo, houve a constitucionalização do Direito Civil e, atualmente, o direito de família se encontra escorado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção do interesse superior da criança, da afetividade, da solidariedade, do reconhecimento da pluralidade de formas de constituição de família, entre outros. Desta forma, a família passa a ter uma feição democrática e plural.

Nessa esteira de pensamento, a Constituição Federal dispõe em seu artigo 226, § 4º que: “entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. Abarcando, dessa forma, as diferentes formas de constituição de família como a monoparental e a formada por pessoas de diferentes sexos por exemplo.

Além disso, o Código Civil de 2002, embora não tenha tratado da paternidade socioafetiva, estabelece no artigo 1593 que o parentesco pode resultar da

consanguinidade, bem como de outra origem. Depreende-se disso que a expressão "outra origem" abarca inúmeras opções, entre elas a paternidade socioafetiva.

Nesse sentido, a paternidade socioafetiva se baseia na ideia de que o afeto é a base da paternidade de modo que se considera pai aquele que, apesar de não ter vínculo sanguíneo com a criança, estabelece uma relação de amor e de afeto com essa. Assim, procura-se separar a paternidade biológica da socioafetiva.

Nesse viés, a paternidade socioafetiva está intimamente relacionada ao conceito da posse de estado de filho que diz respeito ao filho criado sem vínculo de sangue, tampouco formalidades, pelo homem que ele chama de pai e esse o chama de filho. À vista disso:

O livre exercício da posse do estado de filho cria, com o passar do tempo, uma situação afetiva consolidada, pública, como se realmente fosse, perante a sociedade, uma filiação de sangue ou adotiva. É alguém ocupando, possuindo, o estado de filho, em relação a um pai e, por este, sendo aceito como se filho seu fosse. O sentimento de amor paterno-filial, criado entre eles, transforma-se em verdade social, sendo aceita por todos como se fosse à realidade biológica ou jurídica (adotiva) (Salomão, 2018, p. 13).

Em especial, o artigo 227, §6º da Carta Magna, dispõe acerca da paternidade socioafetiva, garantindo que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos, proibindo, assim, qualquer forma de discriminação em relação à filiação. Nesse sentido:

O Direito, como regulador desses fatos sociais, cada vez mais presentes na sociedade, não tem outra alternativa que não seja considerar a paternidade socioafetiva como paternidade para todos os efeitos legais. Caracterizada pela afetividade e aceita como elemento integrante de qualquer entidade familiar, essa paternidade acaba por gozar dos mesmos direitos da paternidade tradicionalmente aceita. (Scott Junior, 2010, p. 42).

Nesse sentido, o artigo 229 da Constituição Federal esclarece que: "os pais têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade". Dito isto, depreende-se que o filho socioafetivo, em situação de plena igualdade com o filho biológico, tem o direito de pleitear alimentos aos seus pais afetivos. Assim, o estado de filho socioafetivo gera inúmeros efeitos morais e patrimoniais, sendo um deles a prestação de alimentos. A Constituição deixa claro, assim, que não deve existir tratamento diferenciado entre os filhos.



Outrossim, também merece destaque que podem existir situações informais de filiação por laços de amor e afeto que geram, deste modo, o vínculo socioafetivo. Como exemplo, pode-se observar a conjectura de uma criança que é criada por terceiros os quais a criam como se filhofosse, desenvolvendo laços de afetividade durante um significativo período de tempo. Portanto, diante disso, se configura a filiação socioafetiva, a qual poderá ser reconhecida pela via da adoção, sendo admitida já pela doutrina e jurisprudência pátria.

Ocorre que, ainda há no Poder Judiciário muitas decisões que sustentam o ultrapassado entendimento de que a relação sanguínea deve prevalecer diante da socioafetividade, como, por exemplo, quando uma criança, que foi entregue para a adoção pelos pais biológicos e é criada, conseqüentemente, durante anos por pais socioafetivos, corre o risco de ser devolvida a família originária apenas pelo critério da consanguinidade. Assim, em muitos casos ocorre de a criança ser devolvida a sua família biológica, por determinação judicial, ainda que de forma prejudicial a ela, em virtude da defesa de um fator unicamente sanguíneo.

#### **4. Resultados obtidos**

Nesse contexto, como resultados obtidos, têm-se que deve ser reconhecida a posse de estado de filho oriundo da adoção informal ou de fato, bem como a existência da filiação socioafetiva, pois deve-se ter em vista que a Constituição Federal estabelece o princípio da igualdade entre os filhos, sendo que a paternidade socioafetiva tem prioridade em nosso atual ordenamento jurídico e está escorada nos princípios previstos na Lei Fundamental, pois ela valoriza o afeto e prioriza o melhor interesse da criança em respeito à sua dignidade.

Também se constata como resultado da pesquisa que, por meio do advento da Constituição de 1988, emerge a ideia de que diante de um conflito entre as questões biológicas (sanguíneas) e as questões socioafetivas deverá prevalecer o segundo. Isto pois, a socioafetividade passa a ter um valor preponderante, conforme vem se estabelecendo por meio da construção doutrinária e jurisprudencial no país.

Portanto, é papel dos operadores do direito abandonar as construções obsoletas do conceito de família tendo em vista pluralidade das formações familiares da atualidade. Deve ser reconhecido que nem sempre o pai que ama, educa e cuida o filho é aquele biológico.

## Considerações Finais

Portanto, o trabalho buscou fazer breves apontamentos acerca do papel do elemento socioafetivo o conceito de filiação socioafetiva. Se observou, assim, que em virtude da evolução da sociedade, o estereótipo da família composta por pai, mãe e filhos acabou por se extinguir. Assim, os novos arranjos familiares quebram paradigmas e a figura patriarcal de família até então existente.

Nessa senda, a paternidade socioafetiva é uma realidade fática e se baseia na ideia de que o afeto é a base da paternidade de modo que se considera pai aquele que, apesar de não ter vínculo sanguíneo com a criança, estabelece uma relação de amor e de afeto com essa. Assim, procura-se separar a paternidade biológica da socioafetiva. Nesse viés, a paternidade socioafetiva está intimamente relacionada ao conceito da posse de estado de filho que diz respeito ao filho criado sem vínculo de sangue, tampouco formalidades, pelo homem que ele chama de pai e esse o chama de filho.

Ademais, foram analisados os reflexos jurídicos provenientes do reconhecimento do vínculo de filiação socioafetiva, como, por exemplo, o direito a prestação de alimentos. Nessa senda, é de fundamental importância o reconhecimento da filiação socioafetiva a fim de que dela decorram direitos personalíssimos, bem como direitos sucessórios. Assim, o filho socioafetivo não ficará nunca desamparado, pois este está protegido pelo princípio da solidariedade constitucional, considerando o dever do Estado de garantir a dignidade humana, sem discriminações.

Outrossim, também se pode concluir que, diante de um conflito entre as questões biológicas (sanguíneas) e as questões socioafetivas deverá prevalecer o segundo. Isto pois, a socioafetividade passa a ter um valor preponderante com o advento da Constituição de 1988 e o princípio da igualdade entre os filhos.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 jun. 2023.

SALOMÃO, M. C. A Filiação Socioafetiva pela Posse de Estado de Filho e a Multiparentalidade no Provimento 63 do CNJ. **Revista IBDFAM: Família e Sucessões**. Belo Horizonte, v. 26, 2018. Disponível em: [https://www.academia.edu/36897700/A\\_Filia%C3%A7%C3%A3o\\_Socioafetiva\\_pela\\_Posse\\_de\\_Estado\\_de\\_Filho\\_e\\_a\\_Multiparentalidade\\_no\\_Provimento\\_63\\_do\\_CNJ?](https://www.academia.edu/36897700/A_Filia%C3%A7%C3%A3o_Socioafetiva_pela_Posse_de_Estado_de_Filho_e_a_Multiparentalidade_no_Provimento_63_do_CNJ?from=cover_page) from=cover\_page. Acesso em: 19 jun. 2023.

SCOTT JUNIOR, V. **Efeitos sucessórios da paternidade socioafetiva**. Revista Sociais e Humanas. Santa Maria, v. 23, n. 2, p. 35-46, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/3203/1754>. Acesso em: 18 jun. 2023.

**O DIREITO À ALIMENTAÇÃO EM CUBA. FENÔMENOS QUE IMPEDEM QUE A ENTREGA DE TERRAS ESTATAIS DESOCUPADAS EM USUFRUTO CONTRIBUA EFETIVAMENTE PARA A SUA CONSOLIDAÇÃO**

**THE RIGHT TO FOOD IN CUBA. PHENOMENA THAT PREVENT UNUSED STATE LANDS GRANTED IN USUFRUCT FROM EFFECTIVELY CONTRIBUTING TO THEIR CONSOLIDATION**

**EL DERECHO A LA ALIMENTACIÓN EN CUBA. FENÓMENOS QUE IMPIDEN QUE LA ENTREGA DE TIERRAS ESTATALES OCIOSAS EN USUFRUCTO CONTRIBUYA DE MANERA EFECTIVA A SU CONSOLIDACIÓN**

SOLAN TRABA, Yulian<sup>154</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à alimentação; Segurança alimentar; Políticas; Agricultura; Alimentos.

**KEYWORDS:** Right to food; Food security; Policies; Agriculture; Food.

**PALABRAS CLAVES:** Derecho a la alimentación; Seguridad alimentaria; Políticas; Agricultura; Alimentos.

## **Introducción**

El presente trabajo tiene como tema central el derecho a la alimentación en Cuba desde la implementación de la política de entrega de tierras estatales ociosas en usufructo<sup>155</sup> como fuente directa para proveer alimentos a la población, en el contexto de la actualización del modelo económico social; al constituir uno de los países que lo reconoce desde la Constitución<sup>156</sup> y otras normas específicas<sup>157</sup>; sin

---

<sup>154</sup> Licenciado en Derecho, Maestrante en Derechos Económicos y Sociales, Universidad Central “Martha Abreu” de las Villas, Santa Clara, Cuba, ysolan@fpcf.fgr.gob.cu y yulianstraba@gmail.com

<sup>155</sup> Como parte de esta estrategia se promulgó el Decreto Ley No. 358/2018 “Sobre la Entrega de Tierras Estatales Ociosas en Usufructo” y su Reglamento el Decreto No. 350/2018

<sup>156</sup> Artículo 77 de la Constitución de la República de Cuba de 2019.

<sup>157</sup> Ley No. 148/22 Ley de la Soberanía Alimentaria y Seguridad Alimentaria y Nutricional y el Decreto 67/22 consistente en su Reglamento.

embargo, en su implementación y control persisten fenómenos que inciden de manera negativa en la producción nacional de alimentos y en los rendimientos productivos, así como, la disminución de las importaciones para cubrir las necesidades alimentarias; de ahí que resulte necesario e impostergable, una investigación que desde el enfoque jurídico práctico constituya una herramienta que coadyuve a revertir tales problemáticas.

La investigación centra su **objetivo general** en identificar los fenómenos que impiden que la entrega de tierras estatales ociosas en usufructo contribuya de manera efectiva al derecho a la alimentación en Cuba, desde la intervención de la Fiscalía General de la República en el cumplimiento de su función de control de la legalidad en el sistema de la Agricultura.

Se utilizó como **métodos de investigación**, el Método Teórico-Jurídico para conocer la esencia del fenómeno que se investiga y su conceptualización y relación con otras categorías jurídicas; el Exegético-Analítico permitió determinar el sentido y alcance de las normas jurídicas analizadas, respecto al reconocimiento e implementación de este derecho y el Jurídico-Comparado posibilitó analizar la materialización del derecho a la alimentación en determinados países. Pudiéndose determinar las tendencias que con respecto a este fenómeno existen.

## Resultados

La investigación posibilitó la conceptualización de instituciones como el derecho a la alimentación y la seguridad alimentaria, así como, el nexo que existe entre ambas. Permitió la fundamentación del reconocimiento y tratamiento de este derecho en los textos constitucionales de varios países del mundo, y evidenció el desarrollo de su contenido en Latinoamérica, con especial énfasis en Cuba.

Y como resultado principal, expone la identificación de los fenómenos que impiden que la entrega de tierras estatales ociosas en usufructo contribuya de manera efectiva al derecho a la alimentación en Cuba desde la intervención de la Fiscalía General de la República, con la realización de propuestas y recomendaciones concretas desde la práctica para coadyuvar a la correcta implementación de esta política.

## Discusión

### 1. Derecho a la alimentación. Concepto y relación con la seguridad alimentaria

Con la creación de las Naciones Unidas y su Comisión de Derechos Humanos (1945), surgió la Declaración Universal de Derechos Humanos (1948) que incluyó la alimentación dentro de los derechos económicos, sociales y culturales<sup>158</sup>. Así, en la construcción de un concepto autores contemporáneos como Delgado Blanco (2016) y Bernal Ballesteros (2017) lo definen como el derecho de toda persona a que se le garantice el acceso físico, social y económico a los alimentos suficientes, inocuos y nutritivos que satisfagan sus necesidades energéticas y alimentarias diarias a fin de asegurarle una vida activa y saludable; bajo los presupuestos reconocidos en el Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales de 1999.

Pero la más acabada resultó la de Ziegler (2003) al definirlo como “el derecho a tener acceso, de manera regular, permanente y libre, sea directamente, sea mediante compra en dinero, a una alimentación cuantitativa y cualitativamente adecuada y suficiente, que corresponda a las tradiciones culturales de la población a la que pertenece el consumidor y que garantice una vida psíquica y física, individual y colectiva, libre de angustias, satisfactoria y digna”.

Los elementos constitutivos de este derecho han sido debatidos en varios espacios internacionales<sup>159</sup>, y logró su unificación en la Observación General 12 del Consejo Económico y Social de Naciones Unidas (1999). La alimentación suficiente, adecuación, sostenibilidad, posibilidad de acceso a los alimentos por parte de las generaciones presentes y futuras, inocuidad, respeto a las culturas, disponibilidad, accesibilidad económica y accesibilidad física (Cumbre Mundial sobre la alimentación, 1996)<sup>160</sup>, constituirían pilares para la consecución de la Seguridad Alimentaria de los Estados, institución que ha evolucionado, con el aporte de autores como Sen<sup>161</sup>

---

<sup>158</sup>Artículo 25: Toda persona tiene derecho a un nivel de vida adecuado, que le asegure, así como a su familia, la salud y el bienestar, y en especial la alimentación, el vestido, la vivienda, la asistencia médica y los servicios sociales necesarios, tiene así mismo derecho a los seguros en caso de desempleo, enfermedad, invalidez, vejez u otros casos de pérdida de sus medios de subsistencia por circunstancias independientes de su voluntad

<sup>159</sup>Cumbre Mundial sobre la Alimentación 2002, Conferencia de Monterrey 2002, Foro Mundial sobre la Reforma Agraria 2004 y Foro Económico Mundial de Davos 2005

<sup>160</sup>Existe seguridad alimentaria cuando todas las personas tienen en todo momento, acceso físico y económico a suficientes alimentos inocuos y nutritivos para satisfacer sus necesidades alimentarias y sus preferencias en cuanto a los alimentos, a fin de llevar una vida activa y sana

<sup>161</sup>Premio Nobel de Economía por sus contribuciones en los estudios sobre el desarrollo, elaboró la

(1981), Windfurd y Jonsen (2005), Schejtman (2006), García Rabelo (2011), Ramos y González, (2014), García y Pérez (2016) y Avilleira Cruz, Casanovas Cosío y Suárez Del Villar Labastida (2021).

## 1.2 Marco jurídico internacional y derecho comparado

El derecho a la alimentación ha constituido objeto de numerosas normas internacionales<sup>162</sup> y desde el derecho comparado, dentro del marco constitucional, países como Guatemala (1985), Brasil (1988), México (1917), Colombia (1991), Venezuela (1999), Ecuador (2008), Bolivia (2009), Nicaragua (2014), y Cuba (2019); en otras regiones del mundo, España (1978), Italia (1947), Francia (1958) la India (1949), Indonesia (1950), Sudáfrica (1996), Nigeria (1999). En este sentido, Guatemala (2005), Ecuador (2006), Nicaragua (2009), Cuba (2022) e Indonesia (1996) presentan una Ley para este derecho; el resto de los países analizados demoraron entre 3 y 46 años para la construcción de su contenido, lo que permite aseverar que en ese período no se lograron las garantías para su adecuado ejercicio.

El elemento en común que tiene estos países es que en sus constituciones incorporan el derecho a la alimentación en los capítulos de derechos sociales o fundamentales, lo que significa que es un derecho que debe ser respetado y garantizado por el Estado; y los que han alcanzado una ordenación legislativa se ha insertado dentro de sus políticas públicas o de gobierno; con predominio en los ordenamientos jurídicos de América Latina; Cuba alcanzó este objetivo en el 2022.

---

Teoría de las Titularidades al alimento, que fue recogida en su obra *Poverty and Famines*.

<sup>162</sup>Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales (1966), Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer (1979), Convención sobre los Derechos del Niño (1989), Convención sobre los derechos de las personas con discapacidad (2006), "Protocolo de San Salvador" (1988), la Carta Africana sobre los Derechos y Bienestar del Niño (1990), Observación general N° 12 (1999), Protocolo de la Carta Africana de Derechos Humanos y de los Pueblos sobre los Derechos de la mujer en África (2003), Cumbre Mundial de la Alimentación (1996) y (2002), Declaración de Roma sobre la Seguridad Alimentaria Mundial (1996), Directrices Voluntarias (2004), Comisión del Codex Alimentarius, Proyecto de Plan estratégico para el Quinquenio 2008-2013.

## 2. La entrega de tierras estatales ociosas en usufructo desde la intervención de la Fiscalía General República

Cuba desde la implementación de la política de entrega de tierras estatales ociosas en usufructo<sup>163</sup>, en el contexto de la actualización del modelo económico social; no ha alcanzado los niveles necesarios de producción nacional de alimentos y de rendimientos productivos, así como, la disminución de las importaciones en este sector. La Fiscalía General de la República, desde su misión<sup>164</sup>, reconocida en la Constitución de la República y en la Ley 160/22, en el período 2014 hasta el presente del 2023 ejecuto más de 350 acciones de control donde fueron identificadas manifestaciones que atentan contra la correcta implementación de esta política desde dos aristas transversales.

Desde las obligaciones de los usufructuarios: Existencia de usufructuarios que una vez otorgado el derecho sobre las tierras no inician labores productivas, o las mantienen deficientemente explotadas (Artículo 3 del D/L 358 y el Artículo 17.2.3 del D 350); ocupación ilegal de tierras sin entregar producciones a las empresas estatales (Artículo 12.1 del D/L 358); el otorgamiento de hectáreas de tierras para líneas de producción que no están en correspondencia con el uso que debe dársele al suelo conforme la certificación al efecto, cambios en la línea de producción sin autorización, dejándose de acopiar las producciones realmente contratadas. (Artículo 1.1 del D/L 358)

El abandono de la tierra recibida sin cumplir con la línea de producción contratada, con préstamos bancarios pendientes de amortización por no haber existido producción que les generara ingresos (Artículo 12.1 del D/L 358); usufructuarios que no reportan nacimientos y muertes de la masa ganadera, lo que imposibilitaba su adecuado control, y posterior planificación objetiva de alimentos como la leche y carne.

Desde el papel de las instituciones, entidades y empresas: La falta de sistematicidad en la actualización del Fondo de Tierras Ociosas; instituciones de control que no ejecutan inspecciones a las tierras entregadas por períodos

---

<sup>163</sup>Como parte de esta estrategia se promulgó el Decreto Ley No. 358/2018 “Sobre la Entrega de Tierras Estatales Ociosas en Usufructo” y su Reglamento el Decreto No. 350/2018

<sup>164</sup>Ejercer el control de la investigación penal y el ejercicio de la acción penal pública en representación del Estado, así como velar por el estricto cumplimiento de la Constitución, las leyes y demás disposiciones normativas por los órganos del Estado, las entidades y por los ciudadanos.



prolongados, y sin pronunciamientos en relación a las producciones abandonadas y su destino (Artículo 29 del D/L 358). La no elaboración de planes de producción con los usufructuarios, y en los elaborados, no tienen en cuenta los rendimientos reales sobre los cálculos estimados de la tierra, evidenciándose que las producciones no contratadas toman un destino distinto al previsto; las entidades estatales que entregan la tierra no exigen la concertación de un contrato marco de vinculación con el usufructuario, lo cual deja desprovisto de deberes, derechos y garantías a ambas partes. (Artículo 19.1 del D 350 y la Resolución 599/21 del Ministerio de la Agricultura)

La entrega de tierras a personas que por sus funciones de trabajo impide la correcta atención y genera la incorporación de fuerza que no se declara ante las autoridades; la falta de seguimiento y adecuado control sobre los créditos aprobados para el fomento de la agricultura, así como el destino otorgado; insumos con destino distinto a la preparación y siembra de las tierras; controles deficientes a la masa ganadera que influyen en la planificación y posterior entrega de carne y leche. (Artículo 29 del D/L 358). Carencia de un sistema de trabajo integrado para medir los resultados productivos, tanto de las empresas estatales como de las bases productivas e insuficiente profundidad en los análisis que se realizan como parte en las Comisiones Agrarias; la falta de capacitación y preparación de los inspectores; incumplimiento de las obligaciones tributarias; la falta de conocimiento e implementación de la norma legal y asesoramiento jurídico. (Artículo 19.1 del D 350 y la Resolución 599/21 del Ministerio de la Agricultura). Además, la presencia de actos de corrupción que conllevaron a tipicidades delictivas.

Por ello se recomienda la intersectorialidad, debe atenderse de manera directa al usufructuario, pues para muchos representa una experiencia nueva; deben crearse las condiciones para capacitar a los cuerpos de inspección del sistema estatal a todos los niveles; con estrategias palpables y acciones a corto plazo; crear mecanismo conciliatorios y con frecuencias sistémicas con las Oficinas Nacionales de Administración Tributarias, Sucursales Bancarias, Instituto Nacional de Ordenamiento Territorial y Urbano, oficinas migratorias, para identificar y resolver las problemáticas que se presenten.

Debe hacerse uso de la sabiduría popular y campesina en cuanto a los ciclos productivos, períodos de siembra, cosecha e insumos necesarios para el desarrollo agroalimentario; el resto está concebido en ley, con algunas lagunas desde la práctica, pero con una actividad desde lo jurídico ordenada; no es recomendable seguir

incrementando cuerpos legislativos a esta materia, las normas no hacen producir alimentos, cada quien debe hacer lo que le corresponde desde lo subjetivo sin olvidar las cuestiones objetivas que golpean nuestra realidad.

### Consideraciones Finales

Con el presente trabajo se logró cumplimentar los objetivos propuestos para la investigación, así como la respuesta a la problemática presentada, por lo que puede concluirse lo siguiente:

1. La definición más acabada en relación al derecho a la alimentación es la concebida en el Informe del Relator Especial de la Comisión de Derechos Humanos en el 2003; este derecho tiene relación con la seguridad alimentaria desde los elementos que la componen; y está reconocido en instrumentos internacionales y textos constitucionales de varios países del mundo con notables avances en la región de Latinoamérica al desarrollarlo en normas internas para alcanzar su materialización; entre los que se encuentra Cuba desde el 2022.

2. Con la actualización del modelo económico social el Estado cubano trabaja en el desarrollo progresivo del derecho a la alimentación y el fortalecimiento de la seguridad alimentaria, con políticas enfocadas hacia la agricultura, como la entrega de tierras estatales ociosas en usufructo; sin embargo, desde la intervención de la Fiscalía General de la República han sido identificados fenómenos que impiden materializar los resultados, los que pueden ser revertidos, en principio, a través de las recomendaciones propuestas en la investigación.

### Referencias

BERNAL BALLESTEROS, M. J. Seguridad Alimentaria y Derecho Humano a la Alimentación: desafíos para su garantía. **Dereito**: Revista Xurídica da Univeridade de Santiago de Compostela, v. 26, n. 2, p. 123-124, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15304/dereito.26.2.4342>. Acesso em: 01 jun. 2023.

DELGADO BLANCO, A. El derecho a la alimentación: algunos elementos para su análisis. **An Venez Nutr.**, v. 29, 2016. Disponível em: [https://ve.scielo.org/scielo.php?pid=S0798-07522016000200005&script=sci\\_abstract](https://ve.scielo.org/scielo.php?pid=S0798-07522016000200005&script=sci_abstract). Acesso em: 02 maio 2023.

DURÁN, C. **Contenido y alcances del derecho a la alimentación en el derecho internacional**. El derecho a la equidad. Barcelona: Icaria, 1997.

GARCÍA RABELO, M. La reestructuración del modelo cubano de seguridad alimentaria y el papel del territorio. **Economía y Desarrollo**, n. 146, n. 1-2, 2011, p. 143. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=425541315009>. Acesso em: 05 jun. 2023.

GARCÍA URDANETA, A.; PÉREZ GONZÁLEZ, J. J. Marco conceptual de la medición de seguridad alimentaria. Análisis comparativo y crítico de algunas métricas. **Agroalimentaria**, v. 22, n. 43, 2016. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=199251019004>. Acesso em: 24 set. 2023.

LEIVA CÁRDENAS, A. **Estado y perspectivas de la política alimentaria para la gestión de la seguridad alimentaria y nutricional en Cuba**. Tese (Doutorado) - Carrera Licenciatura em Economia, Facultad de Ciencias Economicas, Universidad Central "Marta Abreu" de las Villas, 2016. Disponível em: <https://www.aes.ucf.edu.cu/>. Acesso em: 28 maio 2023

LÓPEZ ALMANSA, E. **La acción internacional contra el hambre y la ayuda alimentaria al desarrollo de la Unión Europea**. Tese (Doutorado em Derecho Internacional) – Departamento de Derecho Internacional, Universidad de Valencia, Universidad de Valencia, Valencia, 2005. Disponível em: <https://www.roderic.uv.es/>. Acesso em: 07 maio 2023.

MOLERO CORTÉS, J.; LÓPEZ GARCÍA, D.; ARROYO, L. **Salud y Derecho a la Alimentación**. Valladolid, España: Fundación Entretantos y Red de Ciudades por la Agroecología, 2018.

RAMOS CRESPO, M. E.; GONZÁLEZ PÉREZ, M. Un acercamiento a la gestión de la seguridad alimentaria y nutricional desde los gobiernos locales. **Cooperativismo y Desarrollo**, v. 2, n. 2, p. 188-198, 2014. Disponível em: <https://www.dialnet.unirioja.es>. Acesso em: 16 maio 2023.

SCHEJTMAN, A. Seguridad, Sistemas y Políticas Alimentarias en Centroamérica: Elementos para una estrategia integral de seguridad alimentaria. **Anuario de Estudios Centroamericano**, v. 31, n. 1/2, p. 7-47, 2005. Disponível em: <https://www.rimisp.org>. Acesso em: 04 maio 2023.

SEN, A. K. **Poverty and Famines**. Oxford: Clarendon Press, 1981. Disponível em: <https://www.books.Google.com/>. Acesso: 28 abr. 2023

ZIEGLER, J. **El derecho a la alimentación**. Consejo Económico y Social. Comisión de Derechos Humanos, 2001. En <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 09 maio 2023

ZIEGLER, J. **Informe del Relator Especial de la Comisión de Derechos Humanos para el derecho a la alimentación**. Naciones Unidas, 2003. Disponível em: <https://www.fuhem.es/media/ecosocial/File/Boletin%20ECOS/Boletin204>. Acesso em: 15 maio 2023.

## LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA E A VULNERABILIDADE DOS TRABALHADORES MIGRANTES

### MIGRATION LAW AND THE VULNERABILITY OF MIGRANTS WORKERS

### LEGISLACIÓN MIGRATORIA Y LA VULNERABILIDAD DE LOS TRABAJADORES MIGRANTES

REAL, Eduardo de Oliveira Soares<sup>165</sup>

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro<sup>166</sup>

**PALABRAS-CHAVES:** Legislação Migratória; Migrantes; Pandemia; Trabalho; Conselho Nacional de Imigração

**KEYWORDS:** Migration Law; Migrants; Pandemy; Work; National Immigration Council

**PALABRAS CLAVES:** Legislación Migratoria; Migrantes; Pandemia; Trabajo; Consejo Nacional de Inmigración.

#### Introdução

A partir de 2017, entrou em vigor a nova legislação migratória brasileira, por meio da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Esta lei trouxe uma mudança de paradigma sobre o tema. Sua construção foi lenta e com a participação de atores políticos diversificados o que suscita o interesse em resgatar os eixos argumentativos, os contextos nos quais a lei foi sendo elaborada e as críticas indicando os impasses dela decorrentes. Assim, o presente trabalho tem como objetivo estudar o processo de construção desta lei, suas críticas e como tem impactado a vida dos migrantes.

Os dados necessários para atingir o objetivo proposto foram obtidos através de uma revisão bibliográfica em artigos publicados nos seguintes sites: Observatório das Migrações (OBMigra) que está vinculado ao Ministério da Justiça; Migra Mundo que traz notícias sobre migrações; o portal de notícias do G1; o Consultor Jurídico

---

<sup>165</sup> Doutor em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas. Universidade Católica de Pelotas. Email: eduardosreal@gmail.com.

<sup>166</sup> Doutora em Enfermagem pela Universidade Federal de Santa Catarina. Universidade Católica de Pelotas. Email: veramrn@gmail.com.

(ConJur) que publica artigos de juristas sobre diferentes temas, incluindo migrações. Além disso foi realizada uma revisão documental nos seguintes sites: Portal de Imigração Laboral que é vinculado ao Ministério da Justiça, onde encontrou-se as resoluções do Conselho Nacional de Imigração (CNIg); Portal da Legislação do Palácio do Planalto, onde pesquisou-se a legislação migratória; Senado Federal, onde buscou-se o projeto que deu origem a Lei de Migração.

A primeira parte do trabalho trata do processo de construção da Lei de Migração e de suas críticas. Já na segunda parte do trabalho aborda uma das principais portarias feitas em relação à migração durante a pandemia de COVID-19 e alguns dados sobre o acesso dos migrantes ao mercado de trabalho nesta época. Por fim apresentam-se as considerações finais com os principais achados relacionados aos objetivos propostos.

## **1. A construção da Lei de Migração e críticas**

A origem da Lei de Migração está no Projeto de Lei do Senado nº 288/2013, cujo o autor é o senador Aloysio Nunes Ferreira. A justificação do PLS 288/2013 assegurava que era preciso uma nova Lei de Migração, em razão da falta de compatibilidade do Estatuto do Estrangeiro com a Constituição Federal, pois era fundado na segurança nacional nos interesses nacionais, visto que foi promulgado quando o Brasil ainda vivia a Ditadura Militar (Brasil, 2013).

O projeto original já trazia um conjunto de princípios que teriam como objetivo dirigir a política migratória brasileira. Segundo o autor do projeto, a importância de se definirem princípios é de guiar o setor por diretrizes humanistas e claras (Brasil, 2013).

A Lei de Migração criada pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, já alega no seu art.1º caput que: “dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante”. O §1º prevê alguns conceitos relevantes para que se compreenda essa lei. O inciso I tratava da definição de migrante, mas foi vetado pela Casa Civil, sob o argumento de que a definição seria muito ampla, integrando inclusive o estrangeiro residente em país fronteiriço, o que estenderia a todo e qualquer estrangeiro, independentemente da condição migratória, a igualdade com os nacionais, o que contraria, ainda segundo a Casa Civil, o art.5º da Constituição

Federal, que restringe a igualdade aos estrangeiros que residem no país (Brasil, 2017c).

Porém, apesar da definição de migrante ter sido vetada da Lei de Migração, ela está disposta no Regulamento dessa lei, conforme consta do Decreto nº 9199, de 20 de novembro de 2017 (Brasil, 2017b).

O inciso II do art.1º §1º da Lei de Migração afirma que imigrante é o indivíduo nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil (Brasil, 2017a).

A nova lei de Migração prevê, entre os seus diversos princípios, a inclusão social produtiva do imigrante por meio de políticas públicas e o acesso ao trabalho e a seguridade social (Brasil, 2017a). Nota-se que ela traz uma grande mudança, pois enquanto as legislações prévias eram fundadas na defesa do trabalhador brasileiro e na segurança nacional, a nova lei busca assegurar a integração do imigrante no mercado de trabalho.

A Lei de Migração no art.14 §5º define como requisitos do visto temporário para trabalho, a comprovação da oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica no Brasil, sendo dispensada este requisito caso o imigrante comprove titulação em curso de nível superior ou equivalente (Brasil, 2017a).

É preciso admitir que o texto final da nova lei ocasionou uma alteração negativa no projeto originalmente desenvolvido, pois passou a requerer, devido ao seu artigo 14 §5º, uma “oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica em atividade no país” (Brasil, 2017a). Assim, a lei acabou desprotegendo um número elevado de migrantes, provavelmente os mais vulneráveis, que por enquanto não detêm oferta formal de trabalho no Brasil.

Contudo, é surpreendente que o regulamento agrave muito o vício da lei ao desrespeitar nitidamente o seu texto, dispondo que “a oferta de trabalho é caracterizada por meio de contrato individual de trabalho ou de contrato de prestação de serviços” (artigo 38 §1º I do Decreto nº 9199/2017). Isto é uma incoerência, pois um contrato não constitui uma oferta e sim a consumação de uma relação trabalhista ou de prestação de serviços, o que, por certo, complicará demasiadamente a obtenção de tal visto pelos migrantes (Ramos *et al.*, 2017)

Ademais, a lei dispensa essa exigência ao migrante que tiver curso de nível superior (Brasil, 2017a). Isto é, a lei procura evitar a imigração de pessoas sem uma qualificação mínima de graduação, ou que não tivessem uma proposta formal de

trabalho. Pensa-se que a exigência não tem fundamento, pois os migrantes saem de seus países em busca de trabalho. Logo, eles em geral não detêm uma oferta de trabalho por pessoa jurídica no Brasil.

Em 27 de junho de 2019, foi promulgado o Decreto nº 9.873/2019, que instituiu um novo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), com competência para formular a política nacional de imigração e tratar da imigração laboral.

A Resolução Normativa nº 2, de 1º de dezembro de 2017, passou a regular a concessão de autorização de residência para trabalhos com vínculo empregatício (Brasil, 2017c). Para a análise do pedido será estudada a relação entre a experiência e qualificação do migrante no mercado laboral, conforme o art. 2º:

Art. 2º Na apreciação do pedido será examinada a compatibilidade entre a qualificação e a experiência profissional do imigrante com a atividade que exercerá no país.

§ 1º A comprovação da qualificação e experiência profissional deverá ser feita pelo empregador requerente, por meio de diplomas, certificados ou declarações das entidades nas quais o imigrante tenha desempenhado atividades, demonstrando o atendimento de um dos seguintes requisitos:

I – mestrado, doutorado ou grau superior compatível com a atividade que irá desempenhar; ou

II - conclusão de curso de pós-graduação, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e experiência mínima de 01 (um) ano na área de especialização, compatível com a atividade que irá desempenhar; ou

III – nível superior e experiência de no mínimo 02 (dois) anos no exercício da profissão, contando esse prazo da conclusão do curso de graduação que o habilitou a esse exercício; ou

IV – formação específica em ocupação de nível técnico e experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos; ou

V - escolaridade mínima de 12 (doze) anos e experiência profissional de no mínimo 04 (quatro) anos em ocupação que não exija nível técnico ou superior; ou

VI - experiência de no mínimo três anos no exercício de profissão, cuja atividade artística ou cultural independa de formação escolar [...] (Brasil, 2017c, p. 1).

Nota-se que os migrantes com menos de três anos de exercício profissional e com baixa escolaridade não conseguem autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício.

Além disso, os migrantes têm obstáculos para obter uma carteira de trabalho. O motivo disto é principalmente o fato de o agendamento ser apenas online, sendo que muitos deles não têm acesso à internet. Além disso, em São Paulo no ano de 2019, cidade com mais migrantes, não existiam vagas disponíveis e em data próxima

para imigrantes que não tinham suas qualificações reconhecidas no Brasil. Quando havia horário era incompatível com a realidade dos indivíduos (Nakano, 2019).

## 2. Migração e Pandemia de COVID-19

Em 2020, o Brasil aprovou a Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020, que restringia a entrada de estrangeiros de qualquer nacionalidade, segundo o art.2º. A justificativa da portaria era a pandemia de COVID-19, que já estava presente no Brasil. Porém, a portaria trouxe exceções que seriam: imigrantes com residência definitiva, por prazo determinado ou indeterminado; passageiro em trânsito internacional, desde que permanecesse na área do aeroporto e que o país de destino autorize o seu ingresso; profissional estrangeiro a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado; funcionário estrangeiro acreditado junto ao governo brasileiro; estrangeiro cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro; estrangeiro que possua autorização específica do governo brasileiro em virtude de interesse público ou razões humanitárias; e estrangeiro portador do Registro Nacional Migratório (Brasil, 2020).

Apesar de a pandemia estar atingindo o mercado de trabalho, 24.192 postos de trabalho foram criados para imigrantes, em 2020, sendo Santa Catarina o estado que gerou mais empregos. Os haitianos, venezuelanos e colombianos foram as principais nacionalidades empregadas (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2021).

Em 2021, a nacionalidade de migrantes com maior número de empregos formais no Brasil foi a venezuelana que ocorreu em virtude de um crescimento de admissões de venezuelanos e de demissões de haitianos, que até 2020 ocupavam a primeira colocação. Ademais, apesar de consistirem em uma minoria no mercado de trabalho, a geração de vagas, em 2021, favoreceu as trabalhadoras migrantes com idade entre 20 e 39 anos (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2022).

Em relação ao perfil da força de trabalho dos migrantes, em 2021, este estava concentrado entre homens (69,5%), na faixa de 20 a 39 anos (73,4%), com ensino médio completo (55,9%), trabalhando como alimentadores da linha de produção (13,5%), sendo o principal setor o abate de animais (7,9%). Estes trabalhadores migrantes estavam concentrados na Região Sul (53,4%), apesar da cidade de São Paulo concentrar a maior parte desses imigrantes (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2022).



## Considerações Finais

O presente trabalho teve como objetivo estudar a atual legislação migratória e o impacto que esta produz nos trabalhadores migrantes. A atual Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) foi construída no sentido de superar a incompatibilidade entre o Estatuto do Estrangeiro com o regime democrático implantado no país após a saída da ditadura militar.

A atual Lei prevê, como objetivo, desenvolver políticas migratórias, com um viés voltado aos direitos humanos. Contudo, é importante ressaltar que a mesma foi aprovada com vinte vetos e recebeu um regulamento conservador. Isto ocorreu porque devido ao impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016, o vice-presidente Michel Temer que a sucedeu possuía um perfil conservador o que acabou gerando modificações devido ao grande número de vetos na Lei de Migração.

Desta forma, apesar da atual Lei ser inovadora, de modo geral, o seu Regulamento (Decreto nº 9.199/2017) acabou prejudicando os imigrantes, sendo um dos principais exemplos a questão da exigência de apresentar um contrato de trabalho para conseguir um visto de trabalho. Por fim, durante a pandemia de COVID-19 foram feitas diversas portarias fechando fronteiras e discriminando certas nacionalidades. Entende-se que mesmo com uma legislação inovadora, os migrantes ainda enfrentam muitas dificuldades no Brasil.

## Referências

BBC. BBC News: em comunicado a diplomatas, governo Bolsonaro confirma saída de pacto de migração da ONU. **G1**, Brasília, 8 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/08/em-comunicado-a-diplomatas-governo-bolsonaro-confirma-saida-de-pacto-de-migracao-da-onu.ghtml>. Acesso em: 17 nov. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Imigração. **Resolução Normativa nº 2 de 1 de dezembro de 2017c**. Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil. Portal de Imigração Laboral. Brasília, DF: Conselho Nacional de Imigração, 2017. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/resolucoes\\_normativas/RN\\_02\\_2017.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/resolucoes_normativas/RN_02_2017.pdf). Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, [2017a]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm). Acesso em: 17 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, [2017b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm). Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Mensagem nº 163, de 24 de maio de 2017**. Brasília, DF: Presidência da República, 2017c. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Msg/VEP-163.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Msg/VEP-163.htm). Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 255 de 22 de maio de 2020**. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Portal da Legislação. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 288 de 2013**. Institui a lei de migração e regula a entrada e estada de estrangeiros no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2931990&ts=1630416064492&disposition=inline>. Acesso em: 7 out. 2021.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2021. **Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

NAKANO, J. M. Y. As dificuldades na emissão de carteira de trabalho pelo migrante. **Migra Mundo**, São Paulo, 18 jun. 2019. Disponível em: <http://www.migramundo.com/as-dificuldades-na-emissao-de-carteira-de-trabalho-e-a-violacao-do-direito-fundamental-ao-trabalho-do-migrante/>. Acesso em: 25 jun. 2020.

RAMOS, A. C. *et al.* Regulamento da nova Lei de Migração é contra legem e praeter legem. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 23 nov. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-23/opiniao-regulamento-lei-migracao-praetem-legem>. Acesso em: 17 nov. 2020.

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS OTIMIZADORAS DO EMPREENDEDORISMO COMO MECANISMO FORTALECEDOR DAS ECONOMIAS DE BAIRRO : OS PILARES DA ECONOMIA DONUT**

**PUBLIC POLICIES OPTIMIZING ENTREPRENEURSHIP AS A STRENGTHENING MECHANISM FOR NEIGHBORHOOD ECONOMIES: THE PILLARS OF THE DONUT ECONOMY**

**LAS POLÍTICAS PÚBLICAS OPTIMIZADORAS DEL EMPRENDIMIENTO COMO MECANISMO FORTALECEDOR DE LAS ECONOMÍAS DE BARRIO: LOS PILARES DE LA ECONOMÍA DONUT**

HÄDRICH, Julia<sup>167</sup>

AMARAL, Fernando<sup>168</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Empreendedorismo; Economia Solidária; Políticas Públicas.

**KEYWORDS:** Entrepreneurship; Solidarity Economy; Publics Politics.

**PALABRAS-CHAVE:** Empreendedorismo; Economia Solidária; Políticas Públicas.

### **Introdução**

O presente estudo surgiu da necessidade de investigar um modelo de economia sustentável e adaptável ao atual sistema econômico vigente, com o objetivo de aprofundar sua viabilidade através de políticas públicas, sugerindo o empreendedorismo de bairro como uma possível maneira de aplicar a Economia Donut, que defende ser essa uma alternativa ao crescimento a qualquer custo, na prática, que será mais aprofundada no desenvolvimento do presente estudo (Raworth, 2013).

Assim, ainda que de maneira embrionária, pretende-se analisar, inicialmente o sujeito dessa relação econômica com seu atual conceito, e também com seu conceito ideal as economias de bairro, como norteadoras de uma economia solidária,

---

<sup>167</sup> Bacharel em Direito. Pós-graduanda em Prática Jurídica Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

<sup>168</sup> Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Professor titular pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

através das políticas públicas voltadas ao empreendedorismo no âmbito do MERCOSUL, como meios potencializadores das economias de bairro visando aproximar-se o máximo possível de uma sociedade justa e solidária.

Segundo Raworth (2013), a economia é a língua-mãe da política pública, a linguagem da vida pública e a mentalidade que molda a sociedade. E, nesse sentido, precisamos rever com urgência os modelos econômicos que ditam não só o mercado financeiro, como a cultura, a alimentação, a dignidade da pessoa humana, a habitação, a saúde e o comportamento da nossa sociedade de forma geral.

## 1 Metodologia

Para o presente estudo foi realizada uma apuração bibliográfica visando verificar o que poderia ser feito que mais se aproximaria do modelo apresentado na Economia *Donut*, através de pesquisas voltadas aos principais objetos de pesquisa do estudo, sendo estes, as políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo de bairro e os pilares da Economia *Donut*.

A metodologia adotada é o método dedutivo, já que será feita toda análise com base da Economia *Donut*, a pesquisa foi realizada com base em um levantamento bibliográfico de monografias atualizadas publicadas no mínimo há 5 anos, artigos científicos com publicação em revistas reconhecidas, alguns tratados e acordos internacionais, bem como, livros e legislação pertinente.

Desse modo, o estudo foi realizado buscando aprofundar a importância e relevância das políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo de bairro para combater as desigualdades enfrentadas pelo atual modelo capitalista, que ficam evidentes em toda a bibliografia utilizada.

## 2 Resultado e discussão

O assunto requer um aprofundamento do ponto de vista teórico – em especial na estruturação do modelo macro e microeconômico atuais e seus reflexos nas economias de bairro e na sociedade contemporânea, e comparativo do ponto de vista prático, nesse ponto em relação as políticas públicas incentivadoras do empreendedorismo de bairro.

Nas economias de bairro e comunitários, podemos obter um espaço em que, ao mesmo tempo que é ecologicamente seguro, é também socialmente justo para a humanidade, conforme proposto pela Economia *Donut*. O que, num primeiro momento, pode parecer um conceito utópico, mas através da educação e de políticas públicas de incentivo, pode ser perfeitamente viável.

Nesse sentido, as economias de bairro podem ser consideradas o ponto de partida do presente estudo, do ponto de vista da economia solidária materializada nas políticas públicas, do ponto de vista prático. As políticas públicas como fios condutores para gerar igualdade nas economias de bairro, para fortalecerem os mercados/negócios locais para que possam ser competitivos e autossustentáveis em relação aos mercados dominados por grandes marcas e monopólios internacionais.

As políticas públicas foram definidas em documento elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) “como o conjunto de atividades governamentais traduzido em planos, programas, projetos ou ações voltadas ao esforço de viabilizar a criação de novos negócios ou o desenvolvimento de negócios existentes.

Assim como nas ideias de Kate Raworth em sua obra “Economia Donut: as sete maneiras de pensar como um economista do século XXI”, a nova economia sustentável deve estar alicerçada nos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização da Nações Unidas (ONU) que são: segurança alimentar, saúde, educação, renda e trabalho, paz e justiça, voz política, igualdade social, igualdade de gênero, habitação, vida em sociedade, energia e água.

Nesse sentido, para ilustrar melhor o que representa a Economia *Donut*, na perspectiva proposta por Raworth (2013), segue a figura abaixo, que contempla todo o conceito proposto pela autora em sua obra, e que utilizamos como os pilares para uma política pública de incentivo ao empreendedorismo de bairro.

A figura abaixo está disponível no *Doughnut Economics Action Lab*, página criada pela autora para divulgar seus estudos, pesquisas, trabalhos em prol da Economia *Donut*, além de uma comunidade que se identifica com a proposta, além de apoiar negócios e realizar grupos de estudos.

Figura 1 - Mas, afinal, o que é o tal do donut?



Fonte: [doughnuteconomics.org](https://doughnuteconomics.org/) (<https://doughnuteconomics.org/>).

Em especial no cenário pós pandêmico instaurado, após praticamente dois anos de “*lockdown*”, urge o renascimento dos modelos econômicos que predominam até então. O capitalismo, as grandes marcas que monopolizam o comércio internacional e nacional nos arrastaram para a atual crise social, ecológica, ambiental e até mesmo sanitária que vivemos. Dessa forma, necessitamos com urgência de modelos econômicos que se ponham a serviço da vida e do meio ambiente de maneira sustentável.

O primeiro questionamento enfrentado é: se as políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo poderiam ser um modelo a responder a essa nova demanda social e como viabilizar a sua implementação dentro do sistema econômico atual em que ainda prevalece o capitalismo selvagem. Sendo esses, os dois pontos de aprofundamento do presente estudo.

Considerando o roteiro neoliberal ultrapassado, uma vez que, não corresponde a nova demanda social em toda sua complexidade, em especial no contexto pós pandêmico, continuar com as mesmas práticas econômicas de alimentar um sistema colapsado, definitivamente, não trará resultados diferentes do que já temos.

Logo, incentivar economias de bairro, através de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo local, bairrista, em que se contempla a mão de obra local, o respeito à legislação trabalhista, que tem como pré-requisito atividades sustentáveis em todos os aspectos (ambientais, sociais, inclusivas...) favorece a nova demanda social, que pretende através de uma economia solidária e comunitária, assegurar a preservação dos direitos humanos básicos, respeitando o meio ambiente.

Uma das barreiras enfrentadas pelo empreendedorismo e que poderia se tornar um obstáculo é justamente o fato de que uma economia instável pode influenciar no êxito dessa atividade, por isso, muito empreendedores fracassam ainda na fase de testes de seus negócios.

Porém, com políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo esse risco poderia ser diminuído. Segundo Dornelas, Spinelli e Adams (2014) o empreendedorismo deixa o mundo mais horizontal por se tratar de um modelo econômico acessível a todo, o que impacta diretamente na redução das desigualdades sociais.

A economia circular, proposta na Teoria Donut, de Kate Rowalsh, que é distributiva, colaborativa e regenerativa, supera conceitos ultrapassados por ser uma economia inclusiva, sustentável e principalmente, viável e acessível a qualquer camada social. Nesse sentido, as políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo ganham força para incentivar as economias de bairro que nada mais são que a materialização da Economia Donut.

### **Considerações Finais**

Por fim, importante salientar que o objetivo do estudo, que, se propôs a verificar a possibilidade das políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo como uma alternativa viável e sustentável – através do pilares trazidos pelo Economia *Donut*, em núcleos menores como economias de bairro, como uma ferramenta de uma economia solidaria, colaborativa e regenerativa dentro do contexto atual, sendo uma forma de adequar aos conceitos da Economia Donut, já mencionada ao longo do presente trabalho, demonstrou que ainda existem poucas iniciativas nesse sentido, o que comprova a necessidade de estimular ainda mais o tema.

Assim, a pesquisa bibliográfica, realizada no presente estudo, apontam para uma necessidade de criar novas políticas públicas que incentivem o

empreendedorismo, para que os objetivos pretendidos pela economia solidária de redução de desigualdades, preservação do meio ambiente, entre outros, possam ser alcançados.

O que significa que, uma vez que haja maior incentivo ao empreendedorismo, esses números crescerão ainda mais, já que o pré-requisito para o desenvolvimento sadio do empreendedorismo passa pela estabilidade da economia que poderá ser mais efetiva através de políticas públicas de qualidade, fortalecendo o PIB e consequentemente a economia local, sustentável e equilibrada, visando preservar direitos básicos a moradia, alimentação, vestuário e habitação.

Cumprido esclarecer que, o principal impacto antes de existir a possibilidade da criação de políticas públicas que contemplem o empreendedorismo, significava uma insegurança muito maior na economia local, o que muitas vezes serve como fator desencorajador àqueles que pretendem empreender, já que a instabilidade da economia é considerada uma das principais causas de fracasso nos empreendimentos.

Portanto, o objetivo pretendido ao analisar o reflexo da criação de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo como instrumento materializador de uma economia mais justa, digna, menos depredatória, que respeite a legislação trabalhista, seus trabalhadores, o ecossistema e o meio ambiente como um todo mostra-se viável do ponto de vista de permitir uma nova cultura sustentável em termos de economia.

## Referências

BARBOSA, R. E. Empreendedorismo: seu desenvolvimento, como é o seu ensino, e a sua importância aos jovens. **Caderno de Administração**, v. 7, n. 1, 2012.

Disponível em <https://revistas.pucsp.br/index.php/caadm/article/view/27391/28655>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BEZERRA, É.; SILVA, G.; BORGES, C.; TONDOLO, L. Políticas Públicas de Empreendedorismo no Brasil: Levantamento e Análise. **ECONTROS DE ESTUDOS EM EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE PEQUENAS EMPRESAS**, 3., Goiânia, 2014. **Anais [...]**, Goiânia, 2014.

BIFF, M.; ZILLI, J. C. **América Latina no contexto do empreendedorismo e da tecnologia**. Criciúma, SC: UNESC, 2017. p. 10-37. Disponível em [http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6152/1/CAP\\_01.pdf](http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6152/1/CAP_01.pdf). Acesso em: 22 jun. 2023.

DORNELAS, J. C. A.; SPINELLI, S.; ADAMS, R. **A criação de novos negócios - Empreendedorismo Para o Século XXI**. 2. ed. São Paulo: Elsevier, 2014.



GOMES, M. V. P.; ALVES, M. A., FERNANDES, R. J. R. **Políticas Públicas de Fomento ao Empreendedorismo e às Micro e Pequenas Empresas**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2013. Disponível em: [https://ceapg.fgv.br/sites/ceapg.fgv.br/files/u26/politicas\\_publicas\\_de\\_fomento\\_ao\\_empreendedorismo\\_e\\_as\\_micro\\_e\\_pequenas\\_empresas\\_alta.pdf](https://ceapg.fgv.br/sites/ceapg.fgv.br/files/u26/politicas_publicas_de_fomento_ao_empreendedorismo_e_as_micro_e_pequenas_empresas_alta.pdf) Acesso em: 22 jun. 2023.

RAWORTH, K. **Economia Donut: Sete maneiras de pensar como um economista do século XXI**. Rio de Janeiro: ZAHAR, 2013.

**A ECONOMIA EM CUBA E SEU IMPACTO NO PADRÃO DE VIDA DO CIDADÃO  
NO SÉCULO XXI**

**THE ECONOMY IN CUBA AND ITS IMPACT ON CITIZENS' QUALITY OF LIFE IN  
THE 21ST CENTURY**

**LA ECONOMÍA EN CUBA Y SU IMPACTO EN EL NIVEL DE VIDA DEL  
CIUDADANO EN EL SIGLO XXI**

IBRAHIM, Ahmed<sup>169</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Economia cubana; Período Especial; Direitos Sociais; Recursos cubano.

**KEYWORDS:** Cuban economy; Special Period; Social Rights; Cuban resources.

**PALAVRAS CLAVES:** Economía de Cuba; Período especial; Derechos Sociales; Recursos cubanos.

### **Introdução**

Este texto analisa a política pública da economia cubana, desde o período especial em Tempos de Paz (1990-2005) até ano 2022, as mudanças ocorridas nas condições econômicas e a extensão de seu impacto sobre o cidadão, bem como o papel do governo cubano na gestão da economia.

Em seguida, o artigo examina recursos econômicos e atividades como agricultura, pesca, turismo e investimentos exteriores e sua adequação à população, taxa de desemprego, educação e uso de tecnologia, com base em estudos anteriores e estatísticas fornecidas por órgãos governamentais.

Por fim, o artigo examina a política pública do governo, com análises e resultados de cada item, e explica a extensão do impacto da economia na taxa de renda per capita, para chegar a propostas de soluções e considerações finais.

---

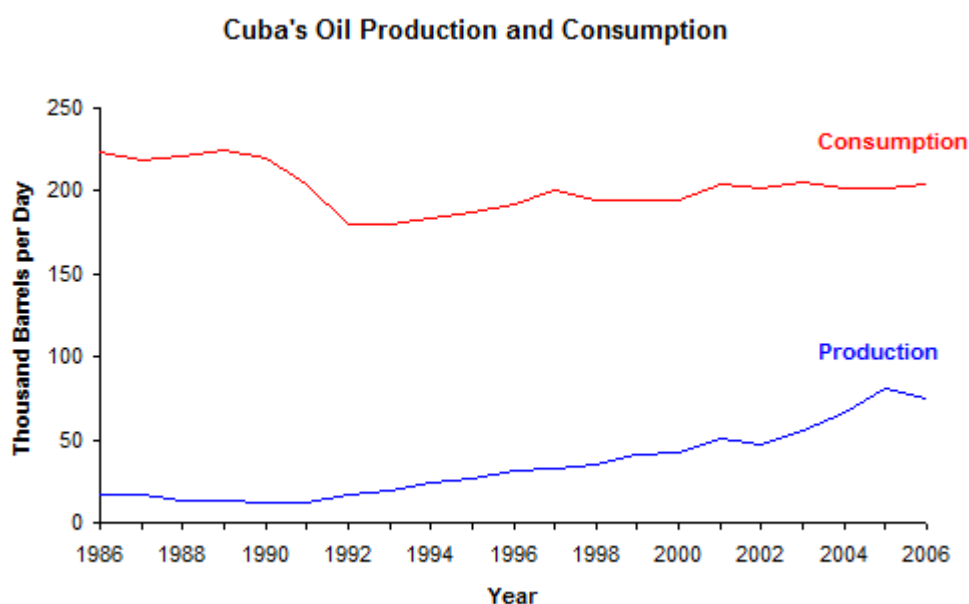
<sup>169</sup> Mestrando em política pública na universidade federal de rio grande de sul (UFRGS) de projeto "política migratória brasileira 2010-2022". Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7847518469880504> e-mail: [mido\\_simpatico33@hotmail.com](mailto:mido_simpatico33@hotmail.com).

## 1. As mudanças econômicas durante o período especial

A recessão econômica atingiu o seu auge em meados dos anos 1990, quando Cuba assistiu a uma grave escassez de recursos naturais hidrológicos e derivados da gasolina, bem como a nível internacional, a sua relação com o colapso da União Soviética foi afetada, o que levou a um forte declínio na agricultura, indústria, eletricidade e escassez de alimentos que levaram à privação dos cidadãos de muitos produtos básicos

O déficit na balança comercial tem sido um problema crônico desde a Revolução, mas os subsídios soviéticos haviam amenizado a situação. Sem poder contar novamente com o auxílio da URSS, o governo lançou uma série de reformas econômicas para lidar com a crise. As medidas foram centradas na abertura à iniciativa privada e a reforma mais expressiva foi a permissão para que empresas estrangeiras se instalassem em Cuba. (Santoro, 2010, p. 131)

O gráfico mostra até que ponto a produção de petróleo diminuiu em Cuba à medida que o consumo aumentou.



A economia nacional melhorou e começou de crescimento em 1994, alcançando a cifra de 2,5%, já em 1995. Em 1997, as previsões eram de que o crescimento da economia atingisse entre 4% e 5%. A reestruturação diante da nova realidade internacional, com a reconversão de Cuba ao mercado mundial e latino-americano, em particular, parece promissora. A observação do quadro político e

econômico contemporâneo, caracterizado pela quebra e retomada das atividades e iniciativas governamentais, permite apontar algumas variáveis que, sem dúvida alguma, estarão presentes na reinserção do país à economia mundial. (Martinez, 1998, p. 3)

## 2. Elementos da economia cubana

Existem muitos recursos naturais em Cuba, mas este artigo se concentrará em commodities que são de grande importância para a economia cubana, a seguir:

### 2.1 Açúcar

O açúcar era a principal fonte de receita de exportação, mas a situação mudou em 2000, quando o níquel o superou. A estreita relação entre açúcar e PIB foi mostrada por Triana em 2000, mas esse setor vital foi incapaz de recuperar o nível de 8 milhões de toneladas que apresentava nos anos oitenta: “A indústria açucareira passou por um estado depressivo e seu desempenho decide o ritmo e a dimensão do processo de recuperação econômica” (Mesa-Lago, p. 203).

### 2.2 Agricultura

Sorzano (2009) realizou uma análise da política de agricultura urbana em Cuba, mais precisamente na cidade de Havana. A autora a define como a produção de alimentos dentro das cidades, tanto em quintais, áreas disponíveis das residências, quanto em espaços públicos desocupados.

Oficialmente, a política de agricultura urbana foi implementada em 1994, sendo fundamentada em dois grandes pilares: promover a *segurança alimentar* (produção de alimentos para a população) e *propiciar trabalho* (renda). No ano de 1997 foi criado o *Movimento Nacional da Agricultura Urbana* para o pleno desenvolvimento dessa como uma política pública (Moreno Lorenzo, 2020, p. 46).

A produção de verduras e legumes, tubérculos, milho e feijão aumentou, mas, em termos per capita, ficou estagnada ou diminuiu (CCE, 1991; ONE, 1999, 2000, 2001; BCC, 2001; ECLAC, 2000a). A quantidade de cabeças de gado chegou a 6,8 milhões em 1967, mas caiu para 4,1 milhões em 2000; em cabeças per capita, a queda

foi de 0,83 para 0,37. A dizimação do gado levou a uma queda de 47% na produção de carne e leite (Mesa-Lago, 2000; ONE, 1999, 2000, 2001). (Mesa-Lago, p. 205).

## 2.3 Investimento externo

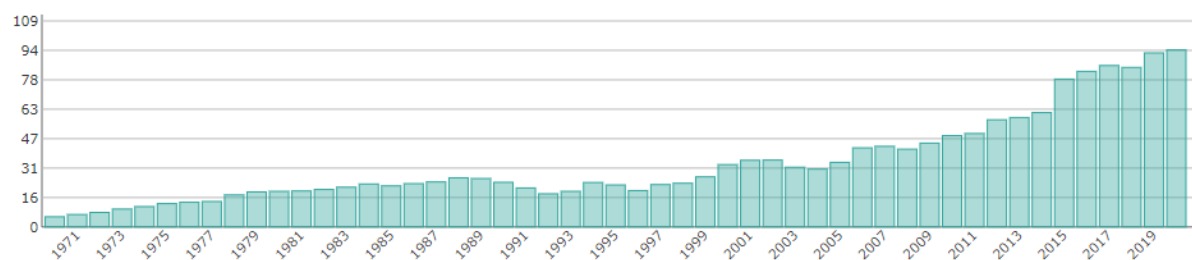
As medidas buscam aquecer a economia cubana, que teve um crescimento de 0,5% do seu Produto Interno Bruto (PIB) em 2021, como reflexo da pandemia de Covid-19. A dívida pública representa 24,5% do total de US\$ 2 bilhões do PIB cubano. Apesar da vigência da Tarefa Ordenamento, com a unificação das moedas cubanos e a liberação da circulação dólar, os preços da cesta básica alimentar, transporte e serviços tiveram reajustes superiores aos 60% planejados pelo governo em 2021, segundo levantamento da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (Cepal). (Mello, 2022)

O gráfico mostra a produção econômica no ano de 2020 e também o Desenvolvimento do Produto Interno Bruto em bilhões de dólares entre os anos de 1970–2020.

### Produção econômica 2020

	Cuba total	Cuba per capita	UE total	UE per capita
Produto Interno Bruto	93,99 bilh. USD	8.349,67 USD	14,524 trilh. USD	28.227,71 USD
Produto Nacional Bruto	90,16 bilh. USD	8.009,59 USD	14,285 trilh. USD	27.763,06 USD

Desenvolvimento do produto interno bruto em bilhões de dólares 1970 - 2020



Fonte: extraído de <https://www.dadosmundiais.com/america/cuba/economia.php>.

### 3. Indicadores sociais

#### 3.1 Tecnologia

A partir do final da primeira década do século XXI, a situação da internet em Cuba passa por um lento processo de mudanças. Naquele período, regulamentos dos EUA sofreram alterações com o objetivo de incentivar a conexão virtual entre o país e a ilha. Uma medida importante foi tomada no ano de 2009, quando o presidente dos Estados Unidos Barack Obama permitiu que companhias norte americanas atuassem no fornecimento de serviços de internet para o mercado cubano. Apesar disso, o governo de Cuba refutou as propostas e começou a se relacionar com empresas venezuelanas do setor.<sup>170</sup>

De acordo com reportagem do portal de notícias G1, em matéria publicada no dia 4 de junho de 2013, foram abertas 118 salas de navegação em todo o território cubano, dando a possibilidade para que os cidadãos se conectassem à internet. Porém, com preços caros demais, a utilização do serviço acabou ficando bastante limitada para os habitantes da ilha.<sup>171</sup>

#### 3.2 Taxas de desemprego

O gráfico mostra a variação de taxas de desemprego a partir 1991 até 2022, demonstrando que houve queda. As variações antes e depois da época especial são analisadas por Carmelo (2003), que fez as seguintes considerações:

As medidas tomadas em 1996-2001 contra o autoemprego e outras atividades no setor privado foram:

- aumento de 300% nas licenças e 650% nas taxas dos autoempregado.
- impostos de US\$ 850 mensais para pequenos restaurantes (paladares) e US\$ 250 para um quarto alugado a turistas (as violações de aluguel acarretam multas de US\$ 1.000 a US\$ 1.800 por hóspede).
- suspensão de novas licenças para paladares.
- proibição aos táxis privados de transportar turistas.

---

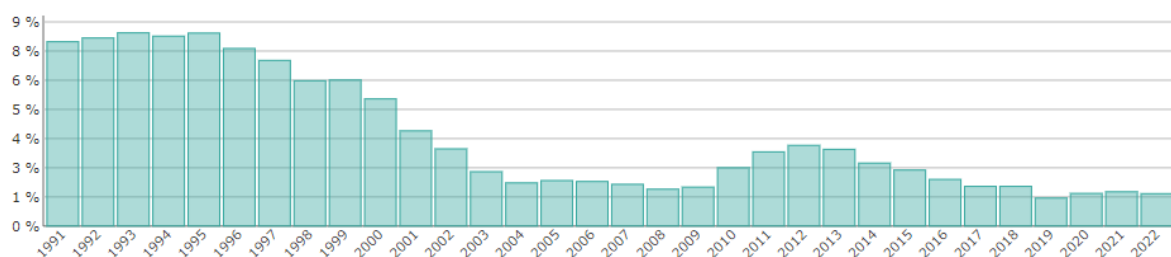
<sup>170</sup> <https://www.infoescola.com/informatica/internet-em-cuba/>

<sup>171</sup> OP CIT

- fechamento de galerias privadas independentes: somente as galerias estatais podem vender obras de arte.

- uma taxa de 300 pesos para os “vídeobares” e 800 pesos para o aluguel de roupas (Bauzá, 2001; Cawthorne, 2001; Henken, 2002) (Carmelo Mesa-Lago, 2003, p. 207).

Taxas de desemprego em por cento 1991 - 2022



Fonte: extraído de <https://www.dadosmundiais.com/america/cuba/economia.php>.

## Considerações Finais

Pelo a opinião de Tirso Sánchez (2000) ele sugere que o sistema Nacional de Ciência e Inovação Tecnológica deve mover rapidamente na direção de modelos de inovação mais integrados e flexíveis. Isto implica mudar mentalidades, promover rupturas de barreiras institucionais e uma maior agilidade e flexibilidade nos mecanismos estabelecidos em diferentes níveis no sistema.

Este conjunto de mudanças conceituais, organizacionais, e de atitudes em Cuba permitirão à atividade de C&T contribuir para vencer situações atuais difíceis e avançar em direção a um futuro de prosperidade e justiça social. O grande desafio é como preservar as conquistas do Socialismo nesse processo de mudanças para inserir-se, em um mundo globalizado, dentro de um novo paradigma tecnológico. (Tirso Sánchez, 2000, p. 192).

Também Jose Garcia (2011) afirmou que: é necessário atingir um incremento na taxa de investimento que permita, por um lado, completar a infraestrutura produtiva para o desenvolvimento e, por outro, que se retome o caminho da industrialização em áreas de maior competitividade e valor agregado (Garcia Jose, 2011, p. 38).

## Referencias

GARCÍA, J. L. R. A economia cubana: experiências e perspectivas (1989-2010). **Estudos Avançados**, v. 25, n. 72, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ZDsfYJymh7TwVGB7P6wwDH/?lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2023.

INDICADORES da economia em Cuba. **Dados mundiais**. <https://www.dadosmundiais.com/america/cuba/economia.php>

INOCENTE, C. ciência cubana a serviço do povo cubano e da humanidade. **Brasil de Fato**, 6 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/01/06/a-ciencia-cubana-a-servico-do-povo-cubano-e-da-humanidade>. Acesso em: 19 nov. 2023.

MARTINEZ, P. H. **Cuba**: um balanço do *Período Especial* (1992-1998). III ENCONTRO DA ANPHLAC, 3., São Paulo, 1998. **Anais** [...], São Paulo, 1998. Disponível em: [https://antigo.anphlac.org/sites/default/files/paulo\\_martinez.pdf](https://antigo.anphlac.org/sites/default/files/paulo_martinez.pdf). Acesso em: 13 set. 2023.

MELLO, M. Cuba libera investimentos financeiros e transnacionais para abastecer mercado interno. **Brasil de Fato**, 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/08/16/cuba-libera-investimento-estrangeiro-e-transnacionais-para-abastecer-mercado-interno>. Acesso em: 13 set. 2023.

MESA-LAGO, C. A economia cubana no início do século XXI: Avaliação do desempenho e debate sobre o futuro. **Opinião Pública**, v. 4, n. 1, 2003, p. 190-223. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/QKLhVCqDQVzNfh5xJpVtwdc/>. Acesso em: 13 set. 2023.

SÁNCHEZ, T. W. S. Cuba: pesquisa científica e inovação tecnológica. **Lua Nova**, n. 49, p. 175-194, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/mK44GLMdy3s9CRdtH7KQfGf/?lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2023.

SANTOS, G. C. A. A representação da crise do Período Especial em Cuba na obra Trilogia suja de Havana. **Revista Eletrônica da ANPHLAC**, n. 17, p. 139-168, jul./dez. 2014. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/343457617\\_A\\_representacao\\_da\\_crise\\_do\\_Periodo\\_Especial\\_em\\_Cuba\\_na\\_obra\\_Trilogia\\_suja\\_de\\_Havana](https://www.researchgate.net/publication/343457617_A_representacao_da_crise_do_Periodo_Especial_em_Cuba_na_obra_Trilogia_suja_de_Havana). Acesso em: 13 set. 2023.

SANTORO M. Cuba após a Guerra Fria: mudanças econômicas, nova agenda diplomática e o limitado diálogo com os EUA. **Rev. Bras. Polít. Int.**, v. 53, n. 1, p. 130-140, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/9cT5KfjBBqxP4tMtNpJXFwn/>. Acesso em: 13 set. 2023.



**A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA EM DISCUSSÃO: OS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE****THE CLIMATE EMERGENCY UNDER DISCUSSION: THE IMPACTS OF CLIMATE CHANGES ON VULNERABLE POPULATIONS****LA EMERGENCIA CLIMÁTICA EN DISCUSIÓN: LOS IMPACTOS DEL CAMBIO CLIMÁTICO EN LAS POBLACIONES VULNERABLES**DEMIRANDA, Dandara Trentin<sup>172</sup>OLINTO, Vitor Prestes<sup>173</sup>COSTA, José Ricardo Caetano<sup>174</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** justiça socioambiental; mudanças climáticas; vulnerabilidade social.

**KEYWORDS:** Socio-environmental justice; Climate Changes; Social Vulnerability.

**PALABRAS CLAVES:** Justicia Socioambiental; Cambios Climáticos; Vulnerabilidad Social.

**Introdução**

O ser humano e o meio ambiente possuem uma história antiga: desde os primórdios, o homem explora a natureza com a finalidade de sobreviver. No entanto, com os avanços tecnológicos os recursos passaram a ser cada vez mais explorados, com a finalidade de crescimento e desenvolvimento econômico. No Brasil, a Constituição Federal confere proteção ao meio ambiente em seu art. 225,

---

<sup>172</sup>Mestranda em Direito e Justiça Social (PPGDJS/FURG). Bolsista CAPES. E-mail: dandaratrentin@hotmail.com.

<sup>173</sup> Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: vpolinto@gmail.com.

<sup>174</sup> Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), Professor da Faculdade de Direito (FADIR) e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: jrcc.pel@gmail.com.

relacionando-o também com a proteção à vida e à saúde, bem como ao princípio da dignidade humana.

A temática das mudanças climáticas, apesar de discutida há muitos anos, segue causando polêmica em razão da desinformação e lobby de empresas que atuam em ramos poluidores. Todavia, o aquecimento global, a extinção de espécies e o risco de esgotamento de recursos naturais são problemas reais, cujas consequências já estão sendo sentidas pela população, especialmente a parcela vulnerável em sentido amplo.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar de que modo as mudanças climáticas impactam as populações vulneráveis. A escolha pelo tema justifica-se pela importância de debater a temática das mudanças climáticas diante do aumento dos eventos climáticos extremos e dos potenciais efeitos para populações em situação de vulnerabilidade.

Quanto aos objetivos específicos, pretende-se: i) realizar uma explanação acerca da industrialização, tecendo comentários acerca da exploração de recursos naturais; ii) abordar a temática das mudanças climáticas e seus impactos sobre o clima global; e iii) discutir quais indivíduos serão inicialmente atingidos pelas mudanças climáticas e os impactos desse fenômeno global sobre populações vulneráveis social e economicamente. No tocante a metodologia, será utilizada uma abordagem qualitativa para a apreciação dos dados pesquisados. Trata-se de pesquisa teórica, com utilização de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, além de uma metodologia teórico-exploratória.

## **1 O processo de industrialização e seus impactos**

Até meados do século XVIII, a economia dos países era voltada para a produção agrícola e para as atividades desenvolvidas em pequenas manufaturas, e grande parte da população mundial vivia no meio rural. Todavia, avanços tecnológicos, como a criação da máquina a vapor, permitiram o desenvolvimento de atividades mecanizadas, as quais passaram a ser executadas em escala industrial.

O processo de industrialização teve início na Inglaterra através da chamada Primeira Revolução Industrial, mas aos poucos foi se espalhando pelos demais países europeus. A Revolução Industrial foi possível em razão das mudanças tecnológicas que permitiram a substituição das habilidades humanas por maquinário, uso e domínio

da energia de fonte inanimada perante a força humana e animal, e nas melhorias dos métodos de extração e transformação das matérias-primas (Lima; Oliveira Neto, 2017). Iniciou-se assim a lógica capitalista de produção, voltada para a obtenção de lucro e a precarização das relações de trabalho.

Em um primeiro momento, o processo de industrialização concentrou-se na Europa e nos Estados Unidos, nações que já possuíam relações comerciais bem estabelecidas e economias desenvolvidas. No Brasil Colonial, a atividade manufatureira era extremamente limitada, pois era reprimida pela Coroa Portuguesa. Foi somente a partir de 1808 que a atividade passou a ser permitida, ainda que de forma tímida. Condições favoráveis começaram a surgir no final do século XIX, com o aumento da imigração e a baixa dos preços do café. Todavia, o processo somente foi impulsionado durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1945), e posteriormente no de Juscelino Kubitschek (1956-1961) (Hees, 2011).

Podemos dizer que a industrialização acarretou efeitos positivos, como a formação dos centros urbanos e criação de postos de trabalho. No entanto, os impactos sobre o meio ambiente foram negativos e inúmeros: gases passaram a ser dispersos na atmosfera, resíduos começaram a ser descartados nas águas e os recursos naturais passaram a ser intensamente explorados. Os grandes centros urbanos passaram a apresentar problemas em razão da poluição gerada pelas indústrias e pela ausência de saneamento básico. Os combustíveis fósseis, extremamente poluentes, tornaram-se essenciais para a indústria, gerando uma dependência global de tais recursos.

## **2. A problemática do aquecimento global**

O aquecimento global pode ser entendido como o processo em que ocorre o aumento da temperatura média em todo o planeta. Trata-se de um tema polêmico, pois alguns indivíduos negam a ocorrência desse fenômeno. O efeito estufa é um fenômeno natural, responsável pelo aquecimento natural do planeta. Sem ele, as temperaturas seriam muito baixas, o que dificultaria a existência de vida (Ambrizzi, 2014). Inobstante ocorra de forma natural, a atividade humana tem impulsionado as mudanças climáticas, acelerando o processo, especialmente em razão da queima de combustíveis fósseis.

A emissão de gases na atmosfera, como o dióxido de carbono e o metano, contribuem negativamente para o efeito estufa, acarretando o aquecimento do planeta. Atividades corriqueiras como a queima de combustível em veículos automotores, produção agrícola, despejo de resíduos em aterros sanitários e o desmatamento também são responsáveis pela emissão de tais poluentes. A emissão de gases em razão da atividade humana intensifica o processo de manutenção do calor na atmosfera, o que gera aumento em demasia das temperaturas.

Segundo o senso comum, o aquecimento global gera apenas o aumento das temperaturas. Todavia, em um ecossistema tão sensível como o nosso, as consequências são diversas, e os reflexos, globais. Entre as consequências diretas causadas pelo aquecimento global estão a ocorrência de eventos extremos (inundações, furacões, ondas de frio e calor intensos, por exemplo) com maior frequência, secas e desertificações, aumento do nível do mar, escassez de água e perda da biodiversidade (Ambrizzi, 2014). Podemos ainda citar os impactos sobre a saúde da população, como o aumento de doenças respiratórias em razão da poluição, e a diminuição da capacidade de produção de alimentos, decorrente da desertificação e da alteração dos padrões pluviais.

Atualmente, o principal órgão que atua no monitoramento das mudanças climáticas é o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas das Nações Unidas (IPCC). Em relatório divulgado recentemente, foram apresentadas conclusões preocupantes: desde 2008, inundações e tempestades forçaram mais de 20 milhões de pessoas por ano a deixarem suas casas; atualmente, metade da população mundial enfrenta insegurança hídrica por pelo menos um mês a cada ano; até 2030, entre 32 milhões e 132 milhões de pessoas estarão em condição de extrema pobreza em decorrência das alterações climáticas; o aumento da temperatura global em relação ao período pré-industrial é, atualmente, de 1,1°C, caso esse número ultrapasse 1,5°C, também aumentará a probabilidade de eventos de alto impacto, como a morte massiva de florestas (IPCC, 2022).

### **3. Ser humano, meio ambiente e mudanças climáticas: um debate necessário**

Tratar sobre o ser humano e a sua relação com o meio ambiente não é uma tarefa simples. O meio ambiente não deve ser compreendido somente como a área florestal longe das cidades, como aponta o senso comum, mas deve ser visto como o

espaço em que se vive. Saber que o meio ambiente é parte integrante do ser humano é vital para entender que a natureza e humanidade devem caminhar harmonicamente.

Em que pese a Constituição de 1988 tenha previsão legal, em seu artigo 225, sobre o direito da sociedade em ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e a responsabilidade do Poder Público e da coletividade para alcançarem tal feito, é possível notar atualmente a existência de dois contrastes ambientais: o ambiente humano e o ambiente natural, no qual, este último está perdendo espaço em razão do crescimento populacional e da grande demanda de recursos naturais. Arelado a isto, percebe-se que o modelo capitalista cresce de maneira muito acelerada, incentivando a sociedade cada vez mais a consumir todo e qualquer tipo de recurso.

Os riscos e os impactos dos acidentes ambientais estão desigualmente distribuídos, atingindo principalmente indivíduos em situação menos favorecida. Inobstante problemas como poluição, degradação e esgotamento de recursos naturais afetem a todos, comunidades e populações marginalizadas sofrem com as adversidades ambientais de forma desproporcional. Embora países desenvolvidos emitam mais gases de efeito estufa, os efeitos serão mais graves em países pobres (Mooney; Knox; Schacht, 2016).

As chuvas torrenciais, por exemplo, costumam atingir de forma mais significativa indivíduos residentes em regiões periféricas, em moradias precárias, gerando perdas patrimoniais e de vidas. As secas prolongadas impactam significativamente a produção de alimentos, com elevação dos preços de itens básicos, causando fome generalizada entre os mais pobres, além de problemas de saúde. Quando o plantio fica impossibilitado, as florestas desaparecem e a fauna torna-se escassa, os pequenos produtores que dependem desses recursos acabam afetados e são forçados a buscar outros meios de sobrevivência.

Inobstante os efeitos sejam globais, percebe-se que os indivíduos que já estão sendo afetados pelas mudanças climáticas, e que no futuro serão ainda mais atingidos, são aqueles que se encontram em alguma condição de vulnerabilidade. Esses indivíduos, infelizmente, serão forçados a migrar, abandonando o lugar em que vivem por não conseguirem garantir sua subsistência em decorrência de problemas ambientais (Mooney; Knox; Schacht, 2016).

As mudanças no clima têm sido assunto recorrente nos noticiários, diante do aumento de catástrofes e crises climáticas nunca antes vistas em escala tão frequente, impactando, sobretudo, as populações vulneráveis. Vale salientar que os

impactos das alterações climáticas podem, e muitas vezes vão, se somar ou intensificar outros impactos que os povos e populações vulneráveis já enfrentam - problemas de saúde pública ou educacionais, por exemplo.

Em outras palavras, o que está sendo dito é que a culpa pelas mudanças climáticas é, em grande parte, do próprio ser humano. Há muitos anos já existe um consenso científico e popular de que as atividades praticadas pela sociedade estão superaquecendo o planeta e que esta elevação de temperatura tem sido responsável pelas mudanças climáticas cada vez mais intensas. Dessa forma, pode-se afirmar que as mudanças climáticas não são uma preocupação apenas para as gerações futuras. Atualmente, pessoas pelo mundo já estão sendo afetadas pelo aquecimento global - e as mais lesadas são justamente as mais vulneráveis.

### **Considerações Finais**

O presente resumo não busca apresentar soluções práticas para a problemática das mudanças climáticas e seus impactos na população em situação de vulnerabilidade. A relação entre ser humano e o meio ambiente é um assunto altamente complexo, especialmente no que concerne ao direito à vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana, e, portanto, não comporta simples respostas.

O estudo sobre os impactos das alterações climáticas na população em situação de vulnerabilidade pode ser compreendido como uma fotografia do atual cenário de desigualdades sociais que assola diversas comunidades no Brasil e no mundo. Não há como prever com exatidão o que pode acontecer no futuro, pois este será influenciado por diferentes variáveis, não apenas climáticas propriamente ditas, mas também de cunho econômico e político.

Inobstante as mudanças climáticas afetem todas as nações, indivíduos em condição de vulnerabilidade são mais afetados pelo aquecimento global, que é potencializado pelas ações antrópicas. O presente resumo pretende contribuir para a reflexão acerca do tema e incentivar estudos que analisem dados das mudanças climáticas e suas relações com as desigualdades sociais, tendo em vista que a pesquisa científica se constitui como um mecanismo fundamental de construção de estratégias de combate e de prevenção aos desastres causados pelas alterações climáticas. Nessa esteira, almeja-se um fortalecimento das relações entre ser humano

e o meio ambiente, especialmente na preservação do meio, pois o crescimento econômico do país não se traduz necessariamente em alívio da pobreza.

## Referências

AMBRIZZI, T. Variabilidade e mudança no clima: passado, presente e futuro. *In*: CORTESE, T. T. P.; NATALINI, G. (Org.). **Mudanças climáticas**: do global ao local. Barueri, SP: Manole, 2014.

HEES, F. A industrialização brasileira em perspectiva histórica (1808-1956). **Em Tempo de Histórias**, n. 18, p. 100–132, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/emtempos/article/view/19892>. Acesso em: 02 ago. 2022.

IPCC, Intergovernmental Panel on Climate Change. **Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability**. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge University Press, 2022. Disponível em: [https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/downloads/report/IPCC\\_AR6\\_WGII\\_FullReport.pdf](https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/downloads/report/IPCC_AR6_WGII_FullReport.pdf). Acesso em: 27 jul. 2022.

LIMA, E. C.; OLIVEIRA NETO, C. R. Revolução Industrial: considerações sobre o pioneirismo industrial inglês. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 17, n. 194, p. 102-113, jul. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/32912>. Acesso em: 04 ago. 2022.

MOONEY, L. A.; KNOX, D.; SCHACHT, C. **Problemas sociais**: uma análise sociológica da atualidade. São Paulo, SP: Cengage Learning, 2016.

**HORTAS COMUNITÁRIAS: CULTIVANDO ESPERANÇA CONTRA A FOME NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA****COMMUNITYGARDENS: CULTIVATING HOPE AGAINST HUNGER IN BRAZIL AND LATIN AMERICA****HUERTOS COMUNITARIOS: CULTIVANDO ESPERANZA CONTRA EL HAMBRE EN BRASIL Y AMÉRICA LATINA**GONÇALVES, Vinícius Viana<sup>175</sup>COSTA, Lucas Moran<sup>176</sup>SOUZA, Maurício Soldati de<sup>177</sup>OPUSKA, Paulo Ricardo<sup>178</sup>**PALAVRAS-CHAVE:** Hortas Comunitárias; Fome; Brasil; Direitos Humanos.**KEYWORDS:** Community Gardens; Hunger; Brazil; HumanRights.**PALABRAS CLAVES:** Huertos Comunitarios; Hambre; Brasil; Derechos Humanos.**Introdução**

A fome é um problema global que assola diversas regiões do mundo, e o Brasil e a América Latina não estão imunes a essa realidade. Milhões de pessoas enfrentam diariamente a falta de acesso a alimentos adequados e suficientes para suprir suas necessidades básicas. Nesse contexto, as hortas comunitárias surgem como uma alternativa promissora para combater a fome, promover a justiça social e a educação ambiental.

Para realizar este resumo sobre a importância das hortas comunitárias no combate à fome, com foco no Brasil e na América Latina, e fazer um paralelo entre justiça social e educação ambiental, foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos. Em primeiro lugar, realizou-se uma revisão bibliográfica, buscando

---

<sup>175</sup> Mestrando em Direito e Justiça Social, e-mail: vvg82@outlook.com.br

<sup>176</sup> Mestrando em Direito e Justiça Social, e-mail: lucasmoran@gmail.com

<sup>177</sup> Mestrando em Direito e Justiça Social, e-mail: soldati.adv@gmail.com

<sup>178</sup> Doutor em Direito. E-mail: opuskaadv@gmail.com



obter um panorama atualizado sobre o tema, bem como compreender os principais debates e abordagens teóricas relacionadas às hortas comunitárias, à fome e à justiça social.

Outrossim, foram coletadas informações sobre programas e iniciativas existentes no Brasil e em países da América Latina que promovem o cultivo de hortas comunitárias como forma de combate à fome. Esses dados foram utilizados para embasar a argumentação e ilustrar a relevância dessas iniciativas na realidade local.

Por fim, foram analisados estudos de casos específicos de hortas comunitárias, tanto no Brasil quanto em outros países latino-americanos, a fim de identificar os benefícios sociais, ambientais e econômicos alcançados por essas iniciativas. Com base nessas abordagens metodológicas, este estudo busca fornecer uma visão aprofundada sobre a importância das hortas comunitárias no combate à fome, enfatizando sua relevância no Brasil e na América Latina e estabelecendo um paralelo entre a promoção da justiça social e a educação ambiental.

## **1. Hortas Comunitárias: Estratégias Efetivas no Combate à Fome**

As hortas comunitárias têm ganhado destaque como uma solução efetiva no combate à fome, tanto no Brasil quanto em outros países da América Latina. Essas iniciativas têm como objetivo principal promover a segurança alimentar e nutricional das comunidades, oferecendo acesso direto a alimentos saudáveis e contribuindo para a redução da insegurança alimentar. Desta maneira, serão discutidos de forma objetiva os principais fundamentos que embasam a importância das hortas comunitárias como estratégia de combate à fome na região.

A soberania alimentar é um conceito que enfatiza o direito dos povos de definirem suas próprias políticas agrícolas, alimentares e de produção de alimentos, com base na sustentabilidade ambiental, na justiça social e na participação democrática. Ela se contrapõe ao modelo dominante de agricultura industrial e de produção em larga escala, que muitas vezes marginaliza pequenos agricultores e concentra o poder nas mãos de poucas empresas.

As hortas comunitárias, ao promoverem o cultivo de alimentos de forma local e comunitária, contribuem para fortalecer a soberania alimentar das comunidades, elas incentivam a diversificação agrícola, o uso de técnicas sustentáveis de produção e a valorização dos conhecimentos tradicionais, além de promoverem a autonomia

das pessoas em relação à produção e consumo de alimentos, Juntamente com a soberania alimentar, a segurança alimentar é um conceito fundamental na luta contra a fome.

A segurança alimentar implica no acesso físico, econômico e social a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade suficientes para suprir as necessidades nutricionais e promover uma vida saudável, ao proporcionarem o cultivo de alimentos frescos e saudáveis, fortalecem a segurança alimentar das comunidades, reduzindo sua dependência de alimentos processados e industrializados.

As hortas comunitárias também estão alinhadas com os princípios do desenvolvimento sustentável e da agroecologia. O desenvolvimento sustentável busca conciliar o crescimento econômico, a equidade social e a preservação ambiental, visando atender às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades.

Nesse contexto, a agroecologia se destaca como uma abordagem que busca promover sistemas agrícolas sustentáveis, baseados na biodiversidade, na integração dos recursos naturais e na participação ativa das comunidades locais. As hortas comunitárias, ao adotarem práticas agroecológicas, contribuem para a conservação dos recursos naturais, a proteção da biodiversidade e a redução do uso de insumos químicos, tornando-se um exemplo concreto de como a No Brasil, as hortas comunitárias têm desempenhado um papel significativo no combate à fome e na promoção da segurança alimentar e nutricional das comunidades. A seguir, apresentaremos alguns resultados obtidos por meio dessas iniciativas e as discussões acerca do seu impacto na realidade brasileira.

Um dos principais resultados observados nas hortas comunitárias é o acesso direto a alimentos nutritivos e saudáveis, ao cultivarem seus próprios alimentos, as comunidades têm a oportunidade de consumir produtos frescos, livres de agrotóxicos e com maior teor de nutrientes, essa mudança na dieta pode contribuir para a redução de problemas de saúde relacionados à alimentação inadequada e promover a melhoria da qualidade de vida.

As hortas comunitárias também têm gerado impacto econômico positivo nas comunidades, o cultivo de alimentos em âmbito local reduz os custos de transporte e distribuição, aumentando a disponibilidade e acessibilidade dos produtos frescos a um

preço mais acessível. Além disso, a venda dos excedentes das colheitas pode gerar uma fonte de renda adicional para as famílias envolvidas, contribuindo para a melhoria das condições socioeconômicas locais.

A presença de uma horta comunitária para a comunidade garante às famílias uma alimentação melhor, criando hábitos saudáveis e, conseqüentemente, uma qualidade de vida melhor. Além desses benefícios, a horta comunitária também pode ser uma fonte de atividade física e de lazer (Henz; Alcântara, 2009, p. 34).

Outro resultado importante das hortas comunitárias é a promoção da inclusão social e do empoderamento comunitário. Essas iniciativas proporcionam um espaço de participação ativa e colaborativa, onde os membros da comunidade têm a oportunidade de se engajar no cultivo, no manejo e na gestão das hortas. O trabalho conjunto fortalece os laços sociais, estimula a cooperação e estimula a troca de conhecimentos e experiências, promovendo um senso de pertencimento e empoderamento.

As hortas desempenham um papel importante na educação alimentar e ambiental das comunidades, esses espaços são utilizados para realizar atividades educativas, como oficinas, palestras e cursos, que abordam temas relacionados à nutrição, à alimentação saudável, à agroecologia e à preservação ambiental. Essas ações educativas têm o potencial de transformar os hábitos alimentares das pessoas, além de conscientizá-las sobre a importância da sustentabilidade e da preservação dos recursos naturais.

As hortas comunitárias contribuem para fortalecer a soberania alimentar das comunidades, permitindo que elas tenham controle sobre a produção e o consumo de alimentos. Ao cultivarem seus próprios alimentos, as pessoas tornam-se menos dependentes de sistemas alimentares convencionais, que muitas vezes estão sujeitos a flutuações de preços, disponibilidade e qualidade e dessa forma, as hortas comunitárias promovem a autonomia e a independência das comunidades em relação à segurança alimentar.

## Considerações Finais

As hortas comunitárias têm demonstrado ser uma estratégia valiosa no combate à fome, não apenas no Brasil, mas também em toda a América Latina. Essas iniciativas vão além do simples cultivo de alimentos, pois abrangem uma série de benefícios sociais, econômicos e ambientais que contribuem para a construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

Em primeiro lugar, as hortas comunitárias promovem o acesso direto a alimentos nutritivos e saudáveis, o que é essencial para garantir a segurança alimentar e a nutrição adequada das comunidades. Ao cultivarem seus próprios alimentos, as pessoas têm a oportunidade de se alimentar de forma mais equilibrada, reduzindo a dependência de alimentos processados e industrializados, que muitas vezes são ricos em açúcares, gorduras e aditivos prejudiciais à saúde.

Além disso, as hortas comunitárias fortalecem a economia local, pois reduzem os custos de transporte e distribuição, tornando os alimentos mais acessíveis em termos financeiros. A venda dos excedentes das colheitas também gera uma fonte de renda adicional para as famílias envolvidas, promovendo o desenvolvimento socioeconômico das comunidades.

Essas iniciativas também desempenham um papel fundamental na promoção da justiça social, pois estimulam a participação ativa e o empoderamento das comunidades. Por meio do trabalho conjunto nas hortas, as pessoas têm a oportunidade de se envolver em atividades coletivas, fortalecendo os laços sociais e promovendo a solidariedade. A troca de conhecimentos e experiências nesses espaços contribui para a valorização das habilidades locais e para a construção de uma cultura de cooperação e colaboração.

Além disso, as hortas comunitárias desempenham um papel fundamental na educação alimentar e ambiental. Esses espaços são utilizados para realizar atividades educativas, conscientizando as pessoas sobre a importância de uma alimentação saudável, da preservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais. Essa conscientização leva a uma mudança de hábitos e comportamentos em relação à alimentação, promovendo estilos de vida mais saudáveis e sustentáveis.

No contexto da América Latina, onde a fome e a desigualdade são desafios persistentes, as hortas comunitárias ganham ainda mais relevância. Essas iniciativas têm o potencial de promover a inclusão social, combater a pobreza e reduzir as

disparidades socioeconômicas. Além disso, as hortas comunitárias fortalecem a cultura local, valorizando práticas agrícolas tradicionais e preservando a biodiversidade, aspectos fundamentais para a identidade e a sustentabilidade da região.

Diante dos benefícios evidentes proporcionados pelas hortas comunitárias no combate à fome, é fundamental que governos, organizações não governamentais e a sociedade em geral promovam e apoiem essas iniciativas.

### Referencias

CASTELO BRANCO, M.; ALCÂNTARA, F. Hortas urbanas e periurbanas: o que nos diz a literatura brasileira? **Horticultura brasileira**, v. 29, n. 3. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/hb/v29n3/v29n3a28.pdf>. Acessado em: 15 jun. 2015.

HENZ, G. P., ALCÂNTARA, F. A. **Hortas**: o produtor pergunta, a Embrapa responde. Brasília: Embrapa, 2009. Disponível em: <https://www.embrapa.br/hortalicas/busca-de-publicacoes//publicacao/918704/hortas-o-produtor-pergunta-a-embrapa-responde>. Acesso em: 15 jun. 2015.



**EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO TEMA TRANSVERSAL NO ENSINO SUPERIOR PARA EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE SUSTENTABILIDADE**

**ENVIRONMENTAL EDUCATION AS TRANSVERSAL SUBJECT IN HIGHER EDUCATION TO THE APPLICATION OF THE CONSTITUTIONAL SUSTAINABILITY PRINCIPLE**

**LA EDUCACIÓN AMBIENTAL COMO TEMA TRANSVERSAL EN LA EDUCACIÓN SUPERIOR PARA EFECTUAR EL PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DE SOSTENIBILIDAD**

CHEDIAK, Thalyta  
BOLDT, Edirlei Leandro  
DIAS, Renato Duro

**PALAVRAS-CHAVE:** Ambiente; Ambiente e Educação; Direitos Sociais; Direitos Fundamentais.

**KEYWORDS:** Ambiente; Medio Ambiente y Educación; Derechos Sociales; Derechos Fundamentales.

**PALABRAS CLAVES:** Environment; Environment and Education; Social Rights; Fundamental Rights.

### **Introdução**

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado compõe o rol de direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988. Bobbio (1992) explica que o tema integra o rol dos direitos humanos de terceira geração, vez que se encontram relacionados à proteção da vida no planeta.

Diante da magnitude que contorna o conceito teórico e prático do direito ao meio ambiente, a efetivação deste direito tem como um dos requisitos a criação de espaços que permitam a compreensão da importância e a extensão desta garantia constitucional, em especial no âmbito da educação superior.

Ocorre que o desenvolvimento de uma educação ambiental para todos nas instituições de ensino superior, de maneira geral, segundo Cardoso (2016) passa a

ser apresentada como disciplina isolada e por vezes optativa, assim, o ambiente natural é tido pela comunidade como algo fragmentado.

Essa disposição curricular contribui para a limitação da compreensão do direito ao meio ambiente enquanto efetivação do princípio constitucional, de forma que a natureza transversal do direito ambiental seja ocultada no sistema educacional, impedindo o desenvolvimento crítico-reflexivo dos alunos do ensino superior sobre a concepção constitucional de meio ambiente.

A presente pesquisa parte do questionamento acerca da importância da educação ambiental como tema transversal no ensino superior. Dessa forma, nos propomos a investigar a importância da educação ambiental como tema transversal no ensino superior enquanto efetivação do princípio constitucional do meio ambiente. Para tanto, estabelecemos os seguintes objetivos específicos: a) identificar a relação da educação ambiental e os princípios constitucionais de terceira geração; e b) revelar a importância constitucional da educação ambiental como tema transversal no ensino superior.

A pesquisa está em desenvolvimento e caracteriza-se como revisão literária, possui abordagem qualitativa e natureza documental, foi desenvolvida prioritariamente com base em dispositivos legislativos sobre o meio ambiente, em especial a Constituição Federal de 1988 no que tange os princípios constitucionais.

O trabalho está dividido em duas partes. Na primeira apresentamos uma discussão acerca da relação da educação ambiental e os princípios constitucionais de terceira geração com base nos estudos de Norberto Bobbio (1992) na obra intitulada “A era dos Direitos”. Na segunda parte apresentamos a importância constitucional da educação ambiental como tema transversal no ensino superior de acordo com Freitas (2011) e Cardoso (2016) para efetivação dos princípios constitucionais.

### **1. A relação da educação ambiental e os princípios constitucionais de terceira geração**

A educação está ligada à necessidade de transmitir informações com a finalidade de fazer com que os alunos tenham a capacidade de modificar e ressignificar seus próprios conceitos sobre o mundo e, assim, conseguir se desenvolver como ser humano ativo em prol de uma sociedade mais civilizada e humana.



Ao tratar da educação ligada ao meio ambiente, ou seja, educação ambiental torna-se necessário o docente fazer com que os alunos consigam compreender, bem como, ressignificar seus conceitos em matéria ambiental, isto é, para que entendam a importância do cuidado que o meio ambiente necessita e suas implicações na saúde humana e na vida dos seres vivos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, prevê e demonstra sua preocupação com a proteção ambiental, pois além de ser um direito (usufruir) e um dever (preservar) social e constitucional é necessário defendê-la para essa geração e para as futuras. Além disso, há a lei nº 9.795 de 1999, que trata sobre a Educação Ambiental e a Política Nacional de Educação Ambiental. Vale ressaltar que os direitos ambientais também estão inseridos nos Direitos Humanos de 3º geração, na categoria de direitos difusos.

Indo por partes, à Constituição Federal de 1988, no artigo 225, define que todos possuem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma que figure como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e também à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Nota-se que o meio ambiente é de todos, ou seja, todos usufruem diretamente dele, querendo ou não, pois está ligada à vida, ou seja, a qualidade de vida no planeta. Todavia, ao mesmo tempo em que é um direito natural, ele se torna um dever, isto é, todos devem preservar, proteger e defender em prol do equilíbrio ecológico. Deve-se ter em mente, de forma consciente, que não se deve cuidar somente para as futuras gerações, mas, principalmente, para a atual.

Já a lei n. 9.798/99 versa sobre a conscientização e a importância do meio ambiente por meio da educação ambiental desde o ensino básico até o ensino superior. Vale a pena adiantar que a educação ambiental deve ser integrada, contínua e permanente em todo o ensino formal.

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando: I - educação básica: a) educação infantil; b) ensino fundamental e c) ensino médio; II - educação superior; III - educação especial; IV - educação profissional; V - educação de jovens e adultos. Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal. § 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina

específica no currículo de ensino. § 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica. § 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas. Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas. (Brasil, 1999)

A lei é cristalina ao declarar a forma como cada nível de ensino deverá abordar a educação ambiental. Vale ressaltar que além do ensino formal, ela também prevê a educação informal para coletividade, isto é, para aqueles que estão fora do âmbito educacional, mas que não se esquivam de seus deveres para com o meio ambiente. É importante ressaltar que o meio ambiente está inserido nos Direitos Humanos de terceira geração, mais especificamente nos direitos difusos, ou seja, nos direitos que não se sabe quem são os beneficiários, pois se presume que sejam todos.

Já os direitos de terceira geração são aqueles de titularidade da comunidade, como o direito ao desenvolvimento, direito à paz, direito à autodeterminação e, **em especial, o direito ao meio ambiente equilibrado**. São chamados de direitos de solidariedade. São oriundos da constatação da **vinculação do homem ao planeta Terra**, com recursos finitos, divisão absolutamente desigual de riquezas em verdadeiros círculos viciosos de miséria e ameaças cada vez mais concretas à sobrevivência da espécie humana. (Ramos, 2014, p. 52, grifo nosso).

Ramos resalta que o direito ao meio ambiente equilibrado é um dos vínculos existentes entre os seres humanos (com seus direitos e deveres) com o planeta, mas há indivíduos que estão se utilizando dos recursos naturais de forma descontrolada, isto é, sem a consciência de que não são infinitos, ou seja, que esgotam, demonstrando que a ganância pelo capital ameaça o direito à vida de todos os seres vivos. Sendo assim, a educação ambiental é fundamental para o desenvolvimento do respeito ao meio ambiente em prol da vida na terra.

## 2. A educação ambiental como tema transversal no ensino superior para a efetivação dos princípios constitucionais

A educação ambiental surge como uma ferramenta importante, a partir da metade do século XX, em combate aos diversos problemas ambientais que colocam em risco a qualidade de vida do planeta. É diante desse cenário alarmante que se dá a necessidade de discussão sobre o meio ambiente e suas demais esferas. A conferência realizada em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Programa de Meio Ambiente (PNUMA) da Organização das Nações Unidas (ONU) é considerada um marco histórico sobre a Educação Ambiental, pois, a partir dela, deu-se às definições, objetivos, princípios e estratégias para a implementação da Educação Ambiental no mundo.

Dentre os itens discutidos, em linhas gerais, o documento estabelece que o processo educativo deva ser orientado para a resolução de problemas concretos sobre o meio ambiente, de forma que exista interdisciplinaridade e participação ativa e responsável de todos os indivíduos. Este documento foi responsável por abrir caminhos de discussão sobre a educação ambiental. Assim, os diversos debates sobre o tema contribuíram significativamente para a adoção de políticas públicas em favor da educação ambiental no currículo brasileiro, diante do texto constitucional em 1988, que estabelece o direito ao meio ambiente equilibrado e preservado enquanto princípio constitucional.

A partir de então, diversas outras medidas foram tomadas a fim de inserir o ensino da educação ambiental no currículo escolar, entre as quais destacamos a determinação do Ministério da Educação (MEC) em 1991 ao instituir a obrigatoriedade do estudo sobre educação ambiental no currículo escolar brasileiro, em diferentes níveis, em diferentes modalidades de ensino, de forma, inclusive a contemplar a formação continuada dos professores e a Lei nº 9.795 de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental definindo no artigo 2º a importância da educação ambiental em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

Contudo, segundo Cardoso (2016), apesar da criação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o embasamento curricular da educação ambiental brasileira existir a partir de 1997, ainda assim é possível verificar no tempo e na história a ausência de promoção da educação ambiental nas instituições de ensino de

maneira articulada ao currículo escolar. Segundo a autora, é possível encontrar apenas projetos pontuais e disciplinas isoladas sobre a temática, de forma que o estudo do meio ambiente pareça descolado da realidade prática. A autora alerta para a necessidade da transversalidade do ensino da educação ambiental pois disciplina isolada e projetos pontuais desconectados de outras áreas do conhecimento pouco contribuem para a compreensão da comunidade escolar acerca da relação entre sujeito e meio ambiente.

Sobre a transversalidade da educação ambiental, Ruiz et. al. (2005) afirma que esta consiste em um processo permanente e participativo de valores e instrução sobre problemas de gerenciamento do meio ambiente que motivem a comunidade a adotar um comportamento não só em defesa, mas em preservação e melhoria do meio em geral.

Educação Ambiental é um processo que parte de informações ao desenvolvimento do senso crítico e raciocínio lógico, inserindo o homem no seu real papel de integrante e dependente do meio ambiente, visando a uma modificação de valores tanto no que se refere às questões ambientais como sociais, culturais, econômicas, políticas e éticas, o que levaria à melhoria da qualidade de vida que está diretamente ligada ao tipo de convivência que mantemos com a natureza e que implica atitudes, valores e ações (Ruiz *et al.*, 2005, p. 33).

Os temas transversais não criam espaços no currículo enquanto disciplina, mas sim promovem a percepção dialética da concreticidade diante da correlação de temas diferentes sob o viés da educação ambiental. A concepção da educação ambiental também enquanto tema transversal permite ao aluno a visualização prática da magnitude que permeia o princípio constitucional do meio ambiente ecologicamente equilibrado pois permite, a travessia de diferentes áreas de estudo de maneira ilimitada, favorecendo a urgência de debates sobre a sustentabilidade, dentro e fora do ambiente acadêmico.

Freitas (2011) explica que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado permeia todas as áreas de conhecimento e deve ser observado desde o âmbito econômico, físico, psíquico, educacional, entre outros. Segundo o autor só “ a sustentabilidade, entendida como valor constitucional supremo, garante a expansão sistemática das dignidades e a preponderância da responsabilidade antecipatória (Freitas, 2011, p.123)”.

Portanto, ao considerarmos que o princípio constitucional da sustentabilidade determina, de fato e de direito, a importância da responsabilidade antecipatória se faz necessário a aplicação da educação ambiental enquanto tema transversal em todo o currículo do ensino superior, pois esta medida contribuirá para a formação integral dos estudantes a partir da compreensão da ligação existente entre o meio ambiente e todo o contexto teórico e prático em que vivemos. Para Moreno (1998, p. 36), “os temas transversais destinam-se a superar alguns efeitos perversos – aqueles dos quais a sociedade atual se conscientizou de que, junto com outros de grande validade, herdamos da cultura tradicional”. Assim, é necessário abrir mão de conteúdos curriculares tradicionais que fragmentam o ensino sobre o meio ambiente nas instituições de ensino superior, mediante a inserção transversal do tema e possibilitando a integração de conteúdos assim como na vida prática, de maneira alinhada com o projeto educativo.

### **Considerações Finais**

Os princípios do Direito Ambiental na Constituição Federal de 1988, são de suma importância para o bem-estar do planeta, pois é através deles que se prevê a proteção do meio ambiente. A educação ambiental encontra-se ligada aos direitos humanos de terceira e, por conseguinte, à proteção da vida no planeta. A concepção do ensino ambiental como disciplina isolada contribui para a limitação da compreensão do meio ambiente na prática social. Dessa forma, se faz necessário seu estudo de maneira transversal a fim de que contribua para o desenvolvimento crítico-reflexivo dos alunos do ensino superior sobre o meio ambiente. Por fim, os resultados parciais desta pesquisa revelam que a educação ambiental como tema transversal contribui para o entendimento acerca da interdependência entre seres vivos e o meio ambiente que os cerca, bem como a efetivação do princípio constitucional de sustentabilidade.

### **Referências**

RAMOS, A. C. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Educação Ambiental e a Política Nacional de Educação Ambiental:** aprovada pela lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Brasília, 27 de abril de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 14 jun. 2023.

CARDOSO, A. G. **Educação Ambiental no Ensino Superior:** Uma reflexão metodológica para o Curso de Pedagogia da UNIR - Campus de Vilhena. 2016. 114 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2016.

FREITAS, J. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MORENO, M. L. **Temas transversais em educação.** São Paulo: Ática, 1998.

RUIZ, J. B.; Leite, E. C. R.; Ruiz, A. M. C.; Aguiar, T. F. Educação Ambiental e os Temas Transversais. **Akrópolis**, v. 13, n. 1, p. 31-38, 2005.

**GOVERNANÇA, CONSELHOS E ÁREAS PROTEGIDAS: O PAPEL DAS IES NAS INSTITUIÇÕES PARTICIPATIVAS****GOVERNANCE, BOARDS AND PROTECTED AREAS: THE ROLE OF HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS IN PARTICIPATIVE INSTITUTIONS****GOBERNANZA, JUNTAS Y ÁREAS PROTEGIDAS: EL PAPEL DE LAS IES EN LAS INSTITUCIONES PARTICIPATIVAS**MONTEIRO, Rhadson Rezende Monteiro<sup>179</sup>SCHIAVETTI, Alexandre<sup>180</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Áreas Protegidas; Participação; Governança; Conselhos; Educação Ambiental; Direitos Sociais.

**KEYWORDS:** Protected Areas; Participation; Governance; Advices; Environmental education; Social rights.

**PALABRAS CLAVES:** Áreas protegidas; Participación; Gobernancia; Consejos; Educación ambiental; Derechos sociales.

**Introdução**

A preservação e gestão adequada das áreas protegidas têm se tornado uma prioridade global diante dos desafios ambientais e da necessidade de conservar a diversidade biológica, os serviços ecossistêmicos e as mudanças climáticas. Nesse contexto, a governança e a participação de diversas instituições têm se revelado fundamentais para alcançar resultados efetivos e sustentáveis na gestão dessas áreas (Mota, 2008; Zhouri, 2008; Adams, 2020).

---

<sup>179</sup> Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Doutorando em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela rede PRODEMA na Universidade Estadual de Santa Cruz; Mestre em ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: advrmonteiro@gmail.com.

<sup>180</sup> Doutor em Ecologia e Recursos Naturais pela Universidade Federal de São Carlos; Investigador Associado CESIMA/CENPAT, Argentina; Professor Pleno da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). E-mail: aleschivi@uesc.br.

Esse trabalho em específico visa analisar o papel das Instituições de Ensino Superior, em estudo de caso da inserção da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) nas instituições participativas, especialmente nos conselhos de áreas protegidas e no contexto da governança dessas áreas no que tange ao desenho institucional (Avritzer, 2008). A UESC é reconhecida como uma instituição de ensino e pesquisa comprometida com a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, estabelecendo-se como um importante ator nessa temática.

A governança participativa em áreas protegidas envolve a participação de diferentes atores, incluindo governos, organizações não governamentais, comunidades locais e instituições acadêmicas. Os conselhos, como espaços de deliberação e tomada de decisões, desempenham um papel crucial na representação desses atores e na busca por soluções consensuais para a gestão das áreas protegidas (Monteiro, 2023).

No entanto, ainda há lacunas na compreensão do impacto e do potencial das instituições acadêmicas, na governança participativa das áreas protegidas. É necessário investigar de forma mais aprofundada como a UESC atua nos conselhos de áreas protegidas, quais são os resultados alcançados e os desafios enfrentados, a fim de ampliar o conhecimento sobre a efetividade dessas instituições na conservação ambiental.

Diante desse contexto, surge o seguinte problema de pesquisa: qual é o papel da Universidade Estadual de Santa Cruz nas instituições participativas, mais especificamente nos conselhos de áreas protegidas, e como essa participação contribui para a governança efetiva e a conservação das áreas protegidas?

O objetivo geral deste estudo é analisar o papel da Universidade Estadual de Santa Cruz nas instituições participativas, com ênfase nos conselhos de áreas protegidas, e avaliar a contribuição dessa participação para a governança efetiva e a conservação das áreas protegidas. Como objetivos específicos temos: 1) identificar a participação da UESC nos conselhos de áreas protegidas, investigando seu envolvimento nas tomadas de decisões e no processo de gestão; 2) Descrever os resultados e impactos da participação da UESC nos conselhos de áreas protegidas, considerando a efetividade das ações e o fortalecimento da governança participativa; 3) verificar os desafios enfrentados pela UESC e pelos conselhos de áreas protegidas na busca por uma governança participativa efetiva.



Visando alcançar os objetivos estabelecidos, optou-se por uma metodologia de pesquisa qualitativa e descritiva. Esta pesquisa envolveu a revisão bibliográfica, a análise de documentos institucionais e a avaliação dos conselhos das áreas protegidas. Além disso, incorporou-se impressões oriundas de observação participante (Mónico *et al*, 2017), realizadas entre 2018 e 2022, nos Conselhos de áreas protegidas estaduais da Costa do Cacau.

Dentro deste escopo, dados relativos às iniciativas da UESC, à participação nos conselhos, aos resultados obtidos e aos desafios encontrados foram coletados. A subsequente análise dos dados foi conduzida por meio de categorização temática e análise de conteúdo, conforme Bardin (2011). Durante o processo, serão ponderadas as limitações e possíveis vieses da pesquisa, assegurando a ética na coleta e avaliação dos dados. Por fim, destaca-se que esse trabalho é fruto de um desdobramento da pesquisa doutoral intitulada, “Direito, Esfera Pública e Participação Democrática nas Unidades de Conservação Estaduais da Costa do Cacau” registrada na Plataforma Brasil com o número CAAE 30117620.6.0000.5526.

## 1. Desenvolvimento e Resultados

A governança participativa e a participação de diferentes atores têm sido amplamente discutidas como estratégias fundamentais para a gestão efetiva das áreas protegidas. A governança participativa envolve a inclusão de múltiplos interessados e a participação ativa de instituições governamentais, organizações não governamentais, comunidades locais e instituições acadêmicas na tomada de decisões e na implementação de ações relacionadas à conservação e uso sustentável dessas áreas (Berkes, 2010).

Dentre os mecanismos de governança participativa, os conselhos de áreas protegidas têm se destacado como espaços de diálogo e deliberação entre os diversos atores envolvidos na gestão das áreas protegidas (Armitage *et al.*, 2009). Os conselhos promovem a representatividade e a inclusão de diferentes perspectivas, permitindo que os interessados colaborem, compartilhem conhecimentos e busquem soluções consensuais para os desafios enfrentados na conservação e gestão das áreas protegidas.

Nesse contexto, as instituições acadêmicas, como a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), desempenham um papel importante na governança

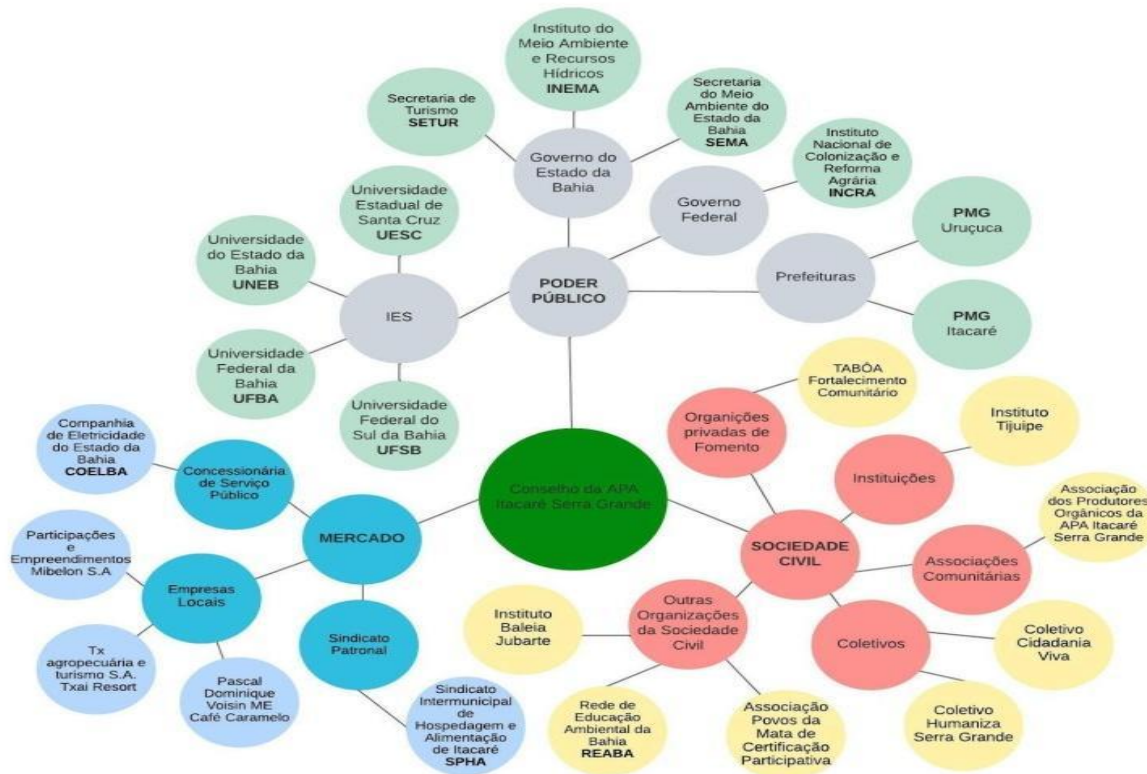
participativa das áreas protegidas. Através de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, as universidades podem contribuir com conhecimentos científicos e técnicos para embasar as decisões tomadas nos conselhos e promover práticas sustentáveis de conservação (Bennett et al., 2017).

A participação das universidades nos conselhos de áreas protegidas pode trazer diversos benefícios. Elas podem fornecer informações atualizadas e baseadas em evidências científicas sobre a biodiversidade, processos ecológicos, impactos das atividades humanas e melhores práticas de gestão (Castro et al., 2012). Além disso, as universidades podem contribuir para a capacitação e formação de recursos humanos nas comunidades locais, promovendo o engajamento das pessoas na conservação das áreas protegidas (Berkes, 2010).

Atualmente a UESC tem participado ativamente dos conselhos das áreas protegidas localizadas na Costa do Cacau, especificamente, o organograma abaixo ilustra a composição do desenho institucional dos conselhos nas APA Lagoa Encantada Rio Almada, APA Itacaré Serra Grande e no Parque Estadual da Serra do Condurú:

Figura 1, 2 e 3 - Desenho institucional dos Conselhos Estaduais de Áreas Protegidas localizadas na Costa do Cacau, Bahia, Brasil, em 2022.





Fonte: do INEMA e uso do Lucidchart®

Crucialmente, o desenho institucional das instituições participativas, em especial os conselhos paritários estudados, reserva espaço para conselheiros oriundos dos quadros técnicos das entidades acadêmicas. Esses profissionais, carregando um acervo de conhecimento e prática, enriquecem a tomada de decisões e propõem soluções mais informadas e inovadoras.

Em nosso estudo, notou-se que não apenas uma, mas várias instituições têm uma representação ativa em conselhos gestores das áreas analisadas. Além da já mencionada UESC, o IFbaiano (campus Uruçuca), a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), a Universidade Estadual da Bahia (UNEB) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA) também têm conselheiros nessas instituições participativas. Este quadro diversificado de representação acadêmica demonstra a profundidade e a amplitude do compromisso educacional com a conservação.

No caso específico da UESC, a universidade tem se consolidado como uma instituição dedicada à conservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável na região. Por meio de projetos de pesquisa, extensão e formação, busca uma contribuição ativa na gestão das áreas protegidas e no fortalecimento dos conselhos. Também com a representação e assento junto ao conselho, por professores com capacidade técnica para auxiliar na tomada de decisões e com apresentações anuais de suas pesquisas relacionadas, nesses espaços de governança. Essa participação promove uma integração entre a academia e os gestores das áreas protegidas, gerando benefícios recíprocos e progresso na conservação.

Ao considerar a presença multifacetada destas entidades em espaços decisórios, reconhece-se a harmonização de expertises, formações e diálogos entre variados atores. Este arcabouço, fundado em pesquisa, capacitação e colaboração, não apenas fortalece processos decisórios, mas também fomenta o engajamento comunitário na busca por soluções verdes. Em conclusão, o papel das entidades acadêmicas, com sua diversidade e complementaridade, tornam-se inestimável na salvaguarda e sustentabilidade das áreas protegidas, instigando uma abordagem mais coesa e robusta na preservação destes territórios indispensáveis.

### **Considerações Finais**

As IES são vitais nos espaços decisórios, trazendo insights científicos e técnicos atualizados. Berkes (2010) enfatiza a importância de engajar múltiplos atores

e integrar diferentes perspectivas para uma gestão participativa robusta. Através de seu comprometimento com a pesquisa e ensino, instituições tais como a UESC fornece dados científicos fundamentados e eleva a qualidade decisória com a participação de conselheiros especializados de seu corpo docente. Esta relação também incentiva investigações em pós-graduação, abordando as nuances socioambientais do território e biodiversidade. Autores como Bennett et al. (2017) destacam a importância da participação e empoderamento das comunidades locais na gestão das áreas protegidas. A UESC e outras IES presentes no território desempenham um papel crucial ao capacitar membros das comunidades para se tornarem agentes ativos na conservação das áreas protegidas.

A atuação das entidades educacionais na governança e conservação de áreas protegidas amplia-se muito além do viés científico, incorporando também a capacitação comunitária. Por meio da formação de alianças colaborativas e consolidação de redes de conhecimento, surgem oportunidades ricas para intercâmbio de práticas sustentáveis. Este cenário colaborativo potencializa a governança participativa, encaminhando para abordagens integradas e resilientes.

Também é vital para a eficiência da gestão e preservação que o desenho institucional das instituições participativas, particularmente os conselhos paritários, reserve espaços para conselheiros vindos dos quadros técnicos das IES presentes no território. Estes especialistas carregam uma bagagem acadêmica e prática que pode enriquecer a tomada de decisões e promover soluções mais informadas e inovadoras.

Ao refletir sobre o papel destas entidades em espaços decisórios, percebe-se que elas harmonizam expertise, formação e diálogos com múltiplos atores. Este alicerce, enraizado em pesquisa, formação e colaboração, impulsiona processos decisórios e engajamento comunitário em busca de soluções sustentáveis. Assim, a presença destes especialistas acadêmicos se torna essencial na defesa e sustentabilidade das áreas protegidas. Em suma, a contínua integração e valorização dos quadros técnicos acadêmicos nos conselhos paritários é imperativa para a governança e eficácia da preservação destes territórios auxiliando na tomada de decisões com maior embasamento científico.

## Referências

AVRITZER, L. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. **Opinião pública**, v. 14, p. 43-64, 2008.

ADAMS, C.; BORGES, Z.; MORETTO, E. M.; FUTEMMA, C. Governança ambiental no Brasil: acelerando em direção aos objetivos de desenvolvimento sustentável ou olhando pelo retrovisor? **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 25, n. 81, p. 1-26, 2020.

ARMITAGE, D.; BERKES, F.; DOUBLEDAY, N. **Adaptive co-management: collaboration, learning, and multi-level governance**. UBC Press, 2009.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BENNETT, N. J.; BLYTHE, J.; TYLER, S.; BAN, N. Communities and change in the anthropocene: Understanding social-ecological vulnerability and planning adaptations to multiple interacting exposures. **Regional Environmental Change**, v. 17, n. 6, p. 1869-1880, 2017.

BERKES, F. Devolving power to communities: Learning from experience. **IDS Bulletin**, v. 41, n. 6, p. 9-18, 2010.

CASTRO, P.; CARVALHO, L.; MOURATO, S. Biodiversity conservation and institutions: Does participation matter? **Environmental and Resource Economics**, v. 51, n. 2, p. 277-296, 2012.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2018.

INEMA. **Conselhos Gestores de Unidades de Conservação**. Bahia: Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Disponível em: <http://www.inema.ba.gov.br/gestao-2/unidades-de-conservacao/conselhos-gestores-de-uc/>. Acesso em: 07 jun. 2023.

MONTEIRO, R. R.; SCHIAVETTI, A. Direito, unidades de conservação e instituições participativas: Aspectos jurídicos normativos sobre a perspectiva sócio-histórica. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 13, n. 38, p. 139-160, 2023.

MÓNICO, L.; ALFERES, V. R.; CASTRO, P. A.; PARREIRA, P. A observação participante enquanto metodologia de investigação qualitativa. **CIAIQ** 2017, v. 3, 2017.

MOTA, J. A.; GAZONI, J. L.; REGANHA, J. M.; SILVEIRA, M. T.; GÓES, G. S. **Trajatória da governança ambiental**. IPEA, 2008.

ZHOURI, A. Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: Desafios para a governança ambiental. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 23, p. 97-107, 2008.

**DIREITOS HUMANOS PARA TODOS OS HUMANOS: CONTRA O RACISMO E A  
INJUSTIÇA AMBIENTAL**

**HUMAN RIGHTS FOR ALL HUMANS: AGAINST RACISM AND  
ENVIRONMENTAL INJUSTICE**

**DERECHOS HUMANOS PARA LOS HUMANOS: CONTRA EL RACISMO Y LA  
INJUSTICIA AMBIENTAL**

SILVA, Alexandre<sup>181</sup>

AMARAL, Mauren<sup>182</sup>

MACHADO, Carlos Roberto da Silva<sup>183</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Humanos; Racismo Ambiental; Justiça Ambiental; Injustiça Ambiental.

**KEYWORDS:** Human Rights; Environmental Racism; Environmental Justice; Environmental Injustice.

**PALABRAS CLAVES:** Derechos Humanos; Racismo Ambiental; Justicia Ambiental; Injusticia Ambiental.

### **Introdução**

Apesar de estarmos atualmente em uma sociedade que presenciou historicamente a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e da Constituição Federal brasileira de 1988, a questão do racismo e de diversas formas de discriminação está se tornando cada vez mais evidente. Questões cada vez mais observadas e/ou expostas pelas redes midiáticas de forma geral. Consequentemente, o movimento negro tem ganhado força como uma resposta social urgente, levantando a bandeira da necessidade de enfrentar de maneira efetiva o racismo e a discriminação que persistem há mais de quinhentos anos no Brasil.

---

<sup>181</sup> Doutorando em Educação Ambiental (PPGEA-FURG), CAPES. E-mail: xandy2ss@gmail.com.

<sup>182</sup> Mestranda em Educação Ambiental (PPGEA-FURG). E-mail: maurelizz@gmail.com.

<sup>183</sup> Carlos RS Machado, Doutor Educação (PPGEA-FURG). E-mail carlosmachado2004furg@gmail.com.

Essa luta não se restringe apenas a debates e pesquisas, mas também demanda a implementação de políticas efetivas, além das lutas sociais as quais o povo negro vem realizando desde 1500 no Brasil, e anteriormente, desde a invasão de seus territórios pelos europeus em África, como também pela utilização de seres humanos como escravizados em suas ilhas (Açores e Madeira). Nessa perspectiva, o governo atual adota medidas significativas para enfrentar o contexto problemático de racismo estrutural vivenciado no Brasil. Uma dessas medidas é a nomeação de um advogado e professor universitário negro, especializado em pesquisas e estudos sobre o Racismo Estrutural no Brasil, como ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania: Silvio de Almeida.

Destaca-se ainda o fato de que, mulheres negras e indígenas também foram indicadas para ocupar ministérios, com o propósito de estabelecer uma agenda positiva e implementar políticas e ações que visem superar os desafios enfrentados. Além dessa questão levantada no contexto atual é de extrema importância aprofundar a discussão sobre conceitos e questões que já vêm sendo debatidos há algum tempo pelos movimentos sociais, teóricos e acadêmicos em âmbito global. Duas dessas questões fundamentais são o Racismo Ambiental e a Injustiça Ambiental.

Dentro desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo principal apresentar, de forma sequencial, nossa compreensão sobre o Racismo Ambiental, seguido pela explanação do conceito de Justiça ou Injustiça Ambiental. Por fim, estabeleceremos a relação entre esses dois conceitos, desenvolvendo um argumento que reforça a necessidade de estudos, pesquisas, políticas e ações concretas contra o racismo e a discriminação em nosso país. Este trabalho é um recorte da introdução de uma tese de doutorado, de ações em espaço de luta pelos direitos humanos e no âmbito universitários desenvolvidos pelos autores/a. O espaço de nossas atividades e pesquisas é a cidade do Rio Grande/RS/Brasil.

A tese que é pano de fundo desta reflexão tem nestes dois conceitos (Racismo e Injustiça Ambiental) seu ponto de partida, e busca a partir da evidência da existência do racismo ambiental na cidade, identificar suas raízes históricas e potencializar ações possíveis com coletivos e grupos sociais envolvidos na luta antirracista. A partir desse entendimento, almejamos contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade verdadeiramente fundamentada nos princípios dos direitos humanos com a implementação da Justiça Ambiental, a qual somente será efetiva se for também antirracista.



## 1. Contexto: Racismo, discriminação e conflito

A morte, o sofrimento, a dor, a doença e as múltiplas formas de privação socioeconômica/cultural e ambiental são produtos(rejeitos) de um contexto criado, desenvolvido e mantido por um pequeno grupo que se autocompreende e/ou denomina elite, em sua maioria esmagadora branca e descendente de europeus em tempos passados. Tal grupo que nutre e ostenta o produto do trabalho de muitos em seu benefício, em uma perspectiva contrária à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e à Constituição Federal do Brasil de 1988, a qual dispõe de raízes seculares em nosso país e cidade.

O racismo, a discriminação, as desigualdades e injustiças estão interligadas pela forma como afetam os grupos excluídos em seus territórios, ambientes de vida, de trabalho e aprendizagem (escola). O racismo é uma ideologia de superioridade racial que resulta em discriminação sistemática contra indivíduos de determinada raça ou etnia, e é utilizada de forma explícita, ou subliminar, para perpetuar a exclusão e o domínio destas minorias sobre os demais. Tal discriminação se manifesta de diferentes formas, como a negação de oportunidades, o preconceito e a violência, a interiorização, as “piadas” (racismo recreativo), mas também pela invisibilização dos outros/as. O resultado é um ambiente hostil e opressivo para os excluídos, no qual enfrentam barreiras para o acesso à educação, ao emprego e à justiça, além de serem alvos de estereótipos e ataques verbais e físicos. Mas, também se traduz em materialidade injusta e desigual no acesso à riqueza produzida pelo trabalho, na apropriação e uso das terras e dos espaços de poder, assim como sobre quem cairão os impactos negativos das atividades econômicas transformadoras da natureza (naquilo que chamamos de injustiça ambiental). Materialidade presente na base processual que constitui e desenvolve os conflitos, esses por sua vez indicadores da existência destas injustiças.

Também é de suma relevância observar e compreender como a estrutura econômica - desigual e injusta - é utilizada pelas elites via racismo como ferramenta de exploração, ao limitar oportunidades e negar acesso a recursos para certos grupos raciais. Ou seja, entre os explorados há grupos sociais mais explorados e oprimidos. Isto porque, a discriminação racial permite a exploração de mão de obra mais barata, cria desigualdades salariais e condições precárias de trabalho aos pretos e pretas,

mesmo quando comparados aos brancos(as) pobres. Queremos dizer com isso, que entre os pobres brancos o racismo acaba contribuindo para que se conformem com sua própria pobreza discriminando outros/as pobres não brancos. A perpetuação do racismo também alimenta indústrias lucrativas, como o sistema prisional, que se beneficiam da criminalização seletiva de determinadas comunidades racializadas.

## 2. O Conceito de Racismo Ambiental

No processo de desenvolvimento da pesquisa, como também, nas interações com vários grupos de pesquisadores e obras como a do Dr. Robert Doyle Bullard<sup>184</sup> é possível observar o desenvolvimento de alguns subterfúgios, manobras e/ou processos promovidos para o esvaziamento do conceito de racismo ambiental. Tratam-se de ações promotoras de uma degradação, a qual colabora para a desvincular e/ou instrumentalizar uma narrativa que diferencia a construção identitária existente entre o Brasil e os Estados Unidos da América, quando observadas as questões do escravismo e a construção social. Indo direto ao ponto, quando se pergunta em um buscador da internet: Qual a origem do Racismo ambiental? Uma das respostas é a contida na página da wikipedia.org<sup>185</sup>

Acredita-se que a frase foi usada pela primeira vez no ano de 1982, no momento em que Chavis gritou "Isto é racismo ambiental!" ao ser preso, durante protesto contra um aterro químico de Bifenilpoliclorado no estado da Carolina do Norte, nos Estados Unidos.

Informação que desconsidera a luta que esse jornalista, químico orgânico e ambientalista, líder dos direitos civis afro-americanos desenvolve desde 1948, em Oxford, Carolina do Norte. Trabalhando ao lado de Martin Luther King Jr, Benjamin F. Chavis Jr ganhou proeminência internacional em 1971 como líder dos Wilmington Ten, na Carolina do Norte, um grupo de ativistas dos direitos civis, na convenção Política Negra de 1972. Chavis foi o autor de uma resolução pedindo um partido político totalmente negro e em 1988 tornou-se vice-presidente do Conselho Nacional de Igrejas em Nova York, em 1993, o conselho nacional de diretores da NAACP (Associação Nacional para o Progresso de Pessoas de Cor, na sigla em inglês). Esse

<sup>184</sup> O Preto estadunidense Robert D. Bullard nascido em 21 de dezembro de 1946, na cidade de Elba, Alabama. e-mail: drrobertbullard@gmail.com.

<sup>185</sup> Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Racismo\\_ambiental](https://pt.wikipedia.org/wiki/Racismo_ambiental). Acesso em: 25 jun. 2023.

conselho o elegeu como diretor executivo e CEO da organização mais antiga dos direitos civis dos Estados Unidos.

Mas, ao mesmo tempo podemos dizer que essa informação evidencia a relevância do problema ambiental ocorrido em 1982, quando uma pessoa qualificada e com experiência tanto na luta pelos direitos civis afro-americanos e ambientalista, ao ser preso num protesto, gritou: "Isso é Racismo Ambiental!" (conforme relatou o Washington Post<sup>186</sup>).

Nesse sentido, afirmamos que se quisermos compreender o que significa Racismo Ambiental é fundamental compreender o contexto e os conflitos de opressão vividos, sobre os quais Benjamin F. Chavis, Jr. apresenta

O Racismo Ambiental é a discriminação racial na formulação de políticas ambientais. É a discriminação racial na aplicação de regulamentos e leis. É a discriminação racial no direcionamento deliberado de comunidades de cor para o descarte de resíduos tóxicos e a localização de indústrias poluentes. É a discriminação racial na autorização oficial da presença de venenos e poluentes que representam risco de vida em comunidades de cor. E, é a discriminação racial na história de exclusão de pessoas de cor dos principais grupos ambientais, dos conselhos de tomada de decisão, das comissões e dos órgãos reguladores. (Bullard,1993, p.3)

Em 1986, Chavis conduziu um estudo nacional relevante, intitulado "Toxic Waste and Race in the United States of America" (Resíduos Tóxicos e Raça nos Estados Unidos da América), que se baseia em estatísticas para fornecer evidências sobre o papel da raça e a localização do lixo tóxico nas comunidades em todo o país. Tais lutas levaram no Brasil a atividades, seminários e a criação pelo movimento social da Rede Brasileira de Justiça Ambiental nos anos 1990.

### 3. A Justiça ou Injustiça Ambiental

O movimento pela Justiça Ambiental teve seu início nos Estados Unidos na década de 1980, e foi profundamente influenciado pelo movimento americano pelos direitos civis. Essa influência se reflete na abordagem do movimento de Justiça Ambiental, que busca combater a discriminação ambiental, assim como o racismo e a injustiça social mais amplamente. Ao focar na igualdade de direitos e na participação

---

<sup>186</sup> Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/climate-environment/interactive/2021/environmental-justice-race>. Acesso: 18 ago. 2023.

das comunidades afetadas nas decisões que impactam seu ambiente, o movimento por Justiça Ambiental visa criar mudanças capazes de promover um futuro mais equitativo e sustentável para todas as pessoas.

Dessa forma, Injustiça Ambiental, pode ser compreendida como

[...] o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis (Acsehrad, 2009, p. 41).

Assim, esses grupos específicos são “condicionados” e desenvolvidos por mecanismos de exclusão e de injustiças que lhes causam problemas de saúde, insegurança alimentar, transtornos e deslocamentos forçados como é possível observar por meio da história pregressa em nosso país. Os eventos climáticos extremos e falta de segurança pública, ocasionadas pelas condições ambientais insalubres as quais estão expostos, ampliam as condições de injustiças em que vivem. Além disso, essas comunidades muitas vezes enfrentam uma falta de acesso a recursos naturais, como água potável e terras férteis, devido à sua exclusão socioeconômica.

A Injustiça Ambiental seria a manifestação concreta das desigualdades estruturais presentes na sociedade brasileira. Ela reflete a distribuição desigual dos benefícios e ônus ambientais, com as populações colocadas à margem do capital de cada sociedade, suportando uma carga desproporcional dos impactos negativos do desenvolvimento socioeconômico de todo o grupo social. E, no foco desta reflexão, está, principalmente, a população preta de nosso país, e por isso, estamos afirmando existir racismo ambiental no Brasil e em nossa cidade.

### **Considerações Finais**

No Brasil, desde seus primeiros 30 anos, por 1530 começa a se utilizar de seres humanos - indígenas e africanos - como escravizados, já que Portugal tinha expertise nisso há séculos. Em Rio Grande, “uma cidade portuguesa com certeza” que surgiu em 1737 aquela realidade não foi diferente, pois nas primeiras expedições

e instalações se utilizaram de seres humanos como escravos<sup>187</sup>. Tanto no Brasil como no Rio Grande, mesmo depois de 135 anos o racismo e discriminação racial, contra os pobres e contra os excluídos persistem. E, mais ainda, sobre pretos/as na cidade e no país. E, inclusive, recentemente justificada por um ex-presidente. Portanto, a relação entre desigualdades, racismo e impactos ambientais é complexa e está profundamente enraizada na estrutura socioeconômica contemporânea e nas relações sociais entre as gentes deste país; e ela tem raízes históricas e culturais no Brasil, em cada cidade, em cada localidade, além de justificar a exclusão e a desigualdade existente por parte das elites. Essas dinâmicas se entrelaçam e se perpetuam, criando um contexto de Injustiça Ambiental, em que os setores privilegiados da sociedade, em sua maioria de brancos com grandes empresas e poder econômico exploram recursos naturais sem restrições, poluem o meio ambiente e transferem os impactos negativos de suas ações; e também se utilizam, direta ou indiretamente, de trabalho análogo ao escravo, precarizado, explorado. Mas, nesse processo, devido ao enraizamento do racismo, convencem e conquistam brancos pobres em apoio a suas perspectivas e interesses.

Mas, também, tais comportamentos e ações se tornam possíveis por meio da interferência na política e nas leis realizada pela influência econômica, utilizando-se desse poder para moldar agendas políticas e garantir que seus interesses sejam resguardados, e assim reproduzindo o racismo e suas justificações. Esse contexto possibilita uma exploração desigual e perpetua a concentração de riqueza e poder, potencializando cada vez mais as disparidades sociais e econômicas existentes.

Para tanto, necessitamos de políticas e práticas que abordam as desigualdades estruturais e combatem o racismo, ao mesmo tempo em que promovam uma gestão responsável dos recursos naturais. Pois, somente através de esforços coletivos e engajamento ativo será possível criar um futuro mais justo, onde as desigualdades socioeconômicas sejam reduzidas, o racismo seja eliminado e os impactos ambientais sejam mitigados. Portanto, todos nós (humanos) temos um papel a desempenhar na construção de uma sociedade mais inclusiva e sustentável. No entanto, aqueles que mais degradam o meio ambiente e se beneficiam da transformação do mesmo, por meio de estruturas, políticas e condicionamentos

---

<sup>187</sup> Os próprios dragões (corpo militar português) que se instalou no espaço hoje chamado de cidade do Rio Grande viveu os primeiros anos como escravos até que em revolta em 1748 conseguiram algumas melhorias em suas condições de vida e de trabalho no chamado Forte Jesus Maria José.

segregatório promovidos como o Racismo Ambiental tem uma maior responsabilidade de consertar o que sua ganância destruiu, para que caminhemos em direção a Justiça Ambiental como defende a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e da Constituição Federal de 1988.

### **Referências**

ACSELRAD, H. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BULLARD, B. **Confronting environmental racism**: voices from the grassroots. Boston: South End Press, 1993.

**O SER HUMANO ENQUANTO PARTE DA NATUREZA: REFLEXÕES TEÓRICAS  
FRENTE À CRISE SOCIOAMBIENTAL**

**THE HUMAN BEING AS PART OF NATURE: THEORETICAL: REFLECTIONS  
AGAINST THE SOCIO-ENVIRONMENTAL CRISIS**

**EL SER HUMANO COMO PARTE DE LA NATURALEZA: REFLEXIONES  
TEÓRICAS FRENTE A LA CRISIS SOCIOAMBIENTAL**

SERAFIM, Guilherme dos Santos<sup>188</sup>

MACHADO, Carlos Roberto da Silva<sup>189</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Ser Humano; Natureza; Trabalho; Sociedade; Crise Socioambiental.

**KEYWORDS:** Human Being; Nature; Work; Society; Socio-environmental Crisis.

**PALABRAS CLAVES:** Ser Humano; Naturaleza; Trabajo; Sociedad; Crisis Socioambiental.

### **Introdução**

Este trabalho é parte de uma reflexão mais ampla que tem como objetivo refletir acerca do pertencimento do ser humano à natureza, isto é, evidenciar que o ser humano faz parte do ambiente natural e está imprescindivelmente ligado a ele para sua produção e reprodução enquanto espécie e ser social; ao mesmo tempo criando uma natureza diferente daquela. Uma vez que, através da relação dos humanos com a natureza pelo trabalho, que se erige a forma como nos relacionamos entre nós (humanos) e com isso produzimos aquilo que chamamos ambiente social (ou a sociedade) à qual está desde o início imersa numa determinada realidade

---

<sup>188</sup> Graduado em História Licenciatura - FURG, Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental - FURG, bolsista pela CAPES, membro do Observatório dos Conflitos Socioambientais e Urbanos do Extremo Sul do Rio Grande do Sul e Leste do Uruguai, E-mail: serafimguilherme1999@gmail.com.

<sup>189</sup> Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, professor titular na Universidade Federal do Rio Grande – FURG do Instituto de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, coordenador do Observatório dos Conflitos Socioambientais e Urbanos do Extremo Sul do Rio Grande do Sul e Leste do Uruguai, E-mail: carlosmachado2004furg@gmail.com.

natural, num determinado contexto ambiental-geográfico. Sem a nossa relação com natureza física e sua transformação pelo trabalho não existiria sociedade e, portanto, afirmar que o ser humano é natureza, é parte da natureza e se relaciona com ela, não sem contradições e conflitos, complexifica a compreensão da atual crise socioambiental vivenciada no Planeta. O Antropoceno que estamos inseridos, e gerador das atuais catástrofes ambientais e climáticas, advém da absolutização do humano como centro pelo capitalismo, em substituição a Deus dos tempos medievais europeu e do pensamento moderno. A interconexão, a dialética relacional e os ritmos diversos e contraditórios no interior e entre ser humano, sociedade e natureza deve ser ponderado em suas possibilidades potenciais de contribuir na superação do atual sistema hegemônico global<sup>190</sup>. Dito isso, para realização desta reflexão, utilizou-se o método chamado “leitura imanente” (Lessa, 2014), isto é, uma leitura dos autores referidos abaixo de forma a captar nos textos suas essências, ideias principais e como estas se articulam e contribuem para a produção e sustentação teórica deste resumo.

Isto posto, trataremos da “separação” de nós, os humanos, da natureza a partir de reflexões que emergiram na modernidade europeia, para logo depois tratar da nossa relação com aquela através do trabalho e os conflitos/contradições existentes nesta mesma relação causadores da atual crise socioambiental, fruto capitalismo.

### **1. A “separação” dos humanos da natureza**

É com o advento da modernidade capitalista europeia surgida a partir dos séculos XVII e XVIII que se assenta e se fundamenta uma ética e práticas antropocêntricas onde o ser humano é colocado enquanto centro de todas as coisas e do universo. Nos séculos que se seguiram a produção das explicações baseadas na razão humana em confronto com a razão teológica sob domínio da religião católica foi se processando através de conflitos epistemológicos e sociais. A crise socioambiental ou a degradação ambiental que vivenciamos na contemporaneidade, é fruto desses valores e ações antropocêntricos (Grün, 2012, p. 23-24) que se

---

<sup>190</sup> Para tal reflexão nós estamos apoiando nos estudos e debate do grupo Ritmanálise (que vem desde 2022, lendo e refletindo sobre as ponderações sobre os ritmos desde Henri Lefebvre (*Éléments de Rythmanalyse et autres essais sur les temporalités*), dos estudos de Bachelard (*Dialética do Tempo*) e o precursor do termo e tema o português Lúcio Pinheiro dos Santos.



produziram na emergência e afirmação do capitalismo como modo de produção e de relações sociais a partir do século XIX. No entanto, esses valores e práticas não são exclusivos da modernidade capitalista, já estando presentes na filosofia greco-romana e também no período medieval (Gonçalves, 2006, p. 31-32), assim como nos países que emergiram em contraposição ao próprio capitalismo via revoluções socialistas.

Será com Descartes, pensador da época moderna, que a oposição humano-natureza se tornará mais completa erigindo-se no centro do pensamento moderno e contemporâneo. A partir desse período, o conhecimento cartesiano verá a natureza como um recurso, um meio para se atingir um fim, algo a ser dominado, controlado, como recurso a ser explorado. O humano, detentor dos instrumentos científicos, pode desvendar os segredos da natureza e tornar-se possuidor dela, pois sujeito, da cultura e da razão, em oposição à natureza (Gonçalves, 2006, p. 33).

O antropocentrismo e o sentido utilitarista da natureza estão vinculados à emergência do mercantilismo que junto ao colonialismo, no período moderno, tornava-se senhor e possuidor de todo o mundo (Gonçalves, 2006, p. 34).

[...] na Idade Média, a riqueza dos senhores feudais e da Igreja advinha da propriedade da terra e, na verdade, da exploração dos servos que para a utilizarem pagavam um tributo ou renda. Com o desenvolvimento mercantil e, com ele, da burguesia a riqueza passa cada vez mais a depender da técnica. A pragmática filosofia cartesiana encontra um terreno fértil para germinar. O antropocentrismo consagrará a capacidade humana de dominar a natureza. Esta, dessacralizada já que não mais povoada por deuses, pode ser tornada objeto e, já que não tem alma, pode ser dividida, tal como o corpo já o tinha sido na Idade Média. É uma natureza-morta, por isso pode ser esquartejada. (Gonçalves, 2006, p. 34).

Mas, não apenas a natureza física, mas também outros humanos que viviam em regiões não europeias como África e Américas considerados inferiores foram escravizados, seus territórios dominados e suas riquezas roubadas para sustentar a emergência do atual sistema dominantes naquilo que Marx chamou de acumulação primitiva. Diríamos que, os “conquistadores” europeus com apoio da religião católica, tanto se arvoraram donos da natureza física aqui existentes como dos seres humanos através do uso e abuso de seus corpos, como escravos, mas também de suas mentes via imposição de suas crenças e valores.

Com a instituição do capitalismo, a partir do século XIX, a filosofia iluminista e moderna será o aparato filosófico e ideológico justificativo de tal modo de produzir,

principalmente em sua fase industrial. Através do pensamento científico (razão sobre o corpo, método científico positivista) e da técnica irão adquirir um significado central na vida dos humanos, sendo a natureza cada vez mais um objeto a ser possuído e dominado. A religião católica dominante durante séculos na Europa se adapta a partir da emergência em seu interior de crise e disputas políticas as quais geraram outras mais adequadas a justificar o sistema que emergia (o capitalismo) via protestantismo, etc. Na atualidade são os neopentecostais, a religião neoliberal, que está sustentando os recentes governos neo-fascistas, mas também de seitas e crenças diversas (como vemos em grupos apoiadores de Trump nos EUA) de forma a justificar o estado das coisas (de exploração da natureza e dos humanos) e mantê-lo e até mesmo potenciá-lo.

## **2. A relação “trabalho” e a conflituosa/contraditória relação com a natureza**

Segundo Lukács (2013, p. 35) para Karl Marx o trabalho é: “uma condição de existência do homem, independente de todas as formas sociais, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre o homem e a natureza e, portanto, da vida humana”. E, podemos acrescentar: consiste na luta pela existência, e tudo que ele produz e seus estágios, são o resultado de sua auto-atividade em relação às condições naturais postas, às quais no processo histórico e em sua relação com a natureza física ele vai transformando e criando as coisas existentes.

Por outro lado, os animais, diferente dos humanos, estabelecem uma relação com a natureza fixada biologicamente e as possibilidades de desenvolvimento para além da barreira natural ou biológica, que apenas supre suas necessidades básicas para sua re-produção enquanto espécie condicionada desenvolvem-se em ritmos diferentes daquelas dos humanos que a transformam. O trabalho realizado pelos humanos cria suas próprias condições de produção e re-produção (Lefebvre, 1973), assim como também transforma a própria natureza exterior (física) com sua própria natureza neste processo. Mas, tal processo desenvolveu-se ao longo da história humana em sua relação com a natureza física (tema das pesquisas e reflexões da história ambiental). Entretanto, tal fato não exclui a aparição de entraves no desenvolvimento de seu ser; porém, as causas que levam a esses entraves serão determinadas pelo tipo de estrutura da sociedade em que esses humanos vivem e não pela constituição biológica, como acontece com os animais (Lukács, 2013, p. 36-

37). A superação destes obstáculos, das lutas entre as classes e dos aperfeiçoamentos sociais em luta contra as desigualdades, as injustiças, as dominações e explorações de uns humanos pelos outros é o que possibilitou à humanidade chegar à atualidade.

O trabalho afasta o ser humano da barreira natural, passa a ser social, mas sem se separar completamente da natureza, mas produzindo-se em natureza diferente daquela anterior de animalidade. É um salto de um ser meramente animal ao humano através do trabalho (conforme Engels em Lukács, 2013). No entanto, é um processo lento, pois a essência do salto é constituída por uma ruptura na continuidade ritmo de desenvolvimento e não pelo surgimento, de forma súbita ou gradativa, de uma nova forma do ser (Lukács, 2013, p.36-37). Diríamos que ao assumir-se como humano de natureza diferente da natural (ter consciência disso) o ritmo de desenvolvimento dos humanos vai se impondo em sua diferença<sup>191</sup>. Todavia, o afastamento da barreira natural nunca é superado de uma forma total, pois por mais que consigamos produzir para além de nossas necessidades imediatas (comer, beber, vestir etc.), criamos novos valores e fazemos isto recorrendo a ampliação da transformação e da destruição da natureza física e de suas condições de regeneração. No longo processo de desenvolvimento e de relacionamento entre humanos e natureza, o trabalho não deixa de ser uma relação conflituosa com a natureza, uma vez que nós estamos em luta contra ela e a subjugamos em nosso benefício, mesmo não podendo nos separar dela. Uma relação de contradições, no caso, dialética (Lefebvre, 2010, p. 44) à qual está na encruzilhada, entre a produção de coisas úteis (valores de uso) e coisas inúteis (valores de troca), no atual momento histórico da vida humana no Planeta. A produção de valores de troca visando lucros de minorias, assim como de bens e serviços destrutivos das condições de regeneração do Planeta é a fonte primeira das atuais catástrofes ambientais e climáticas, isto é, da crise socioambiental. Conforme Lefebvre:

Os laços do homem com a natureza são laços dialéticos: uma unidade cada vez mais profunda dentro de uma luta cada vez mais intensa, em um conflito sempre renovado em que toda vitória do homem, toda invenção técnica, toda descoberta na área dos conhecimentos, toda extensão do setor dominado pelo homem resultam em lucro! (Lefebvre, 2012, p. 44).

---

<sup>191</sup> O ritmo das estações, da lua, das águas, da regeneração da destruição, das absorções e assimilação dos impactos dos humanos sobre a natureza diferente dos ritmos sociais.

Nesta sociedade dividida em classes, com interesses antagônicos, conflituosos e contraditórios, onde há uma apropriação privada dos meios e fontes de produção, como a terra (que é natureza), assim como do que é produzido pelo trabalho, não teremos futuro a todos e todas deste Planeta. Alguns poucos possuidores se apropriam e exploram os trabalhos dos demais, impondo condições não livres de trabalho (Konder, 1997, p. 29), e a usam para ficarem mais ricos e construírem meios de fugirem do Planeta quando aqui não for mais possível a vida. Desta forma, a produção não fica com os trabalhadores e quanto mais estes trabalham, mais se tornam pobres, pois o trabalhador não se enxerga mais em seu trabalho que é algo natural de seu ser, algo ontológico, mas nega sua humanidade uma vez que não pertence mais a ele o que é produzido, mas a outro (Marx, 2004, p. 80). As organizações destes trabalhadores construídas em suas lutas de séculos são criminalizadas, desconstituídas, vivem crises de representação e conexão com amplas parcelas de seus apoiadores, assim como os partidos de esquerda, democráticos, comunistas, enfim aqueles que se propõe a superação do capitalismo. Adenda-se a isso, as massas de deserdados (imigrantes, precários, escravizados etc.). se ampliam significativamente, os quais lutam no dia a dia apenas para sobreviver. De outro lado, pequenas minorias poderosas e ricas criam mecanismos e meios de se perpetuar enquanto classe dominante via redes sociais, inteligência artificial, guerras híbridas, manipulações de eleições, crescimento de grupos fascistas, nazistas, xenófobos, religiões capitalistas, segregação, racismo, entre outros aparatos.

### **Considerações Finais**

Como dito ao início este trabalho é parte de uma maior em construção coletiva, sobre a relação dos humanos com a natureza que tem na fórmula trinitária de Marx, nas reflexões da ecologia política, na história ambiental e na teoria dos ritmos (entre indivíduo x sociedade x natureza/cosmos) suas referências de fundo. É um processo de construção coletiva e não apenas racional e explicativa, pois busca inspirar-se também no vivido dos autores no e para o processo reflexivo. Relação esta com a natureza que não deixa de ser conflitua/contraditória frente ao tipo de

sociedade que se impõe sobre nosso vivido desigual e injusto para grande massa de seres humanos assim como destrutiva da natureza.

Por fim, entendemos que considerarmo-nos enquanto seres da natureza será um avanço para o pensar e agir frente à crise socioambiental vivenciada e intensificada atualmente, uma vez que compreender a devastação e destruição ambiental como socioambiental, propõe pensarmos e agirmos no sentido de caminhar noutra direção. Não entendendo, é claro, que devemos voltar a nos enxergarmos enquanto seres partes da natureza de forma romântica, como se isso fosse resolver os problemas e conflitos existentes de nós humanos com a natureza, mas sim de forma a entender que isso é um passo importante no sentido de criar condições para uma relação com mais justiça social e ambiental com vistas a uma verdadeira sustentabilidade (Loureiro, 2012). Para isso, desde já necessitamos de uma educação para a justiça socioambiental (Santos; Machado, 2021).

### **Referências**

GONÇALVES, C. W. P. **Os (Des)Caminhos do Meio Ambiente**. São Paulo: Contexto, 2006.

GRÜN, M. **Ética e Educação Ambiental: a conexão necessária**. São Paulo: Papyrus, 2012.

KONDER, L. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 1997.

LEFEBVRE, H. **A Re-produção das relações de produção**. Porto (Portugal): Publicações Escorpião, 1973.

LEFEBVRE, H. **Marxismo**. Porto Alegre, RS: L&PM, 2010.

LESSA, S. **O Revolucionário e o estudo: por que não estudamos?**. São Paulo: Instituto Lukács, 2014.

LOUREIRO, C. F. B. **Sustentabilidade e Educação: um olhar da ecologia política**. São Paulo: Cortez, 2012.

LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010.

SANTOS, C. F.; MACHADO, C. R. S. **Conflitos Ambientais e Urbanos: por uma Educação para a Justiça Ambiental**. Florianópolis, SC: Tribo da Ilha, 2021.

**MAPEAMENTO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS - AMPLIANDO AS  
POSSIBILIDADES DE ANÁLISE A PARTIR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA  
A JUSTIÇA AMBIENTAL**

**MAPPING SOCIAL AND ENVIRONMENTAL CONFLICTS - EXPANDING THE  
POSSIBILITIES OF ANALYSIS FROM ENVIRONMENTAL EDUCATION TO  
ENVIRONMENTAL JUSTICE**

**MAPEO DE CONFLICTOS SOCIALES Y AMBIENTALES - AMPLIANDO LAS  
POSIBILIDADES DE ANÁLISIS DESDE LA EDUCACIÓN AMBIENTAL A LA  
JUSTICIA AMBIENTAL**

RODRIGUES, Horacio Rodrigo Souza<sup>192</sup>

ANTUNES, Miriam Cristina<sup>193</sup>

MACHADO, Carlos Roberto da Silva<sup>194</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Conflitos Socioambientais; Educação Ambiental; Justiça Ambiental.

**KEYWORDS:** Socio-environmental Conflicts; Environmental education; Environmental Justice.

**PALABRAS CLAVES:** Conflictos Socioambientales; Educación ambiental; La justicia ambiental.

### **Introdução**

Este trabalho apresenta a possibilidades da metodologia de mapeamento dos conflitos socioambientais, utilizada pelo observatório dos conflitos socioambientais do extremo sul do Brasil, tendo estes como indicadores da existência de injustiças ambientais ao mesmo tempo em que identifica o tema (problema), os grupos/coletivos/setores sociais em pugna quando o mesmo aconteceu/está acontecendo.

---

<sup>192</sup> Mestre e doutorando em Educação Ambiental, Universidade Federal do Rio Grande - FURG, bolsista de doutorado CAPES/DS, horacio.r.sr@gmail.com.

<sup>193</sup> Graduanda em Arqueologia, Universidade Federal do Rio Grande - FURG, bolsista PDE - APG-FURG miriamcristinaantunes777@gmail.com.

<sup>194</sup> Doutor em Educação, professor titular, Universidade Federal do Rio Grande - FURG, carlosmachado2004furg@gmail.com.

Este laboratório/grupo de pesquisa consolidou tal metodologia de trabalho ao longo de mais de 10 anos no desenvolvimento de várias pesquisas, de atividades de ensino, de ações cidadãs juntos aos injustiçados etc. visando entender os conflitos socioambientais a partir da perspectiva dos grupos que lutam contra as injustiças socioambientais sofridas por eles. Além das pesquisas, e de outras atividades, realizadas diretamente pelas/os pesquisadoras do observatório, o esforço epistemológico destas/es serviu como aglutinador da discussão sobre a Justiça Ambiental nos territórios do extremo sul do Brasil e leste do Uruguai, como pode ser verificado nos quatro livros produzidos até então (Machado *et al.*, 2013; 2015; 2018; Santos; Machado, 2021). Disso, então, desde 2011, o mapeamento tem possibilitado desvelar o contexto conflitivo da região do extremo sul do Brasil, do leste do Uruguai, e outros territórios próximos, como a fronteira noroeste do Rio Grande do Sul, demonstrando os conflitos que permeiam tais regiões. E, assim, nos permitindo que se entendam as principais disputas em cada território, e principalmente, identificando os grupos envolvidos e os problemas socioambientais existentes na região na busca de sua problematização, denúncia ou solução.

Para que se entenda a importância do mapeamento como pano de fundo das pesquisas do observatório, apresentamos neste trabalho a nossa concepção de Educação Ambiental (para a Justiça Ambiental) como fundamentação teórica, em seguida apresentamos a metodologia utilizada nos mapeamentos realizados até então, e por fim as possibilidades de uma perspectiva integradora entre os mapeamentos de diferentes territórios e períodos.

## 1. Educação Ambiental para Justiça Ambiental e os conflitos

Entendemos a educação como ferramenta de transformação da sociedade (Freire, 2011). No nosso campo compartilhamos da premissa de que a Educação Ambiental deve ser crítica, transformadora e emancipatória (Loureiro, 2012), e para além, acreditamos que ela deva ser pautada pela própria realidade de quem luta em busca da Justiça Ambiental. Não somente *para e com*, mas *a partir* dos grupos injustiçados (Santos; Gonçalves; Machado, 2015a). Se as classes dominantes pregam a existência de uma verdade, questão que também perpassa muitos/as dos que professam uma educação ambiental que se afirma crítica, mas em realidade bancária e de dominação; ao contrário, uma educação para a justiça ambiental busca

incorporar na ação todos e todas que sofrem as injustiças contra os opressores, dominadores e exploradores. A unidade buscada é pelo que os une na ação e não pelo que os separa nas doutrinas ou concepções, isto porque ao agirem conjuntamente em suas diferenças também desenvolve-se um processo de aprendizagem e de entendimento mais profundos do lugar e perspectivas de cada um/a (sejam indivíduos sejam coletivos).

Esta Justiça Ambiental é um horizonte utópico de um mundo livre de injustiças ambientais, que ocorrem quando determinados grupos assumem sem culpa os efeitos deletérios da degradação ambiental, sendo que os lucros desta degradação ficam com aqueles que não o sofrem (Acselrad, 2009). Por exemplo os/as moradores/as da beira do Rio Uruguai na região da fronteira noroeste (Alecrim/RS, Porto Mauá/RS, entre outras), que lutam para não ter seu território alagado, ou as/os moradores da Auxiliadora II (Santa Rosa/RS) que lutaram pelo direito à moradia livre das enchentes (Rodrigues; Machado, 2022).

Para que possamos pensar uma educação ambiental neste sentido, é essencial compreender a injustiça ambiental na materialidade dos territórios, desde a materialidade relacional e conflitiva que os humanos estabelecem entre si e com o ambiente natural, em que ela ocorre. Neste sentido, colocamos o fato “conflito social/ambiental” como central na nossa perspectiva, como pressuposto por Santos *et al.* (2013a). Pois é nos momentos de manifestação dos conflitos que os discursos que oriundos das grandes empresas e dos governos (que normalmente são aqueles demandados pelos grupos que reivindicam justiça), perdem o caráter hegemônico com o qual costumam ser impostos, dando espaço a uma ruptura discursiva que permite que a voz de quem luta contra a injustiça seja ouvida (Moraes; Machado, 2016). Nestes momentos conflitos “caem as máscaras” daqueles que professam verdades, harmonia, igualdade, justiça etc. pois os lados em disputa (dos injustiçados) ou dos seus causadores (empresas, governos, sistema, religiosos etc.).

Por conflito socioambiental entendemos a disputa pela forma de uso/apropriação de um determinado território, onde podem ser identificados os demandantes (grupos injustiçados mobilizados) e os demandados (agentes que causam ou agem em prol da situação de injustiça (Acselrad, 2004). Mas, também disputa pela riqueza produzida em decorrência da transformação do território, das terras ou de matérias primas ao serem produzidas “mercadorias”; ou ainda, disputa por espaço de poder (instituições estatais ou na sociedade civil), e ainda, conflitos



relacionados aos próprios discursos, se único e de imposição aos demais, ou se produzido coletivamente, respeitando dentro deste as diferenças e as diversidades. Portanto, dentro do coletivo o desenvolvimento absoluto das potencialidades de seus integrantes, da potencialidade humana (Marx, 2011).

Faz-se importante ressaltar que ao analisar os conflitos, e tratar a realidade através da dicotomia de interesses em relação a um território, não estamos buscando uma mediação, ou um entendimento universal sobre o tema. Pelo contrário, entendemos que com o antagônico existe o conflito, e nele nos colocamos ao lado das/os que buscam por justiça. Isto porque, o problema para nós não é o conflito, ele é indicador de que há injustiça, e portanto, a questão central a ser solucionada é o problema que está afetando aqueles/as que vão às ruas denunciar a injustiça em que estão vivendo ou sofrendo. Com os diferentes e injustiçados, existe o diálogo (Machado; Machado, 2017) e para além, a solidariedade, o apoio mútuo e o vislumbre e construção de um horizonte utópico, justo e comum.

## **2. Mapeamento dos conflitos (e problemas)**

O mapeamento realizado pelo Observatório do Extremo Sul se inspira em outras iniciativas anteriores que ocorreram/ocorrem em diversos pontos do Brasil (MS, MG, RJ, MA), e foi sendo desenvolvido desde 2011. De início ele consistia na leitura de jornais físicos das regiões mapeadas, de onde são selecionados recortes destes. As notícias selecionadas são conflitos noticiados, problemas (que se mostram como conflitos em potencial, latentes) e demais matérias (artigos de opinião, notícias correlatas) que se relacionem com estas. Estes recortes eram clipados/fichados em uma folha própria, contendo o recorte do jornal e as referências da fonte (Santos; Machado, 2013). Categorizados por temática, serviram de banco de dados físico, utilizado para análise de cada caso/tema por seu/sua pesquisador/a. Na atualidade, encontra-se em andamento o mapeamento entre os anos de 2018 e 2022 de quatro periódicos, dois brasileiros (Jornal Agora e Diário Popular) e dois Uruguaios (El Pais e La Diária), onde o processamento das notícias se dá de modo virtual, analisando-se as edições disponíveis de maneira on-line destes veículos, utilizando-se a captura de tela destes. Até o presente momento, os pesquisadores envolvidos (Alexandre Silva, Guilherme Serafim, Pedro Bertuol, Vinícius Waltzer) realizaram a catalogação e organização dos dados, permitindo além da identificação das manifestações que

serão úteis às suas pesquisas individuais, uma quantificação da ocorrência de conflitos e problemas. Para tanto, estamos desenvolvendo um banco de dados, que alimentando-o a título de teste com os dados oriundos do mapeamento atual, poderemos ter a partir de 2024, um quadro qualificado dos problemas socioambientais que as duas regiões vivem e dos grupos sociais injustiçados para desenvolvermos nossas atividades cidadãs e de pesquisa de forma qualificada.

### **Considerações Finais**

O próximo passo, após a inserção do mapeamento atual neste banco de dados, consiste em inserir os conflitos e problemas já mapeados até aqui, que encontram-se em fichas no formato físico, arquivadas no Observatório. A partir disso, a disponibilização dos dados, produzirá um progressivo acúmulo de material analisável, e que conforme o desenvolvimento das metodologias de coleta empregadas, pode propiciar um mapeamento no tempo presente dos conflitos, um monitoramento permanente via coleta virtual das manifestações públicas. E, também, a publicização dos conflitos e problemas de maneira temática, a partir da publicação das análises do laboratório e também dos pontos de vista dos grupos injustiçados. Para tanto, projeta-se retomar o *Jornaleco* (jornal produzido pelo Observatório) de maneira periódica e sistemática, assim como de outras mídias do observatório.

Por fim, a possibilidade de comparação entre diferentes territórios, seja dos problemas seja das ações dos injustiçados, possibilitará a compreensão de efeitos de abrangência maior, inclusive para fins de se analisar a implementação das políticas públicas em nível estadual ou federal. Ou ainda das ações diversas das empresas causadoras das injustiças, seja nas justificativas/argumentações, mas também de pesquisas e estudos produzidos sobre os temas das injustiças identificando a quem servem no embate dos conflitos. Um exemplo, as manifestações contra a reforma da previdência e o teto de gastos no Brasil, ou contra a LUC no Uruguai, ou os movimentos político-ideológicos da extrema direita em momentos anteriores à ascensão ao poder em ambos os países. Isto porque, relacionar os conflitos com a materialidade dos problemas e dos grupos sociais em pugna impede a simplificação das disputas narrativas, circunscritas às retóricas discursivas sem conexão ao “real relacional” (Bourdieu, 2005) dos problemas socioambientais.

## Referências

ACSELRAD, H. As Práticas Espaciais e o Campo dos Conflitos Ambientais. *In*: ACSELRAD, H. (org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Henrich Böll, 2004.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. N. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BOURDIEU, P.; WACQUANT, L. **Una invitación a la sociología reflexiva**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2005.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

LOUREIRO, C. F. B. **Trajetórias e fundamentos da Educação Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2012.

MACHADO, C. R. S.; MACHADO, T. F. O lobo (o opressor) em pele de cordeiro entre nós (os desiguais e diferentes): os conflitos em Paulo Freire como contribuição aos processos educativos e produtivos. **REMEA** - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, Edição especial XIX Fórum de Estudos: Leituras de Paulo Freire, p. 60-78, 2017. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/6893/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

MACHADO, C. R. S.; SANTOS, C. F.; ARAÚJO, C. F.; PASSOS, W. V. (org.). **Conflitos ambientais e urbanos** - debates, lutas e desafios. Porto Alegre: Evangraf, 2013.

MACHADO, C. R. S.; SANTOS, C. F.; BARCELLOS, S. B. (org.). **Conflitos ambientais e urbanos**: pesquisas e resistências no Brasil e Uruguai. Rio Grande: Editora da FURG, 2018.

MACHADO, C. R. S.; SANTOS, C. F.; MASCARELLO, M. A. (org.). **Conflitos Ambientais e Urbanos**: Casos do Extremo Sul do Brasil. Porto Alegre: Evangraf, 2015.

MARX, K. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: UFRJ, 2011.

MORAES, B. E.; MACHADO, C. R. S. Os conflitos como momento de ruptura da hegemonia: Contribuições à sociologia e à Educação Ambiental a partir de Henri Lefebvre. **NORUS**, v. 4, n. 6, p. 116-137, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/NORUS/article/view/9246/6593>. Acesso em: 13 nov. 2023.

RODRIGUES, H. R. S.; MACHADO, C. R. S. Refletindo a Educação Ambiental para a Justiça Ambiental a partir do discurso no conflito: as enchentes urbanas em Santa Rosa/ RS e a luta contra a barragem Garabi/Panambi. **Tekoporá: Revista latinoamericana de humanidades Ambientales Y estudios territoriales**, v. 4, n. 2/1, p. 105-125, 2022. Disponível em: <https://revistatekopora.cure.edu.uy/index.php/reet/article/view/181>. Acesso em: 13 nov. 2023. <https://doi.org/10.36225/tekopora.v4i2.181>.

SANTOS, C. F.; ARAÚJO, C. F. A.; PASSOS, W. V.; MACHADO, C. R. S. Conflitos no Centro da Educação Ambiental. *In*: MACHADO, C. R. S.; SANTOS, C. F.; ARAÚJO, C. F.; PASSOS, W. V. (Org.). **Conflitos ambientais e urbanos** - debates, lutas e desafios. Porto Alegre: Evangraf, 2013.

SANTOS, C. F.; MACHADO, C. R. S. Extremo Sul do Brasil: Uma Grande “Zona de Sacrifício” ou “Paraíso de Poluição”. *In*: MACHADO, C. R. S.; SANTOS, C. F.; ARAÚJO, C. F.; PASSOS, W. V. (org.). **Conflitos ambientais e urbanos** - debates, lutas e desafios. Porto Alegre: Evangraf, 2013.

SANTOS, C. F.; GONÇALVES, L. D.; MACHADO, C. R. S. “Educação Ambiental para Justiça Ambiental: Dando mais uns passos”. **REMEA** - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, Rio Grande, v. 32, n. 1, p. 189-208, 2015. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/5016/3268/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

SANTOS, C. F.; LEMOS, C. O.; OLIVEIRA, J. P.; MACHADO, C. R. S. Observatório dos Conflitos do Extremo Sul do Brasil - debate sobre a zona de sacrifício e os conflitos ambientais e urbanos. *In*: MACHADO, C. R. S.; SANTOS, C. F.; MASCARELLO, M. A. (org.). **Conflitos Ambientais e urbanos: Casos do Extremo Sul do Brasil**. Porto Alegre: Evangraf, 2015b.

SANTOS, C. F.; MACHADO, C. R. S. **Conflitos ambientais e urbanos**: por uma educação para a justiça ambiental. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2021.

**JORNALISMO AMBIENTAL E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PARA A JUSTIÇA AMBIENTAL****ENVIRONMENTAL JOURNALISM AND ITS CONTRIBUTION TO EDUCATION FOR ENVIRONMENTAL JUSTICE****EL PERIODISMO AMBIENTAL Y SU CONTRIBUCIÓN A LA EDUCACIÓN PARA LA JUSTICIA AMBIENTAL**VIANNA, Rafael de Boer<sup>195</sup>MACHADO, Carlos Roberto da Silva<sup>196</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Ambiente; Ambiente e Educação; Jornalismo Ambiental; Comunicação Ambiental, Ecojornalismo.

**KEYWORDS:** Environment; Environment and Education; Environmental Journalism; Environmental Communication, Ecojournalism.

**PALABRAS-CLAVES:** Ambiente; Medio Ambiente y Educación; Periodismo Ambiental; Comunicación Ambiental, Ecoperiodismo.

**Introdução**

As atuais crises socioambientais globais no contexto sócio-político brasileiro têm sido temas recorrentes nas abordagens de notícias dos veículos de comunicação como um todo. Tragédias como o rompimento da barragem em Mariana, onde dezenas de pessoas morreram soterradas pela lama, foram incessantemente abordadas pelos maiores telejornais e veículos de comunicação do país. No entanto, percebe-se que em sua maioria, a mídia hegemônica se apropria da pauta ambiental sempre através do viés do “eco-desastre”<sup>197</sup>, anunciando catástrofes e tragédias de maneira superficial, e ignorando os principais fatores causadores destas situações.

---

<sup>195</sup> Bacharel em Direito, Graduando em Comunicação Social - Jornalismo no Centro Universitário Internacional UNINTER, radialista, apresentador e produtor do programa de rádio Paralelo 30 junto a APTAFURG Sindicato e FURG FM, e-mail: rafaeldeboer@gmail.com.

<sup>196</sup> Professor e doutor em educação e do programa de pós-graduação em educação ambiental.

<sup>197</sup> Por “eco-desastre” entende-se as notícias que apelam somente para as tragédias e sua repercussão direta, deixando de analisar as relações sócio-ambientais, as histórias e as narrativas por trás do evento.

Nesse sentido é que se destaca a história e criação do Jornalismo Ambiental ou Eco-Jornalismo ao surgirem como uma ferramenta alternativa e de enfrentamento militante devido a emergência da questão ambiental neste campo, mas também como pauta pertinente de investigação acadêmica e cidadã<sup>198</sup>. Nesta reflexão discutiremos as bases fundamentais de uma pesquisa que tem como tema entender a relação entre a questão ambiental, a comunicação e educação ambiental na construção de um jornalismo que contribua para uma educação para a justiça ambiental. Para tanto, diferenciamos o jornalismo ambiental em sua atuação de outras correntes do jornalismo, para a partir disso e da conexão investigativa dos temas referidos, na utopia da materialização de uma comunicação que sirva como ferramenta pedagógica e de educação para a justiça ambiental.

### 1. Eco jornalismo ou jornalismo ambiental

Quando vemos a atuação da mídia hegemônica cobrindo desastres naturais ou catástrofes ambientais, sua abordagem amparada num discurso de neutralidade e imparcialidade não cumpre a função de comunicar em seu conteúdo para a identificação das causas e causadores dos problemas que geram os conflitos ambientais. Em grande parte, esta suposta imparcialidade atende as agendas neoliberais e do grande capital, que financiam e são parceiros destes pequenos grupos de elite que controlam os maiores veículos de comunicação do país.

Nesta esteira, decorrente de uma postura de comunicação e comunicadores na mídia em geral, e no jornalismo em particular, é que se constitui a corrente do Jornalismo Ambiental. Segundo a jornalista Lylian Rodrigues, editora do podcast “Fala, Amazônia!” e docente de jornalismo da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP):

O jornalismo ambiental não é eco-desastre. As tragédias vêm de uma história, e tratar apenas o evento em si é fragmentar a narrativa e deixar de possibilitar ao leitor, ou espectador, compreender a situação em seu contexto amplo.

Trazendo mais um recorte sobre o como a pauta ambiental no jornalismo brasileiro amadurece academicamente com a proposição de um jornalismo mais

---

<sup>198</sup> Este trabalho é parte de projeto de pesquisa sobre o tema no PPGEA/FURG (2023-2025).

politicamente ativo e ecologicamente posicionado, que responde longe da ideia de observador distante e neutro, segue trecho do artigo publicado pela pesquisadora Eloisa Loose (2010, p. 10):

Em termos acadêmicos, há um amadurecimento de quais seriam os pressupostos epistemológicos que deveriam guiar a prática ecologicamente orientada. No Brasil, uma obra pioneira é a de Wilson Bueno (2007), que demarca a militância (de forma apartidária) em prol do cuidado ambiental e a necessidade de ouvir fontes de informação com pontos de vista diferentes daqueles que reforçam o pensamento dominante. Bueno (2007) trata das funções do jornalismo ambiental, extrapolando a tradição de apenas informar. Para ele, os relatos jornalísticos ambientais exercem um papel pedagógico e político, na medida que contribuem para a construção de um novo entendimento sobre as relações sociedade-natureza. Os estudos da pesquisadora Ilza Girardi, que há mais de 25 anos se dedica às interfaces entre jornalismo e meio ambiente, indicam entre as bases desse fazer o comprometimento com a qualificação da informação ambiental e com a mudança de pensamento (mais coerente com valores ecológicos). A neutralidade jornalística é colocada em xeque, assim como há a crítica à colonialidade e questionamentos sobre o que mantém o status quo (Loose; Girardi, 2021).

Ainda segundo Loose (2010, p. 13):

O percurso trilhado pelo campo do jornalismo ambiental brasileiro nas últimas cinco décadas demonstra que o engajamento dos profissionais, fortemente influenciado pelos movimentos ecológicos que promoveram a ambientalização da sociedade, seguiu presente no fazer jornalístico. Ainda que as condições sociais, marcadamente atreladas à objetividade e neutralidade, forjassem o mascaramento dessa posição (através do apelo às fontes científicas, por exemplo) ou enfatizassem um viés mercadológico a partir da Rio-92, o jornalismo ambiental agrupa uma série de sujeitos orientados ecologicamente que abriram espaços nos veículos tradicionais para que esta pauta deixasse de ser vista como algo menor. Com a proliferação da internet e de ferramentas que descolaram a prática das grandes corporações, as iniciativas alternativas e independentes, já revestidas de contestação contra a concentração de mídia e as representações monolíticas, acolhem o debate ambiental e combatem, de diferentes maneiras, as injustiças ambientais derivadas do nosso sistema moderno-colonial. O engajamento se torna ainda mais explícito, nas propostas editoriais e nos chamamentos para que os públicos também ajam a favor da causa.

Se os causadores das injustiças têm seus meios, seus jornais e mídias, suas redes de televisão, e disso produzem as suas verdades, suas narrativas e argumentam em torno de suas perspectivas e interesses, urge que os injustiçados

produzam um jornalismo ambiental que comunique seus interesses e visões. O momento em que ocorrem conflitos que indicam problemas que os injustiçados vivem fazendo-os ir às ruas é um momento propício na diferenciação das perspectivas em pugna. Sendo assim, é necessário que eles tenham voz junto à sociedade na divulgação de suas próprias perspectivas para além da visão dos causadores das injustiças que são hegemônicos e dominantes dos meios de comunicação no país. Se a mídia tradicional se apoia em laços financeiros e econômicos que perpassam outros setores econômicos da e na sociedade para produzirem suas verdades, a força dos injustiçados estará na sua mobilização ampla e conectada aos problemas indicados pelos conflitos os quais estão envolvidos e em luta. Neste caso, deveremos considerar que há um processo pedagógico e educacional a ser desenvolvido seja na divulgação, seja na apresentação, seja na produção das notícias nesta mídia alternativa. Se a verdade deles é para justificar, legitimar e perpetuar sua verdade de dominação, de exploração e de opressão, do lado de cá, os injustiçados são diversos, diferentes e constroem suas perspectivas nas lutas sem excluir ninguém. Seu comprometimento é com a solução do problema da injustiça social e ambiental, portanto com e desde problemas concretos e não doutrinários, abstratos. E na medida em que lutam, desde a ação vão construindo consensos momentâneos relacionados aos problemas decorrentes dos grandes empreendimentos e decisões políticas desenvolvimentistas presentes no país. E, em tal processo educativo vão ampliando suas perspectivas, aproximando-se e aliando-se na luta contra os antagônicos (Paulo Freire, ver Machado; Machado (2017)).

Desta forma, através do entendimento e atuação engajado do jornalismo ambiental, incorporando a diversidade, as divergências e as diferenças entre os injustiçados em luta, a comunicação se apresenta como uma ferramenta ideal para propagar os objetivos da Educação Ambiental. O jornalismo ambiental tem o potencial de direcionar a atenção da sociedade para os conflitos socioambientais e as injustiças ambientais, estimulando a ação e a participação da comunidade. Um bom exemplo a nível local, que pode ser estudado, é a mídia produzida pelo grupo do Observatório dos Conflitos do Extremo Sul do Brasil, e também da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, que em seus trabalhos, articulados com outras mídias, ampliam o seu potencial enquanto jornalismo ambiental e buscam fortalecer a luta pela educação para a justiça ambiental. Conforme Roberto Villar Belmonte:



O seu engajamento, que pretende mobilizar a sociedade para os desafios ambientais do século XXI, pode e deve ser potencializado com as técnicas contemporâneas de apuração, como as do jornalismo guiado por dados. O capítulo atual do jornalismo ambiental brasileiro vem sendo escrito em um planeta mais quente, mais injusto e mais conectado. O reconhecimento de sua história é uma contribuição importante na luta por um planeta mais justo e sustentável (p. 13).

Isso posto, fica clara a diferença na postura e atuação do jornalismo ambiental quando comparado com sua contraparte presente nos veículos de massa da mídia hegemônica. E, como nossa pesquisa, avançaremos no mapeamento de experiências de mídias e jornais alternativos, em participar do jornalismo ecológico para identificar limites e potencialidades desta ferramenta, as lutas por justiça ambiental e educação para a justiça no extremo sul do Brasil e leste do Uruguai.

Isso se faz relevante, devido ao fato que a grande mídia, alinhada ao capital e dominada por pequenos grupos da elite brasileira, noticia e aborda temas que têm grande relevância para as suas pautas socioambientais; por outro lado, as mídias produzidas pelos grupos independentes ou alternativos que buscam apurar os fatos sob o ponto de vista daqueles que sofreram ou foram afetados de alguma forma pelos conflitos ambientais em questão é dispersa, não se articula, não tem recursos, etc.

Para tanto, pretende-se que seja realizada uma revisão sistemática da literatura sobre jornalismo ambiental, das teorias de comunicação e das experiências de jornalismo ambiental existentes para conectar com o tema conflitos socioambientais, justiça ambiental e educação ambiental. Ressaltamos que nessa comunicação não pretendemos educar e conscientizar, mas sim divulgar, publicizar e ser espaço de luta dos injustiçados, assim como de suas vitórias e conquistas. Serão analisadas reportagens e materiais jornalísticos que abordam conflitos socioambientais na mídia hegemônica, identificando suas características, narrativas e enquadramentos problematizando-as desde teorias críticas do jornalismo e da comunicação ambiental. Entrevistas com jornalistas ambientais ampliarão as informações sobre as experiências e suas atividades na identificação dos limites e potencialidades. O estudo das mídias produzidas pelo Observatório dos Conflitos do Extremo Sul do Brasil, e a atuação do programa de rádio Paralelo 30, desenvolvido pela APTAFURG Sindicato e que está no ar há quase 15 anos na rádio da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, será considerado como ponto de partida a ampliação destes meios de comunicação alternativos.

Isto porque o jornalismo ambiental pode contribuir para a promoção da justiça ambiental, por meio da divulgação de informações e histórias que deem voz às comunidades afetadas, e propor diretrizes e recomendações para a prática do jornalismo ambiental, visando uma cobertura mais abrangente, responsável e impactante dos conflitos socioambientais.

### **Considerações finais**

Em um contexto social onde as forças políticas disputam as narrativas em pauta na sociedade, fica salientada a importância em estudar e fomentar iniciativas que dialoguem com os interesses da educação para a justiça ambiental, dos grupos sociais impactados negativamente pelos empreendimentos ambientais e econômicos e que sofrem as injustiças. No entanto, para além das narrativas é necessário a conexão destas com a materialidade desigual e injusta que vem das majorias, e que os levam às lutas no espaço público da sociedade. É nesse viés que a presente pesquisa enfatiza seu interesse em investigar o papel do jornalismo ambiental na análise dos conflitos socioambientais e na identificação das injustiças ambientais, ancorado nos fundamentos da educação ambiental, visando a compreensão de como essa forma de jornalismo pode contribuir para uma maior conscientização e engajamento da sociedade, bem como para a promoção de ações efetivas de enfrentamento dessas questões. Por fim, diríamos que sem uma comunicação que atue de maneira pedagógica e libertadora, a serviço e/ou com e pelos injustiçados não há como avançar nas pautas socioambientais, para que se construa uma sociedade capaz de participar de maneira efetiva e atuante das decisões que afetam o meio ambiente e suas relações assim como da efetivação da democracia no Brasil. Essa é a liberdade de expressão que defendemos e não a liberdade de somente as classes dominantes e os causadores de injustiças dizerem o que querem! A liberdade de expressão dos injustiçados é produzida por eles/elas em e nas suas lutas.

## Referências

BELMONTE, R. V. Uma breve história do jornalismo ambiental brasileiro. **Revista Brasileira de História da Mídia**, v. 6, n. 2, p. 110-125, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.26664/issn.2238-5126.6220176656>.

BUENO, W. C. **Comunicação, jornalismo e meio ambiente: teoria e pesquisa**. São Paulo: Mojoara, 2007.

GIRARDI, I. M. T.; LOOSE, E. B.; STEIGLEDER, D. G. O esforço de alfabetização ecológica do campo jornalístico (151-166). *In*: MARTINS, A. T. (org.). **Trajetórias de pesquisa em comunicação: temas, heurísticas, objetos**. São Paulo: Pimenta Cultural, 2021.

MACHADO, C.; MACHADO, T. F. O lobo (o opressor) em pele de cordeiro entre nós (os desiguais e diferentes): os conflitos em Paulo Freire como contribuição aos processos educativos e produtivos. **REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, p. 60-78, 2017. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/6893>. Acesso em: 17 ago. 2023.

RODRIGUES, L. Jornalismo Socioambiental. **Youtube**. 20 set. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1ub0zE7VCsk&list=PLf9aLTW6hzi1KQJ1RPc5I6Zbc0gf1delx>. Acesso em: 25 jun. 2023.

SANTOS, J. E.; SATO, M. **A contribuição da educação ambiental à esperança de Pandora**. São Carlos: RiMa, 2006.

SAUVÉ, L. Educação Ambiental: possibilidades e limitações. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 317-322, 2005.

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A CRISE DO SENTIDO DAS UNIVERSIDADES SOB  
A GESTÃO NEOLIBERAL****CONSIDERATIONS ON THE CRISIS OF MEANING IN UNIVERSITIES UNDER  
NEOLIBERAL MANAGEMENT****CONSIDERACIONES SOBRE LA CRISIS DEL SENTIDO DE LAS  
UNIVERSIDADES BAJO LA GESTIÓN NEOLIBERAL**ANTOCHEVIS, Ana Furlong<sup>199</sup>MACHADO, Carlos Roberto da Silva<sup>200</sup>**PALAVRAS-CHAVE:** Universidade; Crise institucional; Gestão neoliberal.**KEYWORDS:** University; Institutional crisis; Neoliberal management.**PALABRAS-CLAVES:** Universidad; Crisis institucional; Gestión neoliberal.**Introdução**

Este ensaio apresenta considerações críticas sobre a assunção de formas de gestão universitária alinhadas às premissas neoliberais. Os processos de implantação (no período colonial), expansão (nos anos 1920 enquanto faculdades e depois universidades nos anos 1930) e recuperação universitária (nos anos 2000) têm sido impactados pelo desenvolvimento político, social e econômico do País, marcando profundamente os sentidos e propósitos do Ensino Superior. Refletimos criticamente, nesse sentido, sobre como a gestão universitária tem sido palco da permanente tentativa de controle hegemônico pelos setores dominantes da elite brasileira.

---

<sup>199</sup> Doutoranda em Educação Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental/PPGEA da Universidade Federal do Rio Grande/FURG, e-mail: ana.furlongantochevis@gmail.com.

<sup>200</sup> Doutor Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS, docente do PPGEA/FURG, e-mail: carlosmachado2004furg@gmail.com.

## 1. Percurso da gestão universitária até a racionalidade neoliberal

A Universidade, instituição clássica de origens europeias, teve início no Brasil reproduzindo e aprofundando a lógica patrimonialista em relação à composição do corpo de trabalhadores, e uma lógica elitista em relação ao acesso de estudantes. Em relação ao corpo funcional, ainda que de 1930 a 1945 tenha ocorrido um grande movimento para definir o acesso a cargos federais através de concursos públicos, o período seguinte, especialmente na ditadura empresarial-militar, foi de rechaço a essa perspectiva, com a retomada de contratações por indicações - funcionamento que só foi interrompido após 1988, com a instituição da exigência de concursos públicos (Maia, 2021). Em relação ao acesso de estudantes, essa reflexão fica evidenciada pelo Censo do Ensino Superior de 2021, que demonstra o caráter elitista e restrito de acesso até os anos 1990 - período no qual não chega a 10% o número de jovens que ingressavam na universidade - e mesmo nos governos progressistas, nos quais esse índice não chega a 20%<sup>201</sup>.

Devemos considerar ainda, segundo Fernandes, que a constituição da própria noção de Educação Superior sofreu deformações graves, graças ao transplante distorcido e empobrecido dos modelos europeus, com a manutenção de aspectos reacionários e arcaicos em sua estrutura, dependência cultural e limitação das possibilidades de inovação criativa (Fernandes, 1975, p 102)<sup>202</sup>. O crescimento quantitativo insignificante de instituições até meados de 1980 foi acompanhado de muitos conflitos, uma vez que o Ensino Superior se consolidava como espaço de formação técnica para as demandas da crescente urbanização - e com isso, perdia seu papel de propagador de classe social, pressionando os setores estruturais corporativos mais arcaicos das universidades (Fernandes, 1975, p. 107). Portanto, é fundamental a reflexão sobre o impacto do tipo de desenvolvimento econômico e, por conseguinte, educacional, que se implanta e conduz em um País – se alinhado à manutenção das desigualdades ou se propositivo de transformação deste cenário (Fernandes, 1975, p. 109).

---

<sup>201</sup>[https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2021/apresentacao\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2021/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2021.pdf).

<sup>202</sup> Ver também o estudo de Paulo Eduardo Arantes (2004), *Um departamento francês de ultramar*, sobre a subserviência dos brasileiros na constituição da USP nos anos 1930 e, adendariamos, aos norte-americanos com as reformas do MEC-USAID após os anos 1970 durante a ditadura empresarial-militar.

A posterior análise de Chauí (1999, 2003) acompanha essa lógica e contribui para a reflexão crítica. A Reforma de Estado pautada pelo governo de Fernando Henrique Cardoso utilizou a narrativa da modernização e busca de eficiência estatal nos moldes da gestão empresarial, para deslocar da responsabilidade e controle do Estado as políticas relacionadas ao Ensino Superior, que seriam a partir de então determinadas dentro do escopo dos serviços de execução não-exclusiva do Estado (Chauí, 1999, p. 3)<sup>203</sup>. Essa perspectiva era sustentada por campos políticos e ideológicos que reagiam à ideia de Estado de Bem-Estar Social, defendendo que o Estado se afastasse da regulação econômica e da condução de projetos políticos que preservassem direitos sociais e trabalhistas - introduzindo assim a política neoliberal no Brasil, com a idealização do “Estado mínimo” (em relação ao atendimento das necessidades do amplo da população, mas máximo garantidor dos privilégios da classe dominante) (Chauí, 1999, p. 4).

No contexto das universidades, essa lógica atingiu centralmente a “autonomia institucional”, princípio idealizado e proposto por movimentos da sociedade civil, mas deturpado como justificativa para o alinhamento ao gerenciamento empresarial: projetos acadêmicos e a própria gestão administrativa determinados por estímulo à competição, busca de produtividade quantitativa, e liberdade para interação com o mercado. Tensionada para um sentido funcionalista sob os impactos iniciais da industrialização e da resultante urgência por formação técnica, a universidade passa a ter um sentido mais alinhado à lógica de uma “organização” burocrática e sem reflexão sobre seu papel social. Assim, seu compromisso passa a ser o de produzir conhecimentos pautados nas demandas do mercado e intelectualidades afinadas à ideologia neoliberal, o que também operou no sentido de afastar o foco da universidade de um caráter popular e democrático.

Segundo Chauí (2003, p. 6), uma “instituição” é local de ação prática, que ao mesmo tempo se organiza a partir da sociedade e é reflexo dela e de seus conflitos. Apresenta em seu cotidiano as contradições entre a vocação democrática, republicana e igualitária, e a vivência concreta da divisão e luta de classes, em uma realidade social em que opera o capitalismo. Assim, a universidade sofre os efeitos

---

<sup>203</sup> Para análise mais aprofundada do ponto de vista político e de sua implementação ver MACHADO, Carlos RS. A produção da hegemonia através da gestão das políticas e da legislação educacional nos anos 1990 no Brasil. **PRÁKSIS - Revista do ICHLA**, v. 1, n. 1, agosto de 2004 (Novo Hamburgo, Feevale). Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraksis/article/view/529>.

da passagem de “instituição social” a “organização social” ao absorver as balizas neoliberais: deixa-se de lado a universalidade, a autoanálise, a democracia, a função social, e abre-se espaço para a valorização da instrumentalidade do produto realizado, para a avaliação por critérios administrativos/burocráticos/econômicos, para a função mercadológica (Chauí, 2003, p. 7).

Transformada em “organização social”, a universidade passa a ser gerida através de uma lógica operacional, a qual se verifica em todos os âmbitos do funcionamento universitário - desde a gestão, passando pelas relações interpessoais e institucionais, até o próprio sentido e valor da ciência e de seus produtos (Chauí, 2003, p. 15). Assim a autora propõe o conceito de “universidade operacional”, em que a universidade, através do cerceamento de seu financiamento e de sua autonomia administrativa, é colocada à mercê das ordens do mercado, na tentativa de manter-se funcional, porém ao custo de sua universalidade, de sua identidade e, principalmente, de seu compromisso social (Chauí, 2003, p. 5). Entretanto, essa dinâmica não ocorre de forma hegemônica, como evidencia o histórico de mobilizações sociais no cotidiano das universidades, fenômenos que denunciam uma crise no seio dessas instituições.

## **2. Olhares sobre a implantação da racionalidade neoliberal nas universidades**

De acordo com Dardot e Laval (2016), o neoliberalismo pode ser identificado não apenas como uma doutrina econômica, política ou mesmo como uma ideologia, mas como uma racionalidade, que perpassa a compreensão e ação, sobre a vida e o mundo, não apenas dos dirigentes do Estado, mas é assumida como uma lógica viável por toda a sociedade (Dardot; Laval, 2016). Para os autores, a racionalidade neoliberal é o “sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida” (Dardot; Laval, 2016, p. 7). No contexto universitário brasileiro, essa racionalidade pode ser observada através de estudos que analisam diferentes aspectos do planejamento e da gestão institucional do Ensino Superior na atualidade.

Em relação ao planejamento, a ampliação da estrutura universitária e a orientação para a democratização do ingresso, implementadas pelos governos progressistas de 2003 a 2016, buscaram uma perspectiva mais equânime de acesso ao Ensino Superior (Pochmann, 2014, p. 43). Contudo, tal processo ocorreu também através da ampliação das universidades privadas e do número de vagas financiadas

pelo Estado com recursos públicos que seriam muito mais positivos se utilizados na expansão da rede pública. Assim, para o estrato populacional referenciado como “classe média”, o papel do Ensino Superior seguiu sendo o de divisor de classes, utilizado como um diferencial recurso de ascensão social para as classes possuidoras de uma situação financeira já privilegiada, em uma perspectiva de mundo do trabalho cada vez mais voltado aos processos de avanços tecnológicos e de industrialização de diversos campos de serviços (Pochmann, 2014, p. 57). O autor evidencia a diferença de aporte financeiro em educação entre os estratos, de 1987 a 2009, em um sentido de redução cada vez maior nas famílias mais pobres (até 6 salários mínimos), e também nas de maior poder aquisitivo (mais de 10 salários mínimos). A faixa que apresenta aumento nos gastos com educação corresponde a famílias com 6 a 10 salários mínimos, fenômeno que pode ser compreendido pelo paradoxo da tentativa de fuga, deste estrato, dos sistemas educacionais públicos considerados precarizados, mas aos quais a parcela com menor remuneração passa a ter mais acesso (Pochmann, 2014, p. 112).

Essa análise condiz com a percepção de Leher (2019) a respeito do alinhamento da constituição de políticas educacionais brasileiras aos interesses de uma elite que pretende, a partir da diferenciação de acesso à educação formal (especialmente superior) entre os estratos populacionais, manter seus privilégios, o que é materializado nas propostas de difusão e conformação da opinião pública de uma lógica educacional que preconiza o ideário mercadológico (Leher, 2019, p. 36). Assim, defende o autor, a universidade se vê diante de um conflito em relação aos rumos de seu desenvolvimento, na medida em que seu objetivo final - a produção de ciência e tecnologia - deixa de ser orientado para a melhoria das condições de vida da população, para ser orientado pelos interesses típicos da racionalidade neoliberal: lucrativos ou belicosos, mas sempre desconectados de um compromisso ético com a preservação da vida e do meio ambiente (Leher, 2019, p. 41).

A gestão institucional, nesse sentido, sofre graves implicações, de acordo com dois exemplos que acreditamos destacarem os problemas da assunção da racionalidade neoliberal, na gestão institucional de nível federal e local.

Através da análise do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, Pereira (2020, p. 194) aponta a lógica da “eficiência” como central no avanço da racionalidade neoliberal nos processos institucionais universitários, levando à construção da ideia de uma “universidade eficiente”, consolidada no



contexto hegemônico do gerencialismo como condutor do desenvolvimento das políticas públicas. Segundo o autor, o conceito de eficiência, de origem econômica e administrativa, tem sido utilizado com pouca discussão para nortear os processos avaliativos das IFES, seu planejamento e sua conformação institucional. Absorvido pela sociedade como característica positiva, relacionada às noções de qualidade e efetividade, a consolidação da eficiência com este caráter ideológico acaba por atingir também a esfera educacional, colocando elementos tais como “desempenho acadêmico” e “produtividade” na posição de parâmetros para avaliação do sucesso das políticas públicas educacionais, impondo uma narrativa de sentido institucional alinhada à racionalidade neoliberal (Pereira, 2020, p 197).

No âmbito da gestão local, a análise de Pieper (2021, p. 105) evoca o impacto da implantação da racionalidade neoliberal no contexto de uma Universidade pública no sul do Brasil, identificando um uso institucional da narrativa de sustentabilidade ambiental limitado à perspectiva tecnocrata. Essa dinâmica, segundo a autora, revela um conflito entre os discursos defendidos pela gestão universitária em relação ao tema da sustentabilidade e meio ambiente e a condução efetiva de políticas de licenciamento ambiental, o que reproduz a forma como a racionalidade neoliberal permeia a gestão das políticas institucionais, produzindo condutas contraditórias que apontam para o caráter inconciliável das perspectivas tecnocráticas com a manutenção de um compromisso social e emancipatório no cotidiano das universidades (Pieper, 2021, p. 109).

### **Considerações finais**

Se entendemos que a Universidade Pública, enquanto instituição, reflete e replica a realidade de injustiça social, característica marcante da sociedade brasileira, podemos compreender como o histórico da implantação da racionalidade neoliberal, no contexto das universidades brasileiras, tem sido evidente. Dessa forma, são acirradas as dificuldades das universidades imprimirem um caráter radicalmente democrático às diversas dimensões e momentos institucionais, tanto pelo aspecto da burocratização, como pelo aspecto da desvalorização da experiência democrática como elemento basilar do processo de ensino-aprendizagem.

É possível compreender a necessidade de se acompanhar criticamente o avanço contínuo, nas universidades federais, de perspectivas de gestão nos diversos

níveis institucionais que estejam descoladas de um sentido de desenvolvimento social com vistas à redução da desigualdade social. O desafio para a realização dessa crítica, contudo, possui múltiplas dimensões, pois que comporta não apenas a assunção de uma postura radicalmente democrática por parte das gestões universitárias - tarefa atacada ferozmente pela pressão do corporativismo empresarial que impõe a lógica neoliberal na burocracia estatal -, mas a atuação dos movimentos sociais e de cada cidadão no despertar e no alimentar a consciência crítica da sociedade sobre a importância estratégica da concepção de uma universidade popular como um dos lastros da soberania nacional, em favor do povo e de sua dignidade.

### Referências

CHAUI, M. A universidade operacional. **Avaliação**: Revista da Avaliação da Educação Superior, v. 4, n. 3, 1999. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/avaliacao/article/view/1063>. Acesso em: 15 set. 2021.

CHAUI, M. A universidade pública sob nova perspectiva. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 5-15., 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/n5nc4mHY9N9vQpn4tM5hXzj>. Acesso em: 15 set. 2021.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

FERNANDES, F. **Universidade brasileira**: reforma ou revolução? São Paulo: Alfa-Ômega 1975.

LEHER, R. **Autoritarismo contra a universidade**: o desafio de popularizar a defesa da educação pública. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

MAIA, B. A institucionalização do concurso público no Brasil: uma análise sócio-histórica. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], v. 72, n. 3, p. 663 - 684, 2021. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/4639>. Acesso em: 18 ago. 2023.

PEREIRA, R. S. **A universidade eficiente no Brasil**: reflexões sobre a política nacional de avaliação e a gestão universitária. Florianópolis: Enunciado, 2020.

PIEPER, D. **In/Sustentabilidade, desenvolvimento, educação ambiental e a universidade na transição paradigmática da modernidade**: uma análise crítica do embargo às obras do Campus Carreiros - FURG/PROGRAMA REUNI 2013. 2021. Tese (Doutorado em Educação Ambiental) - Universidade Federal do Rio Grande, 2021.

POCHMANN, M. **O mito da grande classe média**: capitalismo e estrutura social. São Paulo: Boitempo, 2014.

**TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES E SUSTENTABILIDADE: A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO GARANTIDORA DO DIREITO AO FUTURO****WILD ANIMAL TRAFFICKING: ENVIRONMENTAL EDUCATION AS A GUARANTOR OF THE RIGHT TO THE FUTURE****TRÁFICO DE ANIMALES SILVESTRES: LA EDUCACIÓN AMBIENTAL COMO GARANTE DEL DERECHO AL FUTURO**CECIM, Mariana da Silva Sales<sup>204</sup>COSTA, Desireé Marquetotti<sup>205</sup>COSTA, José Ricardo Caetano<sup>206</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Tráfico de animais silvestres; Educação Ambiental; Sustentabilidade; Direito ao futuro.

**KEYWORDS:** Wild animal trafficking; Environmental education; Sustainability; Right to the future.

**PALABRAS CLAVES:** Tráfico de animales salvajes; Educación Ambiental; Sostenibilidad; Derecho al futuro.

**Introdução**

A relação do homem com a natureza, ao longo de todos os séculos, tem sido marcada por uma incessante busca pelo poder, lucro e desenvolvimento econômico, ainda que isso signifique colocar em risco a própria humanidade. Nota-se, portanto, o quanto este comportamento ainda é pautado em uma visão antropocêntrica, pois coloca o homem como centro de todas as coisas, enquanto os outros elementos da natureza acabam por ser tratados como secundários.

Há algum tempo, o homem vem explorando a natureza e seus recursos de forma desenfreada, sem entender a importância do tempo de restauração e recomposição do meio ambiente. Os reflexos dessas ações antrópicas geram diversos eventos catastróficos através de mudanças climáticas e suas vertentes, como secas

---

<sup>204</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Franciscana (UFN) de Santa Maria. Pós-graduanda em Prática Jurídica Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões pela Legale Educacional. E-mail: cecimmariana@gmail.com.

<sup>205</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Pós-graduanda em Prática Jurídica Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Pós-graduanda em Direito Previdenciário pela Legale Educacional. E-mail: desiree.marquetotti@yahoo.com.br.

<sup>206</sup> Coordenador do Projeto de Extensão CIDIJUS - Cidadania, Direitos e Justiça. Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande e do Mestrado em Direito e Justiça Social da FADIR/FURG.

severas, terremotos, inundações e temperaturas térmicas invertidas e fora do seu curso natural.

Os animais, por exemplo, ocupam uma posição bastante relevante na escala ecossistêmica e representam, talvez, um dos grupos mais importantes, pois são igualmente responsáveis por manter o equilíbrio do meio ambiente, atuando não apenas na manutenção das matas, por exemplo, mas também na sua renovação. Em contrapartida, no Brasil, estima-se que o tráfico de animais silvestres movimenta aproximadamente 2 bilhões de dólares por ano, sendo responsável por 10% dos 20 bilhões que circulam, resultando na terceira atividade clandestina que mais movimenta dinheiro no mundo (Oliveira, 2012).

A presente pesquisa tem como principal objetivo analisar de que forma a Educação Ambiental pode atuar como pilar na mudança de paradigma social e moral, a fim de enfrentar o tráfico de animais silvestres. Se há a possibilidade desta Educação ressignificar a relação dos seres humanos com a fauna e a flora, poderá haver, também, o entendimento de que proteger todas as vertentes de vida é imprescindível para que o direito ao futuro seja garantido às demais gerações.

Nesse sentido, este trabalho pretende apontar a possibilidade de a Educação Ambiental atuar como instrumento de proteção efetiva da fauna brasileira, preservando o ecossistema, desenvolvendo maior consciência ambiental em todos os setores socioeconômicos e atuando de forma direta na contenção do tráfico de animais silvestres.

## 1. Metodologia

A metodologia adotada para a concretização deste trabalho foi a técnica de pesquisa chamada de documentação indireta de cunho bibliográfico, pois o estudo foi elaborado levando em conta a valoração de pesquisadores que já abordaram este tema anteriormente. Quanto ao método de abordagem, foi utilizado o dedutivo, pois o trabalho tem início a partir da premissa de que o tráfico de animais silvestres é um dos maiores problemas da atualidade quando se trata de sustentabilidade; e, a partir disso, analisa a possibilidade da Educação Ambiental como ferramenta eficaz no implemento da proteção da fauna. No método de procedimento, foi utilizado o histórico, haja vista que, durante a pesquisa, foi feita uma breve linha do tempo acerca da temática em questão, passando por questões doutrinárias de pesquisadores.

## 2. Números e discussões

### 2.1 Tráfico de animais silvestres no Brasil

Por consequência de grande parte das atividades antrópicas, os desequilíbrios ecológicos têm aumentado cada vez mais e levado a uma perda considerável da biodiversidade, prova disso é que há algumas estimativas apontando que anualmente cerca de 38 milhões de animais são afetadas pela caça e comércio ilegal no país (ECO, 2020). Logo, tais condutas têm contribuído para o risco de extinção de inúmeras espécies animais.

Em contrapartida a tais atos, a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou uma grande conquista para o meio ambiente, já que a proteção da natureza passou a ter *status* de garantia fundamental, pois passou a desenvolver maior preocupação pela segurança e qualidade de vida das atuais e futuras gerações, incluindo a fauna e a flora. Vejamos:

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

No entanto, apesar de notório avanço no que diz respeito ao protecionismo animal, o tráfico de animais silvestres e casos envolvendo abusos e maus-tratos não são raros, já que a atividade clandestina citada ocupa a terceira posição no ranking de crimes que mais movimentam dinheiro no mundo. Nesses termos, o presente artigo tem como objetivo reforçar o papel da Educação Ambiental como ferramenta para a construção de uma consciência moral que aborde o respeito às demais formas de vida.

Contudo, ainda que essa dignidade animal seja prevista pela Constituição Federal, a problemática do tráfico de animais silvestres persiste como um dos maiores crimes clandestinos do país, ficando atrás somente do tráfico de drogas e de armas, conforme levantamento da Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais

Silvestres (Rencas, 2023).

Ainda, de acordo com a própria rede, essa atividade criminosa movimentava US\$ 2 bilhões anualmente no mundo, sendo que só do território brasileiro, são retirados 38 milhões de animais de seus habitats naturais todo ano. Outro dado bastante assustador é que a cada 10 animais traficados, 9 acabam morrendo durante o processo de captura e transporte; ou seja, apenas um destes animais chega ao consumidor final.

Figura 1 - tráfico de animais no Brasil e no mundo



Fonte: Website Globo - 2023

As zoonoses<sup>2074</sup>, por exemplo, são a prova de que o bem-estar dos animais não-humanos são indispensáveis para manutenção e conservação de nosso ecossistema. Em decorrência das péssimas condições de transporte e armazenamento destes animais durante o processo da captura até o destino final, várias dessas doenças são trazidas à população.

Entre as zoonoses comumente transmitidas estão: febre amarela, hepatite A, tuberculose, salmonelose, raiva, toxoplasmose, psitacose (febre do papagaio), entre outras. Muitas dessas doenças, se não tratadas adequadamente, podem levar à morte do paciente (Valada; Santos, 2019).

<sup>207</sup> De acordo com a OMS (2016), zoonoses são doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos. A Organização refere que existem mais de 200 doenças transmissíveis que podem ser caracterizadas como zoonoses.

### 3.2. A Educação Ambiental como premissa para o direito ao futuro

A Educação Ambiental conta com um rol jurídico bastante robusto: a Declaração de Estocolmo (ONU, 1972), a Carta de Belgrado (ONU, 1975), o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (ONU, 1992), o Tratado de Educação Ambiental de Tbilisi (ONU, 1977), bem como a Lei 6.938/81, a Lei 9.795/99 e a própria Constituição Federal de 1988.

Pela Lei 9.795/99, tem-se que o conceito de Educação Ambiental são “os processos dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”.

Neste sentido, as escolas e as famílias representam a base primária para que se construam cidadãos conscientes não somente de seus direitos, mas dos deveres. Estes pilares são responsáveis por formar e moldar a personalidade dos indivíduos, razão pela qual é importante que se empreenda, a partir da Educação Ambiental, esforços suficientes para que o despertar da consciência ambiental venha acompanhado de uma responsabilidade social.

Partindo do pressuposto de que os animais merecem ser tutelados não somente por força da importância que exercem na manutenção do equilíbrio ecológico, mas também pelo simples fato de assumirem a condição de seres sencientes<sup>2085</sup>, é que a abordagem acerca da sustentabilidade encontra conexão com a educação ambiental como instrumento que viabiliza a proteção efetiva da fauna.

O desenvolvimento da concepção de que o ser humano não possui papel de proprietário da natureza, mas sim de integrante, é crucial para a formação de pessoas mais justas, colaborativas e que tenham responsabilidade social para preservar a sustentabilidade como um direito ao futuro, seja de humanos ou não-humanos.

Dessa forma, promover uma Educação Ambiental que preze por consciência ecológica, em todos os níveis e setores, e, preferencialmente, desde a primeira infância, é tão necessário quanto a existência de leis que estabeleçam a proteção da fauna, haja vista que o despertar de uma consciência ambiental está intimamente

---

<sup>208</sup> No dicionário brasileiro Michaelis: que sente ou tem sensações; que recebe impressões. Para Peter Singer, em *Libertação Animal* (1975), a senciência é a característica que confere dignidade aos animais, tal qual a consciência aos homens.



ligado ao resguardo da própria vida humana.

A Educação Ambiental, portanto, deve ser irradiada de forma permanente na sociedade, em todos os seus níveis: educação básica, educação superior e mesmo já no mercado de trabalho. A temática da vida dos animais não-humanos deve, igualmente, ser trabalhada com o apoio desta educação, já que o grupo representa boa parte do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

É necessário mostrar que a educação ambiental, tanto na pedagogia quanto na andragogia<sup>2096</sup>, são indispensáveis para uma educação sustentável. A família é responsável não só pelo bem-estar dos jovens e crianças, mas também na formação de um respeito mútuo entre os seres que aqui habitam, não sendo só dever de a escola ensinar a cuidar e zelar pela natureza (Camargo, 2016).

Desta maneira, a Educação Ambiental tem papel tão importante quanto as próprias leis que regem a temática ambiental, pois atua, igualmente, como garantidora do direito ao futuro desta geração, das próximas e também de gerações interespecies.

### **Considerações Finais**

Os animais, ainda que possuam valor que deva ser resguardado pela Constituição Federal, seguem sendo alvo de ilícitos cometidos pelos homens, o que sugere, portanto, que somente a criação e implantação de leis que assegurem os direitos aos não-humanos não é suficiente: falta, na verdade, uma ressignificação a respeito do real valor que carregam.

Os animais não-humanos devem ser reconhecidos não somente pela importância que possuem para o meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas pelo seu valor em si, de ser que carrega consigo sentimentos, sensações e consciência. Neste sentido, a Educação Ambiental surge como ferramenta disponível e disposta a aprimorar a relação do homem com a natureza. Formar a concepção de que o ser humano não é proprietário da natureza nem de seus elementos e, portanto, não pode explorá-los de forma desenfreada é crucial para que se desenvolva a ideia do homem como ser integrante do ecossistema.

Assim, a Educação Ambiental é um instrumento poderoso que pode significar

---

<sup>209</sup> Cunhada por Malcolm Knowles, é uma ciência antiga que estuda a educação para adultos com a finalidade de buscar uma aprendizagem efetiva para o desenvolvimento de habilidades e conhecimento (CATHO, 2023). Vem do grego *andros* que significa adulto, e *agogs*, que denota educar.

a efetiva proteção à fauna, que, ao longo de tantas décadas, vem sofrendo com inúmeras formas de violência e abusos, sobretudo porque ainda não prevalece a ideia de que os não-humanos são essenciais para que se possa viver de forma sustentável.

## Referências

BRASIL. **Lei n. 9795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm). Acesso em 12 mar. 2023.

BRASIL. **Saúde única**: Dia Mundial das Zoonoses. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/06-7-saude-unica-dia-mundial-das-zoonoses/>. Acesso em: 19 ago. 2023.

CAMARGO, C. **Direito dos Animais e Educação Ambiental**: reforma do pensamento para garantia das gerações futuras e preservação do meio ambiente. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, Montevideu. **Anais [...]**, Montevideu: CONPEDI, 2016, v. 1, p.13.

ECO, **Relatório aponta Amazônia como epicentro do tráfico de animais silvestres no Brasil**, 2020. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/relatorio-aponta-amazonia-como-epicentro-do-traffic-de-animais-silvestres-no-brasil/>. Acesso em: 19 ago. 2023.

BUCHERONI, G. **Tráfico de animais é prática criminosa que prejudica biodiversidade e facilita a disseminação de doenças**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/terra-da-gente/noticia/2020/07/16/traffic-de-animais-e-pratica-criminosa-que-prejudica-biodiversidade-e-facilita-a-disseminacao-de-doencas.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2023.

RENTAS. **Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres**, 2023. Disponível em: <https://renctas.org.br/>. Acesso em: 20 jun. 2023.

VALADA, D. C.; SANTOS, J. E. L. A intervenção do direito penal no crime de tráfico de animais e a educação ambiental. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 14, n. 1, p. 103-120, abr. 2019.

**A EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A JUSTIÇA AMBIENTAL NO EXTREMO SUL DO BRASIL Y ESTE DEL URUGUAY: O MODELO DE TRABALHO ADOTADO PELO OBSERVATÓRIO DE CONFLITOS COMO FERRAMENTA À LUTA DOS INJUSTIÇADOS**

**ENVIRONMENTAL EDUCATION FOR ENVIRONMENTAL JUSTICE IN THE FAR SOUTH OF BRAZIL AND EASTERN URUGUAY: THE WORKING MODEL ADOPTED BY THE CONFLICT OBSERVATORY AS A TOOL IN THE STRUGGLE OF THE UNJUST**

**LA EDUCACIÓN AMBIENTAL PARA LA JUSTICIA AMBIENTAL EN EL EXTREMO SUR DE BRASIL Y ESTE DE URUGUAY: EL MODELO DE TRABAJO ADOPTADO POR EL OBSERVATORIO DE CONFLICTOS COMO HERRAMIENTA EN LA LUCHA DE LOS INJUSTICIADOS**

RODRIGUES, Jean Carlo Souza<sup>210</sup>

GARCIA, Raissa<sup>211</sup>

MACHADO, Carlos Roberto da Silva<sup>212</sup>

**PALABRAS-CHAVES:** Ambiente; Ambiente e Educação; Direitos Sociais; Direitos Fundamentais.

**KEYWORDS:** Environment; Environment and Education; Social Rights; Fundamental Rights.

**PALABRAS CLAVES:** Ambiente; Medio Ambiente y Educación; Derechos Sociales; Derechos Fundamentales.

### **Introdução**

O presente resumo consiste, na apresentação de modelo de trabalho do observatório dos conflitos, o qual subsidiou as atividades no e do projeto de pesquisa *A Educação Ambiental no extremo sul do Brasil e leste do Uruguai: Contribuições e*

---

<sup>210</sup> Graduando em Direito/Universidade Federal do Rio Grande/FURG; jeanrnero@gmail.com.

<sup>211</sup> Graduanda em História/Universidade Federal do Rio Grande/FURG e colaboradora do Observatório dos Conflitos; raissasilveiragarcia@gmail.com.

<sup>212</sup> Professor Titular na Universidade Federal do Rio Grande/FURG, coordenador do Observatório e professor do programa de pós-graduação em educação ambiental (PPGEA/FURG), carlosmachado2004furg@gmail.com.

*limites à educação para a justiça socioambiental*, o qual vem sendo desenvolvido, desde 2021, por membros do Observatório dos Conflitos do Extremo Sul do Brasil y Este del Uruguay. Tal projeto tem como objetivo identificar que “contribuições e limites aportam à educação para a justiça socioambiental em suas utopias, ações e pedagogia desenvolvida” por “educadores, ONGs, coletivos, etc. que tenham problemas e conflitos sociais e ambientais como geradores de suas atividades” na região do extremo sul do Brasil e leste do Uruguai. Neste trabalho apresentaremos a metodologia do Observatório, suas referências teóricas e algumas conclusões provisórias de nossa pesquisa.

## 1. Metodologia

A pesquisa que estamos desenvolvendo se iniciou no segundo semestre de 2021, numa pesquisa exploratória, inicialmente na parte do Uruguai<sup>213</sup>, seguiu ampliando-se para a região do Brasil em 2022, e agora em 2023, estamos completando o mapeamento de ONGs, grupos e coletivos de educação ambiental nas duas regiões. Deste mapeamento inicial identificamos **x** grupos ambientais no Uruguai e **y** na parte do Brasil (Anexo 1), portanto de **quem faz** educação ambiental. No momento estamos revisando estes dados para a partir de setembro darmos sequência a próxima etapa, ou seja *onde faz, como faz e o porquê faz*, e a concluirmos até dezembro de 2023.<sup>214</sup>

**Figura 1- Mapeamento ONGs**

Quem faz	Onde faz	Como faz	Porquê faz
1 ONG x			
2 ONG y			
3 ONG z			

Fonte: elaboração própria

<sup>213</sup> “Os resultados obtidos ao final do mapeamento significam, por conseguinte, estas ONGs, grupos, coletivos e etc., encontrados nas regiões uruguaias de Rocha, Maldonado e Treinta y Tres”. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/12aj9gW6HgVHcuXs26UV11OZno8ZZbYR-/view?usp=sharing>. Acesso em: 14 abr. 2023.

<sup>214</sup> Estamos nos referindo como parte inicial, pois depois de dezembro até meados de 2024, a pesquisa segue no contato com os respectivos coletivos e ONGs para ampliar as informações e desenvolvemos atividades de entrevista com algumas delas, aquelas envolvidas em ações contra as injustiças ambientais e problemas identificados em outra pesquisa desenvolvida por outros membros do observatório.

Nesta, iremos, portanto, identificar junto a tais grupos e coletivos outras informações sobre qual a Educação Ambiental identificada em cada caso, sobre quais contribuições e limites neles existem para uma Educação para a Justiça Ambiental. Aqueles coletivos ou ONGs que identificarmos como envolvidos em ações de luta e problematização da injustiça ambiental realmente existente serão selecionados para estudos mais aprofundados. Desses casos selecionados entraremos em contato com tais coletivos para aprofundar as informações sobre os mesmos assim como organizar atividades de extensão e a realização de reflexões mais aprofundadas sobre a educação ambiental desenvolvida por eles (primeiro semestre de 2024). Neste momento, também, identificamos a produção acadêmica sobre a EA na e da região para um diálogo crítico com as mesmas, em seus limites e contribuições. Teremos com isso as bases para o desenvolvimento de um projeto de pesquisa no nível de mestrado em meados de 2024.

## 2. Referências teóricas

Não raro, percebemos a presença de temas como Educação Ambiental, Meio Ambiente, Preservação etc., no nosso cotidiano, geralmente revestidas de discursos associados a uma proposta de ‘conscientização’, propondo condutas<sup>215</sup> que supostamente solucionarem os problemas ambientais e as conseqüentes injustiças ambientais existentes. Tais discursos geralmente são produzidos pelos próprios causadores das injustiças que buscam colocar todos nós como corresponsáveis pela ‘degradação do ambiente’ e pelos ‘desastres ambientais’, daí sugerindo apenas mudança de condutas e nossa conscientização no dia a dia para ‘resolver/acabar’ com esses problemas.

No entanto, esses discursos - no espaço acadêmico ou na mídia empresarial - acabam camuflando quem realmente provoca estes problemas, degrada o ambiente e inclusive lucra com essas ações e/ou omissões, frente aos impactos causados por atividades econômicas (G1 Minas, 2019). Nota-se, portanto, disso diferentes visões/definições sobre o que seria a Educação Ambiental e qual sua função de fato na sociedade, conforme argumentam Machado *et al.* (2022):

---

<sup>215</sup> Como não deixar a torneira aberta por muito tempo, economizar energia elétrica, consumir x produto ao invés de y etc.

Na educação ambiental tradicional que predomina de forma hegemônica numa perspectiva de uniformidade, a homogeneidade, a concordância e o consenso para manter a desigualdade e a injustiça viam conscientização e ações desenvolvidas por empresas, governos e ONGs. Em contraposição necessitamos de uma educação para a justiça ambiental onde os mapeamentos dos conflitos, contribuem agir (na pesquisa, no ensino e na extensão) desde uma perspectiva solidária junto, com e desde os próprios injustiçados, para que possam ampliar suas forças de pressão contra os causadores, no local, dos impactos globais das alterações climáticas, sociais e ambientais” (Machado *et al.*, 2022, p. 6).

Levando isso em consideração, buscamos, diferentemente do que viria a propor uma Educação Ambiental na visão tradicional, identificar, a partir dos conflitos - como indicadores de problemas ambientais e sociais - os envolvidos nesta pugna. Portanto, quem são os demandantes e os demandados<sup>216</sup> e qual o problema, no caso, a injustiça ambiental que o conflito está a indicar existir expressa na luta daqueles que estão sendo prejudicados pelo mesmo. Ou seja, para realçar “Os conflitos são indicadores dos e de problemas ambientais e urbanos que aqueles que os vivem nos territórios fazem vir à cena pública via manifestações, greves, ocupações, rebeliões e outros”(Machado; Santos, 2021, p. 7). Assim,

pensar em uma educação que parta dos conflitos é prioritário e urgente, em que seu objetivo seja a justiça ambiental, a partir das demandas dos grupos e movimentos sociais. Assim, com, junto e a partir dos grupos e movimentos sociais em conflito, auxiliar na produção das condições para as suas soluções (Machado; Santos, 2021, p. 7-8).

Através do mapeamento que nos referimos, e portanto, de seus resultados almejados, abrir-se-á a possibilidade de construirmos uma catalogação de conflitos e suas temáticas (problemas), dos demandantes, dos demandados etc., na criação de um banco de dados de uso público disponibilizado via site do Observatório. Para tanto, contamos com a ajuda de pessoas atuantes na área de Tecnologia da Informação (TI), visando possibilitar o acesso e consulta por qualquer pessoa, em qualquer lugar bem como na utilização das informações sobre os casos levantados, em sua luta e/ou

---

<sup>216</sup> Demandantes, nos conflitos ambientais, são os injustiçados por um problema ambiental, provocado pelos demandados, geralmente grandes empresas capitalistas que querem lucrar com a exploração de recursos naturais.

de seu coletivo, ou como fonte de material para pesquisas que contribuam para uma Educação Ambiental para a Justiça Ambiental.

### Considerações finais

Pensar uma Educação Ambiental para a Justiça Ambiental, a partir dos grupos, coletivos, educadores etc., que vivenciam ou já vivenciaram algum problema ambiental, nos permite trabalhar e propagar um entendimento que busque apoiar os grupos injustiçados em suas lutas contra os demandantes, estando ao lado daqueles que buscam melhores condições e também a efetivação da justiça ambiental em decorrência de suas lutas. Uma educação que não venha a mascarar, mas sim desmascarar quem realmente provoca os problemas ambientais e se beneficia deles causadoras de desigualdades, de maneira criminosa, para obter lucro. Através das pesquisas e metodologias de exploração e mapeamento, desenvolvida pelo Observatório é possível construir continuamente um acúmulo de conhecimentos e reflexões que podem servir como ponto de partida para futuras pesquisas e reflexões de uma Educação Ambiental emancipatória, que não sirva ao lucro, mas sim à promoção e efetivação da Justiça Ambiental.

Por fim, através de nossa pesquisa teremos um mapeamento de **quem faz** educação ambiental na região do extremo sul do Brasil e do leste do Uruguai, **onde, como e porque** para desenvolvemos atividades de extensão com estas entidades assim como aprofundarmos as relações e atividades com aquelas mais próximas da perspectiva da educação para a justiça ambiental. No entanto, ainda, teremos elementos para profundamente no espaço acadêmico em trabalhos de curso e de mestrado em educação ambiental.

### Referências

G1 Minas. Barragem da Vale se rompe em Brumadinho, MG: mar de lama avançou sobre área administrativa da empresa e casas na área rural da cidade. G1, Belo Horizonte, 25 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/bombeiros-e-defesa-civil-sao-mobilizados-para-chamada-de-rompimento-de-barragem-em-brumadinho-na-grande-bh.ghtml>. Acesso em: 14 abr. 2023.

MACHADO, C. R. S.; RODRIGUES, H. R. S.; WALTZER, V.; RODRIGUES, J. C. S.; GARCIA, R.; SERAFIM, G. S.; BERTUOL, P.; SILVA, A. A metodologia do

Observatório dos Conflitos/Brasil y Uruguai: ponto de partida a educação para justiça ambiental. *In*: I ENCUENTRO INTERNACIONAL DE METODOLOGIAS QUALITATIVAS DE PESQUISA E/OU AÇÃO: Desenvolvimento Territorial Sustentável, 1., Montevideo, 2023. **Anais** [...], Montevideo, 2023. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1RPHSEycOb\\_ieICQNRgQBx8XBzYL71cxo/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1RPHSEycOb_ieICQNRgQBx8XBzYL71cxo/view?usp=sharing). Acesso em: 14 abr. 2023.

MACHADO, C. R. S.; SANTOS, C. F. Apresentação. *In*: MACHADO, C. R. S.; SANTOS, C. F. **Conflitos Ambientais e Urbanos**: por uma educação para a justiça ambiental. Florianópolis: Tribo Ilha, 2021. p. 5-8.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG. **Projetos de Pesquisa**: “Educação Ambiental”. Rio Grande, RS. Disponível em: <https://www.furg.br/projetos-de-pesquisa#q:educa%C3%A7%C3%A3o%20ambiental/p:1>. Acesso em 14 abr. 2023.

#### APÊNDICE 1

<b>Brasil nome da ONG</b>	<b>Fonte</b>	<b>região local da ação</b>	<b>comentários</b>
<b>Uruguai nome da ONG</b>	<b>Fonte</b>	<b>região local da ação</b>	<b>comentários</b>



**ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM TEMPOS DE CRISE: CAMINHOS E DESAFIOS**  
**LEGAL ASSISTANCE IN TIME OF CRISIS: DIRECTIONS AND CHALLENGES**  
**ASISTENCIA JUDICIAL EN TIEMPOS DE CRISIS: CAMINOS Y DESAFÍOS**

ONGARATTO DA ROSA, Natália<sup>217</sup>

HONORATO, Gilberto Pinto<sup>218</sup>

COSTA, José Ricardo Caetano<sup>219</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Seguridade Social; Acesso à Justiça; Assistência Jurídica; Pandemia.

**KEYWORDS:** Social Security; Access to Justice; Legal Assistance; Pandemic.

**PALABRAS CLAVES:** Seguridad Social; Acceso a La Justicia; Asistencia Judicial; Pandemia.

### **Introdução**

O acesso à justiça nunca foi amplamente garantido a todos os cidadãos de maneira igualitária no Brasil, apesar de ser caracterizado como direito fundamental. A pandemia do coronavírus escancarou essa problemática no país, uma vez que a questão do acesso à justiça tornou-se ainda mais crítica e complexa.

A pandemia, para além dos impactos negativos notadamente na área da saúde pública, trouxe consigo implicações significativas nas esferas econômica e social, afetando diretamente o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas (Esteves *et al.*, 2020). Essas consequências repercutiram na esfera judicial, tendo em vista que surgiram necessidades urgentes por parte dos indivíduos demandando do Estado respostas, as quais foram em grande parte dadas por meio de decisões judiciais (Silva; Bahia, 2021).

---

<sup>217</sup> Pós-graduanda em Prática Jurídica Social, Universidade Federal do Rio Grande (FURG), natalia.ongaratto@gmail.com.

<sup>218</sup> Pós-graduado em Direito Público com ênfase em gestão pública, Universidade Federal do Rio Grande (FURG), honorato.gilberto@gmail.com

<sup>219</sup> Doutor em Serviço Social, Professor Adjunto da FADIR/FURG, Universidade Federal do Rio Grande (FURG), jrcc.pel@gmail.com.

Nesse sentido, o Poder Judiciário enfrentou um aumento significativo na demanda durante o período da pandemia (Esteves *et al.*, 2020), uma vez que tem por função típica a atividade jurisdicional, compreendida como a função do Estado de dirimir conflitos existentes por meio da aplicação da lei ao caso concreto. A solução dos conflitos pelo Judiciário sempre ocorre por meio do processo, sendo este um direito fundamental do cidadão. No entanto, é importante ressaltar que antes que um cidadão apresente uma demanda ao Judiciário em forma de processo judicial, são necessárias algumas etapas prévias.

O ingresso com uma ação judicialmente requer, em regra, a atuação de um advogado com licença na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Apesar do considerável aumento ano após ano do número de advogados registrados na OAB no país (Arruda Júnior, 1983), o acesso a essa classe profissional por grande parte da população brasileira não se dá de maneira simples.

A contratação de um advogado envolve a necessidade de possuir recursos financeiros suficientes para arcar com os honorários do profissional, o que não reflete na realidade de grande parte da população brasileira (Faustino; Batitucci; Cruz, 2023). Dessa forma, mostra-se imprescindível buscar meios eficazes para prestar assistência jurídica aos cidadãos brasileiros, a fim de garantir de forma equitativa o exercício pleno do direito ao acesso à justiça, devendo ser tal propósito perseguido tanto em períodos ordinários, como em momentos atípicos como durante a pandemia do Covid-19.

Sob esse viés, um ramo do direito que evidencia a carência sentida pelos indivíduos é o direito relativo à Seguridade Social o qual pressupõe por si só a necessidade daquele que dela se socorre, visto que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos, bem como da sociedade, designado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social (Brasil, 1991), áreas diretamente afetadas pela pandemia no Brasil.

A partir dessa perspectiva, o Município de Rio Grande no Rio Grande do Sul, em razão de apresentar um índice de pobreza de 29,12%, representando a posição de número 68 no ranking dos municípios do estado que se localiza com mais incidência de pobreza (IBGE, 2000), constitui-se como uma localidade que necessita de auxílio na busca da efetivação dos direitos de seus habitantes, entre eles a garantia do acesso à justiça.

Nesse sentido, o presente trabalho objetiva conceder uma possível alternativa à prestação de assistência jurídica aos cidadãos do Município de Rio Grande/RS em demandas afetas à Seguridade Social. Ainda, a pesquisa tem como desígnio contribuir com o mapeamento e aperfeiçoamento das atividades prestadas pelo Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ) que integra o Laboratório de Prática Jurídica Social da Faculdade de Direito da FURG.

## **1. Metodologia**

A pesquisa será desenvolvida por meio da metodologia qualitativa e quantitativa. Inicialmente, como procedimento técnico utilizar-se-á coleta e análise de dados, bem como seleção e leitura de material bibliográfico referente ao tema da Seguridade Social e da assistência jurídica.

Para atingir a compreensão da temática abordada e para efetivar os objetivos perseguidos, adotou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo considerando a premissa de que o EMAJ da FURG tem capacidade de contribuir na prestação de assistência jurídica à parcela de indivíduos no Município de Rio Grande com demandas de temas afetos à Seguridade Social.

## **2. Resultados e discussões**

Sendo um tema sensível à população brasileira, sobretudo, àquela parcela vulnerável dos indivíduos que não dispõem de recursos financeiros suficientes para sua subsistência, a Seguridade Social e as demandas que dela decorrem devem ser encarradas pelos profissionais da área jurídica com a devida dedicação e diligência que a atuação responsável requer.

O trabalho a ser desenvolvido para solucionar as demandas afetas ao direito da Seguridade Social começa muito antes do ingresso de uma ação judicial, passando desde o recebimento e acolhimento da reivindicação do indivíduo que procura assistência jurídica até a separação de documentos e a formulação de pedido pela via administrativa. Sendo, inclusive, a perícia realizada na esfera administrativa, especialmente na área previdenciária, reconhecida como um componente crítico e fundamental do sistema previdenciário como um todo (Costa, 2014) o que denota a importância dessa fase pré-processual.

No contexto da pandemia e do período pós-pandêmico, a diligência anteriormente mencionada necessitou ser redobrada pelo profissional do Direito nas demandas relacionada à Seguridade Social, em razão da vulnerabilidade social gerada por esse período. Essa ampliação no empenho também se refletiu nas respostas que necessitaram ser oferecidas pelos Estados nacionais para enfrentar os desafios decorrentes da situação, traduzindo-se em medidas de emergência previstas constitucionalmente as quais buscaram preservar a saúde pública e os direitos dos cidadãos (Silva; Bahia, 2021).

Nesse sentido, como o Estado atua perante a sociedade por meio de suas instituições e seus órgãos, indispensável que fosse realizada uma política pública essencialmente ligada ao atendimento de demandas referentes à Seguridade Social durante e logo após a pandemia. Entretanto, a situação não se desenrolou dessa forma.

A Defensoria Pública que seria a instituição por excelência incumbida de prestar assistência jurídica a pessoas hipossuficientes economicamente (Brasil, 1988) não consegue atuar com excelência em todas as demandas que até ela chegam devido a estar enfrentando uma carga de trabalho excessiva, bem como diante da carência de recursos humanos e materiais que enfrenta (Junkes, 2008).

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de construção de alternativas para a prestação de assistência judiciária aos cidadãos em condições de concretizar o acesso à justiça. As estratégias a serem elaboradas não necessitam ser uma alternativa vitalícia, podendo ser uma medida tomada em caráter excepcional durante período determinado, principalmente devido a ser a assistência um direito que, via de regra, busca a independência do beneficiário no futuro, de modo que sejam fornecidos os meios necessários para sua sobrevivência por tempo estipulado (Júnior; Costa, 2016).

Dessa forma, a utilização dos serviços prestados pelo EMAJ da FURG na solução de demandas relativas à Seguridade Social se mostra como mecanismo eficaz, ainda que temporário, para a solução de parte do problema do acesso à justiça no período pós-pandemia, sendo também empregado durante a pandemia de maneira remota dada a limitação de recursos existente na época. Os integrantes do EMAJ no período atual demonstram ter aptidão para disponibilizar uma prestação assistencial na área jurídica a pessoas hipossuficientes mais ampla, de modo a desafogar as demandas da Defensoria Pública e contribuir com a concretização de direitos.

Os resultados alcançados a partir do implemento dos objetivos perseguidos por esse trabalho carecem de maiores detalhes, uma vez que se busca futuramente realizar uma análise mais abrangente da atuação do EMAJ em demandas que envolvam Seguridade Social em maior intervalo de tempo.

### Considerações Finais

A crise gerada pela pandemia da covid-19 ocasionou uma série de efeitos negativos na sociedade, de modo que o direito ao acesso à justiça foi também atingido. Durante esse período pandêmico, a sociedade brasileira, que já sofria com a falta de assistência jurídica de modo amplo e efetivo, experimentou uma sensação ainda mais profunda de desamparo, cujos reflexos se estenderam mesmo após o término da pandemia.

Sendo os direitos relacionados à Seguridade Social uma área diretamente impactada no período em questão mostrou-se necessária a implementação de alternativas para atender, ao menos parcialmente, as demandas dos indivíduos, criando condições de concretizar o acesso à justiça, tendo em vista que a necessidade de assistência jurídica para cidadãos economicamente hipossuficientes tornou-se ainda mais acentuada pela pandemia.

Dessa forma, o EMAJ da FURG e os serviços por ele prestados à população se apresenta como possível alternativa de viabilizar efetivação dos direitos afetos à Seguridade Social, uma vez que possui recursos suficientes para recepcionar e assistir uma parte dos indivíduos que necessitam de assistência jurídica gratuita no Município de Rio Grande.

### Referências

ARRUDA JÚNIOR, E. L. **Bacharéis em Direito e crise de mercado de trabalho: algumas reflexões.** Sequência: Publicação do Programa de Pós-graduação da UFSC, Florianópolis, v. 4, n. 6, p. 29-40, 1983.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20 jun. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Brasília, 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8212rep.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212rep.htm). Acesso em: 20 jun. 2023.

CABRAL JÚNIOR, L. R. G.; COSTA, J. R. C. Barreiras à cidadania nas políticas sociais para a população em situação de rua. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 6, n. 2, p. 222-235, 2016.

COSTA, J. R. C. Perícia biopsicossocial: reflexões para a efetivação dos direitos sociais previdenciários por incapacidade laboral a partir de um novo paradigma. **JURIS-Revista da Faculdade de Direito**, v. 21, p. 119-148, 2014.

ESTEVES, D. *et al.* Acesso à justiça em tempos de pandemia: O impacto global do COVID-19 nas instituições político-jurídicas. **Confluências**, v. 22, n. 2, p. 147-170, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/43014/25369>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FAUSTINO, M. R.; BATITUCCI, E. C.; CRUZ, M. V. G. Defensorias Públicas: caminhos e lacunas no acesso à justiça. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 19, p. e2314, 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 2000**. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/rio-grande/pesquisa/36/30246?tipo=ranking>. Acesso em: 20 jun. 2023

JUNKES, S. L. **Defensoria pública e o princípio da justiça social**. Curitiba: Juruá, 2008.

SILVA, D.; BAHIA, A. G. M. F. M. Direito à saúde e estado de emergência constitucional: uma perspectiva crítica da pandemia. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 2, p. 830-860, 2021.

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EPISTEMOLOGIAS ECOLÓGICAS INDÍGENAS:  
PERSPECTIVISMO E MULTINATURALISMO AMERÍNDIO EM AILTON KRENAK  
E VANESSA WATTS-POWLESS**

**ENVIRONMENTAL EDUCATION AND INDIGENOUS ECOLOGICAL  
EPISTEMOLOGIES: AMERINDIAN PERSPECTIVISM AND MULTINATURALISM  
IN AILTON KRENAK AND VANESSA WATTS-POWLESS**

**EDUCACIÓN AMBIENTAL Y EPISTEMOLOGÍAS ECOLÓGICAS INDÍGENAS:  
PERSPECTIVISMO AMERINDIO Y MULTINATURALISMO EN AILTON KRENAK  
Y VANESSA WATTS-POWLESS**

CUNHA, Leonardo Leite da<sup>220</sup>

ADOMILLI, Gianpaolo Knoller<sup>221</sup>

**PALAVRAS-CHAVES:** Educação Ambiental e Epistemologias Ecológicas; Perspectivismo e Multinaturalismo Ameríndio; Agenciamentos Não-Humanos; Ailton Krenak e Vanessa Watts-Powless.

**KEYWORDS:** Environmental Education and Ecological Epistemologies; Amerindian Perspectivism and Multinaturalism; Non-human Assemblages; Ailton Krenak and Vanessa Watts-Powless.

**PALABRAS CLAVES:** Educación Ambiental y Epistemologías Ecológicas; Perspectivismo y Multinaturalismo Amerindio; Ensamblajes No Humanos; Ailton Krenak y Vanessa Watts-Powless.

### **Introdução**

O campo de saberes da Educação Ambiental apesar de relativamente recente, em relação a enfoques científicos mais consolidados, representa uma área de conhecimento abrangente e complexa que, justamente por estas características,

---

<sup>220</sup> Doutorando em Educação Ambiental – PPGEA. Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Bolsista CAPES-PDPG. leonardolcunha@gmail.com.

<sup>221</sup> Doutor em Antropologia Social – UFRGS. Docente no PPGEA e ICHI da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. giansatolep@gmail.com.

traz em si uma vasta potencialidade nos termos de (des)construção epistemológica e ontológica. Neste mesmo sentido, vem sendo desenvolvido um diálogo fecundo entre as etnografias e os saberes ambientais, representada principalmente na perspectiva muitas vezes nomeada por “viradas ontológicas” e/ou “ontologias simétricas”. Este intento se caracteriza principalmente pela busca de problematização e superação dos dualismos típicos no/do colonialismo na/da ciência ocidental: natureza e cultura, sujeito e objeto, indivíduo e sociedade, etc. Desta forma, conseqüentemente, são tensionados os limites da agência única e exclusiva dos humanos, nesta perspectiva os sujeitos humanos e “não-humanos” (animais, vegetais, minerais, dentre outros) são agentes ativos na realidade e na pesquisa desta mesma, já não mais um objeto a ser pesquisado, mas sujeitos em pesquisa.

A orientação metodológica deste estudo caracteriza-se por uma abordagem de pesquisa qualitativa com ênfase bibliográfica na qual se busca analisar as percepções discutidas enquanto fundamentos da Educação Ambiental em Isabel Carvalho e Carlos Steil (Carvalho; Steil, 2014) na condição de “epistemologias ecológicas”, com ênfase especial nos conceitos de “perspectivismo” e “multinaturalismo” ameríndio de Eduardo Viveiros de Castro (Viveiros de Castro, 2002; 2020), citado pelos autores em seu estudo enquanto potencial epistemologia ecológica. Neste mesmo sentido, as referências de Ailton Krenak (Krenak, 2018; 2020) e Vanessa Watts-Powless (Watts-Powless, 2017) contemplam a percepção-reflexão sobre a temática dos agenciamentos não-humanos e suas conseqüências epistemológicas sobre as noções da relação sociedade e natureza, bem como manifesta potente diálogo com esta categoria de fundamentos da Educação Ambiental, presente também nas epistemologias ecológicas. De acordo com o que Severino argumenta e qualifica acerca da pesquisa bibliográfica em “Metodologia do Trabalho Científico:

A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos (Severino, 2007, p. 122).



Desta maneira, pretende-se realizar um estudo teórico analítico a partir das contribuições bibliográficas dos autores supracitados.

## **1. O debate sobre as epistemologias ecológicas e indígenas e(m) Educação Ambiental**

No Brasil, a pesquisadora Isabel Carvalho e Carlos Steil (CARVALHO; STEIL, 2014) colaboram no debate sobre os fundamentos da Educação Ambiental ao propor e discutir sobre o conceito das “epistemologias ecológicas”, no plural, reunindo e referenciando os mais diversos autores envolvidos nestas perspectivas que têm minimamente em comum o esforço caracterizado anteriormente em relação às “viradas ontológicas” em Educação Ambiental. Carvalho e Steil mencionam em seu artigo sobre as epistemologias ecológicas, dentre outros autores, uma referência de especial interesse para este presente texto: Eduardo Viveiros de Castro, antropólogo brasileiro internacionalmente reconhecido, frequentemente citado nos estudos de virada ontológica devido aos conceitos derivados de sua obra acerca do perspectivismo ameríndio e do multinaturalismo. Neste sentido, Carvalho e Steil situam estes conceitos de Viveiros de Castro enquanto epistemologias ecológicas capazes de ampliar os horizontes epistemológicos, orientados principalmente em relação às percepções sobre agenciamentos não-humanos na perspectiva dos ameríndios, segundo a abordagem de Carvalho e Steil:

As epistemologias ecológicas encontram no xamanismo ameríndio um ponto de convergência que relativiza os procedimentos e os protocolos das ciências modernas, naturalizados como prerrogativas exclusivas dos humanos e universalizados para todas as culturas. Ao mesmo tempo, ambos apontam para um ideal epistemológico que, longe de reduzir o ambiente à condição reificada de objeto, sem vida ou intencionalidade, vai em direção contrária: a da sua subjetivação (Carvalho; Steil, 2014, p. 167).

O perspectivismo ameríndio e o multinaturalismo, em resumo, é um arcabouço conceitual em diálogo com a cosmologia dos povos originários, permeada por um animismo que é personificado através da figura humana: animais, plantas e rochas possuem espírito e agência, e suas essências possuem características humanas manifestada sob outros modos existenciais. Sobre as relações entre o

perspectivismo ameríndio e o multinaturalismo, Viveiros de Castro articula a argumentação/definição que:

O perspectivismo não é um relativismo, mas um multinaturalismo. O relativismo cultural, um multiculturalismo, supõe uma diversidade de representações subjetivas e parciais, incidentes sobre uma natureza externa, una e total, indiferente à representação; os ameríndios propõem o oposto: uma unidade representativa ou fenomenológica puramente pronominal, aplicada indiferentemente sobre uma diversidade real. Uma só “cultura”, múltiplas “naturezas”; epistemologia constante, ontologia variável – o perspectivismo é um multinaturalismo, pois uma perspectiva não é uma representação (Viveiros de Castro, 2002, p. 379).

Eduardo Viveiros de Castro no “Posfácio” de “Ideias para adiar o fim do mundo”, ao comentar a relevância da obra do ambientalista e ativista indígena Ailton Krenak, situa a obra deste autor enquanto “uma contra-história e uma contra-antropologia indígenas, cujo objeto é a cultura dominante do Estado-nação que se abateu sobre os povos originários desta parte do mundo” (Viveiros de Castro, 2020, p. 75). Esta contra-história e contra-antropologia de Ailton Krenak deriva de uma cosmopolítica que manifesta percepção ativa e reflete sobre os agenciamentos não-humanos, manifesta os princípios do “perspectivismo” e “multinaturalismo” ameríndio estabelecidos por estudos de Viveiros de Castro, e é essencialmente contra-hegêmonica no sentido de denunciar o processo civilizatório eurocêntrico e capitalista em termos fundamentados na cosmovisão ameríndia.

## 2. Perspectivismo e multinaturalismo ameríndio em Ailton Krenak

A ecologia política de Ailton Krenak manifesta teor anticapitalista diversas vezes, principalmente quando põe em questão a noção de “desenvolvimento sustentável”, e os demais conceitos que esta ideologia capitalista sustenta cotidianamente, discurso enfeitado com cinquenta tons de verde. Sobre as relações socioambientais entre capitalismo e natureza, Ailton Krenak argumenta sobre a importância de “refletir sobre o mito da sustentabilidade, inventado pelas corporações para justificar o assalto que fazem à nossa ideia de natureza” (Ibidem, p. 16) e mais adiante questiona: “recurso natural para quem? Desenvolvimento sustentável para quê? O que é preciso sustentar?” (Ibidem, p. 22). Também em um manifesto intitulado “Ecologia política”, Ailton Krenak questiona sobre a herança colonial do branco sobre

os povos originários ameríndios acerca das relações socioambientais, de uma pretensa desvinculação racional entre humanos e a natureza. Segundo Krenak, a “ideia da natureza separada dos sujeitos coletivos é resultado dessa violência colonial abissal como um desequilíbrio ecológico” (Krenak, 2018, p.1), e, mais adiante, em “Ideias para adiar o fim do mundo”: “fomos nos alienando desse organismo de que somos parte, a Terra, e passamos a pensar que ele é uma coisa e nós, outra: a Terra e a humanidade. Eu não percebo onde tem alguma coisa que não seja natureza. Tudo é natureza. O cosmos é natureza” (Krenak, 2020, p.16-7). A partir destes apontamentos, pode-se ampliar a reflexão sobre a concepção cosmopolítica e a natureza no pensamento de Krenak, que está atravessada por elementos do perspectivismo ameríndio e do multinaturalismo.

Sobre este tema, Krenak assinala que se “despersonalizamos o rio, a montanha, quando tiramos deles os seus sentidos, considerando que isso é atributo exclusivo dos humanos, nós liberamos esses lugares para que se tornem resíduos da atividade industrial e extrativista” (Krenak, 2020, p. 49) e descreve igualmente, exemplificando a questão, sobre as relações entre o povo Krenak e o rio Doce, Watu, – vítima, dentre outros tantos atingidos, de um dos maiores crimes ambientais da história brasileira – em suas palavras, o “rio Doce, que nós, os Krenak, chamamos de Watu, nosso avô, é uma pessoa, não um recurso, como dizem os economistas” (Ibidem, p. 40). Desta forma, percebe-se bastante presente no autor a crítica sobre o processo civilizatório colonial e capitalista, no qual o tema epistemológico e ontológico dos agenciamentos nas relações socioambientais adquire forte viés cosmopolítico.

### **3. Perspectivismo e multinaturalismo ameríndio em Vanessa Watts-Powless**

A pesquisadora indígena Vanessa Watts-Powless, doutora em sociologia e pertencente às etnias mohawk e anishnaabe, do Canadá, discute em “Lugar-pensamento indígena e agência de humanos e não-humanos” (Watts-Powless, 2017) sobre como o processo de colonização do branco europeu contra os indígenas norte-americanos buscou sufocar as concepções cosmológicas indígenas em favor da manutenção epistemológica-ontológica colonizadora europeia. Neste processo ficou caracterizada uma negação dos saberes e das perspectivas indígenas em relação aos agenciamentos não humanos, destacando-se nesta constatação a tentativa de

esvaziamento da noção de território e da ligação deste com o aspecto feminino, presentes na noção de “lugar-pensamento” indígena.

A autora demonstra em sua argumentação que “lugar-pensamento” significa que as cosmologias indígenas não estão de nenhum modo construídas apesar do ambiente no qual emergem, mas sim que são manifestadas em conjunto com todos os agentes não-humanos envolvidos na experiência existencial, o rio, a montanha, os animais, o vento. Segundo a autora argumenta:

Cosmologias indígenas e a divisão euro-ocidental epistemologia-ontologia processam agência de forma diferente. Nossas cosmologias (e as teorias dentro delas) são rigorosamente diferentes e não podem ser separadas da matéria da natureza. Quando uma cosmologia indígena é traduzida através de um processo euro-ocidental, é necessária uma distinção entre lugar e pensamento. O resultado desta distinção é uma interpretação colonizada de ambos, local e pensamento, onde a terra é simplesmente pó e o pensamento é possuído apenas por humanos. Se operacionalizamos esta distinção, nós, como pessoas indígenas, nos arriscamos a desacreditar de nós mesmos. Mesmo entre nós pode ser fácil esquecer que a nossa capacidade de falar com a terra não é apenas um eco de um conto mítico ou parte de um código moral, mas uma realidade (Watts-Powless, 2017, p. 269).

Deste modo, Vanessa Watts-Powless argumenta criticamente sobre o quanto esta hierarquização ocidental do masculino em relação à natureza, e esta questão epistemológica-ontológica, reverberou numa legitimação do colonialismo, de exploração e expropriação do território indígena americano, trazendo em si uma opressão arraigada em relação à natureza não-humana, à cosmologia indígena e, mais especificamente, ao aspecto feminino e matriarcal (Watts-Powless, 2017, p. 267). Neste sentido, o artigo de Watts-Powless representa uma contribuição pontual em sua crítica sobre o desdobramento epistemológico da dominação colonial capitalista contra a população ameríndia, especialmente a mulher indígena americana, e a própria natureza não-humana.

#### **4. Epistemologias ecológicas indígenas e a Educação Ambiental: fundamentações possíveis através do tema dos agenciamentos não-humanos**

O debate proposto até então diz respeito a questões essenciais na constituição dos fundamentos da Educação Ambiental, com interesse especial no que

tange as relações entre sociedade e natureza e de que modo estas concepções epistemológicas e ontológicas estão presentes e condicionam esta discussão acadêmica. O contexto histórico socioambiental do processo civilizatório de dominação do europeu contra a natureza e as populações ameríndias é fator essencial para compreender minimamente a complexidade que este tema abrange em seus desdobramentos próprios sobre a percepção das relações socioambientais do momento presente que, por sinal, é de crise socioambiental capitalista. Neste sentido, na busca de discutir os fundamentos da Educação Ambiental partindo das apreciações de Isabel Carvalho e Carlos Steil (2014) sobre as “epistemologias ecológicas” e, mais especificamente, da referenciação dos conceitos de “perspectivismo e multinaturalismo ameríndio” em Viveiros de Castro (2002; 2020) enquanto epistemologia ecológica, o estudo teve enquanto principal desenvolvimento para este tema a questão dos agenciamentos não-humanos pelas reflexões cosmopolíticas de autores ameríndios, neste caso Ailton Krenak (2018; 2020) e Vanessa Watts-Powless (2017).

A questão sobre a consideração dos agenciamentos não-humanos transpareceu na obra dos autores indígenas como crítica à racionalidade política e econômica eurocentrada enquanto epistemologia hegemônica condicionante das percepções sobre a relação entre sociedade e natureza. Aliás, a própria separação e diferenciação entre estas duas categorias de análise, sociedade e natureza, já representa um condicionamento fundamental deste tópico. Logo, a apreciação da natureza objetificada, não-agente, contribuiu, e continua, para a hierarquização e exploração contra a natureza e, em consequência imediata, daqueles que vivem a natureza sob outra perspectiva, neste caso em referência às populações ameríndias e demais povos tradicionais. Deste modo, a abertura ontológica e epistemológica através dos autores supracitados manifestou uma concepção contra-hegemônica de veras potente no sentido de discutir os fundamentos da Educação Ambiental, e fundamentar, sobre a própria percepção do que é “ambiente” e quais relações estamos estabelecendo com a natureza “não-humana” enquanto indivíduo e coletivo. Deste modo, considera-se justificável e desejável esta temática dos agenciamentos não-humanos enquanto elemento importante nos debates acerca dos fundamentos da Educação Ambiental e a ampliação das referências destes fundamentos às concepções de autores ameríndios.

## Considerações finais

O enfoque desta elaboração teórica tratou em termos gerais da potencialidade das vozes indígenas ao discutirem sobre questões socioambientais e a implicação destas percepções em relação aos fundamentos da Educação Ambiental. Através das noções acerca de “epistemologias ecológicas”, categoria já existente no campo de fundamentos da Educação Ambiental pelo trabalho de Isabel Carvalho e Carlos Steil, foi considerado, juntamente com estes autores, que os conceitos de “perspectivismo” e “multinaturalismo” ameríndio, de Viveiros de Castro, podem ser percebidos enquanto arcabouço teórico para uma epistemologia ecológica em potencial. Também foram abordadas algumas produções teóricas de dois autores indígenas que discutem questões socioambientais na contemporaneidade, no sentido de analisar como as categorias presentes nas “epistemologias ecológicas” se manifestam nas obras de Ailton Krenak e Vanessa Watts-Powless. É possível evidenciar que na discussão sobre as relações socioambientais, presente nas obras destes mesmos, se manifesta uma especial ocupação com as questões de agenciamentos da natureza não-humana, elemento essencial das concepções cosmológicas ameríndias.

Considera-se que esta perspectiva ameríndia acerca das relações socioambientais constitui um elemento fundamental para reflexões e práticas contra-hegemônicas em Educação Ambiental, ampliando horizontes epistemológicos e ontológicos sobre a noção que se tem de categorias como “ambiente” e “natureza” e, igualmente, dotando este campo do conhecimento de uma percepção singularmente crítica sobre o passado e o presente dos processos civilizatórios do colonialismo e do capitalismo, principalmente em relação às populações indígenas e seus respectivos territórios.

## Referências bibliográficas

CARVALHO, I. C. M.; STEIL, C. A. Epistemologias ecológicas: delimitando um conceito. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 163-83, 2014.

KRENAK, A. Ecologia política. **Ethnoscientia**, Altamira-PA, v. 3, n. 2 (especial), 2018.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

VIVEIROS DE CASTRO, E. **A inconstância da alma selvagem**: e outros ensaios de antropologia. São Paulo: Cosac & Naify, 2002.

VIVEIROS DE CASTRO, E. Posfácio. *In*: KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

WATTS-POWLESS, V. Lugar-Pensamento indígena e agência de humanos e não humanos (a Primeira Mulher e a Mulher Céu embarcam numa turnê pelo mundo europeu!). **Espaço Ameríndio**, v. 11, n. 1, p. 250-72, 2017.



**BRAJU**  
EDIÇÕES



Mestrado em  
Direito e  
Justiça Social **PPGDJS**  
FaDir-FURG 